



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
 Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
 Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, São Paulo – SP

Streado em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Notas de Crédito à Exportação de emissão da



SÃO MARTINHO S.A.
 Companhia Aberta CVM nº 20516 - CNPJ/MF nº 51.466.860/0001-56
 Fazenda São Martinho, s/nº, CEP 14850-000, Pradópolis - SP

No Valor Nominal Total de, inicialmente,

R\$400.000.000,00
 (quatrocentos milhões de reais)

Código ISIN dos CRA DI: BRVERTCRA054

Código ISIN dos CRA IPCA: BRVERTCRA062

Registro da Oferta na CVM – CRA DI: [•]

Registro da Oferta na CVM – CRA IPCA: [•]

Classificação Preliminar de Risco pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: brAA+ (sf)

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA ("EMISSORA"), EM CONJUNTO COM O BANCO BRADESCO BBI S.A. ("BRADESCO BBI" ou "COORDENADOR LÍDER"), O BANCO ITAÚ BBA ("ITAÚ BBA"), O BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., ("BB-BI") E O BANCO S. SAFRA S.A. ("SAFRA" E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, O ITAÚ BBA E O BB-BI, "COORDENADORES"), NA QUALIDADE DE COORDENADORES, REALIZA A EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 400.000 (QUATROCENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NOMINATIVOS E ESCRITURAIS ("CRA"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 07 DE ABRIL DE 2017 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, R\$400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS), SEM CONSIDERAR O EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, CONFORME ABAIXO DEFINIDOS ("EMISSÃO"). A EMISSORA, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DOS COORDENADORES E DA SÃO MARTINHO S.A. ("DEVEDORA"), PODERÁ OPTAR POR AUMENTAR A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA EM 20% (VINTE POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"). SEM PREJUÍZO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, OS COORDENADORES, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 400, PODERÃO OPTAR POR DISTRIBUIR UM LOTE SUPLEMENTAR DE CRA DE ATÉ 15% (QUINZE POR CENTO) DA QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA ("OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR"). A QUANTIDADE DE CRA A SER ALOCADA EM CADA UMA DAS SÉRIES DA EMISSÃO SERÁ DEFINIDA POR MEIO DE SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES, APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING SENDO QUE A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM UMA SÉRIE SERÁ SUBTRAÍDA DA QUANTIDADE TOTAL DE CRA.

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("MDA"), AMBIENTE DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS DE RENDA FIXA EM MERCADO PRIMÁRIO, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"); E (B) DO DDA, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS EM MERCADO PRIMÁRIO ("DDA"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("BM&FBOVESPA"), SENDO A LIQUIDADAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDADAÇÃO DA CETIP OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO (A) DO CETIP21 ("CETIP21"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E (B) DO PUMA TRADING SYSTEM ("PUMA"), PLATAFORMA ELETRÔNICA DE NEGOCIAÇÃO DE MULTITATIVOS, ADMINISTRADA E OPERACIONALIZADA PELA BM&FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA, SENDO A LIQUIDADAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDADAÇÃO DA CETIP OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO.

A EMISSÃO FOI APROVADA EM REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2017, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUCESP") SOB O Nº 72.595/17-6, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2017 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 11 DE FEVEREIRO DE 2017 E NO JORNAL DIÁRIO COMERCIAL NA EDIÇÃO DE 11, 12 E 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA EMISSÃO ("CRA DI") NÃO SERÁ CORRIGIDO MONETARIAMENTE. OS CRA DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA EMISSÃO ("CRA IPCA") SERÃO OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA IPCA SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, PELA VARIÁVEL ACUMULADA DO IPCA, CALCULADO PELO IBGE.

OS CRA DI FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, CORRESPONDENTES A DETERMINADO PERCENTUAL DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPOSITOS INTERFINANCEIROS – DI DE UM DIA, "OVER EXTRA GRUPO", EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, CALCULADA E DIVULGADA PELA CETIP, NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.CETIP.COM.BR) ("TAXA DI"), QUE NÃO DEVERÁ EXCEDER O PERCENTUAL MÁXIMO DE 100,5% (CEM INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) ("TAXA MÁXIMA DI"), A SER DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DI"), SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA IPCA, ATUALIZADO MONETARIAMENTE CONFORME O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A UM DETERMINADO PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, A SER DEFINIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, E, EM QUALQUER CASO LIMITADO A 0,20% (VINTE CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, ACRESCIDOS EXPONENCIALMENTE À TAXA INTERNA DE RETORNO DO TESOUREIRO IPCA+ COM JUROS SEMESTRAIS (NOVA DENOMINAÇÃO DA NOTA DO TESOUREIRO NACIONAL, SÉRIE B – NTN-B), COM VENCIMENTO EM 2022, DIVULGADA PELA ANBIMA EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.ANBIMA.COM.BR), ("TAXA MÁXIMA IPCA") E, EM CONJUNTO COM A TAXA MÁXIMA DI, AS "TAXAS MÁXIMAS" APURADA NO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING E ("REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA") E, EM CONJUNTO COM A REMUNERAÇÃO DOS CRA DI, A "REMUNERAÇÃO".

OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DE 2 (DUAS) NOTAS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DE EMISSÃO DA SÃO MARTINHO S.A. ("NCE DI" E "NCE IPCA", RESPECTIVAMENTE, SENDO DENOMINADAS EM CONJUNTO AS "NCE"), SENDO O VALOR TOTAL DO CRÉDITO INICIALMENTE R\$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS) PODENDO SER AUMENTADO ATÉ R\$540.000.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MILHÕES DE REAIS) NA DATA DE EMISSÃO NO CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NA FORMA DA LEI Nº 6.313, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975, CONFORME ALTERADA, E DO DECRETO-LEI Nº 413, DE 9 DE JANEIRO DE 1969, CONFORME ALTERADO ("LEI 6.313" E "DECRETO-LEI 413", RESPECTIVAMENTE), O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA DI E DO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA IPCA SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIOS SEPARADOS ("PATRIMÔNIO SEPARADO DI" E "PATRIMÔNIO SEPARADO IPCA"), DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS REGIMES FIDUCIÁRIOS DOS CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"). NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA. A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUALQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9º-B DA INSTRUÇÃO CVM 539.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 151 A 178, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DO AUDITOR INDEPENDENTE, DO AGENTE ESCRITURADOR, DO CUSTODIANTE E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO" E À CVM NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 52 DESTES PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA; DOS COORDENADORES E, SE FOR O CASO, DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS INTEGRANTES DO CONSORCIO DE DISTRIBUIÇÃO; DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS ONDE OS CRA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO; E DA CVM.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA A SER INDICADA EM AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS E JURÍDICOS OS RISCOS DE INADIMPLENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



Bradesco BBI

ASSESSOR LEGAL DA SÃO MARTINHO



COORDENADORES



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

PINHEIRONETO
 A D V O G A D O S

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Coordenadores, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	7
1.2. DEFINIÇÕES	8
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO . 30	
1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	32
1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	51
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS, DO AUDITOR INDEPENDENTE, DO AGENTE ESCRITURADOR, DO CUSTODIANTE E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	52
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO	56
2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	57
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	59
2.1.1. Estrutura da Securitização	59
2.1.2. Características da Oferta e dos CRA	61
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	124
2.2.1. Termo de Securitização	124
2.2.2. Nota de Crédito à Exportação (NCE).....	124
2.2.3. Contrato de Cessão	125
2.2.4. Contrato de Colocação.....	126
2.2.4.1. Contrato de Adesão ao Contrato de Colocação	126
2.2.5. Contratos de Prestação de Serviços.....	127
2.2.6. Contrato de Formador de Mercado	128
2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	130
2.3.1. Nota de Crédito à Exportação (NCE).....	130
2.3.2. Autorização.....	130
2.3.3. Condições da Cessão.....	130
2.3.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento	132
2.3.5. Regras Gerais e Datas de Pagamento de Remuneração e Valor Nominal Unitário	133
2.3.6. Garantias.....	133
2.3.7. Procedimentos e Forma de Liquidação.....	133
2.3.8. Procedimentos de Vencimento Antecipado e Amortização Antecipada.....	133
2.3.9. Inadimplência	134
2.3.10. Possibilidade da NCE ser Acrescida, Removida ou Substituída	134

2.3.11. Custódia dos Documentos Comprobatórios	134
2.3.12. Procedimentos de Verificação do Lastro	135
2.3.13. Fiscalização da Aplicação dos Recursos.....	135
2.3.14. Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, Gestão, Custódia e Cobrança de Créditos Inadimplidos	136
2.3.15. Critérios Adotados pelo Itaú Unibanco para Concessão de Crédito	136
2.3.16. Principais Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio (São Martinho)	136
2.3.17. Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento	136
2.4. APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES E DO CEDENTE	137
2.4.1. O COORDENADOR LÍDER: BANCO BRADESCO BBI S.A.....	137
2.4.2. BANCO ITAÚ BBA S.A.	139
2.4.3. BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.	140
2.4.4. ITAÚ UNIBANCO S.A.	142
2.4.5. BANO J. SAFRA S.A.	143
2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	148
2.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	148
2.6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora.....	148
2.6.2. Destinação dos Recursos pela São Martinho.....	148
2.7. DECLARAÇÕES	149
2.7.1. Declaração da Emissora.....	149
2.7.2. Declaração do Agente Fiduciário	149
2.7.3. Declaração do Coordenador Líder.....	150
3. FATORES DE RISCO	151
4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL	179
4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	181
4.2. REGIME FIDUCIÁRIO	183
4.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35	184
4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	185
4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA	186
5. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO, EM ESPECIAL DO SETOR DE AÇÚCAR E ETANOL.....	189
6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA	195
6.1. A SÃO MARTINHO S.A.	197

7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA	221
7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA	221
7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA	233
8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	235
9. ANEXOS	279
9.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	281
9.2. ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO	293
9.3. DECLARAÇÕES DA EMISSORA	303
9.4. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	307
9.5. MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	311
9.6. RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	417
9.7. MINUTA DA NCE DI	427
9.8. MINUTA DA NCE IPCA	461
9.9. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO	495
9.10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA SÃO MARTINHO, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2016	543
9.11. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS – ITR REVISADAS DA SÃO MARTINHO, REFERENTES AO TRIMESTRE ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	615

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

1.2. DEFINIÇÕES

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS, DO AUDITOR INDEPENDENTE, DO CUSTODIANTE, AGENTE ESCRITURADOR E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6, ambos da Instrução CVM 400, bem como: (i) a análise e os comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando (a) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os três últimos exercícios sociais, e (b) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso; e (ii) informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informação de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a informações", clicar em "Companhias", buscar "VERT" no campo disponível. Em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora", e, posteriormente, selecionar "Formulário de Referência"); e
- www.vert-capital.com (neste website, acessar "RI" na parte superior da tela, e acessar "Formulário de Referência")

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o exercício social referente a 31 de dezembro de 2016, pode ser encontrada nos seguintes *websites*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).
- www.vert-capital.com (neste website, acessar "RI" na parte superior da tela, e acessar "Demonstrações Financeiras Padronizadas" ou "Informações Trimestrais (ITR)", conforme o caso).

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir.

" Agência de Classificação de Risco "	significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos do Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA;
" Agente Escriturador "	significa a Planner Corretora de Valores S.A. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Agente Escriturador no contexto da Emissão;
" Agente Fiduciário "	significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38;
" Amortização "	significa o pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento;
" ANBIMA "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
" Anexos "	significa os anexos ao presente Prospecto, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto, para todos os fins e efeitos de direito;
" Anúncio de Encerramento "	significa o " <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ", a ser disponibilizado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;

"Anúncio de Início"

significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora*", a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;

"Aplicações Financeiras Permitidas"

significa as aplicações nas quais os valores disponíveis na Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA podem ser investidos, quais sejam: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco e perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado preponderantemente por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pós-fixados, indexados à SELIC, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. ou Caixa Econômica Federal, com liquidez diária; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária, sendo certo que tais aplicações deverão ser resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA; ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária. Qualquer aplicação em instrumento diferente dos previstos nos incisos (i) a (iv) acima é vedada;

"Assembleia Geral dos CRA DI"

significa a assembleia geral de titulares de CRA DI, realizada na forma do item "*Assembleia Geral dos Titulares dos CRA*" na página 89 deste Prospecto;

"Assembleia Geral dos CRA IPCA"

significa a assembleia geral de titulares de CRA IPCA, realizada na forma do item "*Assembleia Geral dos Titulares dos CRA*" na página 89 deste Prospecto;

"Assembleias Gerais"

significam, em conjunto, a Assembleia Geral dos CRA DI e a Assembleia Geral dos CRA IPCA, realizadas na forma prevista na página 49 deste Prospecto;

"Autoridade"

significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;

"Aviso ao Mercado"	significa o aviso divulgado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA, e publicado no "Valor Econômico", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, informando os termos e condições da Oferta;
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Itaú BBA"	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30;
"Banco Liquidante"	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA;
"BM&FBOVESPA"	significa a BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
"BB-BI"	significa o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30;
"Boletim de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA;
"Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0103-43, atuando na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da Oferta;
"Brasil" ou "País"	significa a República Federativa do Brasil;
"CETIP"	significa a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
"CETIP21"	significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP;

"CIDE"	significa a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, a qual foi instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicado 111"	significa o comunicado nº 111, emitido em 6 de novembro de 2006 pela CETIP;
"Contas Centralizadoras"	significam, em conjunto, a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA;
"Conta Centralizadora DI"	significa a conta corrente de nº 4018-5, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado DI vinculado à emissão dos CRA DI, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito da NCE DI, sendo certo que a mesma poderá ser acessada pela Devedora exclusivamente para fins de consulta;
"Conta Centralizadora IPCA"	significa a conta corrente de nº 4019-3, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado IPCA vinculado à emissão dos CRA IPCA, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito da NCE IPCA, sendo certo que a mesma poderá ser acessada pela Devedora exclusivamente para fins de consulta;
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente nº 09042-3, na agência 0232 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta;
"Contrato de Adesão"	significa qualquer " <i>Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada Coordenador Contratado ou

Participante Especial, com anuência da Emissora, para formalização da contratação dos Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, conforme o caso, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

"Contrato de Cessão"

significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Cedente, a Emissora e a Devedora, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso da NCE DI e NCE IPCA pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade do Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pelas NCE, assumidas pela Devedora, nos termos do artigo 914 do Código Civil, do inciso II do artigo 2º da Resolução 2.686 e do inciso I do artigo 6º da Resolução 2.836;

"Contrato de Colocação"

significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Distribuição, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora*", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 20 de fevereiro de 2017, com anuência da Devedora, no âmbito da Oferta;

"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Registrador"

significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante, Agente Registrador e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante;

"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador"

significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Escriturador;

"Controle" (bem como os correlatos **"Controlar"** ou **"Controlada"**)

significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Controladores"

significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Coordenadores"

significa em conjunto o Coordenador Líder, o Banco Itaú BBA, o BB-BI e o Safra, todos instituições participantes da ANBIMA;

"Coordenadores Contratados" ou **"Participantes Especiais"**

significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de coordenadores contratados ou participantes especiais, que foram contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, por meio dos Contratos de Adesão,

nos termos do Contrato de Colocação;

"CRA"

significam, em conjunto, os CRA DI e os CRA IPCA;

"CRA DI"

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI;

"CRA DI em Circulação"

significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau;

"CRA em Circulação"

significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau;

"CRA IPCA"

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA;

"CRA IPCA em Circulação"

significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam

subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau;

"Consecana"

significa o Conselho de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo;

"Créditos do Patrimônio Separado DI"

significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** o Fundo de Despesas DI; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI, inclusive os valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas na Conta Centralizadora DI; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável;

"Créditos do Patrimônio Separado IPCA"

significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** o Fundo de Despesas IPCA; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA, inclusive os valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas na Conta Centralizadora IPCA; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável; significam, em conjunto, os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA;

"Créditos dos Patrimônios Separados"

"CSLL"

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante" ou "Agente Registrador"

significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, cjs. 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável de cada uma das NCE e uma via original do Contrato de Cessão. O Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Registrador estabelecerá todas as obrigações e responsabilidades do Custodiante no contexto da Emissão;

"CVM"

significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Emissão"

significa a data de emissão dos CRA, qual seja 07 de abril de 2017;

"Data de Integralização"

significa a data em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da

	CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso;
"Data de Pagamento de Remuneração"	significa, em conjunto, a Data de Pagamento de Remuneração DI e Data de Pagamento de Remuneração IPCA;
"Data de Pagamento de Remuneração DI"	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI, que deverá ser realizado semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 17 de outubro de 2017 e o último na Data de Vencimento dos CRA DI, observadas as datas previstas na seção " <i>Datas de Pagamento de Remuneração DI</i> " deste Prospecto Preliminar e na cláusula 6.6 do Termo de Securitização;
"Data de Pagamento de Remuneração IPCA"	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, que deverá ser realizado anualmente, no mês de abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 17 de abril de 2018 e o último na Data de Vencimento dos CRA IPCA (inclusive), previstas na seção " <i>Datas de Pagamento de Remuneração IPCA</i> " deste Prospecto Preliminar e na cláusula 6.7 do Termo de Securitização;
"Data de Vencimento dos CRA DI"	significa a data de vencimento dos CRA DI, qual seja 17 de abril de 2021;
"Data de Vencimento dos CRA IPCA"	significa a data de vencimento dos CRA IPCA, qual seja 19 de abril de 2023;
"DDA"	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA;
"Decreto 6.306"	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Decreto-lei 413"	significa o Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969;
"Deliberação CVM 476"	significa a Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005;
"Despesas"	significam todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da Emissão e da Oferta, indicadas na cláusula 14 do Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, a despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Escriturador, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Emissora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de

despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, além dos valores devidos a título de despesas pela Devedora em razão da emissão das NCE e da celebração do Contrato de Cessão;

"Despesas DI"

significam as Despesas que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado DI, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização;

"Despesas IPCA"

significam as Despesas que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização;

"Dia Útil"

significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração e realização de pagamentos por meio da CETIP, sendo que nos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA, que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo e aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA;

"Direcionamento da Oferta"

significa os critérios a serem observados pelos Coordenadores para o direcionamento da Oferta a Investidores qualificados, quais sejam, prioritariamente: **(i)** até 80% (oitenta por cento) direcionado a Investidores Não Institucionais; e **(ii)** até 20% (vinte por cento) direcionado a Investidores Institucionais;

"Direitos Creditórios do Agronegócio"

significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA;

"Direitos Creditórios do Agronegócio DI"

significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da NCE DI, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão;

"Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA"

significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da NCE IPCA, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão;

"Documentos Comprobatórios"

correspondem **(i)** a cada NCE; **(ii)** ao Termo de Securitização e **(iii)** ao Contrato de Cessão;

"Documentos da Operação"

correspondem **(i)** à NCE DI e à NCE IPCA; **(ii)** ao Contrato de Cessão; **(iii)** ao Termo de Securitização; **(iv)** ao Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Registrador; **(v)** ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador; **(vi)** ao Pedido de Reserva; **(vii)** ao Boletim de Subscrição; **(viii)** ao Contrato de Colocação; **(ix)** ao Contrato

de Adesão; **(x)** aos Prospectos Preliminar e Definitivo; e **(xi)** Anúncio de Início; **(xii)** Anúncio de Encerramento; **(xiii)** Aviso ao Mercado; **(xiv)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;

"DOESP"	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;
"Emissão"	significa a presente emissão dos CRA da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Emissora;
"Emissora", "Securitizedora" ou "Cessionária"	significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09;
"Encargos Moratórios"	corresponde (i) aos juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre todos os valores devidos e não pagos durante o período em atraso, nas hipóteses previstas nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso;
"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados"	significam, em conjunto, os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado IPCA;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI"	significam os eventos que ensejarão a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA DI, conforme definidos no item "Liquidação do Patrimônio Separado" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado IPCA"	significam os eventos que ensejarão a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA IPCA, conforme definidos no item "Liquidação do Patrimônio Separado" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto;
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significam as hipóteses de vencimento antecipado das NCE e, conseqüentemente, dos CRA, previstas na Cláusula 7.5 do Termo de Securitização;
"Formador de Mercado"	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no

CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12;

"Fundo de Despesas DI"	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora DI para fazer frente ao pagamento das Despesas DI, presentes e futuras, conforme previsto no Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas IPCA"	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora IPCA para fazer frente ao pagamento das Despesas IPCA, presentes e futuras, conforme previsto no Termo de Securitização;
"Fundos de Despesas"	significa, em conjunto, o Fundo de Despesas DI e o Fundo de Despesas IPCA;
"Grupo São Martinho"	significa o grupo societário formado por: (i) São Martinho S.A.; (ii) São Martinho Logística Participações S.A.; (iii) Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S.A.; (iv) São Martinho Inova S.A.; (v) São Martinho Energia S.A.; (vi) Companhia Bioenergética Santa Cruz S.A.; (vii) Usina Santa Luzia S.A.; e (viii) Nova Fronteira Bioenergia S.A.;
"IGP-M"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas;
"Índice Substitutivo"	significa o índice que deverá ser utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização e nas NCE IPCA, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, conforme o caso, a ser definido na forma prevista nas NCE e no Termo de Securitização;
"Instituições Participantes da Oferta"	significam os Coordenadores e os Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, quando referidos em conjunto;
"Instrução CVM 308"	significa a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada;
"Instrução CVM 325"	significa a Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada;
"Instrução CVM 384"	significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 414"	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Instrução CVM 476"	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM 541"	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada;

"Instrução CVM 554"	significa a Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
"Instrução CVM 583"	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
"Investidor Institucional"	significa os Investidores que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização;
"Investidor Não Institucional"	significa os investidores qualificados que sejam pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira;
"Investidores"	significa em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais;
"Instituições Participantes da Oferta"	significa, em conjunto, os Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais com os Coordenadores;
"IOF"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRPJ"	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"ISS"	significa o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza;
"Itaú Unibanco" ou "Cedente"	significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, instituição financeira para a qual a NCE foi originalmente emitida nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-lei 413 e cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão;
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei 6.313"	significa a Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada;
"Lei 8.383"	significa a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada;

"Lei 8.850"	significa a Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada;
"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, Decreto nº 8.420/15 e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"LIFFE"	significa a London International Financial Futures and Options Exchange;
"Manual de Normas para Formador de Mercado"	significa o manual de normas para formador de mercado editado pela CETIP;
"MDA"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP;
"Medida Provisória 2.158-35"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"NCE"	significam, em conjunto, a NCE DI e a NCE IPCA;
"NCE DI"	significa a nota de crédito à exportação a ser emitida pela Devedora, nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-lei 413, em favor do Itaú Unibanco, e endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, a qual servirá de lastro para os CRA DI;
"NCE IPCA"	significa a nota de crédito à exportação a ser emitida pela Devedora, nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-lei 413, em favor do Itaú Unibanco, e endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, a qual servirá de lastro para os CRA IPCA;

"Norma"

significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;

"Obrigações"

significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das NCE, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista nas NCE e no Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial das NCE, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das NCE e do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante dos Patrimônios Separados; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; **(iii)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das NCE ou do Contrato de Cessão ou dos CRA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista nas NCE), bem como as Sanções, quando aplicáveis nos termos das NCE, e despesas gerais decorrentes das NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das NCE, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou **(v)** necessidade de recomposição do Fundo de Despesas DI e/ou Fundo de Despesas IPCA, integrante do Patrimônio Separado;

"Oferta"	significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414;
"Oferta de Resgate Antecipado"	significa a oferta de resgate antecipado nos termos do item "Oferta de Resgate Antecipado" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto;
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior;
"Opção de Amortização Antecipada"	significa a opção de amortização antecipada das NCE, que poderá ser exercida pela Devedora nos termos do item 08 da NCE;
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão das NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção;
"Opção de Lote Suplementar"	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , desde que o valor de emissão das NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção;
"Operação de Securitização"	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitirá as NCE, a serem desembolsadas pelo Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; (iii) a Emissora realizará (a) com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, a emissão dos CRA DI, e (b) com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, a

emissão dos CRA IPCA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

"Orçamento"	significa a descrição do valor do financiamento, a data do vencimento, a finalidade, a descrição dos bens objeto da exportação e o cronograma para a sua execução, nos termos previstos nas NCE;
"Ordem de Pagamentos"	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das NCE;
"Patrimônios Separados"	significa, em conjunto o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA;
"Patrimônio Separado DI"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI;
"Patrimônio Separado IPCA"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA;
"Pedido de Reserva"	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado, firmado por investidores durante o Período de Reserva;
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;
"Período de Reserva"	significa o período compreendido entre 02 de março de 2017

e 17 de março de 2017;

"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"

significa o período compreendido entre 02 de março de 2017 e 08 de março de 2017, ou seja, 7 (sete) Dias Úteis anteriores ao encerramento do Período de Reserva;

"Pessoa"

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;

"Pessoas Vinculadas"

significam os investidores que sejam **(i)** Controladores, administradores ou funcionários da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

"PIS/PASEP"

significa as Contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

"Prazo Máximo de Colocação"

significa o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início;

"Preço de Aquisição"

significa, em conjunto, o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição IPCA;

"Preço de Aquisição DI"

significa o valor devido ao Itaú Unibanco, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA DI em mercado primário. O Preço de Aquisição DI será igual ao Valor Total do Crédito DI, apurado na Data de Integralização, sem

	qualquer taxa de desconto;
"Preço de Aquisição IPCA"	significa o valor devido ao Itaú Unibanco, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA IPCA em mercado primário. O Preço de Aquisição IPCA será igual ao Valor Total do Crédito IPCA, apurado na Data de Integralização, sem qualquer taxa de desconto;
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário;
"Procedimento de <i>Bookbuilding</i>"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA e definirão (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, (ii) o volume da Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes;
"Prospecto" ou "Prospecto Preliminar"	significa este prospecto preliminar;
"Prospecto Definitivo"	significa o prospecto definitivo da Oferta, que será disponibilizado ao público;
"PUMA"	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA;
"Regime Fiduciário DI"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA DI, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável;
"Regime Fiduciário IPCA"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA IPCA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável;
"Regimes Fiduciários"	significam, em conjunto, o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA;
"Remuneração"	significa, em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA;
"Remuneração dos CRA DI"	significa os juros remuneratórios dos CRA DI, a serem apurados em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a determinado percentual, que não deverá exceder o percentual máximo de 100,50% (cem

inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme previsto na seção "Características da Oferta e dos CRA", subitem "Remuneração" deste Prospecto, e deverão ser pagos semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração DI;

"Remuneração dos CRA IPCA"	significa os juros remuneratórios dos CRA IPCA, a serem apurados em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a determinado percentual, que não deverá exceder o percentual máximo de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2022, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, conforme previsto na seção "Características da Oferta e dos CRA", subitem "Remuneração" deste Prospecto, e deverão ser pagos anualmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração IPCA;
"Resgate Antecipado Obrigatório"	significa o resgate antecipado dos CRA a ser conduzido pela Emissora caso a Devedora exerça a Opção de Amortização Antecipada;
"Resolução 2.686"	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada;
"Resolução 2.836"	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada;
"Resolução 4.373"	significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
"RFB"	significa a Receita Federal do Brasil;
"Safra"	significa o BANCO J. SAFRA S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20;
"Sanções"	significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada da Devedora, em consonância com as disposições constantes das NCE, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através das NCE relacionadas com o objetivo de financiar a

exportação dos produtos do agronegócio indicados nas NCE; e/ou **(ii)** da descaracterização do regime jurídico aplicável às NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: **(a)** tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos das NCE;

"São Martinho" ou
"Devedora"

significa a **SÃO MARTINHO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56;

"Séries"

significa a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 5ª (quinta) emissão;

"Sistema de Vasos Comunicantes"

significa o sistema de vasos comunicantes por meio do qual a quantidade de CRA definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* será alocada em cada série, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma Série será subtraída da quantidade total de CRA;

"Subsidiárias Relevantes"

significam as sociedades nas quais a Devedora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Devedora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Devedora;

"Taxa de Administração"

significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário;

"Taxa DI"

significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

"Taxa Máxima DI"

significa o percentual máximo de Remuneração dos CRA DI correspondente a 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI;

"Taxa Máxima IPCA"	significa a taxa máxima de Remuneração dos CRA IPCA, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2022, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br);
"Taxas Máximas"	significa, conjuntamente, a Taxa Máxima DI e a Taxa Máxima IPCA;
"Taxa SELIC"	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;
"Taxa Substitutiva"	significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização e na NCE DI, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, conforme o caso, a ser definida na forma prevista nas NCE e no Termo de Securitização;
"Termo de Securitização"	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir os Regimes Fiduciários sobre os Créditos dos Patrimônios Separados;
"UNICA"	significa a União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA), uma organização representativa do setor de açúcar e bioetanol do Brasil;
"Valor do Fundo de Despesas DI"	significa o valor do Fundo de Despesas DI, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas DI, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas DI após o pagamento das Despesas DI iniciais deve ser equivalente a R\$ 122.911,53 (cento e vinte e dois mil, novecentos e onze reais e cinquenta e três centavos);
"Valor do Fundo de Despesas IPCA"	significa o valor do Fundo de Despesas IPCA, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas IPCA, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas IPCA após o pagamento das Despesas IPCA iniciais deve ser equivalente a R\$ 122.911,53 (cento e vinte e dois mil, novecentos e onze reais e cinquenta e três centavos);

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI"	significa o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA"	significa o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
"Valor Total da Emissão"	significa o valor nominal total dos CRA que corresponde a, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 400.000 (quatrocentos mil) CRA, poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar;
"Valor Total do Crédito"	significa, em conjunto, o Valor Total do Crédito DI e o Valor Total do Crédito IPCA;
"Valor Total do Crédito DI"	significa o valor total do crédito representado pela NCE DI, a ser definido conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Sistema de Vasos Comunicantes;
"Valor Total do Crédito IPCA"	significa o valor total do crédito representado pela NCE IPCA, a ser definido conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal de cada CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Todas as definições estabelecidas no item 1.2 deste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente nos gêneros masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 151 a 178 deste Prospecto.

As estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, condição financeira, os resultados operacionais ou projeções da Emissora ou da Devedora. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras; e
- outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 151 a 178 deste Prospecto e nos itens 4.1 (Fatores de Risco) e 4.2 (Riscos de Mercado) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os

resultados futuros e desempenho da Emissora ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Características da Oferta e dos CRA" na página 57 deste Prospecto.

Securitizadora	VERT Companhia Securitizadora
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Coordenadores	Banco Itaú BBA S.A., BB Banco de Investimentos S.A. e Banco J. Safra S.A., em conjunto com o Coordenador Líder.
Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais	Os Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro como instituições intermediárias, que poderão ser convidados pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, por meio da celebração dos contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação.
Agente Fiduciário:	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Custodiante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Escriturador	Planner Corretora de Valores S.A.
Agente Registrador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Número das Séries e da Emissão dos CRA objeto da Oferta	1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 07 de abril de 2017.

<p>Valor Total da Emissão</p>	<p>Inicialmente, o valor de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, sem considerar as Opções de Lote Adicional e Lote Suplementar, cuja colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços, nos termos do item “Plano de Distribuição” na página 101 deste Prospecto. O Valor Total da Oferta poderá ser aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, na forma descrita abaixo.</p> <p>A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e de acordo com definição conjunta da Emissora, Devedora e Coordenadores, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, 60.000 (sessenta mil) CRA, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.</p>
<p>Quantidade de CRA</p>	<p>Serão emitidos, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento) com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, conforme definidas no Contrato de Colocação, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries será decidida em comum acordo entre a Devedora, Emissora e os Coordenadores após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, com a adoção do Sistema de Vasos Comunicantes.</p>

<p>Sistema de Vasos Comunicantes</p>	<p>A colocação dos CRA observará o sistema de vasos comunicantes, em que o número de CRA alocados em cada série será definido de acordo com sua demanda, a ser apurada em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e conforme estabelecido pela Devedora, Emissora e os Coordenadores, sendo certo que a soma da quantidade de CRA DI e de CRA IPCA não poderá ser superior à quantidade de CRA referida no item "Quantidade de CRA", acima, devendo, portanto, a quantidade de CRA de cada Série ser subtraída da quantidade total de CRA.</p>
<p>Valor Nominal Unitário</p>	<p>Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.</p>
<p>Oferta</p>	<p>Os CRA, que compõem a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.</p>
<p>Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA</p>	<p>Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da NCE DI e NCE IPCA, emitidas pela Devedora correspondentes ao valor principal de cada NCE, acrescido da remuneração, atualização monetária e da totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas respectivas NCE.</p>
<p>Cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio</p>	<p>Itaú Unibanco S.A.</p>

<p>Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito à Devedora</p>	<p>Para conceder crédito aos seus parceiros comerciais, o Cedente realiza estudos e análises para avaliação da situação comercial, econômica, financeira e reputacional de seus clientes. Após a conclusão da análise referida acima, a área comercial do Cedente deve submeter ao comitê de crédito uma proposta contendo os termos e as condições do crédito a ser concedido e, com base em um modelo que analisa a situação econômico-financeira da empresa (projeção de fluxo de caixa, alavancagem, índices de endividamento, entre outros) atribuir uma classificação interna de risco. Com a aprovação pelo comitê de crédito, são celebrados os instrumentos que formalizam a concessão de crédito. Os critérios descritos acima foram adotados pelo Cedente com relação à Devedora.</p>
<p>Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI</p>	<p>A NCE DI, da qual serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio DI vinculados aos CRA DI, tem data estimada de emissão para 21 de março de 2017.</p>
<p>Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA</p>	<p>A NCE IPCA, da qual serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA vinculados aos CRA IPCA, tem data estimada de emissão para 21 de março de 2017.</p>
<p>Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio</p>	<p>O Valor Total do Crédito, na data de emissão das NCE, da qual serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, que poderá variar entre R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), e R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais). Respeitado o limite mínimo e máximo acima, o montante poderá variar para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, de modo a refletir o volume total da Emissão.</p>
<p>Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI</p>	<p>A NCE DI, da qual serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio DI vinculados aos CRA DI, vencerá em 16 de abril de 2021, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de amortização antecipada, conforme previsto na NCE DI.</p>
<p>Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA</p>	<p>A NCE IPCA, da qual serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA vinculados aos CRA IPCA, vencerá em 18 de abril de 2023, sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado e de amortização antecipada, conforme previsto na NCE IPCA.</p>

Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma escritural.
Vencimento dos CRA DI	A data de vencimento dos CRA DI será 17 de abril de 2021, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto no Termo de Securitização.
Vencimento dos CRA IPCA	A data de vencimento dos CRA IPCA será 19 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto no Termo de Securitização.
Atualização Monetária dos CRA DI	Não será devida aos titulares de CRA DI qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
Atualização Monetária dos CRA IPCA	O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização (inclusive), pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula estabelecida na seção "2.1.2. Características da Oferta e dos CRA" item "Atualização Monetária" deste Prospecto.
Remuneração dos CRA DI	A partir da Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, a serem apurados em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a determinado percentual, que não deverá exceder o percentual máximo de 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI. O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula indicada na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização.

Remuneração dos CRA IPCA	A partir da Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso limitado a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2022, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula indicada na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração dos CRA DI	A Remuneração dos CRA DI deverá ser paga semestralmente nos meses de abril e outubro de cada ano, em 8 (oito) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de outubro de 2017 e a última na Data de Vencimento dos CRA DI (inclusive).
Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA	A Remuneração dos CRA IPCA deverá ser paga anualmente no mês de abril de cada ano, em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de abril de 2018 e a última na Data de Vencimento dos CRA IPCA (inclusive).
Amortização dos CRA	O pagamento do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA DI e CRA IPCA a título de pagamento de Amortização, será pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, respectivamente.
Formalização da Aquisição	Os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão da respectiva NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições suspensivas, indicadas na cláusula 02 das NCE, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA, respectivamente, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA DI e dos CRA IPCA em mercado primário.
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

**Registro para
Distribuição e
Negociação**

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, como módulo de distribuição primária para liquidação dos CRA, e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Vencimento Antecipado

A Emissora ou Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, observada a cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, nas hipóteses previstas na cláusula 7.5. do Termo de Securitização.

O vencimento antecipado das NCE terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização.

Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado das NCE, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

**Eventos de Liquidação
do Patrimônio Separado
DI**

A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado DI ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, uma Assembleia Geral dos CRA DI para deliberar sobre a assunção da administração do Patrimônio Separado, bem como a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado IPCA	<p>A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado IPCA ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, uma Assembleia Geral dos CRA IPCA para deliberar sobre a assunção da administração do Patrimônio Separado, bem como a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado IPCA.</p>
Oferta de Resgate Antecipado	<p>Em caso de exercício pela Devedora, da Solicitação de Amortização Antecipada das NCE, que, nos termos da Cláusula 07 de cada NCE, poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA DI (exclusivamente em relação aos CRA DI) e a Data de Vencimento dos CRA IPCA (exclusivamente em relação aos CRA IPCA), a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos titulares de CRA em Circulação de uma ou ambas as Séries, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta.</p> <p>A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista na cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização.</p>
Resgate Antecipado Obrigatório	<p>A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA de ambas as Séries, em consequência do exercício pela Devedora da Opção de Amortização Antecipada realizada nos termos da cláusula 08 das NCE, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob as NCE e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista nas NCE.</p> <p>O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado na forma prevista na cláusula 7.3 e seguintes do Termo de Securitização.</p>

Preço de Integralização e Forma de Integralização	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.</p> <p>O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.11 do Termo de Securitização.</p> <p>Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.</p>
Público-Alvo da Oferta	<p>Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.</p>
Inadequação do Investimento	<p>O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.</p>
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	<p>A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação, sem considerar o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, sendo que (i) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador; e (ii) a oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços de distribuição, com intermediação dos Coordenadores, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Colocação, os quais se encontram descritos também neste Prospecto.</p>

A garantia firme de colocação dos CRA será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, conforme os seguintes volumes: **(i)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Banco Itaú BBA; **(iii)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo BB-BI; e **(iv)** R\$ R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Safra. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A garantia firme de colocação prevista acima será prestada pelos Coordenadores proporcionalmente às suas respectivas participações, conforme indicado acima, sem qualquer solidariedade entre eles **(i)** desde que e somente se satisfeitas ou dispensadas expressamente pelos Coordenadores as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** caso após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* não haja demanda de mercado para a totalidade dos CRA inicialmente ofertados.

Observado os requisitos determinados nos itens (i) e (ii) acima, a Garantia Firme deverá ser exercida pelos Coordenadores (e/ou suas afiliadas, conforme oportunamente indicadas) exclusivamente com relação à parcela que não houver demanda, em igual proporção e sem solidariedade.

Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação.

Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, nos termos previstos nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", descritos na Seção "Informações Relativas à Oferta" nas páginas 108, 110 e 111 deste Prospecto.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 100 deste Prospecto.

**Procedimento de
*Bookbuilding***

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deverá declarar, no âmbito do Pedido de Reserva, com relação à taxa de remuneração a ser adotada para apuração da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, pelo Investidor, no Pedido de Reserva, conforme o caso, observadas as Taxas Máximas. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, for inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelos Coordenadores.

Para definição das taxas finais da Remuneração, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA indicadas pelos Investidores serão consideradas até ser atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, caso exercidas total ou parcialmente) e observado o previsto no parágrafo acima, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* para cada uma das Séries.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

A quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries da Emissão será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e levará em consideração a demanda agregada dos Investidores para as Séries, incluindo a taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores, por meio dos Pedidos de Reserva e intenções de investimento, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não poderá exceder o Valor Total da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou

máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que, qualquer das Séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério dos Coordenadores em conjunto com a Devedora, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

O somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não poderá exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que eventualmente venha a existir em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.

Direcionamento da Oferta

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados, conforme definido no item relativo ao público alvo da Oferta aqui apresentado, respeitado, prioritariamente, o seguinte Direcionamento da Oferta: (i) até 80% (oitenta por cento) direcionado a Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20% (vinte por cento) direcionado a Investidores Institucionais.

Caso seja apurado em Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA é insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderão alterar os percentuais de Direcionamento da Oferta e proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 101 deste Prospecto.

Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem a necessidade de depósito do valor reservado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, será admitido o recebimento de reservas a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

Período de Reserva	Significa o período compreendido entre os dias 02 de março de 2017 e 17 de março de 2017, inclusive.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Significa o período compreendido entre os dias 02 de março de 2017 e 08 de março de 2017, ou seja, 7 (sete) Dias Úteis anteriores ao encerramento do Período de Reserva.
Pessoas Vinculadas	<p>São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas (i) Controladores, administradores ou funcionários da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p> <p>A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, a uma das Instituições Participantes da Oferta e estará limitada à parcela da Oferta direcionada aos Investidores Não Institucionais.</p> <p>As Pessoas Vinculadas estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas neste Prospecto Preliminar.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 100 deste Prospecto.</p>

Excesso de Demanda

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, conforme procedimentos dos itens "Roadshow e Procedimento de *Bookbuilding*", "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" da Seção "Informações Relativas à Oferta", nas páginas 108, 110 e 112 deste Prospecto, que o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados nos termos previstos no item "Oferta Não Institucional" da Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 108 deste Prospecto, exceda o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão: (a) ajustar os percentuais do Direcionamento da Oferta, elevando a parcela direcionada a Investidores Não Institucionais a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observada ainda a possibilidade de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, situação em que os CRA serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, hipótese em que os CRA objeto do Direcionamento da Oferta a Investidores Não Institucionais serão rateados entre os Investidores Não Institucionais pelos Coordenadores, sendo que, em ambos os casos, devendo ser atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no

Procedimento de *Bookbuilding* deverão ser rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais nos termos previstos no item "Oferta Institucional" da Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 110 deste Prospecto, exceda o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA destinados aos Investidores Institucionais serão rateados entre os Investidores Institucionais pelos Coordenadores, devendo ser atendidas as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* deverão ser rateados entre os Investidores Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 101 deste Prospecto.

**Excesso de Demanda
perante Pessoas
Vinculadas**

Caso, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estando sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas neste Prospecto Preliminar, caso a CVM defira, na forma da Deliberação CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRA junto às Pessoas Vinculadas, prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400.

A vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da

	<p>atividade de formador de mercado, a Emissora se compromete, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas por este, inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, até o limite acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 101 deste Prospecto.</p>
<p>Destinação dos Recursos</p>	<p>Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar ao Cedente o valor do Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição IPCA, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário. Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente em favor da Devedora, têm por finalidade específica o financiamento para utilização pela Devedora, exclusivamente, no âmbito de seu programa de exportação de açúcar e álcool, na forma prevista em seu objeto social, em conformidade com o orçamento constante no Anexo II de cada NCE e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-lei 413, com a finalidade específica de financiar atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e álcool. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar ou da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima.</p>
<p>Auditores Independentes da Devedora</p>	<p>Ernst & Young Auditores Independentes S.S., sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 7º andar, Torre Norte – Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011.</p>
<p>Auditores Independentes da Emissora</p>	<p>Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade com sede na Avenida Paulista, 37, 1º andar – Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01311-902.</p>

<p>Manifestação de Auditores Independentes da Devedora</p>	<p>As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, anexas a este Prospecto, bem como as informações trimestrais foram objeto de auditoria e revisão, respectivamente, por parte de auditores independentes.</p>
<p>Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora</p>	<p>Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.</p>

Assembleias Gerais

Os titulares de CRA DI e CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que poderá ser individualizada por Série dos CRA ou realizada conjuntamente, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA DI e CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral dos CRA DI a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, serão tomadas, com maioria simples dos CRA em Circulação, da respectiva Série, presentes na referida Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA DI em Circulação e/ou titulares de CRA IPCA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios; (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA DI ou Data de Vencimento dos CRA IPCA; (iii) alterações nas Aplicações Financeiras Permitidas; (iv) alterações dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Vencimento Antecipado das NCE, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração, do Índice Substitutivo ou da Taxa Substitutiva; (v) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação; e/ou (vi) não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*wàiver*) e a execução das NCE em razão de vencimento antecipado das NCE declarado nos termos dos itens 7.5 e seguintes do Termo de Securitização.

	<p>A Emissora fica desde já autorizada a conceder anuência para que a Devedora realize as modificações na NCE DI e/ou NCE IPCA que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas no parágrafo acima efetivamente aprovadas pelos titulares de CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração da NCE DI e/ou da NCE IPCA.</p>
Fatores de Risco	<p>Para uma explicação acerca dos principais fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 151 a 178 deste Prospecto.</p>
Formador de Mercado	<p>Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da Devedora, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.</p>

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as NCE e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco preliminar outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco "brAA+ (sf)" para os CRA, conforme cópia súmula prevista no Anexo 9.6 deste Prospecto.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração principalmente, a capacidade da São Martinho de honrar suas obrigações de pagamento nas NCE. Alterações futuras nas classificações de risco da São Martinho poderão levar a alterações equivalentes de classificação de risco dos CRA.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS, DO AUDITOR INDEPENDENTE, DO AGENTE ESCRITURADOR, DO CUSTODIANTE E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

1. Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24

São Paulo, SP

CEP 05407-003

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa

Telefone: (11) 3385-1800

Fac-símile: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br

Site: <http://www.vert-capital.com>

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.vert-capital.com>, neste *website* clicar em "Emissões" e posteriormente em 1ª e 2ª Séries da 5ª emissão da VERT Companhia Securitizadora".

2. Coordenador Líder:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar,

São Paulo, SP

CEP 01451-000

At.: Sr. Mauro Tukiya

Telefone: (11) 2169-5000

E-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br

Site: <https://www.bradescobbi.com.br/>

Link para acesso direto ao Prospecto:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA São Martinho II" e em "Prospecto Preliminar")

3. Coordenador:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi

São Paulo, SP

CEP 04538-132

At.: Sra. Juliana Angeli Casseb Lima Ferrari

Telefone: (11) 3708 2506

Fac-símile: (11) 3708 2533

E-mail: juliana.casseb@itaubba.com

Site: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt>

Link para acesso direto ao Prospecto:

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste website, selecionar "CRA Certificado de Recebíveis do Agronegócio", em seguida "2017", em seguida "Fevereiro" e em "CRA_São_Martinho_Prospecto_Preliminar"

4. Coordenador:

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-923

At.: Sr. Paula Fajardo Archanjo/ Samuel Arana Meneghine

Telefone: (11) 3149-8400

Fac-símile: (11) 3149-8529

E-mail: securitizacao@bb.com.br

Site: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

www.bb.com.br/ofertapublica, neste site clicar em "CRA São Martinho" e então clicar em "Leia o Prospecto Preliminar"

5. Coordenador:

BANCO J. SAFRA S.A.

Avenida Paulista, 2.100, 16º andar

São Paulo, SP

CEP 01310-930

At.: Sr. José Paulo Scheliga

Telefone: (11) 3175-8059

E-mail: jose.scheliga@safra.com.br

Site: www.safrabi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

www.safrabi.com.br (no site "clique" em Prospecto Preliminar CRA São Martinho 2017)

6. Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ

CEP 22640-102

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagontrustee.com.br

Site: www.pentagontrustee.com.br

7. Assessor Jurídico dos Coordenadores:

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447

São Paulo – SP

CEP 01403-001

At.: Sr. Bruno Tuca

Tel.: (11) 3147-2871

Fac-símile: (11) 3147-7770

E-mail: btuca@mattosfilho.com.br

Site: www.mattosfilho.com.br

8. Assessor Jurídico da São Martinho:

Pinheiro Neto Advogados

Rua Hungria, 1.100 - Jardim Europa

São Paulo, SP

CEP 01455-906

At.: Sr. Tiago Araújo Dias Themudo Lessa

Telefone: (55-11) 3247-8486

Fax: (55-11) 3247-8600

Site: www.pinheironeto.com.br

E-mail: tlessa@pn.com.br

9. Auditores Independentes da Emissora

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Paulista, 37, 1º andar – Bela Vista

São Paulo, SP

CEP: 01311-902

At.: Nelson F. Barreto Filho

Telefone: (11) 3886-5100

Fac-símile: (11) 3886-5100

E-mail: nelson.barreto@br.gt.com

10. Custodiante e Agente Registrador:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros

São Paulo, SP

CEP 05428-000

At.: Flavio Scarpelli / Marina Pañella

Telefone: (11) 3030-7177

Fac-símile: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

Site: <http://www.vortexbr.com/>

11. Agente Escriturador:

Planner Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar

São Paulo - SP

CEP 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

Site: www.fiduciario.com.br

E-mail: fiduciario@planner.com.br

**12. Agência de Classificação de Risco:
Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar

São Paulo, SP

CEP 05426-100

Telefone: (11) 3039-9700

Fax: (11) 3039-9701

Site: www.standardandpoors.com

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

RECOMENDA-SE AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE LEIAM ESTE PROSPECTO ANTES DE TOMAR QUALQUER DECISÃO DE INVESTIR NOS CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos Assessores Legais, do Auditor Independente, do Agente Escriturador, do Custodiante e da Agência de Classificação de Risco" deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários

Centro de Consulta da CVM-RJ
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ

ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares
São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br - neste website acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª e da 2ª séries da 5ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora"

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar
São Paulo - SP

Website: www.cetip.com.br - neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, posteriormente em "Preliminar- da 1ª e da 2ª séries da 5ª emissão" no título Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Praça Antonio Prado, nº 48
São Paulo - SP

Website: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm - neste website, buscar " Vert Companhia Securitizadora " no campo disponível. Em seguida acessar "Vert Companhia Securitizadora" e posteriormente clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª e da 2ª séries da 5ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora " com data de referência de 21 de fevereiro de 2017.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.2.2. NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (NCE)

2.2.3. CONTRATO DE CESSÃO

2.2.4. CONTRATO DE COLOCAÇÃO

2.2.4.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE COLOCAÇÃO

2.2.5. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2.6. CONTRATOS DE FORMADOR DE MERCADO

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.4. APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

2.5.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

2.5.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.7. DECLARAÇÕES

2.7.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

2.7.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

2.7.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão emitidos, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, CRA no montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). A colocação dos CRA objeto do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, será conduzida sob o regime de melhores esforços. A garantia firme de colocação dos CRA será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, conforme os seguintes volumes: **(i)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Banco Itaú BBA; **(iii)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo BB-BI; e **(iv)** R\$ R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Safra.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), mediante exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com definição conjunta da Emissora, Devedora e Coordenadores, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertada. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Caso, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela

colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estando sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas neste Prospecto Preliminar, caso a CVM defira, na forma da Deliberação CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRA junto às Pessoas Vinculadas, prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM a ser contratado pela Emissora. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se compromete, no âmbito do contrato celebrado com o Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite a ser acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

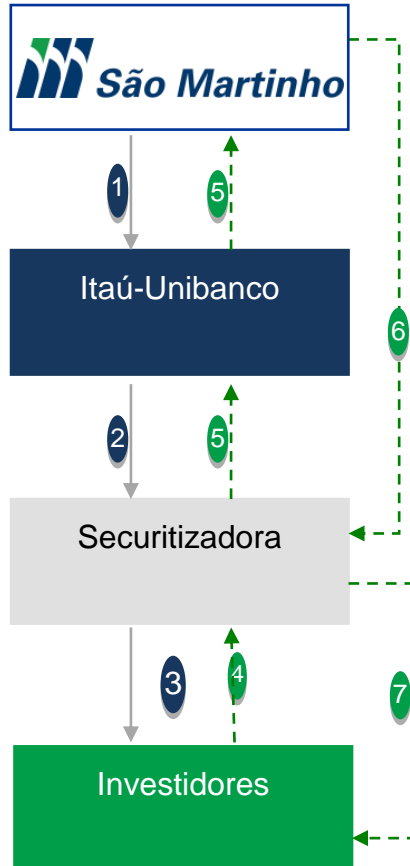
2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos por meio da emissão da NCE DI e da NCE IPCA em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e o Decreto-Lei 413, que conta com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", deste Prospecto.

Por sua vez, o Itaú Unibanco pretende realizar cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da NCE DI e da NCE IPCA em favor da Emissora, bem como endosso dos referidos títulos em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

Abaixo, o fluxograma das etapas da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA DI e dos CRA IPCA, acompanhado de legenda identificando o fluxo financeiro e as partes envolvidas (desde a Devedora até o investidor titular dos CRA):



Onde:

- 1) Devedora emite a NCE DI e a NCE IPCA, com destinação de recursos para a produção agrícola vinculada a exportação, em favor do Itaú Unibanco.
- 2) Itaú Unibanco realiza a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA em favor da Emissora, com o consequente endosso das NCE DI e NCE IPCA, para fins de constituição do lastro da Emissão e dos CRA DI e CRA IPCA, conforme previsto no Contrato de Cessão.
- 3) A Emissora realiza a emissão de CRA DI e CRA IPCA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, respectivamente, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400.
- 4) Os investidores subscrevem e integralizam os CRA DI e os CRA IPCA, conforme o caso, objeto da Oferta.
- 5) Com os recursos obtidos pela integralização dos CRA DI e dos CRA IPCA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Contrato de Cessão, a Emissora realiza o pagamento do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA ao Cedente.
- 6) Aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, os pagamentos de juros e principal da NCE DI e da NCE IPCA serão feitos pela Devedora diretamente à Emissora na Conta Centralizadora DI e Conta Centralizadora IPCA, as quais serão parte, respectivamente, do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separado IPCA.
- 7) Com os recursos recebidos no âmbito do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, a Emissora remunera e amortiza os CRA DI e os CRA IPCA, respectivamente, conforme cronograma de pagamentos previsto no Termo de Securitização.

A NCE DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, cujas características principais estão listadas no Anexo I do Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA DI, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, na forma prevista na cláusula 9 do Termo de Securitização.

A NCE IPCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, cujas características principais estão listadas no Anexo I, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA IPCA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário IPCA,

na forma prevista pela cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, poderá variar entre R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), em virtude de eventual exercício das Opções de Lote Adicional e/ou Suplementar.

Até a quitação integral das Obrigações devidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA DI e aos CRA IPCA, conforme o caso, e agrupados no Patrimônio Separado DI e no Patrimônio Separado IPCA, respectivamente, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora IPCA ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em até 30 (trinta) dias corridos, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira respectiva conta à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

Na hipótese de abertura das novas contas referidas no item acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida no item acima: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto no item abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA somente na nova conta referida acima.

O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizador IPCA, conforme o caso, a fim de prever as informações da nova conta referida no item acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista acima.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA serão representados por documentos que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade, quais sejam: (i) a versão física da NCE DI e NCE IPCA, conforme o caso, da qual serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA vinculados aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente; (ii) o Contrato de Cessão; e (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, se houver.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 18 de janeiro de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 07 de fevereiro de 2017, sob o nº 72.595/17-6 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 11 de fevereiro de 2017 e no Jornal "Diário Comercial" na edição de 11, 12 e 13 de fevereiro de 2017, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a emissão das NCE e a participação da Devedora na Oferta foram aprovadas, por unanimidade, em reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 20 de fevereiro de 2017, a qual encontra-se em fase de registro na JUCESP.

Devedora

Para todos os fins legais, a devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a Devedora, conforme qualificada e descrita na Seção "São Martinho S.A.", na página 197 deste Prospecto.

Cedente

Para todos os fins legais, o cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio será o Itaú Unibanco, conforme qualificado e descrito na Seção "Itaú Unibanco S.A.", na página 143 deste Prospecto.

Local e Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Opções de Lote Adicional e Suplementar, sendo que esse valor total da emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, em até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com a demanda dos investidores, nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e adicionalmente em até 15% (quinze por cento), mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. O número de CRA e alocação em cada uma das Séries será definido de acordo com a demanda dos investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, de comum acordo entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores.

Série e Emissão

Estas são as 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 5ª (quinta) emissão.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão e na Data de Integralização, será de R\$1.000,00 (um mil reais).

Classificação de Risco

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar "brAA+ (sf)" para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, a partir da data de elaboração do primeiro relatório, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP ou na BM&FBOVESPA.

Data de Vencimento

A data de vencimento dos CRA DI será de 17 de abril de 2021 e a data de vencimento dos CRA IPCA será 19 de abril de 2023.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.

O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização (inclusive), pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA na Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário, valor do número índice do IPCA do mês anterior. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês da atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo " dup " um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo " dut " um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão são $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

a) Considera-se a "Data de Aniversário" o dia 19 (dezenove) de cada mês ou o primeiro Dia Útil subsequente, caso o dia 19 (dezenove) não seja Dia Útil.

b) Caso, se até 1 (um) Dia Útil da data de pagamento de remuneração da NCE IPCA, o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a data de pagamento da Amortização dos CRA IPCA no respectivo mês de pagamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, será sempre utilizado o IPCA utilizado para cálculo da remuneração da NCE IPCA na última data de pagamento da NCE IPCA.

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 5 (cinco) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice de preços que vier a substituir o IPCA na atualização monetária do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), ou do título do tesouro nacional que o substituir, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA IPCA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Caso não haja substituição do IPCA por outro índice de preços como parâmetro de atualização monetária dos títulos do tesouro nacional, a Emissora deverá em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar Assembleia Geral dos CRA IPCA, para definir o Índice Substitutivo aplicável aos CRA IPCA, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora, os titulares dos CRA IPCA e a Devedora. Até a deliberação do Índice Substitutivo aplicável aos CRA IPCA, será utilizado o último índice disponível utilizado para o cálculo da Atualização Monetária divulgado oficialmente até a data da definição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso qualquer dos índices mencionados acima, observada a ordem ali definida, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral dos CRA IPCA, o índice divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA IPCA e a Assembleia Geral dos CRA IPCA será dispensada.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre os Titulares de CRA IPCA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA IPCA nos termos descritos acima, a Emissora deverá resgatar os CRA IPCA, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos CRA IPCA; **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA IPCA, devidamente atualizado, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA IPCA devida e não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração IPCA, devendo ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA IPCA o último índice disponível divulgado oficialmente até a data do resgate.

Juros Remuneratórios dos CRA DI

A partir da Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, a serem apurados em Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a determinado percentual, que não deverá exceder o percentual máximo de 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, ("Remuneração dos CRA DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração dos CRA DI obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração DI, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização;

p = juros remuneratórios definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA DI define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento de Remuneração DI imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento de Remuneração DI (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times p\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times p\right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

Excepcionalmente, na primeira data de pagamento de remuneração da NCE DI, a Devedora se obrigou a acrescer à remuneração da NCE DI um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a data de desembolso da NCE DI, calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da remuneração prevista na NCE DI.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima do Termo de Securitização e no item "Pagamento Antecipado dos CRA desta Seção deste Prospecto, todos os pagamentos de Remuneração dos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada Período de Capitalização e encerrado 2 (dois) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento da Remuneração DI, de forma que seja utilizada para pagamento da Remuneração dos CRA DI a mesma Taxa DI utilizada para pagamento da remuneração devida na NCE DI.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração DI, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE DI, será utilizada a última Taxa DI aplicável, observado o disposto no parágrafo abaixo.

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 5 (cinco) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE DI, a taxa que o mercado tenha convencionado como a taxa utilizada para determinar a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI "over extra grupo" - Depósitos Interfinanceiros ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA DI quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Caso os parâmetros indicados acima não estejam disponíveis, a Emissora deverá em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima convocar Assembleia Geral dos CRA DI para definir a Taxa Substitutiva aplicável aos CRA DI, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora, os titulares dos CRA DI e a Devedora. Até a deliberação da Taxa Substitutiva aplicável aos CRA DI, será utilizado para cálculo da Remuneração dos CRA DI a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso qualquer das taxas mencionadas acima, observada a ordem lá definida, venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral dos CRA DI, a taxa divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA DI e a Assembleia Geral dos CRA DI será dispensada.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os titulares de CRA DI ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA DI nos termos descritos acima, a Emissora deverá resgatar os CRA DI, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos CRA DI; **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA DI, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA DI devida e não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração DI, devendo ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data do resgate.

Juros Remuneratórios dos CRA IPCA

A partir da Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto no item "Atualização Monetária" acima, incidirão juros remuneratórios, a serem apurados em Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a determinado percentual, que não deverá exceder o percentual máximo de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2022, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de

forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA IPCA"). A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = juros remuneratórios definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração IPCA, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração IPCA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração IPCA (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.

A Remuneração dos CRA IPCA será aplicada durante o período de vigência dos CRA IPCA em conformidade com a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração IPCA na respectiva data de pagamento.

Excepcionalmente, na primeira data de pagamento de remuneração da NCE IPCA, a Devedora se obrigou a crescer à remuneração da NCE IPCA um valor equivalente ao produtivo da atualização monetária e a remuneração da NCE IPCA de 1 (um) Dia Útil que antecede a data de desembolso da NCE IPCA, calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da remuneração prevista na NCE IPCA.

Regras Gerais e Datas para Pagamento de Remuneração e Valor Nominal Unitário

Conforme previsto no Contrato de Cessão, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito de cada NCE, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito das NCE forem devidos pela Devedora, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação de Securitização.

Adicionalmente, deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas em cada NCE, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas nas cláusulas 6.6 e 6.7 do Termo de Securitização, observado que a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA não poderão ser prorrogadas, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12 do Termo de Securitização.

Os recursos para cada pagamento da Remuneração DI e Remuneração IPCA deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos das cláusulas 6.1. e 6.4 do Termo de Securitização.

Datas de Pagamento de Remuneração DI: O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração DI indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento do CRA DI.

Nº DA PARCELA	DATA DE PAGAMENTO NCE DI	VALORES DEVIDOS DA NCE DI	DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DI	VALORES DEVIDOS DOS CRA DI
1	16 de outubro de 2017	remuneração	17 de outubro de 2017	Remuneração
2	16 de abril de 2018	remuneração	17 de abril de 2018	Remuneração
3	16 de outubro de 2018	remuneração	17 de outubro de 2018	Remuneração
4	16 de abril de 2019	remuneração	17 de abril de 2019	Remuneração
5	16 de outubro de 2019	remuneração	17 de outubro de 2019	Remuneração
6	16 de abril de 2020	remuneração	17 de abril de 2020	Remuneração
7	16 de outubro de 2020	remuneração	19 de outubro de 2020	Remuneração
8	16 de abril de 2021	remuneração e valor do principal	Data de Vencimento dos CRA DI	Remuneração e Valor Nominal Unitário

Datas de Pagamento de Remuneração IPCA: O pagamento da Remuneração dos CRA IPCA ocorrerá anualmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração IPCA indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA IPCA.

Nº DA PARCELA	DATA DE PAGAMENTO DA NCE IPCA	VALORES DEVIDOS DA NCE IPCA	DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO IPCA	VALORES DEVIDOS DOS CRA IPCA
1	16 de abril de 2018	remuneração	17 de abril de 2018	Remuneração
2	16 de abril de 2019	remuneração	17 de abril de 2019	Remuneração
3	16 de abril de 2020	remuneração	17 de abril de 2020	Remuneração
4	16 de abril de 2021	remuneração	19 de abril de 2021	Remuneração
5	18 de abril de 2022	remuneração	19 de abril de 2022	Remuneração
6	18 de abril de 2023	remuneração e valor do principal	Data de Vencimento dos CRA IPCA	Remuneração e Valor Nominal Unitário

Amortização dos CRA

O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária devido a cada titular de CRA IPCA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única na Data de Vencimento dos CRA IPCA.

O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA DI a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única na Data de Vencimento dos CRA DI.

Os recursos para o pagamento da Amortização deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento dos CRA DI ou da Data de Vencimento dos CRA IPCA, conforme o caso.

Na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, conforme o caso, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, respectivamente, devida para a última Data de Pagamento de Remuneração.

Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*,

desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA da respectiva Série, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e **(ii)** rateados entre os titulares de CRA da respectiva Série, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA da respectiva Série.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora em razão das NCE nas Contas Centralizadoras, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos titulares dos CRA.

Garantias

Não foram constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Coobrigação

Não há qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade do Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pelas NCE, assumidas pela Devedora, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução 2.836.

Pagamento Antecipado dos CRA

Conforme previsto no Termo de Securitização, os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado, conforme previsto nos parágrafos abaixo.

Oferta de Resgate Antecipado

Em caso de exercício pela Devedora, de Solicitação de Amortização Antecipada das NCE, que, nos termos da cláusula 07 de cada NCE, poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA DI (exclusivamente em relação aos CRA DI) e a Data de Vencimento dos CRA IPCA (exclusivamente em relação aos CRA IPCA), a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos titulares de CRA de uma ou de ambas as Séries, conforme determinado pela Devedora, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora poderá abranger a totalidade ou parte dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate

Antecipado será operacionalizada nos termos aqui descritos:

Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada pela Devedora nos termos da cláusula 07, parágrafo primeiro das NCE, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado de uma ou de ambas as Séries, conforme determinado pela Devedora, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no jornal "O Estado de São Paulo" ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação escrita com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação, e o procedimento para tal manifestação; (c) se o resgate antecipado está condicionado à adesão de um montante mínimo de CRA ou limitado a um valor máximo, nos termos do parágrafo abaixo; (d) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver; e (e) quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, (i) prever como condição de aceitação, a adesão, por titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado; ou (ii) englobar um número máximo de CRA a serem resgatados.

Observado o disposto no parágrafo acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado de todos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado, desde que os respectivos Patrimônios Separados contem com recursos para tanto.

O não recebimento de manifestação por titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

Na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares dos CRA na Oferta de Resgate Antecipado em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora, o resgate antecipado não será realizado. Na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares dos CRA na Oferta de Resgate excedente ao número máximo de CRA a serem resgatados, conforme estabelecido pela Devedora, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio será conduzido fora da CETIP e BM&FBOVESPA.

O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, dos CRA atualizado pela Atualização Monetária, conforme o caso, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, respeitado os montantes máximos e/ou mínimos estabelecidos pela Devedora, acrescido (a) da Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a Data de

Integralização ou da última data de pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado), e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro da cláusula 07 da NCE e indicado na forma do item 7.2.1(d) do Termo de Securitização.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Haverá um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos mencionados nos parágrafos anteriores e o repasse, pela Emissora, de tais valores aos titulares de CRA.

Resgate Antecipado Obrigatório

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA de ambas as Séries, em consequência do exercício pela Devedora da Opção de Amortização Antecipada realizada nos termos da cláusula 08 das NCE, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob as NCE e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista nas NCE .

A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA de ambas as Séries, de aceitação obrigatória para todos os titulares dos CRA e sem a necessidade de qualquer manifestação dos mesmos, mediante publicação de anúncio no jornal "O Estado de São Paulo".

Nos termos da cláusula 08, parágrafo segundo, das NCE, a Devedora deverá enviar notificação à Emissora, descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo (a) data efetiva para o resgate dos CRA em Circulação e pagamento aos titulares de CRA; (b) descrição pormenorizada do evento descrito acima; e (c) demais informações relevantes aos titulares de CRA.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes à Opção de Amortização Antecipada das NCE depositados nas respectivas Contas Centralizadoras pela Devedora para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de publicação de anúncio no jornal, que acontecerá no dia útil subsequente à disponibilização, pela Devedora, de referidos recursos.

O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, atualizado pela Atualização Monetária, no caso dos CRA IPCA, acrescido (a) da Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da

remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI referente aos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao Resgate Antecipado Obrigatório, será utilizada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data do seu efetivo pagamento (para fins de exemplo, caso o pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório ocorra no dia 29 (vinte e nove), para o cálculo da Remuneração dos CRA DI referente aos dias 28 (vinte e oito), 27 (vinte e sete) e 26 (vinte e seis) será considerado o DI referente ao dia 25 (vinte e cinco), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 25 (vinte e cinco) haja decorrência de 4 (quatro) Dias Úteis).

Para efeito do cálculo dos valores devidos aos titulares dos CRA IPCA em razão do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA IPCA, será utilizado o IPCA utilizado para cálculo dos valores devidos pela Devedora no âmbito do exercício da Opção de Amortização Antecipada da NCE IPCA.

O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser comunicado ao Banco Liquidante, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência pela Emissora e/ou Agente Fiduciário neste sentido, ao Banco Liquidante, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e/ou o Índice Substitutivo entre os Titulares de CRA da respectiva Série, a Emissora e a Devedora ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA da respectiva Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, os CRA DI e/ou os CRA IPCA, conforme o caso, serão resgatados pela Emissora, com seu consequente cancelamento, observado o disposto acima.

Vencimento Antecipado

A Emissora ou Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, observado o disposto na cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE DI e/ou da NCE IPCA e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses:

- (a) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a NCE DI, a NCE IPCA e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (a) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

- (b)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a NCE DI, a NCE IPCA e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula 02 das NCE, estipulado por Norma ou Autoridade;
- (c)** (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das NCE DI e/ou da NCE IPCA diversa da especificada na Cláusula 02 das da NCE DI ou da NCE IPCA, conforme o caso; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade das NCE em decorrência da não realização de exportações pela Devedora;
- (d)** se a Devedora utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para as NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (e)** provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Devedora na NCE DI, na NCE IPCA e/ou no Contrato de Cessão;
- (f)** (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (g)** extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;
- (h)** descumprimento, pela Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer decisão (i) judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, (ii) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de desembolso das NCE, ou seu equivalente em outras moedas;

- (i)** se for protestado qualquer título contra a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de desembolso das NCE, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado ao Credor que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;
- (j)** o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de desembolso das NCE, ou seu equivalente em outras moedas;
- (k)** o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de desembolso das NCE, ou seu equivalente em outras moedas;
- (l)** pagamento, pela Devedora de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na NCE DI e/ou na NCE IPCA;
- (m)** redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, conforme orientação dos Titulares de CRA, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;
- (n)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

- (o)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a emissão da NCE DI e/ou da NCE IPCA pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- (p)** na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (q)** constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: (i) por ônus existentes na data de emissão das NCE; (ii) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das NCE, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (iii) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (iv) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a data de emissão das NCE, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "aa" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por ônus constituídos em

garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (x) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (i) a (ix) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

- (r)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE DI, da NCE IPCA ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;
- (s)** constituição de qualquer ônus sobre a NCE DI e/ou da NCE IPCA, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na cláusula 01 das NCE;
- (t)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas;
- (u)** pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (v)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Devedora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Devedora e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência da Emissora;
- (w)** se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora;
- (x)** a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto no item (ix) da Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Devedora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

- (y)** caso a NCE DI, a NCE IPCA, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (z)** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da NCE DI, da NCE IPCA, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos; ou
- (aa)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora.

As NCE, e, conseqüentemente, os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (k), (l), (m), (o), (p), (r), (s), (u), (w), (x), (y) e (z) acima.

Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA IPCA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da NCE DI ou da NCE IPCA e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, observados os procedimentos previstos na cláusula 12 do Termo de Securitização.

A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos acima e na cláusula 7.5 do Termo de Securitização deverá ser comunicada à Emissora pela Devedora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, conforme o caso, do dever de comunicar à Emissora no referido prazo, não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, na NCE DI, NCE IPCA, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE DI e/ou da NCE IPCA, conforme o caso, e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, nos termos da cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização.

Na Assembleia Geral de que trata a Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização, os titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, representando, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, desde que tal maioria simples represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) mais uma dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, poderão decidir pela não declaração do vencimento antecipado da NCE DI ou da NCE IPCA. Caso referida Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja instalada em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou, (ii) se realizada no prazo mencionado no item (i) desta cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o

vencimento antecipado das NCE, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE DI e/ou NCE IPCA, conforme o caso, e, conseqüentemente, da respectiva Série, do Termo de Securitização, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da NCE DI e/ou da NCE IPCA e, conseqüentemente, do respectivo título e da respectiva Série e do Termo de Securitização sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, conforme o caso, nos termos previstos no Parágrafo Sexto da cláusula 09 das NCE, fora do âmbito da CETIP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos em cada uma das NCE, se aplicáveis.

No Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento dos recursos de que trata o parágrafo acima, a Emissora publicará no jornal "O Estado de São Paulo" aviso aos titulares de CRA informando a declaração do vencimento antecipado das NCE e conseqüente resgate antecipado dos CRA de ambas as Séries, a ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da publicação referida neste item, observado que a Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados nas Contas Centralizadoras pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA.

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-las como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento pela Devedora dos valores devidos no âmbito da NCE DI e/ou da NCE IPCA, os CRA DI e/ou os CRA IPCA, respectivamente, deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.5 do Termo de Securitização, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da instrução CVM 400.

A deliberação tomada pelos titulares dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA em cada uma das Assembleias Gerais valerá exclusivamente para os respectivos CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso, e vinculará todos os CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI referente aos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao resgate antecipado dos CRA DI em decorrência do vencimento antecipado da NCE DI, será utilizada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data do seu efetivo pagamento (para fins de exemplo, caso o resgate antecipado dos CRA ocorra no dia 29 (vinte e nove), para o cálculo da Remuneração dos CRA DI referente aos dias 28 (vinte e oito), 27 (vinte e sete) e 26 (vinte e seis) será considerado o DI referente ao dia 25 (vinte e cinco), considerando que entre os

dias 29 (vinte e nove) e 25 (vinte e cinco) haja decorrência de 4 (quatro) Dias Úteis).

Para efeito do cálculo dos valores devidos aos titulares dos CRA IPCA em razão do resgate antecipado dos CRA IPCA em decorrência do vencimento antecipado da NCE IPCA, será utilizado o IPCA utilizado para cálculo dos valores devidos pela Devedora no âmbito do vencimento antecipado da NCE IPCA.

Ordem de Pagamento

Os valores integrantes do Patrimônio Separado DI, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE DI, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas DI, por meio **(a)** do Fundo de Despesas DI, e, **(b)** caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas DI, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado DI;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas DI, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas DI diretamente;
- (iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA DI, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA DI;
- (v) Amortização dos CRA DI ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA DI; e
- (vi) liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação.

Todas as despesas relacionadas à emissão da NCE DI e dos CRA DI, bem como a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, serão arcadas exclusivamente pela Devedora diretamente e/ou pela Securitizadora, mediante utilização dos recursos existentes no Fundo de Despesas DI ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas DI, os demais recursos do Patrimônio Separado DI, sem prejuízo da obrigação da Devedora de recompor o Valor do Fundo de Despesas DI, na forma prevista na NCE DI, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, respectivamente.

Os valores integrantes do Patrimônio Separado IPCA, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE IPCA deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas IPCA, respectivamente, por meio (a) do Fundo de Despesas IPCA, e, (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas IPCA, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado IPCA;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas IPCA, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas IPCA diretamente;

- (iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA IPCA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA IPCA;
- (v) Amortização dos CRA IPCA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA IPCA; e
- (vi) liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação.

Todas as despesas relacionadas à emissão da NCE IPCA e dos CRA IPCA, bem como com a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, serão arcadas exclusivamente pela Devedora diretamente e/ou pela Securitizadora, mediante utilização dos recursos existentes no Fundo de Despesas IPCA ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas IPCA, os demais recursos do Patrimônio Separado IPCA, sem prejuízo da obrigação da Devedora de recompor o Valor do Fundo de Despesas IPCA, na forma prevista na NCE IPCA, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, respectivamente.

Fundo de Despesas

Será constituído (i) um Fundo de Despesas DI na Conta Centralizadora DI; e (ii) um Fundo de Despesas IPCA na Conta Centralizadora IPCA. Na Data de Integralização, a Devedora depositará (x) na Conta Centralizadora DI o Valor do Fundo de Despesas DI; e (y) na Conta Centralizadora IPCA o Valor do Fundo de Despesas IPCA.

Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata, conforme demandado para o pagamento das Despesas DI ou Despesas IPCA, conforme o caso.

Sempre que o valor constante do Fundo de Despesas DI e/ou do Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso, se tornarem inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI e/ou Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso, a Devedora estará obrigada a recompor o Valor do Fundo de Despesas DI e/ou Valor do Fundo de Despesas IPCA, respectivamente, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, nos termos da cláusula 7.6 do Contrato de Cessão.

A recomposição prevista na Cláusula 7.6 do Contrato de Cessão deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora nesse sentido.

Caso, quando da liquidação dos CRA DI ou CRA IPCA, e após a quitação de todas as Despesas DI ou Despesas IPCA, conforme o caso, incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas DI ou no Fundo de Despesas IPCA, respectivamente, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso.

A utilização pela Emissora dos recursos existentes nos Fundos de Despesas para pagamento das Despesas DI ou Despesas IPCA, conforme o caso, deverá observar as seguintes condições:

- (i)** o pagamento de Despesas DI ou Despesas IPCA, conforme o caso, incorridas após a verificação de um evento de inadimplemento da NCE DI ou NCE IPCA, conforme previsto na cláusula 09 das NCE, independerá de qualquer autorização prévia da Devedora;
- (ii)** qualquer Despesa incorrida pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para a manutenção e administração do Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Devedora;
- (iii)** qualquer Despesa que não esteja prevista nos itens (i) e (ii) acima e que envolva, individualmente, valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), dependerá da prévia autorização da Devedora; e
- (iv)** a Securitizadora deverá enviar mensalmente à Devedora, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os comprovantes das Despesas incorridas no mês anterior.

Formalização da Aquisição

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão da NCE DI e da NCE IPCA, observado os termos do Contrato de Cessão. Após a implementação das condições suspensivas descritas na cláusula 3.8.1 do Termo de Securitização, o Itaú Unibanco realizará o desembolso da NCE DI e da NCE IPCA para a Devedora e, conseqüentemente, a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição (tanto do Preço de Aquisição DI quanto do Preço de Aquisição IPCA), ao Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

As condições suspensivas mencionadas acima são:

- (i)** apresentação, ao Itaú Unibanco, das vias originais (via negociável e vias não negociáveis) da NCE DI e da NCE IPCA, devidamente assinadas pela Devedora;
- (ii)** fornecimento pela Devedora, em tempo hábil, ao Itaú Unibanco, de todas as informações verdadeiras, corretas, suficientes, consistentes e necessárias para atender aos requisitos de emissão da NCE DI e da NCE IPCA; e que as declarações constantes da NCE DI e da NCE IPCA sejam verdadeiras, consistentes, suficientes e corretas na data de emissão da respectiva NCE;

- (iii)** obtenção, pela Devedora, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos na NCE DI, NCE IPCA e no Contrato de Cessão;
- (iv)** apresentação do ato societário que autorizou a Devedora a emitir as NCE, devidamente registrado perante a JUCESP;
- (v)** recolhimento, pela Devedora, de quaisquer tarifas, emolumentos e/ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão da NCE DI e da NCE IPCA;
- (vi)** cumprimento das condições precedentes constantes do Contrato de Colocação;
- (vii)** não descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação que lhes é imposta na NCE DI, NCE IPCA e/ou no Contrato de Cessão;
- (viii)** manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos, conforme o caso, pela Devedora, na NCE DI e na NCE IPCA;
- (ix)** assinatura e formalização do Contrato de Cessão, bem como o devido registro no cartório de registro de títulos e documentos da sede das respectivas partes, para fins de validade e aplicação perante terceiros;
- (x)** publicação do Anúncio de Início, na forma definida no Termo de Securitização;
- (xi)** não ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09 da NCE DI e/ou NCE IPCA;
- (xii)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Devedora, de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob Controle comum ou Subsidiárias Relevantes, ou da Securitizadora;
- (xiii)** constatação, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco, da inoocorrência de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definida no item (ix) da Cláusula 10.1 do Termo de Securitização), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como não incentivo pela Devedora, de qualquer forma, à substituição e ainda a não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e
- (xiv)** inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Devedora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica

disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade do Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor do Cedente, a qualquer título.

Os pagamentos decorrentes da NCE DI e da NCE IPCA deverão ser realizados, pela Devedora, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, nos termos do Contrato de Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento e, observado o desembolso dos créditos objeto das NCE: (i) a Emissora, o Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credor", definido nas NCE, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, conseqüentemente, todos os direitos e prerrogativas do Cedente no âmbito das NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a execução das NCE conforme nela previsto; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e as NCE passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso das NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA DI e aos CRA IPCA, conforme o caso, por força do Regime Fiduciário DI e do Regime Fiduciário IPCA, conforme o caso, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, do Cedente e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Contas Centralizadoras e os Fundos de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado DI ou no Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

Assembleia dos Titulares dos CRA

Os titulares dos CRA DI e/ou os titulares dos CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que poderá ser individualizada por Série dos CRA ou realizada conjuntamente, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA DI e/ou dos titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização.

Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário e Amortização, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) Resgate Antecipado dos CRA, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sua forma de cálculo e procedimentos; (b) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular da NCE DI ou NCE IPCA, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da NCE DI ou NCE IPCA; (c) a renúncia prévia a direitos dos titulares de CRA das respectivas Séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora; e (d) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries,

computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

Quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme aqui previstos; (c) obrigações da Emissora previstas no Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos gerais aplicáveis à Assembleia Geral, será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

A Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA DI e/ou pelos respectivos titulares dos CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação.

Observada a possibilidade prevista na cláusula 12.12 do Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA DI e/ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo" por 3 (três) vezes.

Observado o disposto na cláusula 12.12 do Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA DI e/ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, serão realizadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.3 do Termo de Securitização.

Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral de CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os titulares de CRA da respectiva Série.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA DI ou titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA da respectiva Série presentes à Assembleia Geral.

A Assembleia Geral dos CRA DI e a Assembleia Geral dos CRA IPCA realizar-se-ão no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso, participar da Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA e prestar aos titulares de CRA da respectiva Série as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das respectivas Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA DI ou de CRA IPCA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral dos CRA DI a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, serão tomadas, com maioria simples dos CRA em Circulação, da respectiva Série, presentes na referida Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA DI em Circulação e/ou titulares de CRA IPCA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA DI ou Data de Vencimento dos CRA IPCA;
- (iii) alteração das Aplicações Financeiras Permitidas;

- (iv) alterações dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Vencimento Antecipado das NCE, dos procedimentos ou hipóteses de Resgate Antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração, do Índice Substitutivo ou da Taxa Substitutiva;
- (v) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação; e/ou
- (vi) não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*wàiver*) e a execução das NCE em razão de vencimento antecipado das NCE declarado nos termos dos itens 7.5 e seguintes do Termo de Securitização

A Emissora fica desde já autorizada a conceder anuência para que a Devedora realize as modificações na NCE DI e/ou NCE IPCA que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas no parágrafo acima efetivamente aprovadas pelos titulares de CRA em respectiva Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração da NCE DI e/ou da NCE IPCA.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, (ii) da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, (iii) da correção de erros manifestos, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou meramente procedimentais e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral conjunta ou de cada Série, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

A Emissora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos titulares de

CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, a Emissora não possui responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA, exceto se decorrentes de descumprimentos de suas obrigações previstas na legislação aplicável.

Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 12 do Termo de Securitização, exceto se autorizado na forma do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral dos CRA DI e Assembleia Geral dos CRA IPCA, toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Geral mencionada acima, deverá ser realizada previamente ao encerramento do prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, observado o disposto na Cláusula 12.2.2. do Termo de Securitização, conforme previsto nos Documentos da Operação e somente após receber a orientação definida pelos titulares de CRA (quando tal orientação for necessária na forma do Termo de Securitização), a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário, nos termos da Cláusula 9 do Termos de Securitização, (i) sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, bem como sobre o Fundo de Despesas DI e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI; e (ii) sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre o Fundo de Despesas IPCA e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora IPCA ("Regime Fiduciário IPCA" e, em conjunto com o Regime Fiduciário DI, "Regime Fiduciário").

Os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, sujeitos, respectivamente ao Regime Fiduciário DI e Regime Fiduciário IPCA ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e ao pagamentos dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado DI será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI, inclusive pelos valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas na Conta Centralizadora DI; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

O Patrimônio Separado IPCA será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA, inclusive pelos valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas na Conta Centralizadora IPCA; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas DI e/ou Despesas IPCA, conforme o caso, e/ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo respeitar o estabelecido nas Cláusulas 13.3, 13.4 e 13.4.1 do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA IPCA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos decorrentes dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes dos Patrimônios Separados para fins de compensação de tributos decorrentes de suas atividades, devendo referida compensação ocorrer apenas após a extinção do respectivo Patrimônio Separado.

Administração dos Patrimônios Separados

Observado o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade

com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência grave ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas DI ou pelo Fundo de Despesas IPCA, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA DI e os titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, arcarão com a Taxa de Administração, observado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização dos Patrimônios Separados.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, os Patrimônios Separados e o dever de reembolso de despesas e de recomposição dos Fundos de Despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O

ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão, observado o disposto na cláusula 7.6 do Contrato de Cessão. Caso não haja recursos disponíveis nos Fundos de Despesas para o pagamento das Despesas, a Devedora não cumpra sua obrigação de recomposição dos Fundos de Despesas, e em caso de insuficiência de recursos nos Patrimônios Separados, os titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, sem prejuízo a possibilidade da Securitizadora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou dos patrimônios separados.

Adicionalmente, em caso (i) de não pagamento das NCE pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das NCE; ou (ii) de necessidade de convocação de assembleia geral dos titulares de CRA, será devida uma remuneração adicional correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado pela Emissora no trabalho de convocação e implementação das deliberações da assembleia; e de cobrança e negociação de inadimplementos, respectivamente, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à Devedora.

O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Custódia e Cobrança

Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que: (i) a custódia das NCE será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação das NCE que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora: (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas nas NCE; (ii) apurar e informar à Devedora e à Cedente o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

O Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Conforme previsto na cláusula 13.1 do Termo de Securitização a ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral para deliberar sobre assunção da administração do Patrimônio Separado, bem como a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do respectivo Patrimônio Separado IPCA:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso; e/ou
- (viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA* e o *UK Bribery Act – UKBA*.

A Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA IPCA prevista na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, será convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de titulares de CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso; e, (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA deverão deliberar: **(i)** sobre a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente; e (ii) segunda convocação, pelos titulares de CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente. A não realização da referida Assembleia Geral, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, conforme o caso, e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA integrantes do respectivo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA da referida Série. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA em Assembleia Geral dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI e/ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) que integram o Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, respectivamente **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e dos eventuais

recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI e/ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) que lhe foram transferidos, conforme o caso, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA na proporção de CRA DI e/ou CRA IPCA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI e/ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA DI e/ou CRA IPCA detidos por cada titular de CRA.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição deste Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, e não recomposição pela Devedora, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas DI e/ou Despesas IPCA, conforme o caso e/ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo respeitar o estabelecido nos parágrafos acima e nas Cláusulas 13.3, 13.4 e 13.4.1 do Termo de Securitização.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	21/02/2017
2.	Disponibilização deste Prospecto Preliminar ao Público Investidor	21/02/2017
3.	Início do <i>Roadshow</i>	21/02/2017
4.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	02/03/2017
5.	Início do Período de Reserva	02/03/2017
6.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	08/03/2017
7.	Encerramento do Período de Reserva ⁽²⁾	17/03/2017
8.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	20/03/2017
9.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	22/03/2017
10.	Registro da Oferta pela CVM	05/04/2017
11.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾	06/04/2017
12.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	06/04/2017
13.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	07/04/2017
14.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBovespa	10/04/2017
15.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	10/04/2017

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
16.	Publicação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	11/04/2017

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Data limite para manifestação dos investidores sobre a aceitação da Oferta.

(3) Data de Início da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Início a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA.

(4) Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA.

Para informações acerca do preço de subscrição e forma de integralização dos CRA, leia a seção "2.1 Informações Relativas à Oferta", item "Preço de Integralização e Forma de Integralização" deste Prospecto.

Nos termos desta seção "Distribuição dos CRA", item "Início, Liquidação e Encerramento da Oferta", caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, (i) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração DI ou Remuneração IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento; ou (ii) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável. A garantia firme é válida até 05 de maio de 2017 e, a partir de tal data perderá efeito independentemente de aviso ou notificação, podendo tal prazo ser estendido a critério exclusivo dos Coordenadores. Para informações acerca da possibilidade de suspensão, cancelamento ou modificação da Oferta, leia o item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" desta seção.

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "O Estado de São Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. Não obstante o disposto acima, o Aviso ao Mercado será publicado no jornal "Valor Econômico". O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; (iv) da CETIP; e (v) da BM&FBOVESPA.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, do Cedente, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Distribuição dos CRA

Plano de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, CRA no montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). A colocação dos CRA objeto do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar será sob o regime de melhores esforços.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Coordenadores Contratados e/ou Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula XIII do Contrato de Colocação, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sem fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, nos termos previstos nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Público Alvo e Direcionamento da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados, respeitado, prioritariamente, o seguinte direcionamento da distribuição: (i) até 80% (oitenta por cento) direcionado a investidores pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de private banks ou administradores de carteira (em conjunto, "Investidores Não Institucionais"); e (ii) até 20% (vinte por cento) direcionado a investidores pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização (em conjunto "Investidores Institucionais") ("Direcionamento da Oferta").

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto exceda o Valor Total da Emissão, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Caso seja apurado em Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA é insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderão alterar os percentuais de Direcionamento da Oferta e proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Regime de Colocação

A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a cláusula 4.2 do Termo de Securitização será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, conforme os seguintes volumes: **(i)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Banco Itaú BBA; **(iii)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo BB-BI; e **(iv)** R\$ R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Safra.

A garantia firme de colocação prevista acima será prestada pelos Coordenadores proporcionalmente às suas respectivas participações, conforme indicado acima, sem qualquer solidariedade entre eles **(i)** desde que e somente se satisfeitas ou dispensadas expressamente pelos Coordenadores as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** caso

após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* não haja demanda de mercado para a totalidade dos CRA inicialmente ofertados. Observado os requisitos determinados nos itens (i) e (ii), a Garantia Firme deverá ser exercida pelos Coordenadores (e/ou suas afiliadas, conforme oportunamente indicadas) exclusivamente com relação à parcela que não houver demanda, em igual proporção e sem solidariedade.

A garantia firme prevista no Contrato de Colocação, concedida pelos Coordenadores será válida até 05 de maio de 2017. O fato de os Coordenadores, eventualmente, continuarem a discutir com a Devedora a realização da Oferta após tal prazo não implica em concordância tácita com relação à extensão do período de Garantia Firme acordado. A Garantia Firme prestada pelos respectivos Coordenadores somente será exercida na hipótese de não haver demanda de mercado para a totalidade dos CRA, sem considerar os CRA que eventualmente sejam alocados em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar. Caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte dos respectivos Coordenadores, estes a exercerão pela taxa teto proposta para a Remuneração objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber, Taxa Máxima DI e /ou a Taxa Máxima IPCA, sendo que a proporção do exercício da garantia firme na Série DI e/ou Série IPCA ocorrerá, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores.

Aos CRA decorrentes do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, abaixo descritas, serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Em nenhuma hipótese a Garantia Firme será exercida em favor de Coordenadores Contratados e/ou Participantes Especiais que venham a aderir ao Contrato de Colocação por meio da celebração do respectivo Contrato de Adesão.

Os interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do parágrafo acima, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta os montantes utilizados na integralização dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto no parágrafo acima, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

Roadshow e Procedimento de *Bookbuilding*

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público este Prospecto, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A Devedora se responsabilizará integralmente pelo conteúdo dos Prospectos e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir os Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, caso estes tenham qualquer tipo de prejuízo advindo de referidos materiais e dos Prospectos.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciarão a coleta de intenções de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de reservas se iniciará, nos respectivos Períodos de Reserva. Os Coordenadores adotarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual será definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, **(i)** a taxa da Remuneração aplicável aos CRA DI e aos CRA IPCA, **(ii)** o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, e **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.

A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA indicadas pelos Investidores serão consideradas até ser atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, caso exercidas total ou parcialmente) e observado o previsto no parágrafo acima, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* para cada uma das Séries.

A quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries da Emissão será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e levará em consideração a demanda agregada dos Investidores para as Séries, incluindo a taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores, por meio dos Pedidos de Reserva e intenções de investimento, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não poderá exceder o Valor Total da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que, qualquer das Séries

poderá não ser emitida, a exclusivo critério dos Coordenadores em conjunto com a Devedora, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão a cada um dos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada a ele, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu o Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com definição conjunta da Emissora, Devedora e Coordenadores, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertada.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 02 de março de 2017 e 17 de março de 2017, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" corresponderá ao período compreendido entre os dias 02 de março de 2017 e 08 de março de 2017, encerrando-se, portanto, o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Participação de Pessoas Vinculadas

Poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

As Pessoas Vinculadas estarão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas neste Prospecto e no Contrato de Colocação.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, a um dos Coordenadores, Participantes Especiais e/ou Coordenadores Contratados e estará limitada à parcela da Oferta direcionada aos Investidores Não Institucionais.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deverá declarar, no âmbito do Pedido de Reserva, com relação à taxa de remuneração a ser adotada para apuração da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, mediante a indicação de percentual de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, pelo Investidor, no Pedido de Reserva, conforme o caso, observadas as Taxas Máximas. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelos Coordenadores.

Caso, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estando sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas neste Prospecto Preliminar, caso a CVM defira, na forma da Deliberação CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRA junto às Pessoas Vinculadas, prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se compromete, no âmbito do contrato celebrado com o Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Caso seja apurado em Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderão alterar os percentuais de Direcionamento da Oferta e proceder à realocação da distribuição na colocação dos CRA, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Definição do Valor Total da Emissão

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertada.

Aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Início, Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta terá início após (i) cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Colocação; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação dos CRA na CETIP e na BM&FBOVESPA; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; e (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP e na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, (i) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração DI ou Remuneração IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento; ou (ii) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma das Instituições Participantes da Oferta.

Ressalvado o disposto no item (v) abaixo, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva no período aplicável, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados efetuará Pedido de Reserva perante uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva: (a) no Período de Reserva; ou (b) no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. A Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, poderão indicar um percentual mínimo de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, observadas as Taxas Máximas, estabelecidas como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional será cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, seja superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;

- (iv) caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estando sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas neste Prospecto Preliminar, caso a CVM defira, na forma da Deliberação CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRA junto às Pessoas Vinculadas, prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (v) caso o volume total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados, conforme itens (i) a (iii) acima, seja igual ou inferior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados serão integralmente atendidos e as respectivas sobras, se houver, poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais, conforme descrita na Seção de Oferta Institucional abaixo;
- (vi) caso o volume total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados, conforme itens (i) a (iii) acima, exceda o montante originalmente destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme Direcionamento da Oferta, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão:

(a) ajustar os percentuais do Direcionamento da Oferta, elevando a parcela direcionada a Investidores Não Institucionais a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observada ainda a possibilidade de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, situação em que os CRA serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais; ou

(b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, hipótese em que os CRA objeto do Direcionamento da Oferta a Investidores Não Institucionais serão rateados entre os Investidores Não Institucionais pelos Coordenadores;

em ambos os casos, devendo ser atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* deverão ser rateados entre os Investidores

Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

- (vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Não Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis;
- (viii) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e
- (ix) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Coordenadores Contratados e/ou Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Coordenadores Contratados e/ou Participantes Especiais. Nesta hipótese, este Prospecto será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

Oferta Institucional

Os CRA que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais serão destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever os CRA deverão (a) apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores durante o Período de Reserva; e (b) assumir a obrigação de verificar se estão cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva;
- (ii) caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que tenham apresentado Pedidos de

Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estando sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas neste Prospecto Preliminar, caso a CVM defira, na forma da Deliberação CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRA junto às Pessoas Vinculadas, prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400;

- (iii) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA destinados aos Investidores Institucionais serão rateados entre os Investidores Institucionais pelos Coordenadores, devendo ser atendidas as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* deverão ser rateados entre os Investidores Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu a intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis;
- (v) na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Não Institucionais;
- (vi) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento; e
- (vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Coordenadores Contratados e/ou Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, se houver, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Coordenadores Contratados e/ou Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional

Os Coordenadores recomendarão aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco”, a partir da página 151, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP ou na BM&FBovespa, a Emissora deixará, nas Contas Centralizadoras, o respectivo pagamento à disposição do respectivo titular do CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular do CRA.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

Encargos da Emissora

Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA da respectiva Série, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os titulares de CRA da respectiva Série, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA da respectiva Série.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora em razão das NCE nas Contas Centralizadoras, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos titulares dos CRA.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "O Estado de São Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. Não obstante o disposto acima, o Aviso ao Mercado será publicado no jornal "Valor Econômico". O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; (iv) da CETIP; e (v) da BM&FBOVESPA.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas dos Patrimônios Separados e dos Fundos de Despesas

Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas DI e/ou do Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso, ou, caso esses não sejam suficientes, com recursos da Devedora, sem prejuízo dos valores devidos em razão de Amortização, Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, e demais custos e encargos previstos no Termo de Securitização:

- (i)** as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, bem como os honorários previstos na cláusula 9.7.7 do Termo de Securitização;
- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, a CETIP e a BM&FBOVESPA devidas após a data de liquidação dos CRA;
- (iii)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA e os eventuais aditamentos aos mesmos, estando incluída nesta disposição a publicação das demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados e a publicação do Edital de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização;
- (iv)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso;
- (v)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso;
- (vi)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vii)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes de cada Patrimônio Separado;
- (viii)** despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, devidas após a data de liquidação dos CRA;

- (ix)** despesas com a publicação de atos societários da Emissora relacionados à Emissão e outros necessários à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, desde que relacionadas à Emissão, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação;
- (x)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou às NCE;
- (xi)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xii)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado; e
- (xiii)** quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

Será de responsabilidade da Devedora, diretamente, o pagamento das seguintes despesas:

- (i)** despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, os assessores legais, os Coordenadores da Oferta, o Formador de Mercado, caso aplicável, a CETIP e a BM&FBOVESPA devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);
- (iii)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);
- (iv)** despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);

- (v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou às NCE; e
- (vi) honorários e despesas relativas à contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora.

Caso não seja possível individualizar se uma Despesa refere-se especificamente ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA, o valor da mesma deverá ser arcado de forma proporcional pelo Patrimônio Separado DI e pelo Patrimônio Separado IPCA, considerando-se para o cálculo a quantidade de CRA emitidos e em cada uma das Séries em relação à quantidade total de CRA da Emissão.

No que se refere às despesas mencionadas nos itens (v) e (vi) acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Devedora, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado DI e/ou no Patrimônio Separado IPCA, os tributos previstos na Cláusula 16 do Termo de Securitização.

Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nos mesmos meios também utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a publicação de Anúncio de Retificação, as Instituições

Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRA durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (i) da revogação da Oferta, ou (ii) em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: (i) o envio de informações periódicas; e (ii) a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto na Seção "Critérios e Procedimentos para Substituição" e nos respectivos contratos de prestação de serviço celebrado com cada um de referidos prestadores de serviços.

Cr terios e Procedimentos para Substitui o

Administradores da Emissora

A Emissora   uma sociedade por a es e a elei o e a substitui o de seus administradores podem ser realizadas a qualquer tempo, observando-se para tanto o disposto em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por A es. Os membros do conselho de administra o da Emissora s o eleitos e destitu dos pelos acionistas da Emissora e os membros da diretoria da Emissora, por sua vez, s o eleitos e destitu dos pelo conselho de administra o da Emissora.

Ag ncia de Classifica o de Risco

A Ag ncia de Classifica o de Risco foi contratada para realizar a classifica o de risco dos CRA em raz o de sua reconhecida experi ncia na presta o de classifica o de risco de valores mobili rios.

A Ag ncia de Classifica o de Risco poder  ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo crit rio, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Moody's Am rica Latina Ltda., ag ncia de classifica o de risco com sede na Cidade de S o Paulo, Estado de S o Paulo, na Avenida das Na es Unidas, n  12.551, 16  andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o n  02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., ag ncia de classifica o de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Pra a XV de Novembro, n  20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n  01.813.375/0001-33.

Com exce o dos casos acima previstos, dever  ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contrata o de nova ag ncia classificadora de risco.

Agente Fiduci rio

O Agente Fiduci rio foi contratado para realizar as fun es de agente fiduci rio, representando os interesses dos titulares dos CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, no  mbito da Emiss o e conforme previsto no Termo de Securitiza o, tendo sido escolhido em raz o de sua reconhecida experi ncia na presta o de servi os de agente fiduci rio em opera es desta natureza.

O Agente Fiduci rio poder  ser substituído e continuar  exercendo suas fun es at  que um novo agente fiduci rio assuma, nas hip teses de aus ncia ou impedimento tempor rio, ren ncia, interven o, liquida o, fal ncia, ou qualquer outro caso de vac ncia, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorr ncia de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral dos CRA DI ou uma Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, para que seja eleito o novo agente fiduci rio.

As Assembleias Gerais a que se referem o item anterior poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA DI ou titulares de CRA IPCA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA DI ou dos CRA IPCA, respectivamente, em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto em 15 (quinze) dias, pelo voto favorável de titulares de CRA DI ou CRA IPCA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, respectivamente, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 11.7.1 do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

Audidores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes para avaliar todos os procedimentos internos e políticas contábeis definidos pela Emissora e averiguar se seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados de acordo com critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Auditores independentes prestam serviços à Emissora e não são nem serão responsáveis pela verificação do lastro dos CRA.

O auditor independente responsável por auditar as demonstrações financeiras dos últimos 2 (dois) exercícios sociais da Emissora foi a Grant Thornton Auditores Independentes. A Grant Thornton Auditores Independentes foi escolhida em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP e BM&FBOVESPA

A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA poderão ser substituídas, a critério da Emissora, por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a CETIP ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos titulares dos CRA DI e/ou titulares dos CRA IPCA, mediante aprovação da Assembleia Geral respectiva. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA IPCA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Agente Registrador

O Agente Registrador atuará, no âmbito da Emissão, como agente registrador dos CRA, sendo, portanto, responsável como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso.

O Agente Registrador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o Agente Registrador esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Agente Registrador.

O Agente Registrador permanecerá exercendo suas funções, em caso de rescisão, até que as operações aqui consignadas tenham sido concluídas ou até que a Emissora contrate novos prestadores de serviços para todos os serviços especificados no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Registrador, observado que a escolha da instituição será feita exclusiva e previamente pela Emissora.

Custodiante

O Custodiante atuará, no âmbito da Emissão, como o responsável pela custódia dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável de cada uma das NCE e uma via original do Contrato de Cessão, tendo sido

escolhido para desempenhar tais funções em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Custodiante.

O Custodiante permanecerá exercendo suas funções, em caso de rescisão, até que as operações aqui consignadas tenham sido concluídas ou até que a Emissora contrate novos prestadores de serviços para todos os serviços especificados no Contrato de Prestação de Serviços, observado que a escolha da instituição será feita exclusiva e previamente pela Emissora.

Agente Escriturador

O Agente Escriturador atuará, no âmbito da Emissão, como o responsável pela escrituração dos CRA, em nome da Emissora, tendo sido escolhido para desempenhar tais funções em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Agente Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o Agente Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Agente Escriturador.

O Agente Escriturador permanecerá exercendo suas funções, em caso de rescisão, até que as operações aqui consignadas tenham sido concluídas ou até que a Emissora contrate novos prestadores de serviços para todos os serviços especificados no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, observado que a escolha da instituição será feita exclusiva e previamente pela Emissora.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista nos Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, (ii) haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; (iii) haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e (iv) seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii) acima. Nesse caso, novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Formador de Mercado

Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da Devedora, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM, à BM&FBOVESPA e à CETIP.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** Notas de Crédito à Exportação (NCE); **(iii)** Contrato de Cessão; **(iv)** Contrato de Colocação; **(v)** Contrato de Adesão ao Contrato de Colocação; e **(vi)** os Contratos de Prestação de Serviços; e **(vii)** Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler todo o Prospecto, incluindo Formulário de Referência da Emissora e demais Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das NCE, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos dos Patrimônios Separados. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio e a formalização de seu procedimento de aquisição no âmbito do Contrato de Cessão, detalha as características dos CRA DI e dos CRA IPCA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 583 e 414.

2.2.2. NOTAS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (NCE)

As NCE serão emitidas pela Devedora, nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-lei 413, em favor do Itaú Unibanco. São títulos de crédito voltados ao financiamento à exportação ou à produção de bens para exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação, livre de quaisquer Ônus, cujos direitos creditórios dele decorrentes corresponderão ao lastro dos CRA de cada Série, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário DI e Regime Fiduciário IPCA, conforme o caso, na forma prevista no Termo de Securitização.

Conforme previsto nas NCE, a emissão dos referidos títulos no âmbito da Operação de Securitização está relacionada ao financiamento das atividades desempenhadas pela Devedora relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Devedora destinados exclusivamente a exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme orçamento constante do Anexo II de cada uma das NCE.

Fica assegurado ao Cedente e à Securitizadora o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio das NCE. Para tanto, obriga-se a Devedora à apresentação, quando solicitado pelo Cedente ou pela Securitizadora, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de solicitação do Cedente e/ou da Securitizadora nesse sentido ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pelo Cedente e/ou pela Securitizadora, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Adicionalmente, a Devedora obriga-se a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Cedente ou pela Securitizadora, mediante agendamento com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial.

A Devedora entregará, mediante solicitação do Cedente e/ou da Securitizadora que seja motivada por exigência apresentada pela CVM ou pelo BACEN, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade relacionada ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Devedora destinados à exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme Orçamento constante do Anexo II de cada uma das NCE, até o valor financiado por meio das NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das respectivas NCE na respectiva atividade.

2.2.3. CONTRATO DE CESSÃO

O Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Itaú Unibanco e a Emissora, com anuência da Devedora, regula os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA em favor da Emissora, bem como o endosso das respectivas NCE pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA DI e dos CRA IPCA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão da NCE DI e NCE IPCA, respectivamente, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições suspensivas descritas no Contrato de Cessão, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição DI e Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, à Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA DI e dos CRA IPCA em mercado primário. Os procedimentos específicos para a formalização da cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se previstos na Seção "Formalização da Aquisição", na página 87 deste Prospecto.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, e observado o cumprimento das condições necessárias para o aperfeiçoamento da cessão nele prevista, todos os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, pela Devedora, mediante depósito na Conta Centralizadora.

2.2.4. CONTRATO DE COLOCAÇÃO

O Contrato de Colocação foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA DI e dos CRA IPCA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Colocação, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de garantia firme de colocação, exceto com relação aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, cuja colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A garantia firme de colocação dos CRA será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, conforme os seguintes volumes: **(i)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Banco Itaú BBA; **(iii)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo BB-BI; e **(iv)** R\$ R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Safra.

O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial ou Coordenador Contratado, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Contratos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados e/ou Participantes Especiais.

Para uma descrição detalhada das relações da Emissora com os Coordenadores da Oferta, tais como empréstimos, investimentos e outras relações eventualmente existentes, inclusive com instituições financeiras que tenham relações societárias com os Coordenadores, vide a seção "Relacionamento Entre as Partes Envolvidas na Operação" na página 235 deste Prospecto.

Os Investidores poderão ter acesso a cópia do Contrato de Colocação na sede da Emissora e/ou dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos Assessores Legais, do Auditor Independente, do Agente Escriturador, do Custodiante e da Agência de Classificação de Risco", na página 52 deste Prospecto.

2.2.4.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE COLOCAÇÃO

Os Contratos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Colocação, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA DI e dos CRA IPCA no âmbito da Oferta pelos Coordenadores Contratados e/ou Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Coordenadores Contratados e/ou Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação dos CRA DI e dos CRA IPCA no âmbito da Oferta. Referidos Contratos de Adesão deverão ser celebrados entre o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados e/ou Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e foram apresentados à CVM.

2.2.5. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Agente Escriturador.

O Agente Escriturador será contratado em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Será devido ao Agente Escriturador a título de remuneração por Emissão, parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por Série, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil após o registro.

Os valores acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

O Agente Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o Agente Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Agente Escriturador.

Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Registrador

O Custodiante atuará, em nome da Emissora, como (i) prestador de serviços de custódia; e (ii) agente registrador dos CRA, sendo, portanto, responsável como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, tendo sido escolhido para desempenhar tais funções em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Será devido ao Custodiante, na qualidade de Agente Registrador e Custodiante, a título de remuneração por Emissão, os valores dispostos nos itens que seguem abaixo:

Para o registro e digitação dos CRA, será devida parcela única no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil, bem como um valor adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por lançamento de evento de pagamento;

Para a custódia das NCE e demais documentos, independentemente da quantidade registrada, serão devidos parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil após o registro das NCE, sendo as demais parcelas devidas no mesmo dia dos meses subsequentes;

As parcelas acima previstas serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pela IBGE ("IPCA/IBGE"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário;

Os valores acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

O Custodiante, na qualidade de Agente Registrador e Custodiante, poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Custodiante.

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

Os Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foram celebrados entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio dos quais o Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares dos CRA, executados por meio do sistema da CETIP e/ou BM&FBOVESPA. Referidos instrumentos estabelecem todas as obrigações e responsabilidades do Banco Liquidante.

O Banco Liquidante será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

2.2.6. CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO

Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da Devedora, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111 e da Resolução da BM&FBovespa nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. A Emissora optou em contratar o Formador de Mercado em razão da qualidade, preço e agilidade de seus serviços.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a (i) R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na compra e na venda, em ambiente de negociação secundária administrado e operacionalizado pela CETIP; e (ii) R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na compra e na venda, em plataforma eletrônica administrada e operacionalizada pela BM&FBovespa, ambos em condições normais de mercado, com exposição diária das ofertas de compra ou venda mínima de 2 (duas) horas, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado. As ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado não serão consideradas para a formação da Remuneração no Procedimento de *Bookbuiding*.

Adicionalmente, o contrato determina um intervalo (*spread*) máximo entre as taxas das ofertas de compra e venda de (i) 3% (três por cento) da variação acumulada da Taxa DI para os CRA DI; e (ii) 0,30% (trinta centésimos por cento) para os CRA IPCA. A aquisição dos CRA, com recursos próprios, em mercado primário é limitada ao valor máximo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração anual, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser paga, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação financeira dos CRA.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resilido, sem qualquer ônus, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, ou pela Devedora, mediante o envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que respeitado o período inicial mínimo de 12 (doze) meses de atuação do Bradesco como formador de mercado.

Os Investidores poderão ter acesso a cópia do Contrato de Formador de Mercado na sede da Emissora, no endereço informado na seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos Assessores Legais, do Auditor Independente, do Agente Escriturador, do Custodiante e da Agência de Classificação de Risco", na página 52 deste Prospecto.

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.3.1. NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (NCE)

A Devedora captará recursos, junto ao Itaú Unibanco, por meio da emissão da (i) NCE DI, com vencimento em 16 de abril de 2021; e (ii) NCE IPCA, com vencimento em 18 de abril de 2023, perfazendo ambas as NCE, o valor total de, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA oriundos de cada NCE serão objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora para fins de vinculação aos CRA DI e aos CRA IPCA, conforme o caso, e, respectivamente, ao Patrimônio Separado DI e ao Patrimônio Separado IPCA, no âmbito da Operação de Securitização. Para tanto, além da celebração do Contrato de Cessão entre a Emissora e o Itaú Unibanco, com anuência da Devedora, cumpridas as condições suspensivas nele estabelecidas e aperfeiçoada a cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA em favor da Emissora, será realizado o endosso das NCE DI e das NCE IPCA pelo Itaú Unibanco e de todos os direitos e obrigações dela decorrentes em favor da Emissora, passando referido título a integrar, respectivamente, o Patrimônio Separado DI e ao Patrimônio Separado IPCA.

2.3.2. AUTORIZAÇÃO

A emissão das NCE e a participação da Devedora na Operação de Securitização foi aprovada em reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 20 de fevereiro de 2017, cuja ata encontra-se em fase de registro na JUCESP.

2.3.3. CONDIÇÕES DA CESSÃO

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão da NCE DI e da NCE IPCA, observados os termos do Contrato de Cessão. Após a implementação das condições suspensivas, descritas abaixo, o Itaú Unibanco realizará o desembolso da NCE DI e da NCE IPCA para a Devedora e, conseqüentemente, a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição (tanto do Preço de Aquisição DI quanto do Preço de Aquisição IPCA) ao Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

As condições suspensivas mencionadas acima são:

- (i) apresentação, ao Itaú Unibanco, das vias originais (via negociável e vias não negociáveis) da NCE e da NCE IPCA, devidamente assinadas pela Devedora;
- (ii) fornecimento pela Devedora, em tempo hábil, ao Itaú Unibanco, de todas as informações verdadeiras, corretas, suficientes, consistentes e necessárias para atender aos requisitos de emissão da NCE DI e da NCE IPCA; e que as declarações constantes da NCE DI e da NCE IPCA sejam verdadeiras, consistentes, suficientes e corretas na data de emissão da respectiva NCE;

- (iii)** obtenção, pela Devedora, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos na NCE DI, NCE IPCA e no Contrato de Cessão;
- (iv)** apresentação do ato societário que autorizou a Devedora a emitir as NCE, devidamente registrado perante a JUCESP;
- (v)** recolhimento, pela Devedora, de quaisquer tarifas, emolumentos e/ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão da NCE DI e da NCE IPCA;
- (vi)** cumprimento das condições precedentes constantes do Contrato de Colocação;
- (vii)** não descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação que lhes é imposta na NCE DI, NCE IPCA e/ou no Contrato de Cessão;
- (viii)** manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos, conforme o caso, pela Devedora, na NCE DI e NCE IPCA;
- (ix)** assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com o devido registro no cartório de registro de títulos e documentos da sede das respectivas partes, para fins de validade e aplicação perante terceiros;
- (x)** publicação do Anúncio de Início, na forma definida no presente Termo de Securitização;
- (xi)** não ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09 da NCE DI e/ou NCE IPCA;
- (xii)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Devedora, de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob Controle comum ou Subsidiárias Relevantes, ou da Securitizadora;
- (xiii)** constatação, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco, da inoccorrência de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definida no item (ix) da Cláusula 10.1 do Termo de Securitização), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como não incentivo pela Devedora, de qualquer forma, à prostituição e ainda a não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e
- (xiv)** inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Devedora e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, em conta corrente de titularidade do Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor do Cedente, a qualquer título.

2.3.4. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes da NCE DI e da NCE IPCA deverão ser realizados, pela Devedora, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, nos termos do Contrato de Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento e, observado o desembolso dos créditos objeto das NCE: **(i)** a Emissora, o Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credor", definido nas NCE, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, conseqüentemente, todos os direitos e prerrogativas do Cedente no âmbito das NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão das NCE, conforme nela previsto, e **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e as NCE passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso das NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA DI ou aos CRA IPCA, conforme o caso, por força do Regime Fiduciário DI e do Regime Fiduciário IPCA, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, do Cedente e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado DI ou no Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

O inadimplemento dos valores devidos pela São Martinho no âmbito das NCE resultará no vencimento antecipado do respectivo título. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado de alguma das NCE, a São Martinho será obrigada a efetuar o pagamento do Valor Total do Crédito DI ou do Valor Total do Crédito IPCA, conforme o caso, acrescido dos juros remuneratórios da NCE DI e/ou da NCE IPCA, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento de juros da respectiva NCE ou, se não houver pagamento anterior, da data de desembolso da respectiva NCE até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela São Martinho nos termos de cada uma das NCE, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à São Martinho.

Ocorrendo o vencimento antecipado das NCE, sem o pagamento dos valores devidos pela São Martinho em decorrência das NCE, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, a Emissora poderá executar ou excutir as NCE, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não, a execução das NCE, aplicando o produto de tal excussão na amortização do Valor Total Crédito e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto em cada uma das NCE.

2.3.5. REGRAS GERAIS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E VALOR NOMINAL UNITÁRIO

O Valor Total do Crédito DI não será objeto de atualização monetária. No âmbito da NCE DI, serão devidos juros remuneratórios, a partir da data de desembolso da NCE DI, até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros da NCE DI, equivalente a no máximo a Taxa Máxima DI, definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o Valor Total do Crédito DI. Os juros remuneratórios da NCE DI deverão ser pagos em moeda corrente nacional, semestralmente, observadas as datas de pagamento previstas na NCE DI e no item "Remuneração" da seção 2.1.2. deste Prospecto.

O Valor Total do Crédito IPCA será objeto de atualização monetária pela variação acumulada do IPCA, anualmente. No âmbito da NCE IPCA, serão devidos juros remuneratórios, a partir da data de desembolso da NCE IPCA, até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros da NCE IPCA, equivalente a NO MÁXIMO A Taxa Máxima IPCA, definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o Valor Total do Crédito IPCA. Os juros remuneratórios da NCE IPCA deverão ser pagos em moeda corrente nacional, anualmente, observadas as datas de pagamento previstas na NCE IPCA e no item "Remuneração" da seção 2.1.2. deste Prospecto.

2.3.6. GARANTIAS E COBRIGAÇÃO

Não foram constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há qualquer espécie de coobrigação de terceiro pelo adimplemento das obrigações representadas pelas NCE, assumidas pela Devedora.

2.3.7. PROCEDIMENTOS E FORMA DE LIQUIDAÇÃO

Não obstante as NCE serem registradas para negociação na CETIP, os pagamentos a que faz jus a Emissora em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito pela São Martinho dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI na Conta Centralizadora DI e aos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA na Conta Centralizadora IPCA, em moeda corrente nacional, devendo referidos pagamentos ser realizados tempestivamente, em favor da Emissora.

2.3.8. PROCEDIMENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

A NCE DI e/ou a NCE IPCA poderá vencer antecipadamente, tornando-se os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, conforme o caso, imediatamente exigíveis pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, em todos os casos descritos na Seção "Características da Oferta e dos CRA - Vencimento Antecipado",

deste Prospecto.

As NCE poderão ser amortizadas antecipadamente, em todos os casos descritos na Seção "Características da Oferta e dos CRA – Oferta de Resgate Antecipado" e na Seção "Características da Oferta e dos CRA – Resgate Antecipado Obrigatório" deste Prospecto.

2.3.9. INADIMPLÊNCIA

Os débitos vencidos e não pagos pela São Martinho serão acrescidos de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento e **(ii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.

2.3.10. POSSIBILIDADE DA NCE SER ACRESCIDA, REMOVIDA OU SUBSTITUÍDA

Não serão admitidos o acréscimo, a remoção ou substituição das NCE pela São Martinho.

2.3.11. CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

As vias negociáveis originais da NCE DI e da NCE IPCA, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original do Termo de Securitização, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI do Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela pelo Fundo de Despesas DI e pelo Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso ou, na hipótese de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas, diretamente pelo Devedor, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VI e realizar a verificação do lastro dos CRA DI e dos CRA IPCA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias negociáveis originais da NCE DI e da NCE IPCA, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original do Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração que consistirá em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pela IBGE – IPCA/IBGE. A remuneração será devida livre de ISS, à PIS e à COFINS.

O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja

renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Custodiante.

2.3.12. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO

O Custodiante será responsável pela (i) guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, a saber, a via física negociável da NCE DI e da NCE IPCA e uma via original do Contrato de Cessão, bem como pela (ii) digitação e registro dos CRA para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA DI e dos CRA IPCA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que a via física negociável da NCE DI e da NCE IPCA for apresentada para registro perante a CETIP. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA DI e dos titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso.

2.3.13. FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do Parágrafo Sétimo da Cláusula 02 de cada uma das NCE, fica assegurado ao Itaú Unibanco e a Emissora o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio das NCE. Para tanto, obriga-se a Devedora à apresentação, quando solicitado pelo Itaú Unibanco ou pela Emissora, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de solicitação do Itaú Unibanco e/ou da Emissora nesse sentido ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pelo Itaú Unibanco e/ou pela Emissora, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Adicionalmente, a Devedora obriga-se a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Itaú Unibanco ou pela Emissora, mediante agendamento com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial.

A Devedora entregará, mediante solicitação do Itaú Unibanco e/ou da Emissora que seja motivada por exigência apresentada pela CVM ou pelo BACEN, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade relacionada ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Devedora destinados a exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme Orçamento constante do Anexo II de cada uma das NCE, até o valor financiado por meio das NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das NCE na respectiva atividade.

2.3.14. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTÃO, CUSTÓDIA E COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.

A Emissão é lastreada nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e Creditórios do Agronegócio IPCA, oriundos da NCE DI e da NCE IPCA, respectivamente, emitida em favor do Itaú Unibanco, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA objeto do Contrato de Cessão e a NCE DI e a NCE IPCA objeto de endosso em favor da Emissora, nos termos dos artigos 286 e 914 do Código Civil.

Será considerado como um evento de resgate antecipado dos CRA DI e dos CRA IPCA a declaração de vencimento antecipado da NCE DI e da NCE IPCA, respectivamente, nas hipóteses descritas no item "Vencimento Antecipado" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto.

Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer medida que entender cabível.

2.3.15. CRITÉRIOS ADOTADOS PELO ITAÚ UNIBANCO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

Para conceder crédito aos seus parceiros comerciais, o Cedente realiza estudos e análises para avaliação da situação comercial, econômica, financeira e reputacional de seus clientes. Após a conclusão da análise referida acima, a área comercial do Cedente deve submeter ao comitê de crédito uma proposta contendo os termos e as condições do crédito a ser concedido e, com base em um modelo que analisa a situação econômico-financeira da empresa (projeção de fluxo de caixa, alavancagem, índices de endividamento, entre outros) atribuir uma classificação interna de risco. Em caso de aprovação pelo comitê de crédito, serão celebrados os instrumentos que formalizam a concessão de crédito para seus parceiros comerciais. A aprovação de crédito à Devedora ocorreu em comitê de crédito do Cedente.

2.3.16. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (SÃO MARTINHO)

Para maiores informações sobre a emitente das NCE, vide seção sobre a "São Martinho S.A.", a partir da página 197 deste Prospecto.

2.3.17. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

A São Martinho emitiu as NCE em favor do Itaú Unibanco especificamente no âmbito da Operação de Securitização. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos, mesmo tendo realizado esforços razoáveis para obtê-las.

Especificamente com relação a operações comerciais resultantes da emissão de outras notas de créditos à exportação pela São Martinho, não se verificou, nos últimos anos, qualquer inadimplemento ou pré-pagamento por parte da São Martinho.

2.4. APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES E DO CEDENTE

2.4.1. O COORDENADOR LÍDER: BANCO BRADESCO BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014 e 2016 pela *Euromoney* e "Best Investment Bank in Brazil" em 2013, 2015 e 2016 pela *Global Finance Magazine* e *The Most Innovative Bank from Latin America* pela *The Banker* em 2016, tendo assessorado, no ano de 2016, 292 transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R\$292 bilhões e

- Presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (*Initial Public Offerings*) e Follow-ons que foram a mercado, tendo papel de destaque nas últimas ofertas de ações no Brasil, tais como coordenador líder da oferta da Par Corretora do único IPO realizado em 2015, coordenador líder do Re-IPO da SANEPAR em 2016, coordenador líder da oferta da Movida, o primeiro IPO da América Latina em 2017, e coordenador líder do Follow-on da CCR, maior oferta de ações nos últimos 12 meses no Brasil.
- Nos últimos 12 meses, destaca-se a participação do Bradesco BBI no Follow-on da Rumo, no valor de R\$3,6 bilhões, no Re-IPO da Energisa, no valor de R\$ 1,5 bilhão, no Follow-on da CVC no valor de R\$ 1,2 bilhão, na OPA de cancelamento de registro da Évora, no valor de R\$ 111 milhões, no Re-IPO da SANEPAR, no valor de R\$ 2,0 bilhões; no Follow-on da Rumo Logística, no valor de R\$ 2,6 bilhões; na OPA de cancelamento de registro da DASA, no valor de R\$ 837,1 milhões; na OPA de aquisição de controle da Alpargatas, no valor de R\$ 499,5 milhões, na OPA de aquisição de controle da Tempo Participações, no valor de R\$ 318,2 milhões, no IPO da Movida, no valor de R\$580 milhões, no Follow-on da CCR no valor de R\$4,1 bilhões e no IPO da Hermes Pardini, no valor de R\$760 milhões.
- o Bradesco BBI concluiu o ano de 2016 tendo coordenado 89 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$ 21 bilhões originados e R\$ 10 bilhões distribuídos. No mercado internacional, o Bradesco BBI está ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como *Bookrunner* em treze emissões de *bond* e como *Dealer Manager* em oito *tender offers* e em um *consente solicitation* em 2016.
- Em 2016, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil, conforme ranking *Bloomberg* de transações anunciadas no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 26 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$65 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) Assessoria à Petrobras na alienação de 90% de participação na Nova Transportadora Sudeste por R\$ 16.851 milhões; (ii) Assessoria à BM&FBovespa na aquisição da Cetip – R\$11.061 milhões; (iii) Assessoria à Estácio na aquisição da Kroton por R\$6.554 milhões; (iv) Assessoria à Camargo Corrêa na venda de sua participação na CPFL por R\$5.853 milhões; (v) Assessoria à Interconexión Eléctrica na aquisição de 14,9% de participação na TAESA por R\$4.143 milhões; (vi) Assessoria à Ultragas na aquisição da Liquigás por R\$2.862 milhões; (vii) Assessoria ao Grupo Ultra na aquisição da Alesat por R\$2.168 milhões;

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da *Brand Finance* de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à

disposição 99.374 pontos de atendimento, destacando-se 5.317 agências. No terceiro trimestre de 2016, o lucro líquido ajustado foi de R\$ 17,873 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,294 trilhão e R\$100,442 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

- Presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (*Initial Public Offerings*) e *Follow-ons* que foram a mercado, tendo papel de destaque em nas últimas ofertas de ações no Brasil, tais como coordenador líder da oferta da Par Corretora do único IPO realizado em 2015, coordenador líder o Re-IPO da SANEPAR em 2016, coordenador líder da oferta da Movida, o primeiro IPO da América Latina em 2017, e coordenador líder do *Follow-on* da CCR, maior oferta de ações nos últimos 12 meses no Brasil.
- Nos últimos 12 meses, podemos destacar a participação do Bradesco BBI no Follow-on da Rumo, no valor de R\$3,6 bilhões, no Re-IPO da Energisa, no valor de R\$ 1,5 bilhão, no Follow-on da CVC no valor de R\$ 1,2 bilhão, na OPA de cancelamento de registro da Évora, no valor de R\$ 111 milhões, no Re-IPO da SANEPAR, no valor de R\$ 2,0 bilhões; no Follow-on da Rumo Logística, no valor de R\$ 2,6 bilhões; na OPA de cancelamento de registro da DASA, no valor de R\$ 837,1 milhões; na OPA de aquisição de controle da Alpargatas, no valor de R\$ 499,5 milhões, na OPA de aquisição de controle da Tempo Participações, no valor de R\$ 318,2 milhões, no IPO da Movida, no valor de R\$580 milhões, no Follow-on da CCR no valor de R\$4,1 bilhões e no IPO da Hermes Pardini, no valor de R\$760 milhões.
- com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2016 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 89 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$ 21 bilhões originados e R\$ 10 bilhões distribuídos. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como *Bookrunner* em treze emissões de *bond* e como *Dealer Manager* em oito *tender offers* e em um *consente solicitation* em 2016.

Em 2016, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 26 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$65 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) Assessoria à Petrobras na alienação de 90% de participação na Nova Transportadora Sudeste por R\$ 16.851 milhões; (ii) Assessoria à BM&FBovespa na aquisição da Cetip – R\$11.061 milhões; (iii) Assessoria à Estácio na aquisição da Kroton por R\$6.554 milhões; (iv) Assessoria à Camargo Corrêa na venda de sua participação na CPFL por R\$5.853 milhões; (v) Assessoria à Interconexión Eléctrica na aquisição de 14,9% de participação na TAESA por R\$4.143 milhões; (vi) Assessoria à Ultragas na aquisição da Liquigás por R\$2.862 milhões; (vii) Assessoria ao Grupo Ultra na aquisição da Alesat por R\$2.168 milhões.

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da *Brand Finance* de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 99.374 pontos de atendimento, destacando-se 5.317 agências. No terceiro trimestre de 2016, o lucro líquido ajustado foi de R\$ 17,873 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,294 trilhão e R\$100,442 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

2.4.2. BANCO ITAÚ BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$580,6 bilhões e uma carteira de crédito de R\$180,5 bilhões em 30 de setembro de 2016. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Rede D'or (R\$ 1,2 bilhões), Copel (R\$ 1,0 bilhão), Comgás (R\$592 milhões), AES Tietê (R\$594 milhões), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Cemig (R\$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$110, R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$ 200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$ 100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), os Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital com risco BR Malls (R\$225 e R\$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e CRI TRX com risco Ambev (R\$ 68 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de Fibria (R\$1,35 bilhões e R\$675 milhões), CRA de Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e de Raízen (R\$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de

US\$12 bilhões; e em 2015 foram 8 ofertas num total de \$6 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), República da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “*Institutional Investor*”.

Em 2015, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes e *block trades* no Brasil e América Latina que totalizaram US\$5,9 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2015 em primeiro no ranking em volume ofertado e em número de operações.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed e floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Até 30 de setembro de 2016 o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$6,0 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, na presente data o Itaú BBA está classificado em segundo lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado soma perto de 18,5% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 47 transações em 2015, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações, acumulando um volume total de US\$ 10,3 bilhões.

2.4.3. BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

O Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”), empresa controladora do BB-BI possui mais de 200 anos de existência.

Em 2015, o Banco do Brasil recebeu o prêmio “Top of Mind 2015 – As marcas mais lembradas em todo o País”, elaborado pelo Instituto Datafolha. O Banco do Brasil encerrou o quarto trimestre de 2016 com

uma base de 64,7 milhões de clientes e com cerca de 66,5 mil pontos de atendimento entre rede própria, compartilhada e correspondentes, fazendo-se presente em 99,7% dos municípios brasileiros.

No exterior, a rede de atendimento é composta por 38 pontos de atendimento localizados em 23 países. Em maio de 2014, foi inaugurada uma agência do BB na cidade de Xangai, na China, sendo a primeira agência de um banco da América Latina naquele país. Até julho de 2016, havia 869 bancos atuando como correspondentes do BB em 105 países. Na Argentina, a rede do Banco Patagônia conta com 200 pontos de atendimento. O Banco do Brasil Américas, nos Estados Unidos, possui uma rede de 6 agências e por meio de convênios estabelecidos tem disponíveis 65 mil terminais de saques e demais serviços, além de serviços de internet e mobile banking.

O Banco do Brasil está presente no mercado de capitais doméstico por intermédio do BB-Banco de Investimento (BB-BI), subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento. No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua por meio das seguintes subsidiárias integrais: BB Securites Ltd. (Londres), Banco do Brasil Securities LLC. (Nova Iorque) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

No portfólio do BB-BI estão serviços que envolvem a pesquisa de mercado, estruturação e distribuição de operações, liquidação e custódia de ativos, bem como produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas. Os principais produtos e serviços são destacados a seguir:

I. Fusões e aquisições: O BB-BI presta assessoria financeira em operações de alienações, reorganizações societárias (fusões, cisões e incorporações), colocações privadas, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e emite laudos de avaliação e de fairness opinion para empresas.

II. Ouro: O Banco oferece serviços de compra e venda de ouro em forma escritural ou de lingotes pelos clientes, além da custódia desses ativos.

III. Private Equity: O BB-BI é cotista de 15 fundos e atua como assessor em 7 deles, com 53 investimentos indiretos em empresas localizadas em várias regiões do país, nos mais diversos segmentos (energia, infraestrutura, logística, portos, ferrovias, agroindústria, etc.) e em diferentes estágios de desenvolvimento (empresas consolidadas, emergentes e empresas com tecnologia inovadora).

IV. Renda Fixa: (i) Mercado doméstico: através do BB Investimentos são ofertados os serviços de coordenação, estruturação e distribuição de debêntures, notas comerciais e letras financeiras. (ii) Mercado internacional: atuação na coordenação, estruturação e distribuição de papéis emitidos por empresas, bancos e governos por meio das corretoras localizadas em Londres, Nova Iorque e Cingapura, conferindo uma atuação global do BB no mercado de capitais.

V. Renda Variável: O BB-BI oferece os serviços de assessoria em todas as etapas de ofertas públicas de ações, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e ofertas de Cepacs (instrumento de captação de recursos para financiar obras públicas). Atua também na estruturação e distribuição de Fundos de Investimento Imobiliários (FII). Para os investidores individuais, o portfólio em renda

variável abrange os serviços de compra e venda de ações, e para os investidores do segmento private abrange também o serviço de aluguel de ações.

VI. Securitização: O BB-BI atua na coordenação, estruturação e distribuição de operações de securitização, processo pelo qual um grupo relativamente homogêneo de ativos é convertido em títulos negociáveis, por intermédio dos seguintes produtos: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Desempenho em Mercado de Capitais

Em 2016, o BB-BI participou de 33 operações de renda fixa, entre Debêntures e Notas Promissórias, totalizando volume de R\$ 10,8 bilhões. Em termos de origemação, o BB-BI ocupou a 3ª posição no ranking Anbima de Originação com 16,6% de participação de mercado.

No mercado de Securitização, foram coordenadas 12 operações de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA, com volume total de R\$ 1,2 bilhão, posicionando o BB-BI na 2ª colocação do Ranking Anbima de Originação por Valor no ano.

Com relação ao mercado externo de capitais, o BB encerrou 2016 na 2ª posição do Ranking Anbima de Emissões Externas. No 4º trimestre de 2016, 02 emissores brasileiros acessaram o mercado internacional de capitais (bonds), emitindo um total de US\$ 1,25 bilhão, tendo o BB atuado como lead manager em uma das transações, no valor de US\$ 750 milhões.

No que se refere a empresas estrangeiras, o BB atuou como co-manager em 3 transações no 4º trimestre de 2016, totalizando US\$ 6,26 bilhões.

2.4.4. BANCO J. SAFRA S.A.

O Grupo Safra possui mais de 170 anos de tradição em serviços financeiros e presença global, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. O Grupo possui renome como conglomerado bancário e de *private banking* com longa história de sucesso. Estão incluídos no Grupo o Banco Safra S.A., Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em dezembro de 2015, o Grupo Safra possuía um patrimônio líquido agregado de R\$ 60 bilhões e ativos totais sob gestão de R\$ 838 bilhões. O Grupo Safra está presente em 19 países.

O Banco Safra S.A. atua como Banco Múltiplo e figura entre os maiores bancos privados do país em ativos, segundo dados do BACEN, com cerca de R\$152 bilhões em ativos e uma carteira de crédito de aproximadamente R\$ 50 bilhões em dezembro de 2015.

Em 2004, foi criado o Banco Safra de Investimento S.A. ("BSI") com o objetivo de ampliar a gama de serviços oferecidos aos clientes no país. Atualmente, o Grupo Safra atua no segmento de banco de investimento por meio do Safra. O Safra está dividido nas seguintes áreas de negócio:

Investment Banking: atua na origemação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras. Nos últimos

seis anos, atuou em 32 ofertas de ações. Em Fusões e Aquisições, o Safra é especializado em empresas de *middle market*, tendo conduzido operações de destaque. É esta a área responsável pela elaboração deste Laudo de Avaliação.

Private Banking: oferece completa assessoria financeira na preservação e maximização do patrimônio pessoal e familiar de seus clientes, combinando soluções personalizadas com adequado gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e total confidencialidade.

Asset Management: Atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, figura entre as maiores gestoras de fundos de investimento do país com oferta de uma gama completa de produtos aos diversos segmentos de clientes, atualmente possui mais de R\$53 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa formada por analistas de renome no mercado. Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Fixed Income & Derivatives: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo debêntures, notas promissórias, FIDCs, CRIs, CRAs, CCBs, Notes, dentre outros. Desde 2008, atuou em operações que totalizaram mais de R\$10 bilhões para empresas dos mais variados setores, tais como Coelce, Ersa, Kobold, Hypermarchas, Oi Telecomunicações, Grupo Rede, Cyrela, CPFL Geração, Helbor, Banco Daycoval, Copel Telecomunicações, dentre outras.

No mercado de capitais, em 2015, os principais destaques do Safra foram a participação na estruturação e distribuição de operações de CRI, Debêntures de Infraestrutura, Debêntures, Bonds e Notas Promissórias, totalizando mais de R\$ 650 milhões em operações.

2.4.5. ITAÚ UNIBANCO S.A.

O Itaú Unibanco é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos.

O Itaú Unibanco tem profundo conhecimento do mercado financeiro local, ampla gama de clientes e grande capilaridade.

O Itaú Unibanco integra o grupo Itaú, cujo total de ativos, em 31 de dezembro de 2016, ultrapassava R\$1,2 trilhões e possuía valor de mercado de R\$219,3 bilhões.

Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada. Ao final de dezembro de 2016, os clientes do Itaú Unibanco contavam com mais de 4.985 agências bancárias, postos de atendimentos e agências digitais e 44.962 caixas eletrônicos em todo o Brasil.

O Itaú Unibanco possui vasta experiência na concessão de crédito através de notas de crédito à exportação.

2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos decorrentes da integralização dos CRA DI e dos CRA IPCA e do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separado IPCA ou pela Devedora, diretamente, respectiva e proporcionalmente (ou seja, decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado DI e dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA), ou pela Devedora, conforme o caso, conforme descrito abaixo, indicativamente:

Comissões e Despesas ⁽⁴⁾	Custo Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Emissão ⁽¹⁾	
Coordenadores ⁽³⁾				
(i) Comissão de Estruturação e Prêmio de Garantia Firme	R\$ 1.549.529,61	R\$ 3,87	0,39%	
(ii) Comissão de Distribuição	R\$ 4.427.227,45	R\$ 11,07	1,11%	
(iii) Comissão de Sucesso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	
Emissora ⁽⁵⁾ , Agente Fiduciário ⁽²⁾ , Custodiante, Banco Liquidante e Agente Escriturador	R\$ 608.743,77	R\$ 1,52	0,15%	
Agente Registrador	R\$ 27.670,17	R\$ 0,07	0,01%	
Agência de Classificação de Risco ⁽⁶⁾	R\$ 250.456,00	R\$ 0,63	0,06%	
Taxa de Registro na CVM	R\$ 460.000,00	R\$ 1,15	0,12%	
Registro dos CRA na CETIP	R\$ 15.116,45	R\$ 0,04	0,00%	
Registro dos CRA na BM&FBOVESPA	R\$ 8.000,00	R\$ 0,02	0,00%	
Registro da Oferta na ANBIMA	R\$ 27.762,00	R\$ 0,07	0,01%	
Assessores Legais	R\$ 398.450,47	R\$ 1,00	0,10%	
Formador de Mercado ⁽⁶⁾	R\$ 3.320,42	R\$ 0,01	0,00%	
Auditoria ⁽⁶⁾	R\$ 125.947,52	R\$ 0,31	0,03%	
Total	R\$ 7.902.223,86	R\$ 19,76	1,98%	
			% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	
Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (R\$)	Unitário por CRA
400.000	R\$ 1.000,00	R\$ 19,76	R\$ 980,24	1,98%

⁽¹⁾ Valores calculados com base em dados de 16 de fevereiro de 2017, considerando o Valor Total da Emissão equivalente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

(2) O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração anual de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

(3) Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Colocação, sem prévia manifestação da CVM. Pela execução dos trabalhos descritos no Contrato de Colocação, com o escopo de coordenação, distribuição e colocação sob o regime de garantia firme e melhores esforços de colocação dos CRA, aplicando-se o regime de melhores esforços de colocação para o exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, os Coordenadores farão jus ao Comissionamento detalhado abaixo, a ser pago diretamente pela Devedora conforme previsto no Contrato de Colocação:

- (i) Comissão de Estruturação: a esse título, será devido pela Devedora aos Coordenadores, na data de liquidação da Emissão, uma comissão de 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat* incidente sobre o montante total da Emissão, incluindo lotes adicional e suplementar, dividido igualmente entre os Coordenadores, com base no preço de subscrição da mesma ("Comissão de Estruturação");
- (ii) Comissão de Sucesso: a este título, será devido pela Devedora aos Coordenadores (dividida igualmente entre eles), na Data de Liquidação da Emissão, uma comissão de sucesso equivalente a 30% (trinta por cento) do valor presente da economia gerada pela diferença entre o *spread* inicial e o *spread* final da Emissão, conforme estabelecido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Diferença de Spread" e "Comissão de Sucesso", respectivamente). A Comissão de Sucesso será incidente sobre o montante total da Emissão, com base no preço de subscrição dos CRA, e será calculada pela multiplicação dos 30% (trinta por cento) (i) pela Diferença de *Spread* da Emissão e (ii) pela *duration* de cada série da Emissão;
- (iii) Comissão de Distribuição: a esse título, a Devedora pagará aos Coordenadores, na data de liquidação da Emissão de CRA, uma comissão equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicada pelo montante total da Emissão dos CRA ("Comissão de Distribuição"). A Comissão de Distribuição poderá ser, total ou parcialmente, destinada aos canais de distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores; e
- (iv) Prêmio de Garantia Firme: pela prestação de Garantia Firme, será devido pela Devedora aos Coordenadores, na Data de Liquidação da Emissão, um prêmio de Garantia Firme de 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre o montante total objeto de garantia firme do respectivo Coordenador, independentemente do seu exercício, e calculado com base no preço de subscrição dos CRA.

Caso, após a realização do 1º (primeiro) protocolo da Oferta junto a CVM, (i) o Contrato de

Colocação seja voluntariamente resilido pela Devedora, ou **(ii)** a Oferta não seja efetivada por razões decorrentes de dolo devidamente comprovado da Devedora, além da obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas e custos gerais, desde que devidamente comprovadas, incorridas ou comprometidos por estes até o momento da resilição, a Devedora deverá aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme por eles prestada, um comissionamento de descontinuidade correspondente à 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total da Emissão ("Comissionamento de Descontinuidade"). O Comissionamento de Descontinuidade deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis contatos da data de comunicação, pela Devedora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, da não realização da Emissão.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, a Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Sucesso poderão ser, total ou parcialmente, destinada(s) para os Coordenadores Contratados e/ou Participantes Especiais (em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), a exclusivo critério dos Coordenadores. Os Coordenadores irão enviar previamente à Devedora o critério para a destinação de tais comissões aos Coordenadores Contratados e/ou Participantes Especiais.

O Comissionamento será pago em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, nas contas a serem indicadas pelas Instituições Participantes da Oferta, observada a forma de apuração prevista nas cláusulas acima, ou no Contrato de Adesão, conforme o caso.

A Devedora arcará com o custo de todos os tributos incidentes ou que vierem a incidir diretamente sobre o faturamento dos valores devidos aos Coordenadores no âmbito da Emissão. Caberá à Devedora, ainda, o recolhimento dos tributos incidentes na fonte sobre a remuneração indicada, pelo qual a Devedora seja responsável tributária nos termos da legislação em vigor.

Fica estabelecido que o pagamento do Comissionamento deverá ser realizado pela Devedora, à vista, em moeda corrente nacional, na data da liquidação da Emissão (exceto quanto ao Comissionamento de Descontinuidade, caso aplicável), sendo depositados na conta de titularidade dos Coordenadores por eles indicadas.

Todos os tributos, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre todos e quaisquer pagamentos feitos pela Devedora aos Coordenadores no âmbito do presente Contrato ("Tributos") serão integralmente suportados pela Devedora, de modo que a Devedora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins da presente Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS com exceção do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre Lucro Líquido e das Retenções definidas imediatamente abaixo.

Caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Devedora tenha que reter quaisquer valores dos pagamentos feitos aos Coordenadores e recolhê-los às autoridades fiscais competentes ("Retenções"), a Devedora deverá: (i) deduzir o valor de tais Retenções dos valores devidos aos Coordenadores, já reajustados nos termos do item imediatamente acima; (ii) efetuar o pagamento líquido aos Coordenadores; e (iii) recolher tais Retenções à autoridade competente dentro do prazo regulamentar. A Devedora se compromete, ainda, a entregar aos Coordenadores, dentro do prazo regulamentar, o informe de rendimentos relativo a quaisquer pagamentos sujeitos a tais Retenções e a entregar aos Coordenadores cópia das respectivas guias de recolhimentos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir de solicitação por escrito neste sentido.

A Devedora reembolsará os Coordenadores e a Emissora por quaisquer despesas previstas no Contrato de Colocação ou quaisquer outras despesas gerais (*out-of-pocket*) que estes incorram ou venham a incorrer relacionadas direta ou indiretamente, à Emissão, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, inclusive após o decurso do prazo, rescisão, resolução ou término do Contrato de Colocação, sendo certo que as despesas com valor individual igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente autorizadas pela Devedora.

As despesas incorridas pelos Coordenadores e pela Emissora com a estruturação e/ou distribuição, conforme o caso, da Emissão deverão ser reembolsadas pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio, pelos Coordenadores e pela Emissora, das cópias dos respectivos comprovantes.

(4) Despesas a serem pagas diretamente pela Devedora, conforme termos e condições contratados diretamente com os respectivos prestadores de serviço.

(5) A taxa de administração dos Patrimônios Separados continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

(6) Despesas para as duas séries com o prazo de 4 (quatro) anos para a primeira e 6 (seis) anos para a segunda.

(7) Despesa para as duas séries sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mais R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento.

2.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.6.1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA EMISSORA

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Cedente o valor do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

2.6.2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA SÃO MARTINHO

Nos termos das NCE, os recursos captados por meio de suas emissões, desembolsados pelo Cedente em favor da Devedora, serão utilizados pela São Martinho exclusivamente no âmbito de seu programa de exportação de açúcar e álcool, na forma prevista em seu objeto social, em conformidade com o orçamento constante do Anexo II de cada NCE e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413, com a finalidade específica de financiar atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e álcool.

2.7. DECLARAÇÕES

2.7.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii)** este Prospecto Preliminar contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii)** este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v)** é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta;
- (vi)** nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e
- (vii)** verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

2.7.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- (i)** O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 6 e 11, incisos V e X, da Instrução CVM 583 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora

e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

2.7.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, verificou, em conjunto com a Emissora, com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, para assegurar que:

- (i)** este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii)** este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

3. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização, correspondente ao Anexo 9.6 deste Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora e/ou o Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio: A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário,

de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio: A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

Riscos relacionados ao Agronegócio

A Securitização no Agronegócio Brasileiro: O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as

operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e conseqüentemente, sua rentabilidade.

Desenvolvimento do agronegócio: Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos Gerais. Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de açúcar e etanol e o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, a receita líquida da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das NCE e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Inadimplemento ou Descaracterização das NCE que lastreiam os CRA: Os CRA DI e os CRA IPCA têm seus respectivos lastros nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, os quais são oriundos de NCE emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRA DI e/ou titulares de CRA IPCA, conforme o caso, durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através das NCE devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares de CRA DI e/ou titulares de CRA IPCA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio DI os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, conforme o caso, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e aos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, conforme o caso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Falta de Liquidez dos CRA: O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os Investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirem, alienar os CRA a qualquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda: A quantidade de CRA a ser alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries da Emissão se dará por meio do

sistema de vasos comunicantes. Caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para uma das séries da Emissão, referida série poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Dessa forma, os titulares de CRA de tal série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os titulares de CRA de tal série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em assembleias gerais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares de CRA DI e Titulares de CRA IPCA.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. A remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais: Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA DI e/ou CRA IPCA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA DI e/ou CRA IPCA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral dos CRA DI e em Assembleia Geral dos CRA DI, conforme o caso. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA DI e/ou CRA IPCA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo na Devedora: Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA DI e/ou CRA IPCA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA DI e/ou CRA IPCA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA DI e/ou CRA IPCA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA de cada uma das Séries e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores

mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA DI e/ou CRA IPCA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA DI e/ou CRA IPCA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco de concentração e efeitos adversos no pagamento de Remuneração, Amortização e outros valores aos titulares de CRA: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, sem qualquer garantia ou coobrigação de terceiro. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Uma vez que os pagamentos devidos em decorrência dos CRA, tais como, Amortização e Remuneração e, se aplicável, Encargos Moratórios dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das NCE, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das NCE podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das NCE. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Ainda, como as NCE são emitidas no contexto da operação dos CRA, não é possível avaliar o histórico de inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco relacionado à Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA DI: Com relação aos CRA DI, a Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA DI ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração da NCE DI deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá **(i)** ampliar o descasamento entre os juros da NCE DI e a Remuneração dos CRA DI; e/ou **(ii)** conceder aos titulares de CRA DI juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros

remuneratórios.

Não foi emitida carta conforto no âmbito da Oferta por auditores independentes da Emissora: No âmbito desta Emissão não foi emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos.

Risco de Cessão de Crédito a Instituição Não Integrante do Sistema Financeiro Nacional: As NCE foram emitidas em favor do Itaú Unibanco e endossadas em benefício da Emissora, com a respectiva cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, conforme o caso, conforme autorizado pelo inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações nelas previstas, que as cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas a entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, incluindo a prerrogativa de cobrança de juros superiores aos limitados pela Lei de Usura (Decreto-lei 22.626/33), conforme ampla jurisprudência consolidada com a inteligência da Súmula Vinculante nº 7 e Súmula 596, ambas do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 382 do Superior Tribunal de Justiça. Sendo assim, não é possível prever: **(i)** a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se **(ii)** serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas nas NCE referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, conforme o caso, e, assim, não é possível garantir que em tais cenários de disputa, serão amplamente observados e aplicados os termos e condições dos atos jurídicos representados pela emissão das NCE e por seu endosso e cessão em favor da Emissora, conforme inicialmente pactuados com a Devedora. Quaisquer destes cenários poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Descasamento da Taxa DI e do IPCA a serem utilizados para o pagamento da Remuneração dos CRA DI e da Atualização Monetária dos CRA IPCA, respectivamente: Todos os pagamentos devidos ao Titulares de CRA DI e CRA IPCA serão realizados com base no IPCA e DI divulgados e vigentes quando do cálculo e pagamento dos valores devidos pela Devedora à Emissora no âmbito das NCE DI e NCE IPCA. Nesse sentido, os valores da Remuneração e/ou da Atualização Monetária, conforme o caso, a ser pagos aos titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização poderão diferir dos valores que seriam pagos caso referidos valores fossem calculados com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início e de término de cada Período de Capitalização, o que poderá significar um impacto financeiro adverso aos Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM

583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos titulares dos CRA poderá ser adversamente afetada. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto da NCE e/ou da transferência, pelo Cedente, dos valores por ela eventualmente recebidos a título de pagamento da NCE, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na NCE e/ou os valores eventualmente recebidos pelo Cedente a tal título tenham sido transferidos à Emissora na forma prevista no Contrato de Cessão, a Devedora e o Cedente, conforme o caso, não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos titulares dos CRA. Na hipótese da Emissora inadimplir suas obrigações ou ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos titulares dos CRA. As regras de convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos titulares dos CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar negativamente a capacidade dos titulares dos CRA de receber os valores a eles devidos.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora:

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Lei 11.076 e Lei 9.514, cujos

patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora, negativo em de R\$ 85.352,00 (oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais), em 30 de setembro de 2016, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Possibilidade da Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA: Conforme descrito neste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA: (i) a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33. As agências de classificação de risco poderão adotar critérios e procedimentos diversos entre si, o que pode vir a afetar a classificação de risco dos CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão. A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o referido prestador de serviço esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o prestador de serviço. Esta substituição, no

entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Os CRA poderão ser objeto de pré pagamento, em razão de resgate antecipado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário: Conforme descrito na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção "Resumo das Características da Oferta", item "Oferta de Resgate Antecipado" do Prospecto, nos termos das NCE, em caso de exercício pela Devedora, da solicitação de amortização antecipada das NCE, que, nos termos da Cláusula 07 de cada NCE, poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA DI (exclusivamente em relação aos CRA DI) e a Data de Vencimento dos CRA IPCA (exclusivamente em relação aos CRA IPCA), a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos titulares de CRA em Circulação de uma ou ambas as Séries, conforme determinado pela Devedora, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora poderá abranger a totalidade ou parte dos CRA.

Conforme descrito na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção "Resumo das Características da Oferta", item "Resgate Antecipado Obrigatório" do Prospecto, nos termos do Contrato de Cessão, a Emissora deverá, realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA DI e/ou de CRA IPCA em caso de exercício pela Devedora da Solicitação de Amortização Antecipada realizada nos termos da cláusula 08 de cada NCE, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA DI e/ou de CRA IPCA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob as NCE e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista nas NCE.

Adicionalmente, os CRA serão resgatados em caso de não definição da Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo pelos titulares de CRA, Emissora e Devedora, nos termos do item 7.4 do Termo de Securitização, bem como na hipótese de declaração de vencimento antecipado das NCE.

Em caso de resgate antecipado dos CRA, os titulares dos CRA DI e/ou de CRA IPCA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Oferta de Resgate Antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA DI e/ou de CRA IPCA, inclusive com relação à tributação aplicável. Além disso, a realização de Oferta de Resgate Antecipado poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável dos CRA DI e/ou de CRA IPCA poderão ser retirados de negociação.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante. A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Riscos da Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA: A Devedora somente pode emitir notas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de exportação de bens e/ou serviços, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, observado o respectivo desembolso do crédito no âmbito de sua emissão por uma instituição financeira, no caso das NCE vinculada à Operação de Securitização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Operação de Securitização, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de exportação, limitação de emissão das notas de crédito à exportação e/ou utilização dos recursos obtidos com as NCE, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das NCE, dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e/ou dos CRA DI e CRA IPCA e, assim, o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, a contestação da regular constituição das NCE e/ou emissão dos CRA por qualquer pessoa, incluindo terceiros, o Cedente e/ou a Emissora, provocando o vencimento antecipado das NCE e, conseqüentemente, dos CRA DI e/ou CRA IPCA, pelo descumprimento da comprovação das exportações integrantes do Orçamento, causando prejuízos aos titulares do CRA.

Validade da Cessão de Direitos Creditórios: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA pode ser invalidada ou tornada ineficaz, com impacto negativo sobre os Patrimônios Separados, se realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se, com a cessão, passe ao estado de insolvência; **(ii)** fraude de execução, caso **(a)** quando da cessão, o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA cedidos à Emissora pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, e não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal, ou **(iv)** caso os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA já se encontrarem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, o Cedente poderá estar sujeito a declaração de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação e procedimentos similares. Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências do Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, todos e quaisquer valores de titularidade da Devedora destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Devedora, bem como outros procedimentos de natureza similar.

Inadimplência das NCE e Risco de Crédito da Devedora: A capacidade do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separado IPCA de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, respectivamente, cuja verificação depende, dentre outros fatores, da capacidade de pagamento da Devedora, a qual, por sua vez, pode ser afetada pela situação patrimonial e financeira da Devedora e/ou de algumas das sociedades que compõem seu grupo econômico. Não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade do Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pelas NCE. O Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separado IPCA, constituído em favor dos titulares de CRA DI e dos titulares de CRA IPCA, respectivamente, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA DI e dos titulares de CRA IPCA dos montantes devidos dependerá do adimplemento de cada NCE, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA DI e dos titulares de CRA IPCA, conforme o caso. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA serão bem sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento aos titulares de CRA dos valores devidos em razão dos CRA DI e dos CRA IPCA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, respectivamente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA de cada Série e a capacidade do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separado IPCA de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Descumprimento dos Requisitos das NCE. O inciso XIII do artigo 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de nota de crédito à exportação, de que trata o artigo 2º da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de **(i)** descumprimento de obrigações assumidas no âmbito das NCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações previstas no orçamento constante do Anexo II de cada NCE, e/ou **(ii)** de desenquadramento de qualquer das NCE com relação aos requisitos que a qualificam como nota de crédito à exportação sujeita a referido incentivo fiscal; que, em qualquer caso, resulte na incidência de referido tributo, o valor aplicável será integralmente devido pela Devedora, independentemente do destinatário da autuação fiscal, nos termos e no prazo previstos nas NCE, sob pena de vencimento antecipado das NCE e, conseqüentemente, dos CRA, observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Operação e os prazos de resposta da respectiva autuação fiscal.

Liquidação dos Patrimônios Separados pode gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA: Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados. Caso seja verificado qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o titular do CRA DI e o titular do CRA IPCA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido. Nesse contexto, a insuficiência do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA podem afetar adversamente a capacidade do titular do CRA DI e o titular do CRA IPCA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o titular do CRA DI e o titular do CRA IPCA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem risco e retorno semelhantes aos CRA DI e/ou de CRA IPCA, incluindo com relação a aspectos tributários, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado para promoção de sua liquidação antecipada, o titular do CRA DI e o titular do CRA IPCA poderá não ser capaz de realizar investimentos adicionais que apresentem a mesma remuneração buscada pelos CRA ou CRA IPCA. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral dos CRA DI ou da Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares de CRA DI ou os titulares dos CRA IPCA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral dos CRA DI ou da Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, os titulares de CRA DI ou os titulares dos CRA IPCA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral dos CRA DI ou da Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um evento de vencimento antecipado, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA, inclusive com relação aos aspectos tributários; **(ii)** a atual legislação tributária referente ao

imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado. Ainda, a entrega dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos titulares de CRA pode resultar na perda da isenção de imposto de renda prevista no artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, conforme descrito na seção "*Tratamento Fiscal dos CRA*" deste Prospecto.

Vencimento antecipado das NCE pode gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA: Conforme previsto nas NCE e no Termo de Securitização, as NCE poderão ser objeto de vencimento antecipado nas hipóteses descritas nas NCE e neste Prospecto. Em caso de declaração de vencimento antecipado das NCE, os CRA serão resgatados antecipadamente pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas NCE, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado das NCE, a Emissora deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRA e, conforme aplicável, o resgate antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral dos CRA DI ou da Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares de CRA DI ou os titulares dos CRA IPCA. O titular do CRA DI e o titular do CRA IPCA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido e o inadimplemento da Devedora podem afetar adversamente a capacidade da Emissora de pagar aos titulares dos CRA DI e aos titulares dos CRA IPCA os valores que lhes são devidos antecipadamente. Ainda, os titulares de CRA poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem risco e retorno semelhantes aos CRA DI e/ou de CRA IPCA, inclusive com relação à tributação aplicável. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos eventos de vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio: A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único

deste mesmo artigo prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”. Nesse sentido, as NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, conforme o caso, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta: A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados: A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não os Patrimônios Separados) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio: A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada: A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e os Patrimônios Separados, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Risco Operacional: A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora: A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relacionados aos seus clientes: Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

Riscos Relacionados à Devedora

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Devedora devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Devedora de cumprir com as obrigações decorrentes da NCE e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização.

O preço do açúcar e do álcool vendido pela Devedora toma por base o preço prevalecente no mercado e, portanto, está sujeito aos mesmos fatores macroeconômicos que afetam o setor, no Brasil e no mundo. Caso haja uma redução nos preços do açúcar e do álcool, a Devedora poderá ser afetada e obrigada a reduzir as suas margens de lucro, através da adoção de uma política de descontos; e talvez as exportações da Devedora não sejam suficientes para contrabalançar uma eventual retração do mercado interno.

O rendimento da cana-de-açúcar é a principal medida de produtividade de uma safra, ou seja, dependerá não só da quantidade de cana-de-açúcar produzida pela Devedora ou pelos fornecedores da Devedora, mas, sobretudo, do teor de açúcar contido na cana-de-açúcar. O rendimento da safra e o teor de açúcar na cana-de-açúcar dependem principalmente de fatores geográficos como a composição da terra, a topografia e o clima, bem como as técnicas agrícolas utilizadas e a variedade plantada. Portanto, fatores que estejam fora do controle da Devedora, tais como secas, geadas e pragas, poderão afetar adversamente o rendimento da cana-de-açúcar que a Devedora produz ou compra, de modo que a Devedora pode ser adversamente afetada. A rescisão dos Contratos de Parceria Agrícola e de arrendamento da Devedora ou a interrupção da venda de cana-de-açúcar pelos fornecedores da Devedora poderá afetar adversamente a Devedora.

A Devedora não pode garantir que no futuro o fornecimento de cana-de-açúcar não será interrompido, nem que os contratos de parceria agrícola e de arrendamento da Devedora não serão rescindidos. A ocorrência de tais fatos poderá resultar no aumento dos preços da cana-de-açúcar ou em uma diminuição do volume de cana-de-açúcar disponível para a Devedora processar, o que poderá afetar adversamente a Devedora.

Quase a totalidade das receitas da Devedora decorre e continuará decorrendo da venda de açúcar, álcool e derivados da cana-de-açúcar produzidos nas usinas da Devedora. Caso alguma das usinas da Devedora venha a sofrer acidentes ou se veja prejudicada por conta de desastres naturais e climáticos, as operações da Devedora poderão ser afetadas e sofrer interrupções. Somado a isto, as operações da Devedora estão sujeitas ainda a paralisações trabalhistas e a outros incidentes operacionais inerentes à própria atividade da Devedora, tais como falhas nos equipamentos da Devedora, incêndios, explosões, rupturas de canos, acidentes de transporte e desastres naturais. Outros acidentes operacionais poderão também ocasionar danos físicos, morte, perdas materiais e destruição das propriedades da Devedora e equipamentos ou ainda acidentes ambientais, resultando na suspensão das operações da Devedora e na imposição de penalidades cíveis e criminais. As apólices de seguro da Devedora poderão não ser suficientes para cobrir potenciais acidentes operacionais ou talvez a Devedora não seja capaz de renová-las em condições comercialmente satisfatórias.

Com relação ao controlador, direto ou indireto, da Devedora: Os acionistas controladores da Devedora, Luiz Ometto Participações S.A., João Ometto Participações S.A. e Nelson Ometto Participações S.A. detêm, em conjunto, através da holding LJM Participações 55,96% do capital votante da Devedora e têm o poder de, entre outras coisas (i) eleger a maioria dos Administradores da Devedora; e (ii) decidir o resultado de qualquer ação que exija a aprovação dos acionistas, incluindo operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações de ativos, e o tempo e as condições de pagamento de quaisquer dividendos futuros, sujeitos aos requisitos de distribuição mínima obrigatória de dividendos nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas controladores da Devedora têm o poder de realizar operações em condições que podem não se alinhar com os interesses dos demais acionistas detentores das ações de emissão da Devedora e podem impedir ou frustrar tentativas de remover os atuais membros do Conselho de Administração da Devedora ou da Diretoria da Devedora.

Com relação aos acionistas da Devedora: A Devedora não tem como prever se um mercado público ativo e líquido desenvolver-se-á para as ações de sua emissão. O mercado de valores mobiliários brasileiro é menor, menos líquido e mais concentrado e pode ser mais volátil do que os principais mercados de capitais internacionais. Mercados de negociação ativos e líquidos em geral resultam em menor volatilidade de preço e em execução mais eficiente de ordens de compra e venda para investidores. A liquidez de um mercado de capitais é frequentemente afetada pelo volume de ações que são detidas publicamente por partes não relacionadas.

Além disso, os investimentos em títulos e valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tais como o Brasil, frequentemente envolvem maior risco e são em geral considerados mais especulativos do que os investimentos em títulos e valores mobiliários de emissores internacionais.

Todos estes fatores podem limitar a capacidade de venda das ações de emissão da Devedora ao preço e tempos desejados.

A Devedora tem um grupo bem definido formado por alguns dos seus principais acionistas, os quais detêm o poder de dirigir os negócios da Devedora e seus interesses podem conflitar com os interesses dos demais acionistas.

O Estatuto Social da Devedora contém disposição que tem o efeito de (i) dificultar tentativas de aquisição da Devedora sem que haja negociação com os atuais controladores; e (ii) evitar a concentração das ações da Devedora nas mãos de um grupo pequeno de investidores, de modo a promover uma base acionária mais dispersa. Essa disposição exige que qualquer acionista adquirente (com exceção dos atuais Acionistas Controladores e de outros investidores que se tornem acionistas da Devedora em certas operações especificadas no Estatuto Social da Devedora) que se torne titular de ações da Devedora em quantidade igual ou superior a 10% do capital total da Devedora, realize, no prazo de 30 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações da Devedora, por um preço justo por ação, nos termos do Estatuto Social da Devedora e da legislação aplicável. Esta disposição pode ter o efeito de dificultar ou impedir tentativas de aquisição da Devedora e pode desencorajar, atrasar ou impedir a fusão ou aquisição da Devedora, incluindo operações nas quais o investidor poderia receber um prêmio sobre o valor de mercado de suas ações.

De acordo com o Estatuto Social da Devedora, deve ser pago aos acionistas da Devedora pelo menos 25% do lucro líquido anual ajustado da Devedora sob a forma de dividendos ou juros sobre capital próprio, conforme determinado e ajustado pela Lei das Sociedades Anônimas. O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou então retido conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e pode não ser disponibilizado para pagamento de dividendos. A Devedora pode não pagar dividendos aos seus acionistas em qualquer exercício social se o Conselho de Administração da Devedora decidir que tal pagamento seria desaconselhável diante de situação financeira da Devedora à época.

Com relação às controladas e coligadas da Devedora: Aquisições também representam risco de exposição a responsabilidades relativas a contingências envolvendo a sociedade adquirida, sua administração ou passivos incorridos anteriormente à sua aquisição, dívidas ambientais inclusive. O processo de auditoria (due diligence) que a Devedora conduzir com relação a uma aquisição e quaisquer garantias contratuais ou indenizações que a Devedora possa receber dos vendedores de tais sociedades podem não ser suficientes para proteger a Devedora ou compensar a Devedora por eventuais contingências, de modo a afetar adversamente a Devedora. Portanto, a Devedora não pode garantir que referidas aquisições ou parcerias serão bem sucedidas, apresentarão sinergias com as atividades já existentes da Devedora, ocorrerão em condições de preço e operacionalização satisfatórias ou obterão as autorizações necessárias.

Ademais, o sucesso na execução desta estratégia depende de inúmeros fatores, tais como, a existência de demanda pelos produtos da Devedora, alteração no ambiente regulatório, fatores macroeconômicos, a capacidade da Devedora de competir em termos satisfatórios, desenvolvimento dos setores em que a Devedora atua, a capacidade da Devedora de controlar custos, obter recursos para a aplicação em desenvolvimento e tecnologia e reter mão-de-obra qualificada, facilidade na obtenção de licenças e autorizações para a implementação de novas usinas, como a Unidade Boa Vista, atrasos nas construções da Devedora e aumento de investimentos se comparado com orçamentos iniciais da Devedora.

Com relação aos fornecedores da Devedora: O preço que a Devedora paga aos seus fornecedores é baseado no teor de açúcar contido na cana-de-açúcar entregue. No recebimento, a Devedora retira uma amostra da cana-de-açúcar e a analisa em laboratório. O resultado dessa análise indica à Devedora o total de açúcares contido na cana-de-açúcar adquirida de cada fornecedor.

O rendimento da safra e o teor de açúcar na cana-de-açúcar dependem principalmente de fatores geográficos como a composição da terra, a topografia e o clima, bem como as técnicas agrícolas utilizadas e a variedade plantada. Portanto, fatores que estejam fora do controle da Devedora, tais como secas, geadas e pragas, poderão afetar adversamente o rendimento da cana-de-açúcar que a Devedora produz ou compra, de modo que a Devedora pode ser adversamente afetada.

O pagamento destes fornecedores, em geral, acontece 80% na entrega da cana-de-açúcar e 20% parcelados de janeiro a abril do ano seguinte ao da entrega da cana-de-açúcar, com base nos preços divulgados mensalmente pelo Consecana e ajustados conforme o acumulado da safra. A rescisão dos contratos de parceria agrícola e de arrendamento da Devedora ou a interrupção da venda de cana-de-açúcar pelos fornecedores da Devedora poderá afetar a Devedora negativamente.

A Devedora não pode garantir que no futuro o fornecimento de cana-de-açúcar não será interrompido, nem que os seus contratos de parceria agrícola e de arrendamento não serão rescindidos. A ocorrência de tais fatos poderá resultar no aumento dos preços da cana-de-açúcar ou em uma diminuição do volume de cana-de-açúcar disponível para a Devedora processar, o que poderá afetar a Devedora.

Com relação aos clientes da Devedora: O Grupo São Martinho S.A. possui clientes que representam mais de 10,0% de suas receitas líquidas; os três maiores clientes das vendas de açúcar da Devedora correspondem a cerca de 32,5% da receita líquida; enquanto que, em relação ao etanol vendido, os três maiores clientes da Devedora correspondem a 29,9%¹.

Considerando a representatividade dos clientes acima citados, há um risco de impacto na receita da Devedora, caso um desses clientes diminua o volume de produtos comprados do Grupo São Martinho S.A.

¹ Dados de 20 de dezembro de 2016.

Com relação ao setor de atuação da Devedora: As oscilações de preço dos produtos da Devedora, bem como as instabilidades econômicas, políticas e financeiras no Brasil e no mundo podem afetar a Devedora negativamente.

O setor sucroalcooleiro, no Brasil e no mundo, é marcado por períodos de forte instabilidade de oferta e demanda, acarretando oscilações nos preços de comercialização destes produtos, bem como nas margens de lucro praticadas pela Devedora. Ademais, o açúcar é uma commodity e como tal está sujeita às flutuações de preços ditadas pelo mercado. Inúmeros fatores fora da sua capacidade de controle contribuem para a variação dos preços do açúcar, do álcool e outros produtos derivados da cana-de-açúcar, dentre os quais a Devedora pode destacar:

- a demanda por açúcar, álcool e outros produtos derivados da cana-de-açúcar no Brasil e no mercado internacional;
- as condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada;
- a capacidade produtiva dos concorrentes;
- políticas no Brasil e no mercado internacional de incentivo à produção, comercialização, exportação e consumo destes produtos;
- a disponibilidade de produtos substitutivos ao açúcar, álcool e outros produtos derivados da cana-de-açúcar, tais como sacarina, xarope de milho com alto teor de frutose (HFCS) e derivados de petróleo;
- incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de açúcar, álcool e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar; e
- desenvolvimentos das negociações na Organização Mundial do Comércio - OMC.

Adicionalmente, tanto o açúcar quanto o álcool são negociados em bolsas de mercadorias e futuros, estando, portanto, sujeitos a especulações de mercado, o que pode resultar em um efeito adverso para a Devedora.

Além disso, na medida em que um ou mais dos concorrentes da Devedora encontrem-se mais capitalizados, apresentem um mix de produtos ou adotem uma política de venda e de fixação de preços mais bem sucedida que a da Devedora e, em decorrência disso, as suas vendas aumentem de maneira significativa, a Devedora pode ser afetada negativamente.

Com relação à regulação do setor de atuação da Devedora: O setor agrícola é bastante suscetível às políticas e regulamentações governamentais. Um aumento nas alíquotas de tributos e tarifas existentes, a criação de novos tributos ou a modificação do regime de tributação, a imposição de um sistema de controle de preços do açúcar, do álcool ou de seus derivados e a adoção de políticas de incentivo ou restrição à importação e exportação de produtos agrícolas e commodities podem afetar de maneira adversa a demanda e a oferta destes produtos, de modo a impactar negativamente os resultados do setor e também os da Devedora.

A Devedora está sujeita à extensa regulamentação ambiental e pode estar exposta a contingências resultantes do manuseio de efluentes e materiais que podem ser contaminantes, além de potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, inclusive a aquisição de terreno para conservação.

Adicionalmente, a Devedora está sujeita a rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e saúde da população, que tratam, dentre outras coisas, do controle da queima de cana-de-açúcar e outras fontes de emissões atmosféricas, manejo e disposição final de resíduos, áreas de conservação e controles para segurança e saúde de funcionários da Devedora. As atividades da Devedora a expõem à constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável.

A Devedora é obrigada a obter licenças, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das operações da Devedora. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir que a Devedora compre e instale equipamentos de custo muito elevado para controle da poluição ou que execute mudanças operacionais a fim de limitar os potenciais impactos ao meio-ambiente e/ou à saúde dos empregados da Devedora.

Ademais, o Código Florestal, no artigo 16, determina que a Devedora destine 20% da área de seus imóveis rurais para conservação da flora e fauna, constituindo a reserva legal e através do artigo 44, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, institui prazos e mecanismos de compensação da reserva legal, oferecendo ao proprietário rural que não dispõe dessa área em sua propriedade, alternativas para promover sua recomposição no prazo de 30 anos (10% a cada 3 anos) e/ou compensá-la com o uso de propriedades com o propósito específico de serem áreas de preservação ambiental, as quais não necessitam ser adjacentes aos imóveis da Devedora desde que estejam na mesma bacia hidrográfica do estado.

A inobservância das leis e regulamentos ambientais pode resultar, na esfera cível, na obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados, além da aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multa e interrupção das atividades da Devedora. Estes danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta, podendo afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, a contratação de terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações não exime a responsabilidade da Devedora por eventuais danos ambientais causados. Tendo em vista que as leis de proteção ambiental estão se tornando cada vez mais rigorosas, os dispêndios e custos da Devedora relacionados ao cumprimento das obrigações ambientais da Devedora poderão aumentar no futuro.

O governo federal tem exercido e continua a exercer influência sobre a economia brasileira. As condições políticas e econômicas no Brasil exercem impacto direto sobre os negócios da Devedora, situação financeira da Devedora, resultados operacionais da Devedora, bem como as perspectivas da Devedora sobre o preço de mercado de suas ações e, por isso, poderão ser adversamente afetados pelas mudanças nas políticas do governo federal, bem como por fatores econômicos em geral, dentre os quais se incluem, sem limitação:

- instabilidade econômica e social;
- inflação;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- políticas de controle cambial e restrições a remessas para o exterior;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados de capitais e de empréstimos locais e externos;
- controle do governo federal na atividade de produção de petróleo;
- leis e regulamentações ambientais; e
- outros desenvolvimentos políticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o País.

Políticas e regulamentações que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e a lucratividade do setor agropecuário: Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos das devedoras, restringir a capacidade dos produtores rurais de fechar negócios nos mercados em que atua e em mercados que pretendam atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços.

Com relação aos países estrangeiros onde a Devedora atua: Sob o ponto de vista do mercado internacional, a Devedora também enfrenta concorrência dos produtores de açúcar internacionais. Sobretudo no mercado da União Europeia e Norte Americano, a Devedora sofre com a concorrência derivada da imposição de entraves regulatórios e políticas alfandegárias e de concessão de subsídios que encarecem, dificultam ou praticamente inviabilizam a venda dos produtos da Devedora nestes mercados.

Processos judiciais, investigações e procedimentos administrativos poderão afetar negativamente a liquidez da Devedora: A Devedora está sujeita, no curso normal dos seus negócios, a investigações,

processos judiciais e procedimentos administrativos em matérias cível, tributária, trabalhista, ambiental, societária e de direito do consumidor, dentre outras, sendo que, dependendo do objeto da investigação, do processo judicial ou procedimento administrativo, a Devedora poderá sofrer prejuízos, independentemente do resultado final. Adicionalmente, a Devedora é periodicamente fiscalizada por diferentes autoridades, incluindo trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de vigilância sanitária e fiscais. Não se pode assegurar que tais fiscalizações não resultarão na aplicação de sanções ou penalidades que possam, em alguma medida, afetar os negócios e atividades da Devedora.

Riscos tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário: Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam

controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, inclusive após a reeleição do presidente, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Efeitos dos mercados internacionais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil: Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de

agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora.

Instabilidade Cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros: O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a cédula de produto rural ("CPR"), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira ("CPR-F").

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário ("CDA"), o Warrant Agropecuário ("WA"), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"), a Letra de Crédito do Agronegócio ("LCA") e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA

correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte, principalmente, de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre direitos creditórios do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre o patrimônio separado; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação do patrimônio separado; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que **(i)** só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados; e **(ii)** a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

A Medida Provisória 2.158-35 com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Nesse sentido, vide a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 151 a 178 deste Prospecto.

4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos direitos creditórios do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio, os recebíveis originados pelo cedente a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("Contribuição ao PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de

investimentos estão, em regra, isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ("Jurisdição de Tributação Favorecida" – "JTF"). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Para maiores informações, vide seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco " Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA" deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO, EM ESPECIAL DO SETOR DE AÇÚCAR E ETANOL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Introdução

A caracterização dos setores de açúcar e etanol impõe uma diferenciação importante, pois de um lado o açúcar é um produto tradicional, produzido por mais de 121 países, com um mercado bastante desenvolvido e com perspectiva de crescimento principalmente atrelado ao crescimento vegetativo da população. Por outro lado, o etanol é um produto de importância recente no comércio mundial, com mais de 50 países produtores, dos quais apenas o Brasil e os Estados Unidos produzem mais de 89% da produção total, com grandes perspectivas de crescimento, principalmente pelos desafios impostos à sociedade na busca de uma alternativa ao uso do petróleo como fonte de energia.

O Setor Sucroalcooleiro no Brasil

O Centro-Sul do Brasil moeu, na safra 2016/2017, um volume de 593 milhões de toneladas de cana que resultou na produção de 35,3 milhões de toneladas de açúcar e 25,0 milhões de m³ de etanol até o dia 1 de fevereiro de 2017, de acordo com dados da UNICA, divulgado no dia 13 de fevereiro de 2017.

Histórico sobre a Produção de Açúcar e Etanol no Brasil

A cultura da cana-de-açúcar espalha-se por duas regiões no Brasil – Centro-Sul, que compõe a região sul, sudeste e Centro-Oeste do País, compreendendo os estados do Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Goiás; e norte-nordeste, compreendendo o cultivo de cana-de-açúcar nos estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Sergipe, Rio Grande do Norte e Bahia. O país apresenta dois períodos de safra – uma em cada região. Na região centro-sul, a safra ocorre entre os meses de abril e novembro e na região norte-nordeste, entre os meses de setembro e março.

O vasto território do Brasil e seu clima favorável possibilitam uma grande oferta de terras disponíveis para a produção de cana-de-açúcar. As condições favoráveis do Brasil permitem que a cana-de-açúcar seja colhida entre cinco e seis vezes antes que seja necessário replantar, o que representa uma grande vantagem se comparado com outros países, como a Índia, por exemplo, onde, em média, a cana-de-açúcar precisa ser replantada a cada duas ou três colheitas. O Brasil é o maior produtor de cana-de-açúcar do mundo, seguido pela Índia e Tailândia. O ciclo de plantio da cana-de-açúcar oferece vantagens significativas quanto ao custo em relação à beterraba, também utilizada para produção de açúcar, que precisa ser replantada todos os anos e exige rotação de colheita que varia de três a cinco anos.

Etanol no Brasil

A região Centro-Sul do Brasil produziu 25,0 milhões de m³ de etanol na safra 2016/17 até o mês de janeiro de 2017. O uso do etanol como combustível no Brasil vem aumentando substancialmente nos últimos anos. A produção de etanol combustível é basicamente dividida em dois tipos: etanol hidratado e etanol anidro. O etanol anidro é utilizado na mistura com a gasolina e o etanol hidratado diretamente nos veículos a etanol ou bicombustíveis. O etanol já foi utilizado como aditivo de combustível no Brasil na década de 1930, mas a sua importância em termos econômicos

veio com a crise internacional do petróleo em meados da década de setenta, a partir de quando o governo brasileiro implantou o programa “Pró-Álcool”, promovendo a mistura de etanol anidro à gasolina e estimulando a produção de veículos que usavam o etanol hidratado como combustível, iniciativa introduzida em resposta aos altos preços do petróleo e à forte demanda interna por combustível. O Brasil optou pelo etanol hidratado como uma fonte alternativa de combustível para minimizar a sua vulnerabilidade à crise do petróleo, aos déficits na balança comercial e à variação cambial.

Em termos de custo, o Brasil é extremamente competitivo, em razão especialmente da disponibilidade de terras adequadas ao plantio de cana-de-açúcar, tecnologia agrícola e industrial de ponta, escala de produção e clima favorável.

O Consumo de Etanol no Brasil

Como resultado do “Pró-Álcool”, o número de veículos a etanol cresceu significativamente e teve seu pico de vendas em 1986, quando foram vendidas 697,0 mil unidades, representando 88,6% das vendas internas de veículos leves. A demanda por veículos movidos a etanol hidratado, entretanto, caiu bastante posteriormente devido a uma crise localizada de abastecimento de etanol. A crise surgiu por um desequilíbrio entre a velocidade de produção e a de consumo. Enquanto a produção de etanol cresceu a uma taxa aproximada de 16,4% ao ano nos oito anos anteriores a 1988, a demanda potencial cresceu acima disto, devido ao grande volume de veículos a etanol vendidos no mesmo período. Apesar da redução na produção de açúcar para aumentar a produção de etanol, os volumes não foram suficientes para atender à demanda, gerando a crise de abastecimento.

A redução na demanda de etanol hidratado, posteriormente a esta crise, foi compensada por um uso maior do etanol anidro. Durante a década de noventa, o governo promoveu o uso do etanol anidro como um aditivo da gasolina.

A partir de março de 2003, a introdução de veículos bicombustíveis no Brasil aumentou significativamente a demanda de etanol hidratado. Os veículos bicombustíveis são projetados para funcionar com gasolina, etanol ou qualquer mistura dos dois combustíveis.

Desde o início do ano de 2015, ocorreram algumas mudanças relevantes, de ordem tributária e regulatória, aumentando a competitividade do etanol no Brasil, tais como: (i) o retorno da CIDE na gasolina (R\$ 0,22/litro), (ii) o aumento da mistura do etanol anidro na gasolina – de 25% para 27%, e (iii) a redução da alíquota do ICMS nas vendas de etanol em Minas Gerais de 19% para 14%, concomitantemente com o aumento da alíquota de 27% para 29% da gasolina, no referido estado.

Exportação de Açúcar

O Brasil é um dos principais *players* mundiais na exportação de açúcar. O Brasil exportou 23,0 milhões de toneladas (*raw value*) na safra 2015/16. As exportações brasileiras de açúcar consistem basicamente de açúcar bruto e açúcar branco refinado. O açúcar bruto exportado é embarcado a granel, para serem reprocessados nas refinarias. O açúcar refinado é usado na fabricação de produtos alimentícios, como

chocolate em pó, refrigerantes ou produtos de varejo, bem como de medicamentos. O VHP (*"Very High Polarization"* - *Polarização Muito Alta*), o tipo de açúcar bruto mais exportado pelo Brasil, é mais puro do que o açúcar bruto (*raw sugar*) negociado no NY11 e, a partir de 1º de julho de 2006, comanda um prêmio fixo de 4,05% sobre o preço do açúcar bruto (*raw sugar*) negociado com base no preço do NY11. Em junho de 2016, esse prêmio foi alterado para 4,2%.

O Setor Sucrialcooleiro no Mundo

Açúcar

O açúcar é um produto de consumo básico e uma *commodity* essencial produzida em várias partes do mundo. O açúcar é feito a partir da cana-de-açúcar e da beterraba, sendo que mais de 70% da produção mundial de açúcar tem como matéria-prima a cana-de-açúcar. A fabricação do açúcar passa por processos industriais e agrícolas, e sua produção requer o uso intensivo de mão-de-obra e de capital.

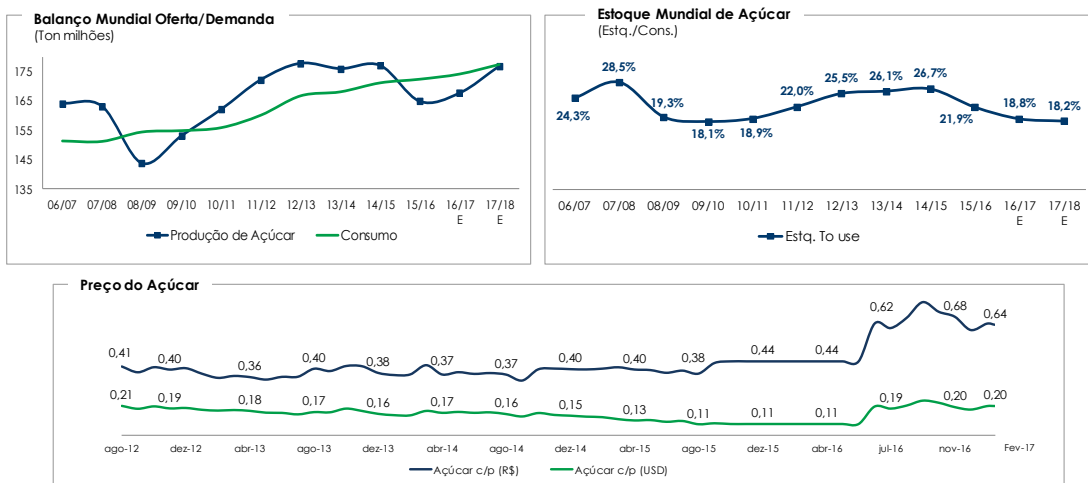
Acreditamos que o consumo de açúcar deverá continuar aumentando devido ao crescimento vegetativo populacional, ao aumento do poder aquisitivo dos consumidores em diversas regiões do mundo e do consumo de alimentos processados em todo o mundo, resultante da migração da população das áreas rurais para as urbanas. Dessa forma, acreditamos que o maior crescimento de consumo per capita de açúcar deverá ocorrer em regiões como a Ásia, em razão do aumento da renda per capita e da crescente migração populacional.

Os maiores consumidores de açúcar do mundo são tipicamente também os maiores produtores do mundo, sendo os seis principais países produtores responsáveis por cerca de 65% da produção mundial de açúcar. O Brasil é o maior produtor e exportador de açúcar no mundo, com uma participação de aproximadamente 21% da produção mundial de açúcar. Com relação ao volume de exportação, sua importância é ainda maior, sendo responsável por mais de 45% do volume exportado globalmente. Na safra 15/16, o Brasil exportou 23,0 milhões de toneladas de açúcar (*raw value*), sendo mais de 95% desse proveniente da região Centro-Sul do país.

A maioria dos países produtores de açúcar, inclusive os Estados Unidos e os países da União Europeia, protege seu mercado interno de açúcar da concorrência estrangeira estabelecendo políticas governamentais e regulamentos que afetam a produção, inclusive com quotas, restrições de importação e exportação, subsídios, tarifas e impostos alfandegários. Como resultado de tais políticas, os preços domésticos do açúcar variam bastante de um país para o outro. O NY 11 é usado como referência primária dos preços não controlados do açúcar bruto no mundo. Outro preço de referência é o "Lon 5", que tem como base o açúcar refinado e que é negociado na LIFFE. Os preços do açúcar no Brasil são formados de acordo com os princípios do livre mercado, sendo que o principal indicador é o índice da ESALQ (Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"), mas são influenciados diretamente pelos preços no mercado internacional.

O impacto da oscilação dos preços internacionais do açúcar sobre a produção é suavizado principalmente por dois fatores. O primeiro deles decorre do fato de que muitos produtores de açúcar operam em mercados controlados, protegidos contra as flutuações destes preços e, portanto, não tendem a modificar dramaticamente a produção por causa destas variações. Em segundo lugar, porque a cultura da cana-de-açúcar, maior fonte de produção global de açúcar, é semi-perene, com ciclos de plantio que variam de dois a sete anos. No Brasil, maior produtor mundial, o ciclo médio é de cinco anos.

O gráfico abaixo indica o nível de oferta versus demanda e o preço do açúcar no mundo:



Fontes: USDA / BTG Pactual / Bloomberg
Data base 03/02/2017

Etanol

O etanol é um combustível menos poluente que a gasolina, além de ser limpo e renovável e apresentar contribuições relevantes para a redução dos gases que causam o efeito estufa. O alto teor de oxigênio do etanol reduz os níveis das emissões de monóxido de carbono em relação aos níveis de monóxido de carbono emitidos com a queima da gasolina, de acordo com a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Misturas de etanol também reduzem as emissões de hidrocarbonetos, um dos maiores contribuidores para o desgaste da camada de ozônio. Como um incrementador da octanagem, o etanol também pode reduzir emissões cancerígenas de benzeno e butano. Preocupações e iniciativas ambientais vêm aumentando a consciência da necessidade de reduzir o consumo mundial de combustíveis fósseis e adotar combustíveis menos poluentes, como o etanol. Por meio do Protocolo de Kyoto, por exemplo, os países considerados industrializados comprometem-se a reduzir suas emissões de dióxido de carbono e outros cinco gases que causam efeito estufa entre 2008 e 2012. Um total de 165 países ratificou o acordo. Espera-se que iniciativas globais como o Protocolo de Kyoto aumentem a demanda de etanol nos próximos anos.

Atualmente, os Estados Unidos e o Brasil são os principais produtores e consumidores de etanol, sendo que a maior parte do etanol produzido nos Estados Unidos deriva do milho, enquanto no Brasil este deriva da cana-de-açúcar.

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. A SÃO MARTINHO S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores.

A São Martinho é uma companhia de capital aberto, registrada perante a CVM em 7 de fevereiro de 2007, com suas ações negociadas no segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, Novo Mercado, que conta com os mais altos níveis de governança corporativa. Em 31 de janeiro de 2017, 38,84% das ações emitidas pela São Martinho encontravam-se em circulação no mercado (*free float*).

Histórico da São Martinho

Em 1938, a São Martinho adquiriu a Usina Iracema Ltda. com o objetivo de desenvolver a industrialização da cana-de-açúcar, através da fabricação e comercialização de açúcar, etanol e seus derivados. Desde então a São Martinho vem expandindo suas atividades no ramo de açúcar e etanol, através de crescimento orgânico e por meio de aquisições, incluindo a aquisição da Usina São Martinho em 1950.

Em julho de 2005, a São Martinho expandiu suas atividades do setor sucroenergético com a constituição da Usina Boa Vista passando a explorar atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria de etanol e seus derivados e cogeração de energia elétrica.

Em 28 de setembro de 2006, a São Martinho teve a sua antiga denominação social alterada para a atual, qual seja São Martinho S.A e, em fevereiro de 2007, realizou sua abertura de capital – *IPO*, aderindo ao segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

Em 21 de junho de 2010, a Petrobras, através da sua subsidiária Petrobras Biocombustível S.A. (PBio), e São Martinho S.A. anunciaram a assinatura de parceria estratégica para crescimento da produção de etanol na região Centro-Oeste do Brasil, no Estado de Goiás. A parceria envolveu a “Usina Boa Vista S.A.”, sociedade controlada do Grupo São Martinho. Assim foi constituída uma nova sociedade, denominada Nova Fronteira Bioenergia S.A. onde a PBio tem participação de 49,00 % e a São Martinho de 50,95%.

Em outubro de 2011, a São Martinho anunciou a compra de 32,18% da Santa Cruz - Açúcar e Álcool (Usina Santa Cruz) e 17,97% da Agropecuária Boa Vista S.A. A sinergia na área agrícola entre o Grupo São Martinho e a Santa Cruz foi de absoluta relevância para essa transação e continua, no entendimento da São Martinho, gerando ganhos de escala para o Grupo e diminuindo custos logísticos. Em 2014, a São Martinho concluiu a aquisição integral da Usina Santa Cruz.

Em Fato Relevante de 15 de dezembro de 2016, a São Martinho anunciou a incorporação da Nova Fronteira Bioenergia S.A. (NFB), *joint venture* com a Petrobras Biocombustíveis (PBIO). Nessa operação a PBIO e os minoritários da NFB receberão novas ações ordinárias da São Martinho S.A. No entanto, diante da necessidade de certas aprovações, conforme indicadas no Acordo celebrado entre as partes, as Informações Trimestrais (ITR) referentes ao trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2016, não consideram a incorporação da Nova Fronteira Bioenergia S.A. Adicionalmente, devido à NFB ser uma sociedade controlada em conjunto, em 31 de dezembro de 2016, seus resultados são refletidos nas demonstrações financeiras da São Martinho através da aplicação do método de equivalência patrimonial. A Companhia divulga trimestralmente as informações Pro Forma em Carta Financeira incluindo os 50,95% da Nova Fronteira.

O gráfico abaixo apresenta os principais destaques da São Martinho no âmbito de suas atividades:



- ✓ Referência em gestão agrícola – **custo caixa de produção de USD 13,0 c/p** na produção de açúcar e etanol;
- ✓ **Alta verticalização no fornecimento de cana de açúcar** – maior controle da matéria-prima, com 70% de cana própria;
- ✓ **Diferencial logístico no transporte de açúcar** – menor custo de transporte e maior velocidade no escoamento;
- ✓ **55.000 ha de terras próprias** em áreas estratégicas e de elevado rendimento agrícola.

Fonte: Grupo São Martinho, Fevereiro de 2017.

1 – Informações constam os dados da Nova Fronteira Bioenergia, sendo que a incorporação de referida sociedade à Companhia será objeto de deliberação pelos acionistas da São Martinho em 23 de fevereiro de 2017.

Visão Geral

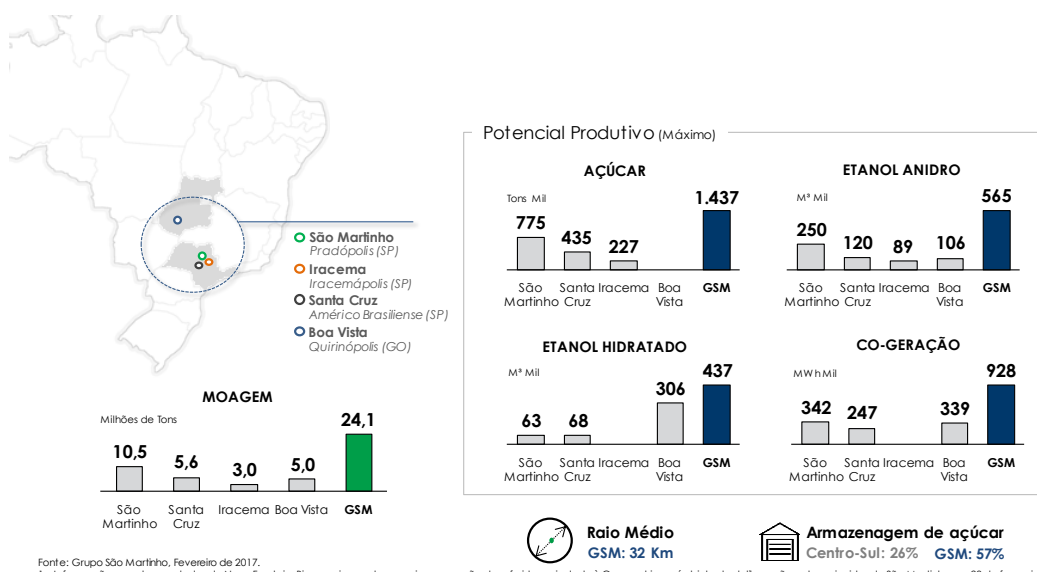
Segundo levantamento preparado pela Unica, a São Martinho é um dos maiores produtores de açúcar e etanol do Brasil. O Grupo São Martinho comprou, cultivou, colheu e processou cana-de-açúcar – a principal matéria prima usada na produção de açúcar e etanol. Com relação aos números da safra 2016/17, cabe destacar:

- (i)Processamento de mais de 19.281 milhões de toneladas de cana de açúcar;
- (ii)Produção de 667 mil m³ de etanol;
- (iii)O volume total de açúcar produzido na safra foi de 1.301 mil toneladas; e
- (iv)Cogeração de 686 mil MWh de energia elétrica, estando a produção ainda em andamento, com previsão de término em fevereiro de 2017.

Capacidade Produtiva das Principais Usinas

A Unidade São Martinho é a maior usina de processamento de cana-de-açúcar do mundo, tendo alcançado os seguintes recordes mundiais: na Safra 2005/06, conforme levantamento da Case IH: (1) processamento de 14,6 mil toneladas de cana-de-açúcar em um único turno de oito horas; (2) processamento de 46,5 mil toneladas de cana-de-açúcar em um único período de 24 horas (Safra 2007/08); (3) processamento de 1,2 milhão de toneladas de cana-de-açúcar em um único mês; e (4) processamento recorde de 7,1 milhões de toneladas de cana-de-açúcar na Safra 2005/06. Na Safra 2009/10, a Usina São Martinho bateu novamente o recorde brasileiro de moagem, tendo alcançado a marca histórica de 8,1 milhões de toneladas moídas em uma única unidade. Nas últimas 3 safras a Usina São Martinho manteve o recorde brasileiro com a marca de 9,0, 9,3 e 10 milhões de toneladas moídas nas safras 2013/14, 2014/15 e 2015/16 respectivamente. Na safra de 2016/17, a Usina São Martinho moeu 9,3 milhões de toneladas de cana-de-açúcar.

O quadro abaixo apresenta as principais características do Grupo São Martinho, bem como seus diferenciais:



Fonte: Grupo São Martinho, Fevereiro/2017.

Ainda, a Usina São Martinho, a Usina Iracema e a Usina Santa Cruz têm flexibilidade para produzir açúcar e etanol em uma faixa que varia entre 40% e 63% para ambos os produtos, assim como diferentes tipos de açúcar e etanol para aproveitar a demanda e os preços favoráveis no mercado em um determinado período. A Usina Boa Vista produz somente etanol e cogeração. Na safra 2016/2017, foram produzidas 1.301 mil toneladas de açúcar, 346 milhões de litros de etanol anidro e 111 milhões de litros de etanol hidratado.

Adicionalmente, a tabela abaixo apresenta os números das safras 2015/16 e 2016/17 no Grupo São Martinho, de forma consolidada (ou seja, considerando os 50,95% da participação da São Martinho na Nova Fronteira Bioenergia S.A.):

DADOS OPERACIONAIS	Safra 15/16	Safra 16/17	Var.(%)
São Martinho - Consolidado			
Cana Processada (mil toneladas)	20.024	19.281	-3,7%
Própria	12.985	13.398	3,2%
Terceiros	7.039	5.883	-16,4%
Colheita Mecanizada	97,4%	98,9%	1,50 p.p.
Produtividade no Período (ton/ha)	85,9	78,7	-8,4%
ATR Médio (kg/ton)	128,9	130,3	1,1%
Produção			
Açúcar (mil toneladas)	1.230	1.301	5,8%
Etanol Anidro (mil m ³)	445	398	-10,5%
Etanol Hidratado (mil m ³)	306	269	-12,1%
Energia Exportada ('000 MWh)	741	686	-7,4%
ATR Produzido	2.581	2.512	-2,7%
Mix Açúcar - Etanol	50% - 50%	54% - 46%	

Fonte: Grupo São Martinho, fevereiro de 2017.

*Produção ainda em andamento, com previsão de término em fevereiro/17.

Características do Processo de Produção e Comercialização

Cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima na produção de açúcar e álcool. Trata-se de uma cultura de clima tropical com preferência por temperaturas quentes e estáveis, com alta umidade. O clima e a topografia da região centro-sul do Brasil são ideais para o seu cultivo, respondendo essa região por mais de 90% da produção brasileira de cana-de-açúcar.

A São Martinho possui contratos de parceria agrícola ou arrendamento rural com duração equivalente a um ciclo de cana e renováveis automaticamente por igual período. De acordo com estes contratos, seus parceiros ou arrendatários cedem suas terras para cultivo da cana-de-açúcar e, em contrapartida, recebem uma determinada quantidade ou percentual sobre a cana-de-açúcar produzida. O preço é calculado com base no ATR (açúcar total recuperável) da cana-de-açúcar colhida e de acordo com o sistema Consecana. Estes preços, por sua vez, refletem os preços médios dos produtos comercializados no período pelos produtores do estado de São Paulo, apurados através de levantamentos realizados pelo CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), órgão indicador do CEPEA/ESALQ (Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz").

A São Martinho celebra duas modalidades de contrato de fornecimento, na primeira delas o fornecedor encarrega-se de colher e transportar a cana-de-açúcar até a companhia; enquanto na segunda compra-se a cana-de-açúcar no campo e a São Martinho se encarrega da sua colheita e transporte. Esta segunda modalidade é a mais usual dentro do Grupo São Martinho e implica em menor custo operacional para o produtor e no rápido aproveitamento da cana-de-açúcar colhida para o processo de moagem. Para assegurar a continuidade dos volumes de cana-de-açúcar moída, incentiva-se o processo de fidelização dos fornecedores de cana-de-açúcar, através da troca de informações tecnológicas por meio de palestras e treinamentos diversos, como, por exemplo, sobre controles de praga. A São Martinho também organiza visitas regulares dos fornecedores às suas usinas e define, conjuntamente, o acompanhamento técnico e as variedades de cana-de-açúcar a serem plantadas.

O preço pago aos seus fornecedores é baseado no teor de açúcar contido na cana-de-açúcar. Uma amostra da cana-de-açúcar é retirada no momento de sua recepção na usina e analisada em laboratório. O resultado dessa análise, auditado por uma cooperativa formada pelos produtores de cana-de-açúcar, indica o total de açúcares contido na cana-de-açúcar adquirida de cada fornecedor. O pagamento destes fornecedores, em geral, é realizado da seguinte forma: (i) 80% na entrega da cana-de-açúcar e (ii) 20% parcelados de janeiro a abril do ano seguinte ao da entrega da cana-de-açúcar, com base nos preços divulgados mensalmente pelo Consecana e ajustados conforme o acumulado da safra.

Na Safra 2015/16, o Grupo São Martinho colheu aproximadamente 13,0 milhões de toneladas de cana-de-açúcar própria, produzidas em terras de sua propriedade e em terras de parcerias e arrendamentos, e comprou de terceiros aproximadamente 7,0 milhões de toneladas da quantidade total de cana-de-açúcar processada. Na Safra 2016/17, colheu aproximadamente 13,4 milhões de toneladas de cana-de-açúcar própria, produzidas em terras de sua propriedade e em terras de parcerias e arrendamentos, e comprou de terceiros aproximadamente 5,9 milhões de toneladas da quantidade total de cana-de-açúcar processada.

Ciclo de Colheita da Cana-de-Açúcar

Historicamente, o ciclo de colheita da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil costuma ter início em abril e se encerrar em novembro de cada ano. A cana-de-açúcar está pronta para ser colhida quando o teor de açúcares estiver no nível mais alto, o que ocorre, geralmente, após o ciclo de um ano, com exceção do primeiro corte da cana-de-açúcar plantada no período de janeiro a abril.

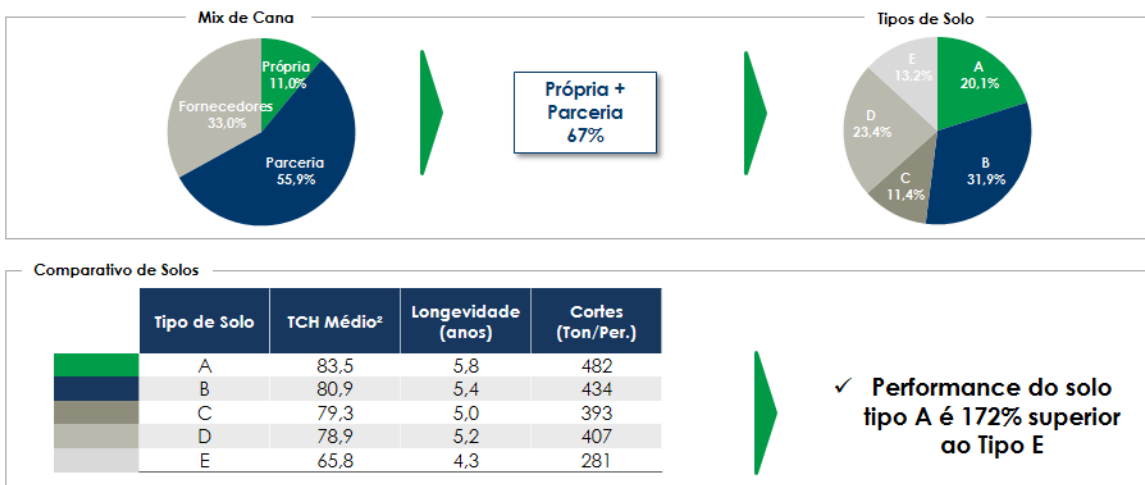
A São Martinho planta diversas variedades de cana-de-açúcar em dois períodos do ano. O primeiro período costuma durar em torno de quatro meses e ocorre a partir de janeiro, enquanto o segundo ocorre a partir de setembro e costuma durar três meses. Após o primeiro corte é possível realizar cinco ou mais cortes anuais até se chegar ao ponto de renovação do plantio, haja vista que cada corte implica redução da produtividade agrícola da cana-de-açúcar. Os investimentos da São Martinho na renovação dos canaviais e a adoção de modernas práticas culturais e de corte, carregamento e transporte resultaram, nos últimos anos, em uma vida útil média de sete anos para os seus canaviais.

A colheita é feita principalmente de cana-de-açúcar crua, de forma mecanizada. Após o último corte, as raízes da cana-de-açúcar são erradicadas, dando início a um novo plantio e, portanto, a um novo ciclo. Geralmente, as usinas renovam cerca de 20% do seu plantio por ano, porém, no caso da São Martinho, graças à tecnologia aplicada, cerca de 14% da área plantada em cana-de-açúcar foi renovada na última safra.

A São Martinho é considerada um dos grupos mais mecanizados do setor sucroalcooleiro brasileiro e também a primeira grande companhia produtora no Brasil a desenvolver e utilizar equipamentos mecânicos para o plantio. Desenvolvendo e programando várias novas tecnologias para os equipamentos de plantio e colheita mecanizada, os quais incrementaram significativamente os níveis de produtividade, tornando a São Martinho referência mundial em colheita mecânica da cana-de-açúcar não queimada. Na safra 2016/17 a colheita mecanizada foi aproximadamente 98,0%. A colheita mecânica dispensa a queima da cana-de-açúcar para a remoção de folhas e palhas, reduzindo substancialmente os impactos ambientais e acidentes de trabalho, se comparada à colheita manual. Somado a isto, as folhas e a palha resultantes da colheita da cana-de-açúcar sem queima formam um colchão que, em um primeiro momento, reduz a evapotranspiração e ajuda no controle de pragas. Este colchão, por sua vez, depois de anos sucessivos desta prática, transforma-se em matéria orgânica agregada à terra, tornando-a naturalmente mais fértil. A colheita mecanizada da cana-de-açúcar sem queima, fruto de mais de 20 anos de investimento e estudo nesta área pelo Grupo São Martinho, é não só mais eficiente no que diz respeito ao tempo consumido para colheita, como ainda apresenta um custo menor de produção em relação à colheita manual.

As Usinas São Martinho, Iracema e Santa Cruz possuem capacidade instalada de processamento de 10,5 milhões, 3,0 milhões e 5,6 milhões, respectivamente, com uma capacidade total de 19,1 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra. A Usina Boa Vista, que integrará o Grupo São Martinho em caso de conclusão da Operação de Incorporação (conforme definido abaixo), por sua vez, possui capacidade instalada de processamento de 5,0 milhões de toneladas, resultando no aumento da capacidade instalada de processamento do Grupo São Martinho para 24,1 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra.

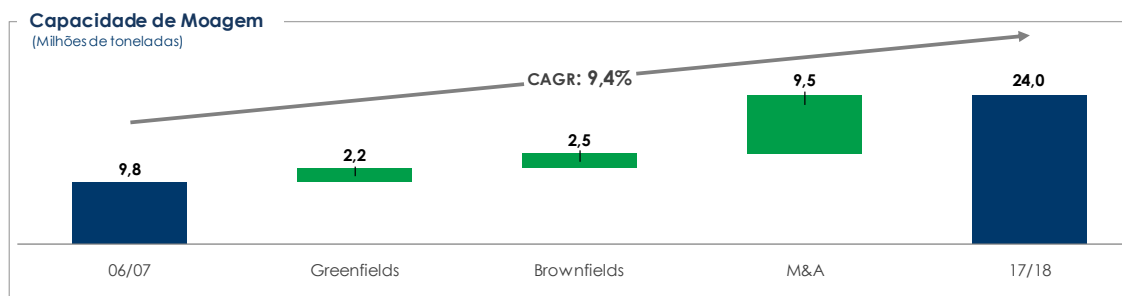
O gráfico abaixo apresenta a gestão dos canaviais do Grupo São Martinho, bem como a qualidade do solo, longevidade dos canaviais:



Fonte: Grupo São Martinho, safra 16/17.

Notas: [1] Informações **não** consideram a participação de 50,95% da Companhia na Usina de Boa Vista; [2] Tonelada de Cana por Hectare.

A expansão da capacidade de Moagem do Grupo São Martinho, conforme demonstrada no gráfico abaixo, se deve (i) ao crescimento realizado através de *greenfields*, *brownfields* e operações de M&A, privilegiando a sinergia agrícola e o aumento da alavancagem operacional; (ii) estrutura de capital com baixa alavancagem financeira; e (iii) investimento do capital de giro obtido por meio de financiamentos com BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.



- ✓ Crescimento realizado através de Greenfields, M&A e Brownfield, privilegiando a sinergia agrícola e o aumento da alavancagem operacional;
- ✓ Investimentos realizados respeitando uma estrutura de capital com baixa alavancagem financeira;
- ✓ Grande parte do capex investido foi financiando pelo BNDES.

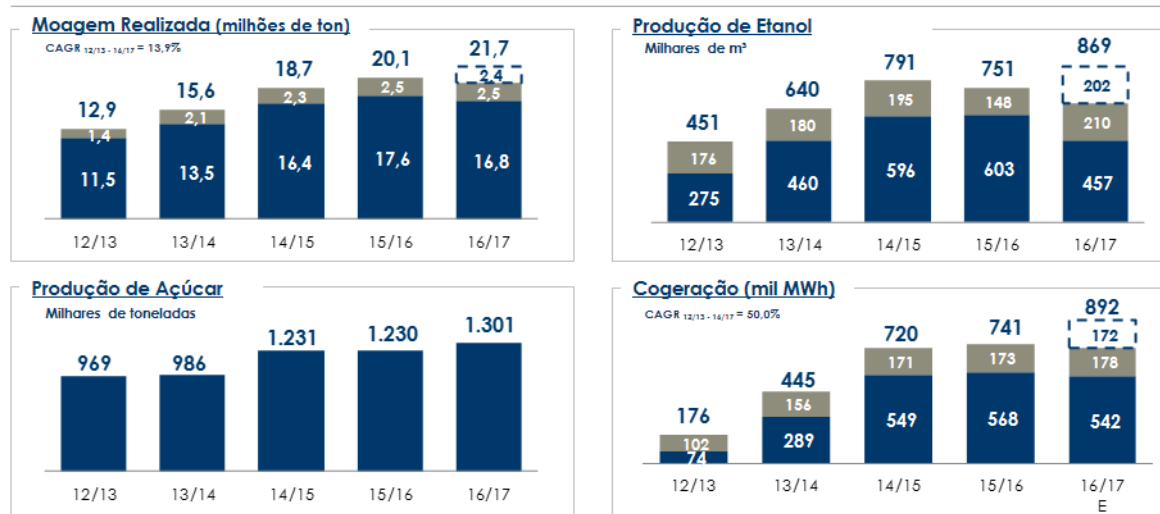
Fonte: Grupo São Martinho.

1 – Informações constam os dados da Nova Fronteira Bioenergia, sendo que a incorporação de referida sociedade à Companhia será objeto de deliberação pelos acionistas da São Martinho em 23 de fevereiro de 2017.

Fonte: Grupo São Martinho.

Nota: Informações constam os dados da Usina Boa Vista, que integrará o Grupo São Martinho em caso de conclusão da Operação de Incorporação (conforme definido abaixo).

O gráfico abaixo ilustra não apenas a evolução de moagem realizada, mas também a produção de açúcar, a produção de etanol e a cogeração do Grupo São Martinho nos últimos anos:



Fonte: Grupo São Martinho.

1 – Informações constam os dados da Nova Fronteira Bioenergia, sendo que a incorporação de referida sociedade à Companhia será objeto de deliberação pelos acionistas da São Martinho em 23 de fevereiro de 2017.

Produtos

Açúcar

A São Martinho produz vários tipos de açúcar bruto. Nos três últimos exercícios sociais, o principal produto foi o VHP, um tipo de açúcar padrão negociado no mercado internacional de açúcar. Até o encerramento da safra 2007/08, ou seja, março de 2008, toda a comercialização da São Martinho era realizada pela Copersucar que exportava aproximadamente 70,0% do açúcar total produzido por suas cooperadas a clientes de 11 diferentes países (predominantemente refinarias de açúcar), localizados principalmente na Ásia e África. No Brasil, os principais clientes atendidos pela Cooperativa eram as refinarias de açúcar, atacadistas e fabricantes de alimentos e bebidas. A partir de abril de 2008, mês em que se iniciou a safra 2008/09, todo o processo de comercialização passou a ser realizado pela própria companhia.

Etanol

A São Martinho produz etanol hidratado, etanol anidro e, ainda, etanol industrial, que é usado principalmente na produção de tintas, cosméticos e bebidas alcoólicas. Até recentemente, o etanol anidro, utilizado como aditivo à gasolina, era o tipo de etanol de maior consumo no Brasil. Entretanto, as vendas de etanol hidratado (utilizado como combustível nos veículos movidos a etanol e nos veículos bicomcombustíveis) aumentaram significativamente nos últimos anos. Os principais clientes são as distribuidoras de combustível existentes no mercado interno, externo e *Trading Companies*.

Energia Elétrica

A São Martinho produz e comercializa o excedente de energia elétrica das Usinas São Martinho, Santa Cruz e Boa Vista. Na safra 2016/2017, foram exportados 686 mil MWh até dezembro de 2016.

Outros Produtos

A São Martinho produz, ainda, levedura (usada como ração animal), óleo fúsel (que é usado como solvente e na fabricação de explosivos e álcool amílico puro) e bagaço (a fibra que sobra após a extração do caldo da cana-de-açúcar, usada como fonte de energia) como subprodutos da nossa produção de açúcar e etanol. A companhia vende a levedura e o óleo fúsel diretamente para clientes no Brasil, e usa o bagaço para gerar todo o vapor e eletricidade necessários à operação de nossas usinas e vende o seu excedente principalmente para produtores de suco de laranja no Brasil para a geração de eletricidade e vapor.

Pontos Fortes e Vantagens Competitivas da São Martinho

Inovação Tecnológica e Complexo Agroindustrial Altamente Mecanizado

A São Martinho constantemente busca implementar inovações tecnológicas em seus processos de cultivo, colheita e produção, o que, nos últimos anos, tem se traduzido em uma melhora da sua produtividade, capacidade de extração e de seus custos operacionais. Na Safra 2016/2017, foi colhido 98,0% da cana-de-açúcar processada usando colhedoras, operadas 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a época da colheita.

Grande Extensão de Terras Próximas às Usinas Localizadas em Pontos Estratégicos da Região Centro-Sul do Brasil

A cana-de-açúcar é cultivada e colhida tanto em terras da propriedade da São Martinho quanto em terras objeto de Contratos de Parceria Agrícola ou Arrendamento celebrados com terceiros, renováveis e com prazo de vigência, em geral, de seis anos. As terras da São Martinho apresentam a vantagem de estarem localizadas na região centro-sul do Brasil, cujas condições são naturalmente favoráveis ao plantio da cana-de-açúcar. Atualmente, o raio médio do canavial é 32 KM, para os 24 milhões de toneladas.

A Localização Estratégica de Usinas

A São Martinho possui um ramal ferroviário dentro da Unidade São Martinho, reduzindo o tempo de entrega e os custos de logística, aumentando a eficiência operacional e permitindo uma resposta mais rápida às oscilações de demanda por açúcar e álcool. As Usinas Iracema, São Martinho e Santa Cruz estão localizadas no estado de São Paulo a aproximadamente 163 km, 320 km e 360 km, respectivamente, da cidade de São Paulo, e a 235 km, 392 km e 430 km, respectivamente, do porto de Santos. Recentemente, o armazém da Unidade São Martinho foi adaptado para possibilitar o armazenamento do açúcar a granel (e não mais em sacas), o que a São Martinho acredita que diminuirá significativamente os custos de armazenamento e facilitará a exportação, já que o açúcar exportado é o a granel.

Equipe Administrativa Experiente e Profissional

A equipe administrativa e os outros profissionais da São Martinho são altamente qualificados, sendo o foco de sua cultura corporativa reduzir custos operacionais e aumentar a receita, maximizando os resultados. A São Martinho utiliza ferramentas de gestão de recursos humanos que enfocam a integração e a motivação da sua equipe administrativa e dos outros profissionais, de modo a maximizar a sua eficácia.

A figura abaixo apresenta outros diferenciais estratégicos da São Martinho, na visão da São Martinho:

AGRÍCOLA	TERRAS	INDÚSTRIA	LOGÍSTICA	FINANCEIRO
SINERGIA AGRÍCOLA ENTRE AS USINAS DE SP – “UM SÓ CANAVIAL”	LOCALIZADAS EM AMBIENTES DE ALTA PRODUTIVIDADE	ESCALA INDUSTRIAL-MÉDIA 6 MM DE TON/USINA	CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM 57% - AÇÚCAR 80% - ETANOL	CUSTO DE CAPTAÇÃO MÉDIO PRÓXIMO A 83% DO CDI
70% CANA PRÓPRIA	TERRAS COM POTENCIAL IMOBILIÁRIO – PROJETO DE MONETIZAÇÃO JÁ INICIADO	COGERAÇÃO INSTALADA EM 85% DA MOAGEM	CAPACIDADE PARA ESCOAR 100% DA PRODUÇÃO DE AÇÚCAR VIA FERROVIA	LASTRO IMOBILIÁRIO PARA HIPOTECA DE R\$ 3 BI
COLHEITA E PLANTIO MECANIZADOS		APROVEITAMENTO DE TEMPO DURANTE A SAFRA		NÍVEL DE LIQUIDEZ
				RATING CORPORATIVO S&P [BB+ / brAA+]²

Fonte: Grupo São Martinho, Fevereiro de 2017.

1 - Informações constam os dados da Nova Fronteira Bioenergia, sendo que a incorporação de referida sociedade à Companhia será objeto de deliberação pelos acionistas da São Martinho em 23 de fevereiro de 2017.

2 - Ratings referentes a última atualização, outubro de 2016, LT Foreign Issuer Credit / Natl LT Issuer Credit.

Governança Corporativa

A Companhia é administrada por um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros e por uma Diretoria composta por até 9 (nove) membros. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos e o mandato dos membros da Diretoria é de 1 (um) ano, sendo permitido em ambos os casos a reeleição. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Adicionalmente, a São Martinho conta com um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sem funcionamento permanente. O Conselho Fiscal foi instalado através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de julho de 2016, por solicitação de seu acionista controlador e funcionará até a data da Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de março de 2017.

Breve Descrição do Currículo dos Conselheiros da São Martinho

João Guilherme Sabino Ometto - Presidente

Graduado em Engenharia Mecânica pela Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo (1963). Iniciou sua carreira profissional como sócio da Tropisuco - Indústria de Suco de Laranja, tendo atuado como Diretor-Presidente da APAE de Santa Bárbara D'Oeste. Foi um dos fundadores da Brastoft - Indústria de Máquinas Agrícolas conjuntamente com a Case Corporation, momento em que ocupava o cargo de membro do Conselho Fiscal das Indústrias Romi. Além disso, foi Diretor-Presidente da STAB - Sociedade dos Técnicos Açucareiros e Alcooleiros do Brasil, no período de 1981 a 1987, e Presidente da Asociación Civil de Técnicos Azucareros de América Latina y del Caribe, no período de 1983 a 1986. Foi Membro do Board of Trustees - International Society of Sugar Cane Technologists, no período de 1983 a 1989 e Presidente da UNICA, no período de 1998 a 2000. Nos últimos 5 (cinco) anos, também atuou como Diretor, Diretor Vice-Presidente e Presidente das empresas São Martinho e Usina São Martinho, Mogi Agrícola S.A, Omtex - Indústria e Comércio, SM Participações S.A e Duas Matas Agrícola LTDA , e membro do Conselho de Administração da Santa Cruz S.A. Açúcar e Álcool no período de 2011 a 2014. Paralelamente, além de ser Presidente do Conselho de Administração da São Martinho, exerce o cargo de Diretor Presidente da LJM Participações S.A, Imobiliária Paramirim, João Ometto Participações, Jottapar Participações S.A e Instituto João e Belinha Ometto S.A, Vice-Presidente da Agropecuária Caieira do Norte, e Agro Pecuária Vale do Corumbataí. Complementarmente, o Sr. João Guilherme Sabino Ometto ocupa o cargo de Segundo Vice-Presidente da FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, atua como Presidente do Sindicato da Indústria de Açúcar do Estado de São Paulo – SIAESP; bem como Conselheiro Consultivo da Associação Comercial de São Paulo e do CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola e da Associação de Comércio Exterior do Brasil.

Marcelo Campos Ometto – Vice-Presidente

Graduado em Administração de Empresas pela Universidade de Ribeirão Preto (1988) e realizou o Curso de Especialização em Administração para Graduado pela Fundação Getúlio Vargas - São Paulo (1990), onde se especializou em Administração Agrícola. Iniciou sua carreira na Usina São Martinho S.A. – Açúcar e Álcool, atuando como Gerente Executivo no período de 1984 a 1997. Na Usina São Martinho S/A. ocupou os cargos de Gerente Executivo de 1997 a 1998 e a partir de 15 de outubro de 1999, ocupou os cargos de Diretor Agrícola, Diretor de Unidade e o cargo de Diretor Agroindustrial. Na Luiz Ometto Participações S.A., foi eleito Diretor em 1986 e a partir de 1987 passou a exercer o cargo de Diretor Vice-Presidente. Em 2006 passou a ocupar o cargo de Diretor Presidente da Dimas Ometto Participações S.A., foi Membro do Conselho Consultivo do Centro de Tecnologia Copersucar no período de 2001 a 2004, membro do Conselho de Administração da Santa Cruz S.A. Açúcar e Álcool no período de 2011 a 2014 e Vice-Presidente do Conselho de Administração da São Martinho S.A. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: i) Diretor Presidente da Dimas Ometto Participações S.A., Diretor Vice-Presidente da Luiz Ometto Participações S.A.; Presidente do Conselho de Administração da Nova Fronteira Bioenergia S.A.; Membro do Conselho de Administração da ABAG – Associação Brasileira do Agronegócio da Região de Ribeirão Preto – SP; Membro do Conselho Deliberativo da União da Indústria da Cana-de-Açúcar – UNICA; Membro do Comitê de Governança – ÚNICA; Presidente do Conselho Deliberativo – SIAESP – Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo.

Mauricio Krug Ometto - Conselheiro

Graduado em Administração de Empresas pela EAESP – Fundação Getúlio Vargas (1993), especialização em Administração Estratégica, Administração de Qualidade Total e Administração de Recursos Humanos do programa Certificate of Special Studies in Administration and Management da Harvard Extension School – Harvard University (1.994). Iniciou na Santa Cruz S.A. Açúcar e Álcool em 1.995 sendo eleito Diretor em 1.996, cargo ocupado até 2014; e também Diretor das empresas Agro Pecuária Boa Vista S.A., Cia Agrícola Debelma e Debelma Participações S.A. e Luiz Ometto Participações S.A. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: Diretor da Agro Pecuária Boa Vista S.A., Cia Agrícola Debelma, Debelma Participações S.A.; Diretor Vice Presidente da Luiz Ometto Participações S.A.; e membro do Conselho de Administração da Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S.A.

Murilo César Lemos dos Santos Passos – Conselheiro Independente

Graduado em Engenharia Química pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1971). O Sr. Murilo César Lemos dos Santos Passos iniciou sua carreira profissional exercendo cargos no Ministério da Indústria e Comércio, no Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI) de assessor de Ministro, Secretário Executivo da Comissão Executiva para Papel e Celulose, coordenador de grupos setoriais do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no período de 1971 a 1977. Atuou também na Companhia Vale do Rio Doce como Diretor da Área de Madeira, Celulose e Meio Ambiente, e exerceu cargos de superintendente (Madeira e Celulose), gerente de Departamento de Estudos e Projetos, gerente de assessoria (Vice Presidência e Diretoria), no período de 1977 a 1989, e,

posteriormente, como Diretor da Área de Produtos Florestais, Meio Ambiente e Metalurgia (Siderurgia e Alumínio), no período de 1990 a 1993. Neste período em que exerceu a função de Diretor da Companhia Vale do Rio Doce, foi membro do Conselho de Administração das empresas: Florestas Rio Doce S.A.; Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A.; Aluvale - Vale do Rio Doce Alumínio S.A.; Itabira Internacional Co. Ltda; Bahia Sul Celulose S.A.; Celma S.A. Indústria de Celulose e Papel; Mineração Rio do Norte S.A.; Rio Capim Química S.A.; Usiminas S.A. e da Companhia Siderúrgica de Tubarão; bem como membro do Conselho Consultivo das Empresas: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra e Cenibra Florestal S.A.; Albrás - Alumínio Brasileiro S.A.; Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - Codesa; Rio Doce Geologia S.A. - Dcegeo e Portocel - Terminal de Exportação de Porto do Riacho S.A. Na Celulose Nipo-Brasileira S.A. e Cenibra Florestas do Rio Doce S.A. exerceu, cumulativamente, a função de membro do Conselho Consultivo, e de Diretor-Presidente, durante o período de 1989 a 1990. Na Bahia Sul Celulose S.A. foi Diretor Superintendente no período de 1993 a 2001. Atualmente, além de membro do Conselho de Administração da São Martinho, atua, também, como Conselheiro da Odontoprev S.A, da Tegma Gestão e Logística S.A., Camil Alimentos S.A. e é Presidente do Conselho de Administração da CPFL Energia.

Guilherme Fontes Ribeiro – Conselheiro

Graduado em Administração de Empresas pela FAAP – Fundação Armando Alvares Penteado (2000), Educação Executiva em Estratégia pela GE Management Institute, Crotonville, New York, NY (2015), Curso para Conselheiro de Administração pelo IBGC, São Paulo, SP (2010), especialização em Gestão de Ativos pelo New York Institute of Finance, New York, NY (2009), especialização em Estratégia e Inovação pela Wharton School, Pensilvania (2007), especialização em Finanças pela FIA, São Paulo, SP (2003), atuou no Credit Officer - BankBoston Banco Múltiplo (1998/2004), como responsável pela análise, estruturação e aprovação de operações de crédito nos segmentos de “Middle Market” e “Corporate Banking”, bem como no Portfolio Manager - BankBoston Asset Management (2004/2006) e no Portfolio Manager - Itaú Asset Management (2004/2007), em ambos como responsável pela análise, gestão e “trading” relacionadas aos dos fundos de renda fixa com exposição a ativos privados; e depois como Gestor de Investimentos no Itaú Asset Management (2007/2008), responsável pela análise e avaliação das empresas pertencentes aos setores de mineração, construção civil, logística e transportes e alocação estratégica desses ativos nas carteiras recomendadas. Em 2008, foi nomeado Diretor da João Ometto Participações S.A., Jottapar Participações S.A e Instituto João e Belinha Ometto S.A.; e membro dos Comitês Assessorias não estatutários do Conselho de Administração da São Martinho. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: Diretor da João Ometto Participações S.A., Jottapar Participações S.A e Instituto João e Belinha Ometto S.A.; e membro do Conselho de Administração da Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S.A.

Luiz Olavo Baptista - Conselheiro

Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP, 1963). Doutor em Direito Internacional pela Universidade de Paris II e Doutor honoris causa pela Universidade de Lisboa (2009). Foi Professor Titular de Direito Internacional da Faculdade de Direito da USP por 15 anos, tendo também lecionado em Michigan, Paris I e Paris X; deu curso na Academia de Haia. É membro do Painel de Conciliadores do CIRDI, foi membro e presidente do Órgão de Apelação da OMC (2001-2008), presidiu o Painel "E4A" dos Comissários para o Conselho da Comissão de Compensação das Nações Unidas, além de ser consultor de governos e organizações internacionais. Foi membro da Corte Internacional de Arbitragem. Membro da Comissão sobre Práticas Comerciais Internacionais da Câmara Internacional de Comércio (ICC), desde 1999. Integra o corpo arbitral de diversas instituições no Brasil e no exterior. Membro da CCI (Câmara de Comércio Internacional), Paris, Comitê de Práticas Internacionais, apontado em 1998. Membro do Conselho de Administração da Vallourec S/A, (companhia de capital aberto com sede na França) de 2003-2011 e do Conselho de Administração da São Martinho S.A. Membro da FIA – Fundação Instituto de Administração de 2000-2013.

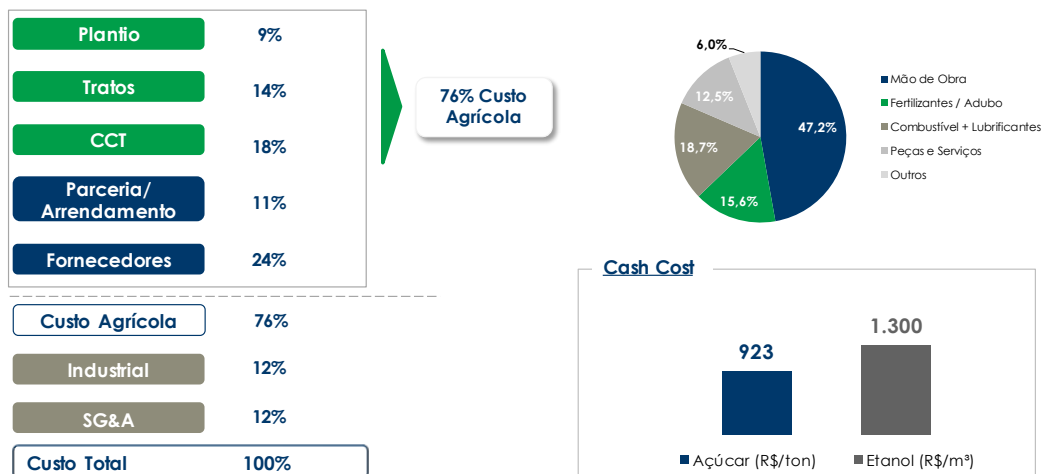
Nelson Marques Ferreira Ometto – Conselheiro

Graduado em Administração de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas Associação Limeirense de Educação e participou do Projeto de Formação de Sucessores da Oliveira e Bernhoeft Associados. Em 1987, iniciou suas atividades profissionais na São Martinho (Unidade Iracema), onde atuou até 1999 em diversas funções na área administrativa, como membro do Comitê Gerencial e Assessor de Diretoria. Foi Diretor da Valbras Tratores e Peças Ltda. de 1994 a 1999. É membro do Conselho de Administração da São Martinho S.A. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: Diretor da Nelson Ometto Participações Ltda. e é membro do Conselho de Administração da Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S.A.

Principais Concorrentes

Nesta data, os principais concorrentes da São Martinho em seu segmento são: Biosev S.A., Tereos Internacional S.A. e Raízen Energia S.A.

Custos de Operação



Fonte: Grupo São Martinho.
Notas: [1] Informações não consideram a participação de 50,95% da Companhia na Usina de Boa Vista;

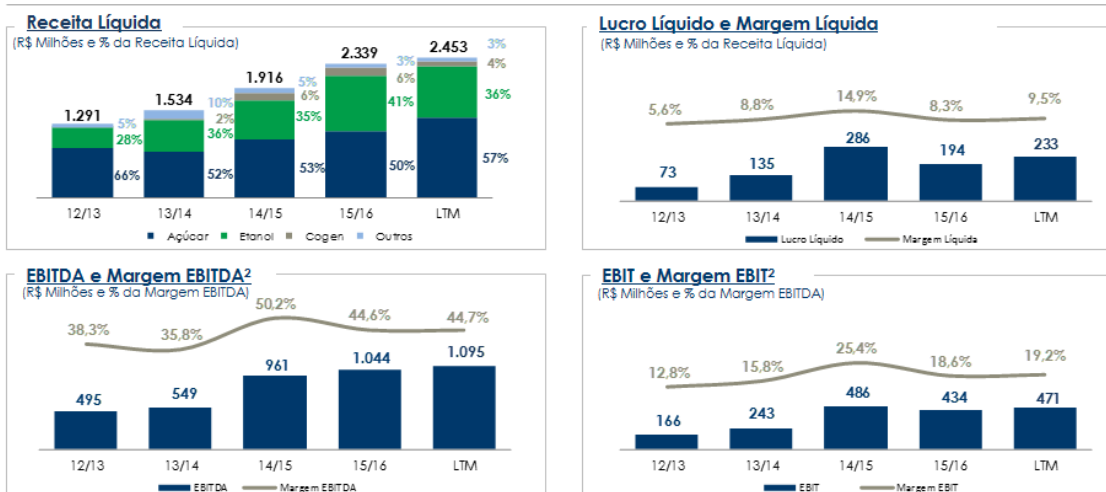
O quadro abaixo apresenta os resultados e custos da São Martinho nas últimas safras:

Resultado Econômico Financeiro

Nesta data, a São Martinho está organizada em quatro segmentos: (i) açúcar, (ii) etanol, (iii) cogeração de energia e (iv) outros produtos.

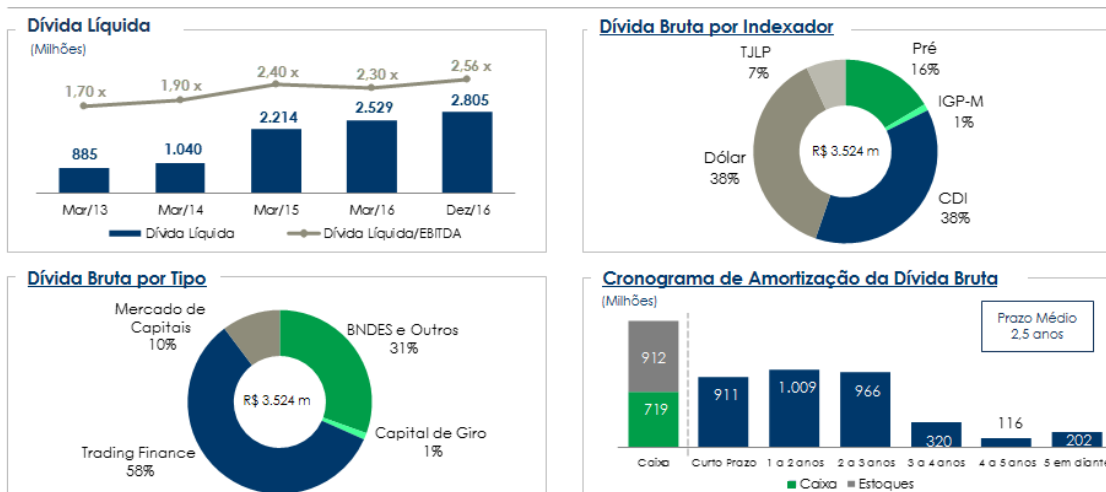
No período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2016, o Lucro Líquido da São Martinho totalizou R\$ 164,4 milhões.

Seguem abaixo os principais números financeiros das Usinas São Martinho, Iracema e Santa Cruz para os exercícios sociais findos em 31 de março de 2016, 2015, 2014 e 2013, bem como para o período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2016:



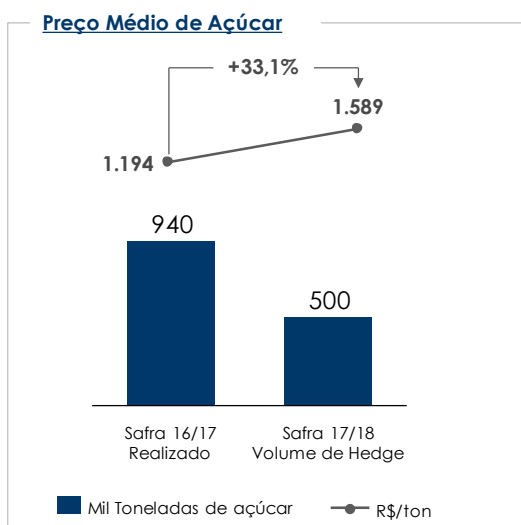
Fonte: Demonstrações Financeiras e Informações Internas da Companhia.
 Nota: [1] informações não consideram a participação de 50,95% da Companhia na Usina de Boa Vista; [2] Exclui efeito da variação do ativo biológico. Nas safras 12/13 e 13/14, a Companhia possuía 32,19% da Usina Santa Cruz e a partir da safra 14/15 até junho de 2014 possuía 36,09% dessa Usina, passando a consolidar 100% a partir de agosto de 2014.

Os principais indicadores da dívida das Usinas São Martinho, Iracema e Santa Cruz em 31 de dezembro de 2016 e 31 de março de 2016, 2015, 2014 e 2013, bem como o cronograma de amortização da dívida bruta são encontrados abaixo:



Fonte: Demonstrações Financeiras e Informações Internas da Companhia.
 Nota: [1] informações não consideram a participação de 50,95% da Companhia na Usina de Boa Vista. Nas safras 12/13 e 13/14, a Companhia possuía 32,19% da Usina Santa Cruz e a partir da safra 14/15 até junho de 2014 possuía 36,09% dessa Usina, passando a consolidar 100% a partir de agosto de 2014.

A São Martinho estima um aumento da receita líquida de açúcar para a safra 2017/18, conforme apontado no gráfico abaixo. O aumento se deve em razão do (i) aumento da produção em ATR, em relação à safra 2016/17, em razão do crescimento da Usina Santa Cruz e da consolidação da Usina Boa Vista, quando da conclusão da Operação de Incorporação (conforme definido abaixo); (ii) oscilação do preço do etanol, conforme a dinâmica do petróleo; e (iii) o fato de o preço da energia estar atrelado à inflação.



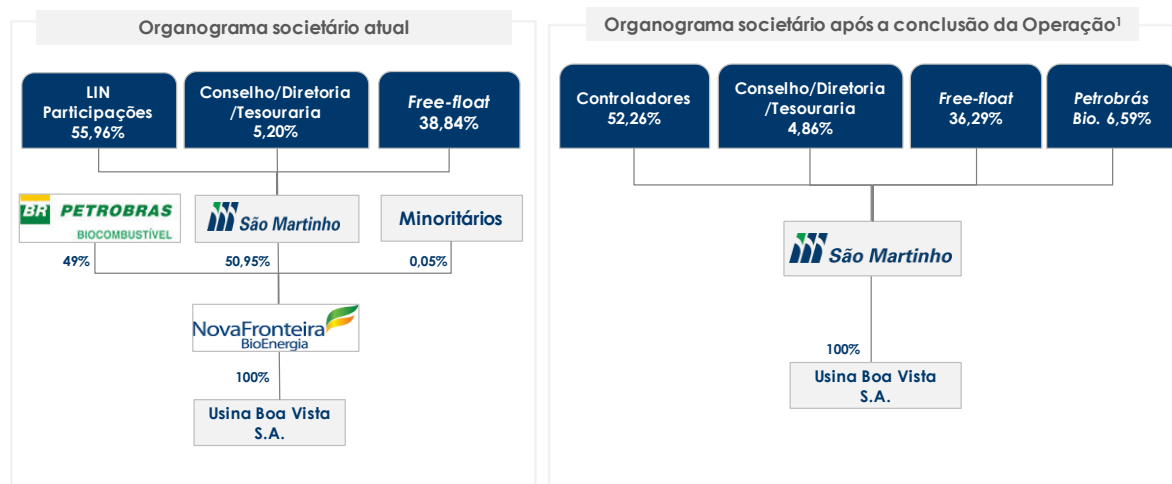
- Aumento na produção em ATR de 20% em relação a Safra 16/17, devido crescimento da Usina Santa Cruz e quando da consolidação da Usina Boa Vista;
- Preço do etanol dependendo da dinâmica do petróleo;
- Preço de energia atrelado a inflação

Para fins deste Prospecto, (i) "Dívida Líquida" significa o empréstimos e financiamentos, circulante e não circulante, líquido dos custos incorridos na transação, subtraído do caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras circulante e não circulante; e (ii) "Dívida Bruta" significa o somatório de empréstimos e financiamentos, circulante e não circulante, reconhecidos pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação.

Incorporação da Nova Fronteira Bioenergia S.A. pela São Martinho S.A.

A Nova Fronteira Bioenergia tem como acionistas participantes de seu capital a São Martinho, na proporção de 50,9516%, a Petrobras Biocombustível, na proporção de 49% e os minoritários com a participação de 0,0484%. Em 31 de dezembro de 2016, a Nova Fronteira Bioenergia é uma empresa controlada em conjunto, portanto, seus resultados são refletidos nas demonstrações financeiras da São Martinho através da aplicação do método de equivalência patrimonial.

Em 15 de dezembro de 2016, a São Martinho divulgou Fato Relevante comunicando que a São Martinho e a Petrobras Biocombustível S.A. (PBio) celebraram, em 15 de dezembro de 2016, o Acordo para a incorporação da Nova Fronteira Bioenergia S.A. (NFB), *joint venture* com a PBio pela São Martinho (“**Operação de Incorporação**”). O quadro abaixo identifica o organograma societário da Usina Boa Vista antes e depois da implementação da Operação de Incorporação:



Fonte: Fato Relevante 15 de dezembro de 2016

¹ - A incorporação da Nova Fronteira Bioenergia à Companhia será objeto de deliberação pelos acionistas da São Martinho em 23 de fevereiro de 2017.

Em decorrência da Operação de Incorporação, a PBio e os demais acionistas minoritários da NFB receberão novas ações ordinárias da São Martinho, escriturais, sem valor nominal, em substituição e na proporção das ações que detêm na NFB. A São Martinho emitirá 24.023.708 ações (representando 6,59% do capital social), das quais 24.000.000 ações serão destinadas à PBIO e 23.708 ações aos minoritários da NFB, observado que, em 15 de dezembro de 2016, o fechamento da Operação de Incorporação estava condicionado à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e demais condições estabelecidas no Acordo, dentre elas a aprovação em Assembleia Geral da Companhia.

Devido a necessidade das aprovações acima mencionadas, as Informações Trimestrais (ITR) em 31 de dezembro de 2016 da São Martinho não consideram a incorporação da Nova Fronteira Bioenergia.

Em 12 de janeiro de 2017, a São Martinho divulgou Comunicado ao Mercado comunicando que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE aprovou sem restrições a Operação de Incorporação, possibilitando que a São Martinho prossiga com as demais aprovações necessárias e oportunamente submeta a Operação de Incorporação à aprovação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária.

Em 30 de janeiro de 2017, a São Martinho divulgou Fato Relevante comunicando que seu Conselho de Administração aprovou a incorporação da NFB, a qual será submetida à aprovação dos

acionistas da Companhia e NFB, reunidos em assembleia geral extraordinária, cuja data de realização, em primeira convocação, é 23 de fevereiro de 2017.

O quadro abaixo indica os múltiplos da São Martinho e da NFB no trimestre encerrado em dezembro de 2016:

	São Martinho ¹	UBV ³
Nº de Ações SMTO3 (milhões)	339,99	24,00
Preço das Ações² (R\$/ação)	20,00	20,00
Valor do PL (R\$ mm)	6.800	980
Dívida Líq. (R\$ mm)	2.805	193
Valor da Empresa (R\$ mm)	9.605	1.173
Lucro Líquido_{LTM} (R\$ mm)	233	223
EBIT_{LTM} (R\$ mm)	471	300
EBITDA_{LTM} (R\$ mm)	1.095	549
Dív. Líq / EBITDA	2,56x	0,35x

Fonte: Informações Financeiras Trimestrais da Companhia, referente ao trimestre fiscal encerrado em Dezembro/2016.

1 - Informações **não** consideram a participação de 50,95% da Companhia na Usina de Boa Vista; LTM – Referente ao período de Jan/16 – Dez/16

2 - Preço médio de fechamento da ação SMTO3 do dia 1-10 de Fevereiro de 2017, conforme cotações publicamente e diariamente divulgadas.

3 - Os números da Nova Fronteira Bioenergia não foram objeto de auditoria pelo Auditor Independente.

A Operação de Incorporação resultará:

(i) na contínua estabilização da moagem na Usina Boa Vista e conhecimento do ambiente produtivo em Goiás, resultando em **equilíbrio operacional e consequente melhoria de margem**. Nesse sentido, o quadro abaixo apresenta indicadores financeiros da Usina Boa Vista nos exercícios sociais findos em 31 de março de 2013, 2014, 2015 e 2016 e em 31 de dezembro de 2016:

Indicadores Financeiros Usina Boa Vista	12/13	13/14	14/15	15/16	Dez-16
Margem EBIT (%)	-3,1%	10,2%	19,9%	27,9%	32,9%
Margem EBITDA (%)	34,3%	43,1%	52,6%	60,3%	59,5%

(ii) ...na redução imediata da alavancagem da São Martinho, quando a Operação de Incorporação for aprovada em assembleia geral extraordinária da Companhia, marcada para 23 de fevereiro de 2017; e

(iii) em oportunidades com a gestão de 100% do ativo, por meio da simplificação da estrutura societária, redução dos custos administrativos, materialização de sinergias, entre outras.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a São Martinho podem ser encontradas em seu formulário de referência, que se encontra disponível na CVM na rede mundial de computadores.

CAPITALIZAÇÃO DA SÃO MARTINHO

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da São Martinho, composta por seus empréstimos e financiamentos do circulante e não circulante e patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2016 e indicam (i) a posição naquela data; e (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que a São Martinho estima receber com a Oferta, no montante de R\$392.097.776,14 (trezentos e noventa e dois milhões, noventa e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), e após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das Informações Trimestrais (ITR) consolidadas da São Martinho relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e elaboradas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), anexas a este Prospecto Preliminar, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

	Em 31 de dezembro de 2016	
	Efetivo	Ajustado
	(em milhares de R\$)	
Passivo Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	911.414	911.414
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	2.538.806	2.930.910
Patrimônio Líquido	3.020.877	3.020.877
Capitalização Total⁽¹⁾	6.471.097	6.863.201

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e não circulante com o patrimônio líquido da São Martinho.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 7.902.223,86 (sete milhões, novecentos e dois mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o recurso líquido no montante de R\$392.097.776,14 (trezentos e noventa e dois milhões, noventa e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a São Martinho estima receber com a emissão da NCE (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta") não apresentarão, na data em que a São Martinho receber tais recursos líquidos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de giro dos estoques, de prazo médio de pagamento, de prazo médio de recebimento ou de giro dos ativos permanentes; (ii) nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos; ou (iii) nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de retorno sobre o ativo, de lucro por ação ou de índice preço/lucro.

Por outro lado, os recursos líquidos que a São Martinho estima receber com a emissão da NCE (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta"), de forma individualizada, impactarão, na data em que a São Martinho receber tais recursos: (i) os índices de liquidez de capital circulante líquido, geral, corrente, seco e imediata; (ii) o índice de atividade de giro do ativo total; (iii) o índice de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de giro do ativo total.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos nos parágrafos anteriores calculados com base nas Informações Trimestrais (ITR) consolidadas da São Martinho relativas ao período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2016 e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a São Martinho estima receber com a Oferta, no montante de R\$392.097.776,14 (trezentos e noventa e dois milhões, noventa e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos) a após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta":

	Em 31 de dezembro de 2016	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Atividade		
Giro do Ativo Total (1)	0,23	0,22
Giro dos Estoques (2)	4,33	4,33
Giro dos Ativos Permanentes (3).....	0,44	0,44
Prazo Médio de Recebimento – dias (4)	35,95	35,95
Prazo Médio de Pagamento – dias (5).....	28,49	28,49

Índices de Liquidez

Capital Circulante Líquido – R\$ mil (6)	895.327	1.287.425
Corrente (7)	1,64	1,91
Seco (8)	1,14	1,42
Imediata (9)	0,51	0,78
Geral (10)	0,57	0,60

Índice de Endividamento

Geral (11)	0,61	0,63
Grau de Endividamento (12)	1,55	1,68
Composição de Endividamento (13)	30,04%	27,72%
Índice de Cobertura de Juros (14)	1,70	1,70
Índice de Cobertura de Pagamentos Fixos (15)	0,79	0,79

Índice de Lucratividade

Retorno sobre Ativo (16)	0,02	0,02
Retorno sobre Patrimônio Líquido (17)	0,05	0,05
Giro do Ativo Total (18)	0,23	0,23
Margem Bruta (19)	26,74%	26,74%
Margem Operacional (20)	20,47%	20,47%
Margem Líquida (21)	9,32%	9,32%
Lucro por Ação (R\$) (22)	0,49	0,49
Índice Preço/Lucro (23)	40,052	40,052

- (1) O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita líquida pelo ativo total da São Martinho.
- (2) O índice de atividade de giro dos estoques corresponde ao quociente da divisão (i) da quantidade do estoque final subtraído do resultado da soma das quantidades do estoque inicial e das compras pela (ii) quantidade do estoque médio da São Martinho (quantidade do estoque inicial acrescido da quantidade do estoque final dividido por dois).
- (3) O índice de atividade de giro nos ativos permanentes corresponde ao quociente da divisão da receita líquida pelo ativo imobilizado da São Martinho.
- (4) O índice do prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão do (i) somatório do saldo de contas a receber circulante e não circulante, multiplicado pela quantidade de dias no período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2016 (270), pela (ii) receita líquida da São Martinho.
- (5) O índice do prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão da (i) multiplicação do saldo de fornecedores pela quantidade de dias no período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2016 (270) pelo (ii) resultado da subtração do custo dos produtos vendidos pelo saldo inicial de estoque e adiantamento a fornecedores (circulante e não circulante), acrescido do saldo final de estoque e adiantamento a fornecedores (circulante e não circulante) da São Martinho.
- (6) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante da São Martinho.
- (7) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da São Martinho.
- (8) O índice de liquidez seco corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado do ativo circulante subtraído dos estoques e adiantamentos a fornecedores circulante pelo (ii) passivo circulante da São Martinho.
- (9) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulante da São Martinho pelo (ii) passivo circulante da São Martinho.
- (10) O índice de liquidez geral corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do ativo circulante e do ativo não circulante (exceto investimentos, imobilizado e intangível) pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da São Martinho.
- (11) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total da São Martinho.
- (12) O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) patrimônio líquido da São Martinho.

- (13) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão (i) do passivo circulante pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da São Martinho.
- (14) O índice de cobertura de juros corresponde ao quociente da divisão do lucro operacional pelas despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos, parcelamento – Copersucar e Juros pagos e auferidos no período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2016 da São Martinho.
- (15) O índice de cobertura de pagamentos fixos corresponde ao quociente da divisão da amortização de financiamentos - terceiros no período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2016 pelo EBITDA da São Martinho.
- (16) O índice de retorno sobre ativo corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido do período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2016 pelo ativo total da São Martinho em 31 de dezembro de 2016.
- (17) O índice de retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido do período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2016 pelo patrimônio líquido da São Martinho em 31 de dezembro de 2016.
- (18) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da (i) receita líquida do período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2016 pelo (ii) resultado da soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por dois da São Martinho.
- (19) O índice de margem bruta corresponde ao quociente da divisão do lucro bruto pela receita líquida do período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2016 da São Martinho.
- (20) O índice de margem operacional corresponde ao quociente da divisão do lucro operacional pela receita líquida do período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2016 da São Martinho.
- (21) O índice de margem líquida corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido pela receita líquida do período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2016 da São Martinho.
- (22) O índice de lucro por ação corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido do período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2016 pela quantidade média ponderada das ações ordinárias da São Martinho em 31 de dezembro de 2016.
- (23) O índice de preço/lucro corresponde ao quociente da divisão do preço por ação em 31 de dezembro de 2016, conforme fechamento do pregão da BM&FBOVESPA naquela data, pelo lucro por ação da São Martinho.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Securitizadora. As informações completas sobre a Securitizadora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM nº 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.vert-capital.com, clique em "RI", em seguida "Formulário de Referência".

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A VERT Companhia Securitizadora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE 350049230-7. A VERT nasceu com uma equipe pioneira e muito experiente no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras. A equipe da VERT possui grande expertise na área de securitização de certificados de créditos do agronegócio, tendo participado na estruturação e na emissão de diversos Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

A Emissora é uma companhia aberta registrada perante a CVM na categoria "B" sob o código 23.990. A Emissora não aderiu as Práticas de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 e foi constituída em 24 de maio de 2016, com a denominação de VERT Companhia Securitizadora, sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP em 15 de junho de 2016, tendo por objeto social a securitização de créditos (i) do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de forma pública ou privada, que representam, atualmente 100% de sua receita líquida; e (ii) imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada, que representam, atualmente 0% de sua receita líquida.

Em 25 de agosto de 2016, a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº19/2016 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2399-0.

Administração da Securitizadora

A administração da Securitizadora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação da Emissora caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto por 3 (três) membros, eleitos em assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia.

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	24.05.2016	30.04.2019
Adriana Maria Mammocci	Membro efetivo	22.08.2016	30.04.2019
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	24.05.2016	30.04.2019

Paulo Piratiny Abbott Caldeira: É *General Partner* do *Citigroup Venture Capital International Brazil Fund* (CVCIB). É também sócio sênior dos fundos *Citigroup Venture Capital International Growth I* e *II* (de USD 1,7 e USD 4,3 bi, respectivamente). Anteriormente, Paulo foi sócio do *Citigroup's Venture Capital Technology Investment Fund* nos EUA, *head* de M&A de Consumo e Empresas na América Latina e Diretor do grupo *Citigroup's Strategy and Business Development*. Antes do *Citigroup*, trabalhou na Philips N.V. nos EUA e Europa e na Petrobras no Brasil. Paulo ocupou diversas posições em conselhos de administração em companhias de mercados emergentes. Paulo possui M.B.A. pela *Columbia University* e é Ph.D. em engenharia elétrica e ciências da computação pela *University of Wisconsin-Madison*.

Adriana Mammocci. Possui sólidos conhecimentos sobre Produtos e Serviços Bancários, Investimentos, Treinamento (RH), Comunicação, Marketing Bancário e Assessoria de Imprensa, tendo atuado por 23 (vinte e três) anos no Banco Citibank S.A., nas seguintes áreas: Financial Institutions, International Cash Management, Corporate Bank, Consumer Bank – Caribe e América Latina, Comunicação e Marketing, Comunicação com a Imprensa, Treinamento América Latina (RH) e Comunicação Interna (RH). Ademais, entre 2012 e 2013, Adriana trabalhou nas áreas de Consultoria e Comunicação Interna e Endomarketing do Banco Original do Agronegócio.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Diretoria

A Diretoria da Companhia é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Compete especificamente ao diretor presidente:

- (i)** fornecer ao Conselho de Administração da Securitizadora os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (ii)** formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia Securitizadora a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (iii)** coordenar e superintender as atividades da Diretoria da Securitizadora, convocando e presidindo as suas reuniões.

Compete especificamente ao diretor de relações com investidores:

- (i)** substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (ii)** representar a Companhia Securitizadora junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e
- (iii)** manter atualizado o registro da Companhia Securitizadora em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (i)** Criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (ii)** Criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (iii)** identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (iv)** combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (v)** assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia. A Diretoria possui poderes expressos para **(i)** contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios; **(ii)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; **(iii)** autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de

capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; e **(iv)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Martha de Sá Pessôa	Diretora de relações com investidores	24.05.2016	30.04.2018
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Diretora presidente	24.05.2016	30.04.2018
Victoria de Sá	Diretora de compliance	22.08.2016	30.04.2018

Martha de Sá Pessôa: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital, empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de setembro de 2008 a maio de 2016. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Victoria de Sá: É advogada, atuou na área de direito societário e de mercado financeiro nos escritórios Mattos Filho Advogados, Motta, Fernandes Rocha Advogados, Noronha Advogados, Marriot Harrison e Sicherle Advogados, no Brasil e na Inglaterra desde 2009. Graduada em Direito pela USP, com cursos na *Universität Leipzig* (Alemanha). Trabalhou por 2 anos na Octante Securitizadora.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O Capital Social da Securitizadora, emitido em 24 de maio de 2016, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dos quais R\$10.000,00 (dez mil reais) foram integralizados na fase pré-operacional e o

restante será integralizado em prazo de 24 meses. Em 22 de agosto foram emitidas 11 (onze) ações preferenciais ao preço de emissão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ação preferencial, tendo o capital social da Securitizadora aumentado para R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que as ações preferenciais foram totalmente subscritas e integralizadas. O capital social é dividido em 100.000 ações ordinárias e 11 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Martha de Sá Pessoa	1	0,1%	0	0,01%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,1%	0	0,01%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA	99.998	99,9%	0	8,33%
CVCIB Holdings (Delaware), LLC	0	0%	11	91,66%
TOTAL	100.000	100%	11	100,000%

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O Patrimônio Líquido da Emissora é negativo em R\$ 85.352,00, em 30 de setembro de 2016.

Ofertas Públicas Realizadas

A Emissora realizou a emissão, em 16 de dezembro de 2016, de 780.000 (setecentos e oitenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais), bem como de 720.000 (setecentos e vinte mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais). O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sendo que as duas séries foram objeto de distribuição pública sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento até o momento.

A Emissora realizou a emissão, em 23 de dezembro de 2016, de 7.500 (sete mil e quinhentos) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), que foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 476. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento até o momento.

A Emissora realizou a emissão, em 10 de fevereiro de 2017, de 92.980 (noventa e dois mil novecentos e oitenta) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª

(segunda) emissão da Emissora, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$ 92.980.000,00 (noventa e dois milhões, novecentos e oitenta mil reais), que foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 476. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e até o momento.

Percentual de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitido com patrimônio separado pela Emissora

Na data deste Prospecto, 100% (cem por cento) das ofertas públicas de Certificados de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora foram emitidas com patrimônio separado, nos termos da Lei 9.514.

Percentual de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitido com coobrigação Emissora

Na data deste Prospecto, nenhuma das ofertas públicas de Certificados de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora foram emitidas com qualquer coobrigação da Emissora.

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A Emissora não figura, nesta data, no polo passivo de nenhuma ação relevante.

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide item 4.1 do seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há pesquisa em andamento para desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Relacionamento com fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Companhia contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Companhia, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Relacionamento com clientes

A Emissora ainda não possui uma base consolidada de clientes.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora na data deste Prospecto.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora não possui transações com partes relacionadas na data deste Prospecto.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Octante Securitizadora S.A., RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Gaia Agro Securitizadora S.A.

Informações para fins do artigo 6, § 2º, inciso I, da Instrução CVM 583

O Agente Fiduciário não atuou como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não os Patrimônios Separados) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e os Patrimônios Separados, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Fatores Macroeconômicos e Efeitos da Ação Governamental

Para maiores informações sobre:

- (i) **fatores macroeconômicos que exerçam influência significativa sobre os negócios da emissora**, vide seção "Fatores de Risco", mais especificamente "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos", constante das páginas 176 a 178 deste Prospecto Preliminar; e
- (ii) **efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulamentação específica de suas atividades**, vide seção "Fatores de Risco", mais especificamente os riscos denominados "Interferência do Governo Brasileiro na economia", "Alterações na política monetária e nas taxas de juros", "Recente Desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio" e "Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio", nas páginas 174, 178, 153 e 157, respectivamente, do Prospecto Preliminar.

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

Identificação da Emissora	VERT Companhia Securitizadora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob nº 02399-0 (código CVM), em 25 de agosto de 2016.
Sede	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Sra. Martha de Sá Pessôa é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3385-1800, fax (11) 3385-1800 e endereço de correio eletrônico "dri@vertcap.com.br".
Auditor Independente	Grant Thornton Auditores Independentes.
Jornais nos quais divulga informações societárias	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Diário Comercial de São Paulo.
Site na Internet	www.vert-capital.com .

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

O Coordenador Líder e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta e (b) da oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª emissão da Emissora; e (c) do relacionamento existente entre o Coordenador Líder e a Emissora em virtude da titularidade das contas bancárias abertas em banco pertencente ao grupo do Coordenador Líder, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de securtizadora nas emissões em que atua, bem como a Emissora presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, entre o Coordenador Líder e a Emissora.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

O Coordenador Líder e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; e (b) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora decorrente de operações abaixo:

Câmbio:

Tipo de operação: Nota de Crédito à Exportação

- Data de Início do Contrato: 27/06/2012
- Data de Vencimento: 31/05/2017
- Valor Total Tomado: R\$ 165.736.000,00
- Saldo Total em Aberto 12/01/2017: R\$ 55.245.333,34

Tipo de operação: Nota de Crédito à Exportação

- Data de Início do Contrato: 18/06/2014
- Data de Vencimento: 18/05/2020
- Valor Total Tomado: R\$ 200.000.000,00
- Saldo Total em Aberto 12/01/2017: R\$ 200.000.000,00
- Garantia: Aval

Tipo de operação – Câmbio - PPE

- Data de Início dos Contratos – 29/01/2015
- Data de Vencimento – 28/03/2017 e 28/03/2018
- Valor Total Tomado: R\$ 16.412.456
- Saldo Total em Aberto em 12/01/2017: R\$ 20.311.457

Tesouraria

Tipo de operação: Hedge Swap

- Data de Início do Contrato: Indeterminado
- Data de Vencimento do último contrato: 28/02/2018
- Valor Total Tomado: R\$ 32.241.190,66
- Saldo Total em Aberto em 12/01/2017: R\$ 32.241.190,66

Tipo de operação – BNDES Securitização

- Data de Início do Contrato – 01/06/2000
- Data de Vencimento – 01/06/2020
- Valor Total Tomado: R\$ 19.944.484,86
- Saldo Total em Aberto em 12/01/2017: R\$ 21.053.876,48
- Garantia: Hipoteca

Tipo de operação – PESA – Securitização de Dívida

- Data de Início dos Contratos – Entre 24/08/1998 e 25/05/2000
- Data de Vencimento – Entre 01/06/2016 e 01/06/2020
- Valor Total Tomado – R\$ 20.606.602,74
- Saldo Total em Aberto em 12/01/2017 – R\$ 87.059.504
- Garantia – Hipoteca

Tipo de operação – Repasse de Finame

- Data de Início dos Contratos – Entre 19/04/2012 e 23/08/2012
- Data de Vencimento – Entre 15/01/2017 e 15/07/2017
- Valor Total Tomado: R\$ 2.217.155
- Saldo Total em Aberto em 12/01/2017: R\$ 157.162
- Garantia: Alienação de Máquinas e Equipamentos

Tipo de operação – Finame Recompra

- Data de Início dos Contratos – 19/04/2012
- Data de Vencimento – 15/07/2017
- Valor Total Tomado: R\$ 85.968,68
- Saldo Total em Aberto em 12/01/2017: R\$ 1.634,91
- Garantia: Alienação de Máquinas e Equipamentos

Vale Do Mogi Empreendimentos Imobiliários

Tipo de operação – PESA – Securitização de Dívida

- Data de Início dos Contratos – Entre 21/08/1998 e 25/05/2000
- Data de Vencimento – Entre 01/06/2016 e 01/09/2018
- Valor Total Tomado – R\$ 70.712.414,75
- Saldo Total em Aberto em 12/01/2017 – R\$ 298.175.346
- Garantia – Hipoteca

USINA BOA VISTA S/A

Tipo de operação –BNDES Automático - PRORENOVA

- Data de Início dos Contratos – 23/10/2015
- Data de Vencimento – 15/04/2021
- Valor Total Tomado: R\$ 20.035.824,28
- Saldo Total em Aberto em 12/01/2017: R\$ 20.758.694,29
- Garantia: Penhor Rural de Cana de Açúcar

A São Martinho mantém relacionamento comercial com o Bradesco BBI e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico, como processamento de folha de pagamento, serviços de cobrança e de contas a pagar, seguros, além fundos de investimentos.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a São Martinho e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico. A São Martinho e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de suas controladas.

Operações de câmbio convertidas à cotação de 12/01/2017.

Entre o Coordenador Líder e o Cedente

O Coordenador Líder e o Cedente não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Cedente decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Cedente em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços na liquidação financeira de operações de debêntures e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

O conglomerado econômico do qual o Coordenador Líder faz parte possui relacionamento com o Cedente e suas subsidiárias em operações compromissadas.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, entre o Coordenador Líder e o Cedente.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com o Agente Fiduciário ou outras sociedades de seu grupo econômico.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante/Agente Registrador

O Coordenador Líder e o Custodiante/Agente Registrador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com o Custodiante/Agente Registrador ou outras sociedades de seu grupo econômico.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante e agente registrador nas emissões em que atua, bem como o Custodiante/Agente Registrador presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Escriturador

O Coordenador Líder e o Agente Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com o Agente Escriturador ou outras sociedades de seu grupo econômico.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente escriturador nas emissões em que atua, bem como o Agente Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, entre o Coordenador Líder e o Agente Escriturador

Entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado

O Coordenador Líder e o Formador de Mercado fazem parte do mesmo grupo econômico e possuem relações comerciais usuais em relação de referido vínculo.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante fazem parte do mesmo grupo econômico e possuem relações comerciais usuais em relação de referido vínculo.

Entre o Itaú BBA e a Emissora

O Itaú BBA e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; (b) da oferta pública da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª emissão da Emissora; (c) da oferta pública com esforços restritos da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora; e (d) do relacionamento existente entre o Itaú BBA e a Emissora em virtude da titularidade das contas bancárias abertas em banco pertencente ao grupo do Itaú BBA, o Itaú BBA e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de securtizadora nas emissões em que atua, bem como a Emissora presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do Itaú BBA.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Securitizadora.

Entre o Itaú BBA e Afiliadas e a Devedora

O Itaú BBA e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; (b) da oferta pública da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Octante Securitizadora S.A.; e (c) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Itaú BBA e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora decorrente de operações abaixo:

EMPRESTIMO EM MOEDA ESTRANGEIRA

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Cédula de Crédito à Exportação

- Data de Início do Contrato: 15/07/2013
- Data de Vencimento: 13/07/2018
- Valor Total Tomado (em US\$): 71.695.129,67
- Garantia: Aval e Hipotecas

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Nota de Crédito à Exportação

- Data de Início do Contrato: 18/03/2015
- Data de Vencimento: 19/03/2018
- Valor Total Tomado (em US\$): 49.999.999,99
- Garantia: Cessão Fiduciária Recebíveis

EMPRESTIMO EM MOEDA LOCAL

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: PRECREDITO

- Data de Início do Contrato: 15/05/2012
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 36.541.600,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 15/05/2012
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R\$): 7.625.078,74
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 26/09/2012
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R\$): 5.322.577,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 29/01/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R\$): 757.422,92
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 15/04/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R\$): 5.345.321,34
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 15/05/2013
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 798.981,15
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 26/09/2012
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 2.600.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 29/01/2013
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 763.756,68
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 24/07/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 470.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 08/08/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 2.372,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 11/12/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 97.677,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 17/12/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 265.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 21/03/2014
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 346.588,85
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO ENERGIA S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 22/04/2014
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 5.000.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Crédito Rural - Normal

- Data de Início do Contrato: 01/07/2003
- Data de Vencimento: 01/07/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 3.202.603,09
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Crédito Rural - Normal

- Data de Início do Contrato: 01/07/2003
- Data de Vencimento: 01/07/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 5.030.536,62
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Crédito Rural - Normal

- Data de Início do Contrato: 01/07/2003
- Data de Vencimento: 01/07/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 5.283.851,93
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: PRECREDITO

- Data de Início do Contrato: 19/01/2015
- Data de Vencimento: 15/02/2030
- Valor Total Tomado (em R\$): 17.190.798,00
- Garantia: clean

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 15/04/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R\$): 8.000.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 14/06/2011
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.497.690,25
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 16/09/2011
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 8.650.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 23/03/2012
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 912.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 26/09/2012
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 4.500.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 29/01/2013
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 4.200.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 14/06/2011
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 860.085,15
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 16/09/2011
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 24.666,70
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 23/03/2012
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 668.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 16/09/2011
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 24.666,70
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 23/03/2012
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 668.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 25/03/2013
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.600.000,00
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 14/06/2011
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 575.787,15
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 16/09/2011
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 25.162,83
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 23/03/2012
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 674.112,39
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME-NORMAL

- Data de Início do Contrato: 21/11/2012
- Data de Vencimento: 15/09/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.096.200,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME-NORMAL

- Data de Início do Contrato: 26/03/2013
- Data de Vencimento: 16/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 149.182,86
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: SWAP

- Data de Início do Contrato: 18/03/2015
- Data de Vencimento: 19/03/2018
- Valor Total (*Notional*) (em R\$): 49.999.999,00

Garantia: NA

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 25/08/2015
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.242.587,39
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 25/08/2015
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 144.554,58
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 25/08/2015
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 710.559,68

Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 21/03/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 3.750.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 21/03/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 6.250.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 21/03/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$) 1.500.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 21/03/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$) 2.500.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 23/06/2014
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 4.672.970,83
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 22/04/2014
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 5.000.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 21/03/2014
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 6.291.731,44
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 17/12/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 3.500.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 11/12/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 2.137.201,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 08/08/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 32.351,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 24/07/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 3.900.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 23/06/2014
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 5.868.858,01
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 23/06/2014
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 3.244.248,13
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: REPASSE BNDES AUTOMÁTICO

- Data de Início do Contrato: 16/06/2015
- Data de Vencimento: 15/02/2030
- Valor Total Tomado (em R\$): 2.783.052,03
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: REPASSE BNDES AUTOMÁTICO

- Data de Início do Contrato: 25/02/2015
- Data de Vencimento: 15/02/2030
- Valor Total Tomado (em R\$): 6.671.944,76
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: REPASSE BNDES AUTOMÁTICO

- Data de Início do Contrato: 19/02/2015
- Data de Vencimento: 15/02/2030
- Valor Total Tomado (em R\$): 5.157.239,40
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 23/06/2014
- Data de Vencimento: 15/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.928.627,19
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 20/02/2015
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 608.350,76
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 20/02/2015
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 377.057,53
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 20/02/2015
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 582.550,06
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 20/02/2015
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 971.250,10
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 19/02/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 19.386.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 19/12/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 10.350.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 24/09/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 3.083.881,90
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 24/09/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 842.535,21
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 24/09/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$) 1.241.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 24/09/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$) 2.068.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 15/04/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 939.484,28
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos, Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 17/06/2013
- Data de Vencimento: 15/10/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.609.298,18
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 25/03/2013
- Data de Vencimento: 15/10/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 3.591.226,09
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 29/01/2013
- Data de Vencimento: 15/10/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 991.343,53
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 26/10/2012
- Data de Vencimento: 15/10/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 24.183.200,00
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 26/09/2012
- Data de Vencimento: 15/04/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 7.262.151,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 23/03/2012
- Data de Vencimento: 15/04/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 6.667.849,00

Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 26/09/2012
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R\$): 3.852.307,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 23/03/2012
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R\$): 906.677,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 16/09/2011
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R\$): 845.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 14/06/2011
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R\$): 3.631.200,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 26/09/2012
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.826.030,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 23/03/2012
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R\$): 21.677.570,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 16/09/2011
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R\$): 21.806.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEMPSI

- Data de Início do Contrato: 14/06/2011
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R\$): 6.240.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 15/10/2013
- Data de Vencimento: 15/11/2022
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.165.684,46
- Garantia: Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 14/01/2014
- Data de Vencimento: 15/12/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 4.666.500,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 25/08/2015
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 240.924,30
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas, Equipamentos e Veículos, aval e cessão fiduciária de recebíveis

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Crédito à Vista

- Data de Início do Contrato: 28/03/2015
- Data de Vencimento: 27/03/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.662.660,00
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: REPASSE BNDES AUTOMÁTICO

- Data de Início do Contrato: 12/11/2015
- Data de Vencimento: 15/02/2030
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.559.480,01
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: REPASSE BNDES AUTOMÁTICO

- Data de Início do Contrato: 11/03/2016
- Data de Vencimento: 15/02/2030
- Valor Total Tomado (em R\$): 440.249,19
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: REPASSE BNDES AUTOMÁTICO

- Data de Início do Contrato: 13/04/2016
- Data de Vencimento: 15/02/2030
- Valor Total Tomado (em R\$): 70.697,50
- Garantia: N/A

Empresa: AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.

Tipo de operação: CRÉDITO RURAL - NORMAL

- Data de Início do Contrato: 31/01/2002
- Data de Vencimento: 01/02/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 5.415.937,84
- Garantia: N/A

Empresa: AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.

Tipo de operação: CRÉDITO RURAL - NORMAL

- Data de Início do Contrato: 01/06/2001
- Data de Vencimento: 01/06/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 2.276.179,80
- Garantia: N/A

Empresa: SANTA CRUZ S.A. AÇUCAR E ALCOOL

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 25/03/2013
- Data de Vencimento: 15/02/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 18.000.000,00
- Garantia: Aval

Empresa: SANTA CRUZ S.A. AÇUCAR E ALCOOL

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 13/02/2014
- Data de Vencimento: 15/02/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 7.055.543,02
- Garantia: Aval

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 23/10/2014
- Data de Vencimento: 15/02/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 3.333.373,04
- Garantia: Aval

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.

Tipo de operação: CPR FINANCEIRA

- Data de Início do Contrato: 25/06/2012
- Data de Vencimento: 26/06/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 20.000.000,00

- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.

Tipo de operação: CPR FINANCEIRA

- Data de Início do Contrato: 25/06/2012
- Data de Vencimento: 26/06/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 20.000.000,00
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.

Tipo de operação: CPR FINANCEIRA

- Data de Início do Contrato: 25/06/2012
- Data de Vencimento: 26/06/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 20.000.000,00
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.

Tipo de operação: CPR FINANCEIRA

- Data de Início do Contrato: 25/06/2012
- Data de Vencimento: 26/06/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 20.000.000,00
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.

Tipo de operação: CPR FINANCEIRA

- Data de Início do Contrato: 25/06/2012
- Data de Vencimento: 26/06/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 20.000.000,00
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.

Tipo de operação: CPR FINANCEIRA

- Data de Início do Contrato: 25/06/2012
- Data de Vencimento: 26/06/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 10.000.000,00
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.

Tipo de operação: CPR FINANCEIRA

- Data de Início do Contrato: 25/06/2012
- Data de Vencimento: 26/06/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 20.000.000,00
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.

Tipo de operação: CPR FINANCEIRA

- Data de Início do Contrato: 25/06/2012
- Data de Vencimento: 26/06/2017

- Valor Total Tomado (em R\$): 20.000.000,00
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 25/03/2013
- Data de Vencimento: 15/02/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 12.966.758,40
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 25/03/2013
- Data de Vencimento: 15/02/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 3.416.420,40
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO SA

Tipo de operação: FINEM

- Data de Início do Contrato: 25/03/2013
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado (em R\$): 53.914.816,00
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.

Tipo de operação: CREDITO RURAL - NORMAL

- Data de Início do Contrato: 02/05/2002
- Data de Vencimento: 03/05/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.362.181,89
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.

Tipo de operação: REPASSE BNDES AUTOMÁTICO

- Data de Início do Contrato: 22/07/2016
- Data de Vencimento: 15/08/2022
- Valor Total Tomado (em R\$): 16.222.815,00
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: REPASSE BNDES AUTOMÁTICO

- Data de Início do Contrato: 13/05/2016
- Data de Vencimento: 15/02/2030
- Valor Total Tomado (em R\$): 45.574,25
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.

Tipo de operação: Crédito Rural - RPL

- Data de Início do Contrato: 20/07/2016

- Data de Vencimento: 10/01/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 50.000.000,00
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Crédito Rural - RPL

- Data de Início do Contrato: 20/07/2016
- Data de Vencimento: 10/01/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 123.490.617,87
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Crédito Rural - RPL

- Data de Início do Contrato: 03/08/2016
- Data de Vencimento: 10/01/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 17.765.960,11
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Crédito Rural - RPL

- Data de Início do Contrato: 11/08/2016
- Data de Vencimento: 10/01/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 8.743.422,02
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Repasse BNDES – Pré Crédito

- Data de Início do Contrato: 27/07/2016
- Data de Vencimento: 15/08/2022
- Valor Total Tomado (em R\$): 20.000.000,00
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Repasse BNDES – Finem

- Data de Início do Contrato: 14/06/2011
- Data de Vencimento: 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.433.475,29
- Garantia: Cessão fiduciária e alienação fiduciária

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Fiança BNDES

- Data de Início do Contrato: 15/12/2016
- Data de Vencimento: 15/09/2021
- Valor Total Tomado (em R\$): 8.090.947,59
- Garantia: N/A

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.

Tipo de operação: Repasse BNDES – Finem

- Data de Início do Contrato: 20/10/2016
- Data de Vencimento: 15/08/2022
- Valor Total Tomado (em R\$): 13.416.108,56
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Repasse BNDES – Finem

- Data de Início do Contrato: 20/10/2016
- Data de Vencimento: 15/08/2022
- Valor Total Tomado (em R\$): 20.000.000,00
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Swap

- Data de Início do Contrato: 14/10/2013
- Data de Vencimento: 13/07/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 24.117.950,32
- Garantia: Aval

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Swap

- Data de Início do Contrato: 07/05/2014
- Data de Vencimento: 12/04/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 9.057.750,00
- Garantia: Aval

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Swap

- Data de Início do Contrato: 30/04/2014
- Data de Vencimento: 30/01/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 7.644.941,23
- Garantia: Aval

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Termo Moedas

- Data de Início do Contrato: 22/06/2016
- Data de Vencimento: 31/08/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 698.278,20
- Garantia: N/A

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Termo Moedas

- Data de Início do Contrato: 10/11/2016
- Data de Vencimento: 30/06/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 2.355.479,20

- Garantia: N/A

Entre o Itaú BBA e o Cedente

Na data deste Prospecto, o Cedente e o Itaú BBA eram sociedades controladas pelo Itaú Unibanco Holding S.A., o qual detinha 100% das ações com direito de voto do capital social do Cedente e 100% das ações com direito de voto do capital social do Itaú BBA.

Na data deste Prospecto, o Cedente não mantinha qualquer relacionamento comercial com o Itaú BBA, além do relacionamento decorrente do fato de o Itaú BBA atuar como Coordenador da Oferta, bem como coordenador de distribuições públicas de cotas de fundos de investimento em direito creditório em que o Cedente atua como custodiante.

Na data deste Prospecto, não há quaisquer operações de empréstimo e/ou financiamento existentes entre o Itaú BBA e o Cedente.

Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, o Itaú BBA e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

Não existe relação ou vínculo societário relacionamento societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário.

Entre o Itaú BBA e o Custodiante/Agente Registrador

O Itaú BBA e o Custodiante/Agente Registrador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, o Itaú BBA e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Custodiante/Agente Registrador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante e agente registrador nas emissões em que atua, bem como o Custodiante/Agente Registrador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

Não existe relação ou vínculo societário relacionamento societário entre o Itaú BBA e o Custodiante/Agente Registrador.

Entre o Itaú BBA e o Agente Escriturador

O Itaú BBA e o Agente Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, o Itaú BBA e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Agente Escriturador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente escriturador nas emissões em que atua, bem como o Agente Escriturador presta serviços ao mercado e, inclusive para concorrentes do Itaú BBA.

Não existe relação ou vínculo societário relacionamento societário entre o Itaú BBA e o Agente Escriturador.

Entre o Itaú BBA e o Formador de Mercado

O Itaú BBA e o Formador de Mercado não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, o Itaú BBA e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Formador de Mercado e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de formador de mercado nas emissões em que atua, bem como o Formador de Mercado presta serviços ao mercado e, inclusive para concorrentes do Itaú BBA.

Não existe relação ou vínculo societário relacionamento societário entre o Itaú BBA e o Formador de Mercado.

Entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante

O Itaú BBA e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, o Itaú BBA e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Banco Liquidante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões em que atua, bem como o Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do Itaú BBA.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante.

Entre o BB-BI e a Emissora

O BB-BI e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; e (b) da oferta pública da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora; o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de securtizadora nas emissões em que atua, bem como a Emissora presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do BB-BI.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o BB-BI.

O BB-BI, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Emissora.

Entre o BB-BI e a Devedora

O BB-BI e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; e (b) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico decorrente de operações abaixo:

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Financiamento à Exportação – Pré Pagamento

- Data de Início do Contrato: 06/07/2015
- Data de Vencimento: 19/06/2018
- Valor Total Tomado (em US\$): 6.600.00,00 / Saldo devedor atual: USD 4.506.465,49
- Garantia: Carta de Crédito Standby

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Investimento Agropecuário Tradicional - PCA

- Data de Início do Contrato: 26/06/2014
- Data de Vencimento: 15/07/2029
- Valor Total Tomado: R\$ 24.744.890,20
- Garantia: alienação fiduciária

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Investimento Agropecuário Tradicional - PCA

- Data de Início do Contrato: 13/03/2015
- Data de Vencimento: 15/09/2029
- Valor Total Tomado: R\$ 26.731.921,24
- Garantia: alienação fiduciária

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.

Tipo de operação: FCO

- Data de Início do Contrato: 11/10/2007
- Data de Vencimento: 01/11/2019
- Valor Total Tomado: R\$ 3.148.148,34
- Garantia: alienação fiduciária

Empresa: USINA BOA VISTA S.A.

Tipo de operação: FINAME PSI

- Data de Início do Contrato: 07/11/2012
- Data de Vencimento: 15/11/2022
- Valor Total Tomado: R\$ 4.900.581,00
- Garantia: alienação fiduciária

Tipo de operação: FINAME PSI

- Data de Início do Contrato: 14/11/2012
- Data de Vencimento: 15/11/2022
- Valor Total Tomado: R\$ 6.025.050,00
- Garantia: alienação fiduciária

O BB-BI e a Devedora não possuem relações societárias relevantes.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o BB-BI e o Cedente

O BB-BI mantém relacionamento comercial com o Cedente decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Cedente em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços na liquidação financeira de operações de debêntures e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo BB-BI.

O conglomerado econômico do qual o BB-BI faz parte possui relacionamento com a Cedente e suas subsidiárias em operações compromissadas.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, entre o BB-BI e a Cedente.

Entre o BB-BI e o Agente Fiduciário

O BB-BI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, o BB-BI e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do BB-BI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário.

Entre o BB-BI e o Custodiante/Agente Registrador

O BB-BI e o Custodiante/Agente Registrador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, o BB-BI e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Custodiante/Agente Registrador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante e agente registrador nas emissões em que atua, bem como o Custodiante/Agente Registrador presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do BB-BI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Custodiante/Agente Registrador.

Entre o BB-BI e o Agente Escriturador

O BB-BI e o Agente Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, o BB-BI e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Agente Escriturador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente escriturador nas emissões em que atua, bem como o Agente Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do BB-BI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Escriturador.

Entre o BB-BI e o Formador de Mercado

O BB-BI e o Formador de Mercado não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, o BB-BI e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Formador de Mercado e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de formador de mercado nas emissões em que atua, bem como o Formador de Mercado presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do BB-BI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Formador de Mercado.

Entre o BB-BI e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o conglomerado econômico do BB-BI mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante.

O Bradesco efetua compras de nossos *Yankee CD* em Nova Iorque, com o objetivo de aplicar sua liquidez. Em reciprocidade, o BB Nova Iorque aplica parcela de sua liquidez local junto ao Banco Bradesco daquela praça, através de operações de *Money Market* e compra de CD.

Em março/2014, o Bradesco atuou como *Joint Lead Managers* e *Bookrunner* em emissão em Euros do Banco do Brasil S.A. ("BB") no mercado internacional de capitais – operação *Senior Notes* de 5 anos.

O Banco Liquidante é um dos principais usuários do Sistema Financeiro Nacional de DJC (depósito judicial corporativo) mantido no BB.

O BB e o Banco Liquidante ainda atuam regularmente em operações compromissadas, confirmações e descontos de carta de crédito e garantias bancárias.

O conglomerado econômico do BB-BI não mantém outros negócios diretos relevantes com o Banco Liquidante.

Entre o Safra e a Emissora

O Safra e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, o Safra e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

O Safra se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões em que atua, bem como a Emissora presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do Safra.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e a Emissora.

Entre o Safra e a Devedora

Além do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; e (b) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Safra e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico decorrente de operações abaixo:

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Mutuo CDI NCE

- Data de Início do Contrato: 17/06/2014
- Data de Vencimento: 19/05/2020
- Valor Total Tomado: 101.124.307

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: Mutuo CDI NCE

- Data de Início do Contrato: 16/03/2015
- Data de Vencimento: 12/02/2021
- Valor Total Tomado : 156.852.959

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 17/01/2012
- Data de Vencimento: 15/02/2017
- Valor Total Tomado: R\$ 1.741
- Garantia: alienação fiduciária máquinas

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 29/05/2012
- Data de Vencimento: 15/03/2017
- Valor Total Tomado: R\$ 39.291
- Garantia: alienação fiduciária máquinas

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 01/04/2016
- Data de Vencimento: 18/04/2022
- Valor Total Tomado: R\$ 466.749
- Garantia: alienação fiduciária máquinas

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 09/10/2012
- Data de Vencimento: 17/10/2022
- Valor Total Tomado: R\$ 302.145
- Garantia: alienação fiduciária veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 09/01/2013
- Data de Vencimento: 17/10/2022
- Valor Total Tomado: R\$ 93.299
- Garantia: alienação fiduciária veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 09/10/2012
- Data de Vencimento: 17/10/2022
- Valor Total Tomado: R\$ 381.277
- Garantia: alienação fiduciária veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 08/01/2013
- Data de Vencimento: 17/10/2022
- Valor Total Tomado: R\$ 149.688
- Garantia: alienação fiduciária veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 27/02/2013
- Data de Vencimento: 15/12/2022
- Valor Total Tomado: R\$ 1.523.979
- Garantia: alienação fiduciária veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 27/11/2012
- Data de Vencimento: 15/12/2022
- Valor Total Tomado: R\$ 1.086.583
- Garantia: alienação fiduciária veículos

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 27/11/2012
- Data de Vencimento: 15/12/2022
- Valor Total Tomado: R\$ 6.543.286
- Garantia: alienação fiduciária máquinas

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 12/03/2013
- Data de Vencimento: 15/12/2022
- Valor Total Tomado: R\$ 59.195
- Garantia: alienação fiduciária máquinas

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 27/12/2012
- Data de Vencimento: 16/01/2023
- Valor Total Tomado: R\$ 1.832.857
- Garantia: alienação fiduciária máquinas

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 25/03/2013
- Data de Vencimento: 16/01/2023
- Valor Total Tomado: R\$ 599.328
- Garantia: alienação fiduciária máquinas

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 27/03/2013
- Data de Vencimento: 16/01/2023
- Valor Total Tomado: R\$ 1.207.549
- Garantia: alienação fiduciária máquinas

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 28/03/2013
- Data de Vencimento: 16/01/2023
- Valor Total Tomado: R\$ 805.282
- Garantia: alienação fiduciária máquinas

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 07/03/2013
- Data de Vencimento: 15/12/2022
- Valor Total Tomado: R\$ 29.882
- Garantia: alienação fiduciária máquinas

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: FINAME

- Data de Início do Contrato: 18/11/2013
- Data de Vencimento: 15/12/2023
- Valor Total Tomado: R\$ 4.719.484
- Garantia: alienação fiduciária máquinas

Empresa: SÃO MARTINHO S.A.

Tipo de operação: BNDES Automático

- Data de Início do Contrato: 30/03/2015
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Valor Total Tomado: R\$ 20.681.049

Empresa: Usina Boa Vista

Tipo de operação: Fiança

- Data de Início do Contrato: 28/10/2016
- Data de Vencimento: 29/01/2018
- Valor Total Tomado: R\$ 673.932
- Garantia: alienação NP

Entre o Safra e o Cedente

O Safra mantém relacionamento comercial com o Cedente decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Cedente em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços na liquidação financeira de operações de mercado de capitais estruturadas pelo Safra

O conglomerado econômico do qual o Safra faz parte possui relacionamento com o Cedente e suas subsidiárias em operações compromissadas.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Cedente.

Entre o Safra e o Agente Fiduciário

O Safra e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, o Safra e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

O Safra se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do Safra.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Agente Fiduciário.

Entre o Safra e o Custodiante/Agente Registrador

O Safra e o Custodiante/Agente Registrador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, o Safra e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Custodiante/Agente Custodiante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

O Safra se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante e agente registrador nas emissões em que atua, bem como o Custodiante/Agente Registrador presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do Safra.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Custodiante/Agente Registrador.

Entre o Safra e o Agente Escriturador

O Safra e o Agente Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, o Safra e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Agente Escriturador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

O Safra se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente escriturador nas emissões em que atua, bem como o Agente Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do Safra.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Agente Escriturador.

Entre o Safra e o Formador de Mercado

O Safra e o Formador de Mercado não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, o Safra e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Formador de Mercado e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

O Safra se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de formador de mercado nas emissões em que atua, bem como o Formador presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do Safra.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Formador de Mercado.

Entre o Safra e o Banco Liquidante

O Safra e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, o Safra e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Banco Liquidante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

O Safra se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões em que atua, bem como o Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do Safra.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Banco Liquidante.

Entre a Emissora e a Devedora

A Emissora e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Além dos serviços relacionados a presente Oferta, a Emissora e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a Devedora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

A Devedora se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões em que atua, bem como a Emissora presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes da Devedora.

A Emissora e a Devedora não possuem relações societárias ou quaisquer operações de empréstimo e/ou financiamento existentes.

Entre a Emissora e o Cedente

A Emissora e o Cedente não possuem relações societárias ou quaisquer operações de empréstimo e/ou financiamento existentes.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

A Emissora e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

A Emissora se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes da Emissora.

Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Entre a Emissora e o Custodiante/Agente Registrador

Com exceção (a) do relacionamento decorrente dessa Oferta; (b) da prestação de serviços à Emissora de agente fiduciário e custodiante no âmbito da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª emissão da Emissora; (c) da prestação de serviços à Emissora de agente fiduciário, custodiante e digitador no âmbito da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora; e (d) da prestação de serviços à Emissora de agente fiduciário, custodiante e digitador no âmbito da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora, a Emissora não mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

Entre a Emissora e o Agente Escriturador

A Emissora e o Agente Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Com exceção (a) do relacionamento decorrente dessa Oferta; e (b) da prestação de serviços à Emissora de agente escriturador no âmbito da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª emissão da Emissora, a Emissora não mantém com o Agente Escriturador outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Escriturador.

Entre a Emissora e o Formador de Mercado

Com exceção (a) do relacionamento decorrente dessa Oferta; (b) da prestação de serviços à Emissora de liquidação de posições financeiras em nome da Emissora, proveniente de operações com ativos realizadas no âmbito da CETIP e da BM&FBOVESPA em outras emissões da Emissora; (c) da prestação de serviços à Emissora de formador de mercado na oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª emissão da Emissora; e (d) do relacionamento existente entre o Formador de Mercado e a Emissora em virtude da titularidade das contas bancárias abertas perante o Formador de Mercado, a Emissora não mantém com o Formador de Mercado outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Formador de Mercado.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; (b) da prestação de serviços à Emissora de liquidação de posições financeiras em nome da Emissora, proveniente de operações com ativos realizadas no âmbito da CETIP e da BM&FBOVESPA em outras emissões da Emissora; (c) da prestação de serviços à Emissora de formador de mercado na oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª emissão da Emissora; e (d) do relacionamento existente entre o Banco Liquidante e a Emissora em virtude da titularidade das contas bancárias abertas perante o Banco Liquidante, a Emissora não mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Devedora e o Cedente

Para informações acerca do ao relacionamento existente entre a Devedora e o Cedente e seu grupo econômico, verificar "Entre o Itaú BBA e a Devedora".

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

A Devedora e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Com exceção do relacionamento decorrente dessa Oferta, o Agente Fiduciário e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Devedora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

Entre a Devedora e o Custodiante/Agente Registrador

A Devedora e o Custodiante/Agente Registrador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Com exceção do relacionamento decorrente dessa Oferta, o Custodiante e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Devedora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Custodiante.

Entre a Devedora e o Agente Escriturador

A Devedora e o Agente Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; e (b) da oferta pública da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Octante Securitizadora S.A., o Agente Escriturador e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Devedora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Escriturador.

Entre a Devedora e o Formador de Mercado

Para informações acerca do relacionamento entre a Devedora e o Formador de Mercado e seu grupo econômico, verificar "Entre o Coordenador Líder e a Devedora".

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Formador de Mercado.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Para informações acerca do relacionamento entre a Devedora e o Banco Liquidante e seu grupo econômico, verificar "Entre o Coordenador Líder e a Devedora".

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante.

Entre o Agente Fiduciário e o Agente Escriturador

O Agente Fiduciário e o Agente Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além do relacionamento decorrente desta Oferta e outras operações em que o Agente Escriturador também figura como participante, não existem operações de empréstimo e/ou financiamento entre o Agente Fiduciário e o Agente Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Agente Fiduciário e o Agente Escriturador.

Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante/Agente Registrador

O Agente Fiduciário e o Custodiante/Agente Registrador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além do relacionamento decorrente desta Oferta, o Custodiante/Agente Registrador presta serviço em outras operações em que o Custodiante também figura como participante.

Não existem operações de empréstimo e/ou financiamento entre o Custodiante/Agente Registrador e o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Agente Fiduciário e o Custodiante/Agente Registrador.

Entre o Agente Fiduciário e o Formador de Mercado

O Agente Fiduciário e o Formador de Mercado não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além do relacionamento decorrente desta Oferta, o Agente Fiduciário presta serviço em outras operações em que o Formador de Mercado também figura como participante.

Não existem operações de empréstimo e/ou financiamento entre o Agente Fiduciário e o Formador de Mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Agente Fiduciário e o Formador de Mercado.

Entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante

O Agente Fiduciário e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além do relacionamento decorrente desta Oferta, o Agente Fiduciário presta serviço em outras operações em que o Banco Liquidante também figura como participante.

Não existem operações de empréstimo e/ou financiamento entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante.

Inexistência de Conflitos

Na data deste Prospecto, não foi identificado quaisquer vínculos societários, relacionamentos comerciais existentes entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e os prestadores de serviços, ou atuação dos prestadores de serviço na realização da Emissão e da Oferta que possa caracterizar um conflito de interesses com relação à emissão e Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. ANEXOS

- 9.1.** ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- 9.2.** ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO
- 9.3.** DECLARAÇÕES DA EMISSORA
- 9.4.** DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
- 9.5.** MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- 9.6.** RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- 9.7.** MINUTA DA NCE DI
- 9.8.** MINUTA DA NCE IPCA
- 9.9.** MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO
- 9.10.** DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA SÃO MARTINHO, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2016
- 9.11.** INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS - ITR REVISADAS DA SÃO MARTINHO, REFERENTES AO TRIMESTRE ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1.

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º

A Companhia denominar-se-á **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º

A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, cj 24, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior

Artigo 4º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 8º

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, nos casos legais, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos

com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo porém aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; 

- (b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e
- (c) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (a) Criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (b) Criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) individualmente, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores; (ii) pelos demais diretores, desde que em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia ou com 01 (um) Diretor; ou, (iii) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser excepcionalmente representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela

Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Quarto: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quinto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Sexto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Capítulo VII Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VIII Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo IX Liquidação

Artigo 35

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo X

Foro

Artigo 36

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

9.2.

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.094.842/17-6



JUCESP

JUCESP

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/MF Nº 25.005.683/0001-09
NIRE 35.300.492.307

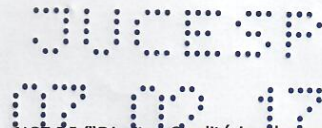
**ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2017**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** aos 18 dias do mês de janeiro de 2017, às 12:00 horas, na sede social da VERT Companhia Securitizadora ("Companhia") situada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Martha de Sá Pessôa (Secretária).
- 4. ORDEM DO DIA:** autorizar a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Companhia ("CRA" e "Emissão"), sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, aplicável a distribuições públicas de CRA, nos termos do Comunicado divulgado em Reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM ("Oferta"), nos termos e condições a serem definidos no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização").
- 5. DELIBERAÇÕES:** a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Companhia, a Emissão e Oferta, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

(a) Emissão: Será a 5ª (quinta) emissão de CRA da Companhia;

(b) Direitos Creditórios do Agronegócio: os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio oriundos de 2 (duas) Notas de Crédito à Exportação ("NCE DI" e "NCE IPCA", e, quando mencionas em conjunto, as "NCE"), com valor de até R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), a serem emitidas pela São Martinho S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56 ("São Martinho") em favor do Itaú Unibanco S.A ("Itaú Unibanco"). Será celebrado o "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"), por meio do qual serão cedidos, pelo Itaú Unibanco à Companhia, os direitos creditórios do agronegócio

48/3

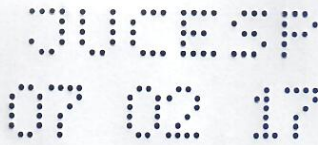


decorrentes das NCE DI ("Direitos Creditórios do Agronegócio DI") e os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da NCE IPCA ("Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA") e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, os "Direitos Creditórios do Agronegócio";

- (c) **Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, quais sejam: (i) 1ª (primeira) da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreada nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI ("CRA DI" ou "Série DI"); e (ii) 2ª (segunda) da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreada nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA ("CRA IPCA" ou "Série IPCA") e, em conjunto com a Série DI, as "Séries";
- (d) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do (i) exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, ou seja, a opção da Companhia, após consulta e concordância prévia da São Martinho e dos coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"); e/ou da (ii) exercício, total ou parcial, da opção de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, que significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da São Martinho e da Companhia, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados ("Opção de Lote Suplementar"), conforme o Termo de Securitização;
- (e) **Sistema de Vasos Comunicantes:** a colocação dos CRA observará o sistema de vasos comunicantes, em que o número de CRA alocados em cada série será definido de acordo com sua demanda, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo certo que a soma da quantidade de CRA DI e de CRA IPCA não poderá ser superior à quantidade de CRA referida no item "Quantidade de CRA", abaixo, devendo, portanto, a quantidade de CRA de cada Série ser subtraída da quantidade total de CRA;
- (f) **Quantidade de CRA:** serão emitidos, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada na Série IPCA ou na Série DI será decidida em comum acordo entre a São Martinho, Companhia e os coordenadores após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (g) **Valor Nominal Unitário:** os CRA terão Valor Nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), sujeito à aprovação da CVM, podendo ter seu valor alterado de forma a cumprir com eventuais exigências;



- (h) Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização, e deverá corresponder a um dia do mês de abril de 2017;
- (i) Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (j) Data de Vencimento dos CRA DI:** a Data de Vencimento dos CRA DI será 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento dos CRA DI");
- (k) Data de Vencimento dos CRA IPCA:** a Data de Vencimento dos CRA IPCA será 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento dos CRA IPCA");
- (l) Tipo e Forma:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP") ou pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome do respectivo titular dos CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo agente escriturador dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP ou na BM&FBOVESPA.;
- (m) Distribuição e Negociação:** os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), no montante inicial de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação, sendo a garantia firme sobre o Valor Total da Emissão, prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária. Os CRA que venham a ser emitidos em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação;
- (n) Preço de Integralização e Forma de Integralização:** os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, ("Preço de Integralização"). Referido Preço de Integralização será pago à vista. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização ("Data de Integralização");
- (o) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), conforme fórmula prevista no Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária;



- (p) Remuneração dos CRA DI (Série DI):** a partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), que não deverá exceder o percentual máximo de 100,5% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Taxa Máxima DI"), a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA DI");
- (q) Remuneração dos CRA IPCA (Série IPCA):** a partir da Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso limitado a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2021, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), ("Taxa Máxima IPCA" e, em conjunto com a Taxa Máxima DI, as "Taxas Máximas") apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e ("Remuneração dos CRA IPCA" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA DI, a "Remuneração");
- (r) Periodicidade de Pagamento da Amortização e de Remuneração:** (i) pagamento do Valor Nominal Unitário, ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de liquidação do patrimônio separado, vencimento antecipado ou pagamento antecipado previstas no Termo de Securitização; e (ii) a Remuneração será devida, (x) no caso dos CRA DI, semestralmente, em 8 (oito) parcelas consecutivas; e (y), no caso dos CRA IPCA, anualmente, em 6 (seis) parcelas consecutivas e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA IPCA.
- (s) Garantia:** não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;
- (t) Amortização:** o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA DI e CRA IPCA a título de pagamento de amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, respectivamente;
- (u) Oferta de Resgate Antecipado:** em caso de exercício pela Devedora, de oferta de amortização antecipada das NCE, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 2



(uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA DI (exclusivamente em relação aos CRA DI) e a Data de Vencimento dos CRA IPCA (exclusivamente em relação aos CRA IPCA), a Companhia deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos titulares de CRA em Circulação de uma ou ambas as Séries, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado");

(v) Resgate Antecipado Obrigatório: a Companhia deverá realizar o resgate antecipado dos CRA de ambas as Séries, em consequência do exercício pela São Martinho da opção de amortização antecipada realizada nos termos a serem previstos na NCE, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela São Martinho sob as NCE e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela São Martinho da destinação de recursos prevista nas NCE ("Resgate Antecipado Obrigatório");

(w) Regime Fiduciário: cada série da Emissão contará com regime fiduciário próprio, os quais serão destacados do patrimônio da Companhia e passarão a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundirão com o da Companhia, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e ao pagamento dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos patrimônios separados, e se manterão apartados do patrimônio da Companhia até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514; e

(x) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA DI e dos CRA IPCA serão utilizados exclusivamente pela Companhia para pagar ao Cedente o valor do preço de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, respectivamente, observado o recebimento, pela Companhia, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

6. CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS: a Diretoria da Companhia deverá ainda (i) contratar instituições intermediárias para realizar a distribuição pública, sob regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, dos CRA, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" a ser celebrado entre a São Martinho, a Companhia e os coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão e do Contrato de Distribuição dos CRA.

JUCESP
07 02 17

Página de Assinaturas da Ata da Reunião de Diretoria da VERT Companhia Securitizadora, realizada em 18 de janeiro de 2017

Mesa:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessôa

Martha de Sá Pessôa
Secretária



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.3.

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SECURITIZADORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.492.307, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 23.990, em 25 de agosto de 2016, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 18 de janeiro de 2017

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Cargo:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Diretora

Nome:

Cargo:



Victoria de Sá
Diretora

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT Companhia Securitizadora**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 23.990, neste ato representada no forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão da Emissora, **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que: **(i)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; **(ii)** o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da devedora e de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(iii)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação; e **(iv)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017.

VERT Companhia Securitizadora

	
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Martha de Sá Pessoa Diretora	Victoria de Sá Diretora

9.4.

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **Banco Bradesco BBI S.A.**, Instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), em cumprimento ao previsto no artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA:**

- a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: **(a)** as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integram o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integram o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos Investidores;
- b) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterà, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, das Originadoras, de suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e
- c) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017.

Banco Bradesco BBI S.A.


Nome: **Leandro de Miranda Araújo**
Cargo:


Nome: **Thiago Munhoz**
Cargo:



SP - 18959373v1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.5.

MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Como Emissora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Como Agente Fiduciário

Datado de [●] de [●] de 2017

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES
DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES	21
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	26
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	31
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	39
6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	39
7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA	48
8. ORDEM DE PAGAMENTOS	57
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	59
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	62
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	68
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	76
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	80
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS	83
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	86
16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	87
17. FATORES DE RISCO	90
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	90
19. LEI E FORO	91
ANEXO I	I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	I
ANEXO II	V
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	V
ANEXO III	VI
DECLARAÇÃO DA EMISSORA	VI
ANEXO IV	VII
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	VII
ANEXO V	VIII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR	VIII
ANEXO VI	IX
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	IX

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social; e
2. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076, **(ii)** da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do Comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco"

significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40 ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la na forma prevista na cláusula 4.1(xviii).

"Agente Escriturador"

significa a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54.

<u>"Agente Fiduciário"</u>	significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38.
<u>"Amortização"</u>	significa o pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	significa o " <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ", a ser disponibilizado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
<u>"Anúncio de Início"</u>	significa o " <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ", a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a oferta dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 18 de janeiro de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 07 de fevereiro de 2017, sob o nº 72.595/17-6 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 11 de fevereiro de 2017 e no Jornal Diário Comercial na edição de 11, 12 e 13 de fevereiro de 2017, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

"Aplicações Financeiras Permitidas"

significa as aplicações nas quais os valores disponíveis na Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA podem ser investidos, quais sejam (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco e perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado preponderantemente por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pós-fixados, indexados a SELIC emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. ou Caixa Econômica Federal, com liquidez diária; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária, sendo certo que tais aplicações deverão ser resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA; ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária. Qualquer aplicação em instrumento diferente dos determinados nos incisos (i) a (iv) acima será vedada.

"Assembleia Geral dos CRA DI"

significa a assembleia geral de titulares de CRA DI, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

"Assembleia Geral dos CRA IPCA"

significa a assembleia geral de titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

"Assembleias Gerais"

significam, em conjunto, a Assembleia Geral dos CRA DI e a Assembleia Geral dos CRA IPCA, realizadas na forma prevista neste Termo de Securitização.

"Autoridade"

significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no

exterior, entre outros.

"Aviso ao Mercado"	significa o aviso divulgado nos websites da Emissora e dos Coordenadores, informando os termos e condições da Oferta, sem prejuízo de eventual publicação no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
"Banco Itaú BBA"	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
"Banco Liquidante"	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
"BM&FBOVESPA"	significa a BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"BB-BI"	significa o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.
"Boletim de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
"Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0103-43, atuando na qualidade de instituição intermediária líder

no âmbito da Oferta.

" <u>CETIP</u> "	significa CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>CETIP21</u> "	significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
" <u>CMN</u> "	significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>Código Civil</u> "	Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Contas Centralizadoras</u> "	significa, em conjunto, a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA.
" <u>Conta Centralizadora DI</u> "	significa a conta corrente de nº 4018-5, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado DI, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito da NCE DI, sendo certo que a mesma poderá ser acessada pela Devedora exclusivamente para fins de consulta.
" <u>Conta Centralizadora IPCA</u> "	significa a conta corrente de nº 4019-3, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado IPCA, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito da NCE IPCA, sendo certo que a mesma poderá ser acessada pela Devedora exclusivamente para fins de consulta.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente nº 09042-3, na agência 0232 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.
" <u>Contrato de Adesão</u> "	significa qualquer " <i>Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de</i>

Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora.", que seja celebrado entre o Coordenador Líder e cada Coordenador Contratado ou Participante Especial, com anuência da Emissora, para formalização da contratação dos Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, conforme o caso, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.

"Contrato de Cessão"

significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado entre o Cedente, a Emissora e a Devedora em [●], para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso da NCE DI e NCE IPCA pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade do Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE DI e NCE IPCA, assumidas pela Devedora, nos termos do artigo 914 do Código Civil, do inciso II do artigo 2º da Resolução 2.686, e do inciso I do artigo 6º da Resolução 2.836.

"Contrato de Colocação"

significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em [●], com anuência da Devedora, no âmbito da Oferta.

"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Registrador"

significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante, Agente Registrador e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, o Custodiante e o Agente Registrador.

"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador"

significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Outras Avenças*" celebrado entre a Emissora e o Agente Escriturador em [●].

<u>"Controle"</u> (bem como os correlatos <u>"Controlar"</u> ou <u>"Controlada"</u>)	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>"Controladores"</u>	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>"Coordenadores"</u>	em conjunto com o Coordenador Líder, o Banco Itaú BBA, o BB-BI e o Safra.
<u>"Coordenadores Contratados"</u> ou <u>"Participantes Especiais"</u>	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial ou coordenador contratado, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação.
<u>"CRA"</u>	significam, em conjunto, os CRA DI e os CRA IPCA.
<u>"CRA DI"</u>	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI.
<u>"CRA DI em Circulação"</u>	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
<u>"CRA em Circulação"</u>	para fins de constituição de quórum, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em

tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

"CRA IPCA"

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.

"CRA IPCA em Circulação"

significam todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

"Créditos dos Patrimônios Separados"

significam, em conjunto, os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA.

"Créditos do Patrimônio Separado DI"

significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** o Fundo de Despesas DI; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável.

"Créditos do Patrimônio Separado IPCA"

significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** o Fundo de Despesas IPCA; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável.

"CSLL"

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"Custodiante" e "Agente Registrador"

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, cjs. 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela **(i)** guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, uma via física negociável de cada uma das NCE e uma via original do Contrato de Cessão, bem como pela **(ii)** digitação e registro dos CRA para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso. O Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Registrador estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Custodiante e Agente Registrador no contexto da Emissão;

"CVM"

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão"

significa a data de emissão dos CRA, qual seja 07 de abril de 2017.

"Data de Integralização"

significa a data em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

"Data de Pagamento de Remuneração"

significa, em conjunto, a Data de Pagamento de Remuneração DI e Data de Pagamento de Remuneração IPCA.

"Data de Pagamento de Remuneração DI"

significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI, que deverá ser realizado semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, em 8 (oito) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de outubro de 2017 e a última na Data de Vencimento dos CRA DI, observadas as datas previstas na Cláusula 6.6 abaixo.

"Data de Pagamento de Remuneração IPCA"

significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, que deverá ser realizado anualmente, no mês

de abril de cada ano, em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de abril de 2018 e a última na Data de Vencimento dos CRA IPCA, observadas as datas previstas na Cláusula 6.7 abaixo.

" <u>Data de Vencimento dos CRA DI</u> "	significa a data de vencimento dos CRA DI, qual seja 17 de abril de 2021.
" <u>Data de Vencimento dos CRA IPCA</u> "	significa a data de vencimento dos CRA IPCA, qual seja 19 de abril de 2023.
" <u>DDA</u> "	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
" <u>Decreto 6.306</u> "	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
" <u>Decreto-lei 413</u> "	significa o Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969.
" <u>Despesas</u> "	significam todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da Emissão e da Oferta, indicadas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, a despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Escriturador, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Emissora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, além dos valores devidos a título de despesas pela Devedora em razão da emissão das NCE e da celebração do Contrato de Cessão.
" <u>Despesas DI</u> "	significam as Despesas que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado DI, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
" <u>Despesas IPCA</u> "	significam as Despesas que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
" <u>Dia Útil</u> "	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração e realização de pagamentos por meio da CETIP; sendo que nos casos cujos pagamentos

devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA, somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo e aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA.

"Direitos Creditórios do Agronegócio"

significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.

"Direitos Creditórios do Agronegócio DI"

significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da NCE DI objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.

"Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA"

significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da NCE IPCA, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.

"Documentos Comprobatórios"

correspondem **(i)** a cada NCE; **(ii)** a este Termo de Securitização e **(iii)** ao Contrato de Cessão.

"Documentos da Operação"

correspondem **(i)** à NCE DI e à NCE IPCA; **(ii)** ao Contrato de Cessão; **(iii)** ao presente Termo de Securitização; **(iv)** ao Contrato de Prestação de Serviços; **(v)** o Pedido de Reserva; **(vi)** o Boletim de Subscrição; **(vii)** o Contrato de Colocação; **(viii)** o Contrato de Adesão; **(ix)** aos Prospectos Preliminar e Definitivo; e **(x)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

"DOESP"

significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"Emissão"

significa a 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries são objeto do presente Termo de Securitização.

"Emissora" ou "Securizadora"

significa a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09.

<u>"Encargos Moratórios"</u>	corresponde (i) aos juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.a. (um por cento ao ano) (ou menor prazo permitido em lei), capitalizados diariamente <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre todos os valores devidos e não pagos durante o período em atraso, nas hipóteses previstas nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
<u>"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados"</u>	significam, em conjunto, os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado IPCA.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI"</u>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA DI, previstos neste Termo de Securitização.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado IPCA"</u>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA IPCA, previstos neste Termo de Securitização.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado"</u>	significam as hipóteses de vencimento antecipado das NCE e, conseqüentemente, dos CRA, previstas na Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização.
<u>"Fundos de Despesas"</u>	significa, em conjunto, o Fundo de Despesas DI e o Fundo de Despesas IPCA.
<u>"Fundo de Despesas DI"</u>	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora DI para fazer frente ao pagamento das Despesas DI, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização.
<u>"Fundo de Despesas IPCA"</u>	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora IPCA para fazer frente ao pagamento das Despesas IPCA, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização.
<u>"IGP-M"</u>	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

" <u>Índice Substitutivo</u> "	significa o índice que deverá ser utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e nas NCE IPCA, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, conforme o caso, a ser definido na forma prevista nas NCE e no presente Termo de Securitização.
" <u>Instituições Participantes da Oferta</u> "	significam os Coordenadores e os Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
" <u>Instrução CVM 325</u> "	significa a Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 400</u> "	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 414</u> "	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 539</u> "	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 541</u> "	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 554</u> "	significa a Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 583</u> "	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
" <u>IOF</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

" <u>Itaú Unibanco</u> " ou " <u>Cedente</u> "	significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, instituição financeira para a qual as NCE foram originalmente emitidas nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-lei 413 e cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 6.313</u> "	significa a Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, Decreto nº 8.420/15, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>MDA</u> "	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> "	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

<u>"NCE"</u>	significam, em conjunto, a NCE DI e a NCE IPCA.
<u>"NCE DI"</u>	significa a nota de crédito à exportação nº [●], emitida pela Devedora em [●], nos termos da Lei 6.313, em favor do Itaú Unibanco, endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
<u>"NCE IPCA"</u>	significa a nota de crédito à exportação nº [●], emitida pela Devedora em [●], nos termos da Lei 6.313, em favor do Itaú Unibanco, endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
<u>"Norma"</u>	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
<u>"Obrigações"</u>	significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das NCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista nas NCE e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial das NCE, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das NCE e do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados nas Contas Centralizadoras integrantes dos Patrimônios Separados; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das NCE, do Contrato de Cessão ou dos CRA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista nas NCE), bem como as

Sanções, quando aplicáveis nos termos das NCE, e despesas gerais decorrentes das NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das NCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou **(v)** necessidade de recomposição do Fundo de Despesas DI e/ou Fundo de Despesas ICPA, integrantes do respectivo Patrimônio Separado.

- "Oferta" significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
- "Oferta de Resgate Antecipado" significa a oferta de resgate antecipado nos termos da cláusula 7.2 abaixo.
- "Ônus" e o verbo correlatado "Onerar" significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
- "Opção de Lote Adicional" significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- "Opção de Lote Suplementar" significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da

Instrução CVM 400.

<u>"Operação de Securitização"</u>	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitirá as NCE, a serem desembolsadas pela Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; (iii) a Emissora realizará (a) com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, a emissão dos CRA DI, e (b) com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, a emissão dos CRA IPCA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iv) a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>"Orçamento"</u>	significa a descrição do valor do financiamento, a data do vencimento, a finalidade, a descrição dos bens objeto da exportação e o cronograma para a sua execução, nos termos previstos nas NCE.
<u>"Ordem de Pagamentos"</u>	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das NCE.
<u>"Parte"</u>	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.
<u>"Patrimônios Separados"</u>	significam, em conjunto, o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA.
<u>"Patrimônio Separado DI"</u>	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio

Separado DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI.

" <u>Patrimônio Separado IPCA</u> "	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA.
" <u>Pedido de Reserva</u> "	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por investidores.
" <u>Período de Reserva</u> "	significa o período compreendido entre 02 de março de 2017 e 17 de março de 2017.
" <u>Período de Reserva para Pessoas Vinculadas</u> "	significa o período compreendido entre 02 de março de 2017 e 08 de março de 2017, ou seja, 7 (sete) Dias Úteis anteriores ao encerramento do Período de Reserva.
" <u>Período de Capitalização</u> "	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
" <u>Pessoa</u> "	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
" <u>Pessoas Vinculadas</u> "	significam os investidores que sejam (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA,

bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

<u>"PIS/PASEP"</u>	significa as Contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).
<u>"Prazo Máximo de Colocação"</u>	significa o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.
<u>"Preço de Aquisição"</u>	significa, em conjunto, o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição IPCA.
<u>"Preço de Aquisição DI"</u>	significa o valor devido ao Itaú Unibanco, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA DI em mercado primário. O Preço de Aquisição DI será igual ao Valor Total do Crédito DI, apurado na Data de Integralização, sem qualquer taxa de desconto.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

<u>"Preço de Aquisição IPCA"</u>	significa o valor devido ao Itaú Unibanco, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA IPCA em mercado primário. O Preço de Aquisição IPCA será igual ao Valor Total do Crédito IPCA, apurado na Data de Integralização, sem qualquer taxa de desconto.
<u>"Preço de Integralização"</u>	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
<u>"Procedimento de <i>Bookbuilding</i>"</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos, dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, (ii) o volume da Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série.
<u>"Prospecto" ou "Prospectos"</u>	significam os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foi e será, respectivamente, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
<u>"PUMA"</u>	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
<u>"RFB"</u>	significa a Receita Federal do Brasil.
<u>"Regimes Fiduciários"</u>	significam, em conjunto, o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA.
<u>"Regime Fiduciário DI"</u>	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA DI, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.

" <u>Regime Fiduciário IPCA</u> "	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA IPCA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
" <u>Remuneração</u> "	significa, em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA.
" <u>Remuneração dos CRA DI</u> "	significa o previsto na cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
" <u>Remuneração dos CRA IPCA</u> "	significa o previsto na cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.
" <u>Resolução 2.686</u> "	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada.
" <u>Resolução 2.836</u> "	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
" <u>Resolução 4.373</u> "	Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
" <u>Safra</u> "	significa o BANCO J. SAFRA S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20.
" <u>Sancões</u> "	significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada da Emissora, em consonância com as disposições constantes das NCE, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através das NCE relacionadas com o objetivo de financiar a exportação dos produtos do agronegócio indicados nas NCE; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável às NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às NCE ou aos Direitos

Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos das NCE.

- "São Martinho" ou "Devedora" significa a **SÃO MARTINHO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56.
- "Séries" significa a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 5ª (quinta) emissão.
- "Subsidiárias Relevantes" significam as sociedades nas quais a Devedora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Devedora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Devedora.
- "Taxa de Administração" significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário.
- "Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
- "Taxa SELIC" significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
- "Taxa Substitutiva" significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e nas NCE DI, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, conforme o caso, a ser definida na forma prevista nas NCE e no presente Termo de Securitização.

<u>"Termo de Securitização"</u>	significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, para regular a Emissão e instituir os Regimes Fiduciários sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
<u>"Valor do Fundo de Despesas DI"</u>	significa o valor do Fundo de Despesas DI, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas DI, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas DI após o pagamento das Despesas DI iniciais deve ser equivalente a R\$ 122.911,53 (cento e vinte e dois mil, novecentos e onze reais e cinquenta e três centavos).
<u>"Valor do Fundo de Despesas IPCA"</u>	significa o valor do Fundo de Despesas IPCA, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas IPCA, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas IPCA após o pagamento das Despesas IPCA iniciais deve ser equivalente a R\$ 122.911,53 (cento e vinte e dois mil, novecentos e onze reais e cinquenta e três centavos).
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI"</u>	significa o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA"</u>	significa o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponderá a R\$[●] ([●] reais), na Data de Emissão. [A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a [●] ([●]) CRA, [não] foi aumentada mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional e [não] foi aumentada mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar.]
<u>"Valor Total do Crédito"</u>	significa, em conjunto, o Valor Total do Crédito DI e o Valor Total do Crédito IPCA.
<u>"Valor Total do Crédito DI"</u>	significa, o valor total do crédito representado pela NCE DI, correspondente a, R\$ [●] ([●] reais), na data de emissão da NCE DI.
<u>"Valor Total do Crédito IPCA"</u>	significa, o valor total do crédito representado pela NCE IPCA, correspondente a, R\$ [●] ([●] reais), na data de emissão da NCE IPCA.

"Valor Nominal Unitário" significa o valor nominal de cada CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no Anexo V ao presente Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.4. Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado pela CETIP, e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.5. Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta cláusula 3ª.

3.2. A Devedora captou recursos por meio da emissão da NCE DI e da NCE IPCA em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-lei 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Itaú Unibanco, realizou cessão onerosa definitiva dos direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

3.2.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$ [●] ([●] reais), dos quais R\$ [●] ([●] reais) correspondem aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e R\$ [●] ([●] reais) correspondem aos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.

3.3. A NCE DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, cujas características principais estão listadas no Anexo I, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA DI objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irreatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário DI, na forma prevista pela cláusula 9ª abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

3.4. A NCE IPCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, cujas características principais estão listadas no Anexo I, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA IPCA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irreatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário IPCA, na forma prevista pela cláusula 9ª abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

3.5. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA DI ou aos CRA IPCA, conforme o caso, e agrupados, respectivamente, no Patrimônio Separado DI e no Patrimônio Separado IPCA, respectivamente, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9ª abaixo.

3.6. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora IPCA, ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em até 30 (trinta) dias corridos, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da respectiva conta à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.6.1. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da cláusula 3.6, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na cláusula 3.6.2 abaixo; e (ii) a São Martinho, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, conforme o caso, somente na nova conta referida na cláusula 3.6 acima.

3.6.2. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na cláusula 3.6.1 acima.

3.6.3. Todos os recursos da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, deverão ser transferidos à nova conta referida na cláusula 3.6 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na cláusula 3.6.2 acima.

Custódia do lastro

3.7. As vias negociáveis originais da NCE DI e da NCE IPCA, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original deste Termo de Securitização, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia e registro a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pelo Fundo de Despesas DI e pelo Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso ou, na hipótese de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas, diretamente pelo Devedor, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VI e realizar a verificação do lastro dos CRA DI e dos CRA IPCA, nos termos da cláusula 3.7.1 abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias negociáveis originais da NCE DI e da NCE IPCA, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

3.7.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via negociável original da NCE DI e da NCE IPCA, e pela via original do Contrato de Cessão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.7.2. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração que será prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Registrador.

3.7.3. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Custodiante.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão da NCE DI e da NCE IPCA, observados os termos do Contrato de Cessão. Após a implementação das condições suspensivas, descritas na cláusula 3.8.1 abaixo, o Itaú Unibanco realizará o desembolso da NCE DI e da NCE IPCA para a Devedora e, conseqüentemente, a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição (tanto do Preço de Aquisição DI quanto do Preço de Aquisição IPCA) ao Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.8.1. As condições suspensivas mencionadas na cláusula 3.8 acima, são:

- (i) apresentação, ao Itaú Unibanco, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) da NCE DI e da NCE IPCA, devidamente assinadas pela Devedora;
- (ii) fornecimento pela Devedora, em tempo hábil, ao Itaú Unibanco, de todas as informações verdadeiras, corretas, suficientes, consistentes e necessárias para atender aos requisitos de emissão da NCE DI e da NCE IPCA; e que as declarações constantes da NCE DI e da NCE IPCA sejam verdadeiras, consistentes, suficientes e corretas na data de emissão da respectiva NCE;
- (iii) obtenção, pela Devedora, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos na NCE DI, NCE IPCA e no Contrato de Cessão;
- (iv) apresentação do ato societário que autorizou a Devedora a emitir as NCE, devidamente registrado perante a JUCESP;
- (v) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer tarifas, emolumentos e/ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão da NCE DI e da NCE IPCA;
- (vi) cumprimento das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição;
- (vii) não descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação que lhes é imposta na NCE DI, NCE IPCA e/ou no Contrato de Cessão;
- (viii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos, conforme o caso, pela Devedora, na NCE DI e NCE IPCA;

- (ix) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com o devido registro no cartório de registro de títulos e documentos da sede das respectivas partes, para fins de validade e aplicação perante terceiros;
- (x) publicação do Anúncio de Início dos CRA, na forma definida no presente Termo de Securitização;
- (xi) não ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09 da NCE DI e/ou da NCE IPCA;
- (xii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Devedora, de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum ou Subsidiárias Relevantes, ou da Securitizadora;
- (xiii) constatação, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco, da inoocorrência de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definida no item (x) da Cláusula 10.1 abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como não incentivo pela Devedora, de qualquer forma, à prostituição e ainda a não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xiv) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Devedora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações.

3.8.2. Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade do Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor do Cedente, a qualquer título.

3.9. Os pagamentos decorrentes da NCE DI e da NCE IPCA deverão ser realizados, pela Devedora, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, nos termos do Contrato de Cessão.

3.10. Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento e, observado o desembolso dos créditos objeto das NCE: **(i)** a Emissora, o Cedente e a Devedora reconheceram que o termo "Credor", definido nas NCE, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, conseqüentemente, todos os direitos e prerrogativas do Cedente no

âmbito das NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão das NCE, conforme nela previsto, e **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e as NCE passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso das NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA DI ou aos CRA IPCA, conforme o caso, por força do Regime Fiduciário DI e do Regime Fiduciário IPCA, respectivamente, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, do Cedente e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

3.11. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Contas Centralizadoras e os Fundos de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado DI ou no Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i)** Emissão: Esta é a 5ª (quinta) emissão de CRA da Emissora.
- (ii)** Série: 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries no âmbito da 5ª (quinta) emissão da Emissora.
- (iii)** Quantidade de CRA: [●] ([●]) CRA, dos quais [●] ([●]) CRA DI e [●] ([●]) CRA IPCA. [A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a [●] ([●]) CRA, [não] foi aumentada mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional, em [20% (vinte por cento)], e [não] foi aumentada mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar, em [15% (quinze por cento)].]
- (iv)** Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$ [●] ([●]), na Data de Emissão. [O Valor Total da Emissão [não] foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$[●] ([●]) reais), considerando o exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional, em [20% (vinte por cento)], e/ou o exercício [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar, em [15% (quinze por cento)].]
- (v)** Valor das Séries: o valor da 1ª (primeira) série da Emissão (CRA DI) é de R\$ [●] ([●]), enquanto o valor da 2ª (segunda) série da Emissão (CRA IPCA) é de R\$ [●] ([●]).

- (vi) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
- (vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 07 de abril de 2017.
- (viii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (ix) Vencimento dos CRA da 1ª (primeira) série – CRA DI: A data de vencimento dos CRA DI será 17 de abril de 2021.
- (x) Vencimento dos CRA da 2ª (segunda) série – CRA IPCA: A data de vencimento dos CRA IPCA será 19 de abril de 2023.
- (xi) Atualização Monetária:
- a. 1ª (primeira) série – CRA DI: Não será devida aos titulares de CRA DI qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
 - b. 2ª (segunda) série – CRA IPCA: o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização (inclusive), pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula estabelecida no item 6.2 abaixo.
- (xii) Juros Remuneratórios:
- a. 1ª (primeira) série – CRA DI: A partir da Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à [●]% ([●] por cento) da Taxa DI, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme previsto na cláusula 6.3 abaixo. A Remuneração deverá ser paga semestralmente nos meses de abril e outubro de cada ano, em 8 (oito) parcelas, sendo a primeira parcela realizada em 17 de outubro de 2017 e a última na Data de Vencimento dos CRA DI, conforme estabelecido no item 6.6 abaixo.
 - b. 2ª (segunda) série – CRA IPCA: Os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios, incidentes, de forma anual, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário atualizado, equivalentes a [●]% ([●] por cento), conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme previsto na cláusula 6.4 abaixo. A Remuneração deverá ser paga anualmente no mês de abril de cada ano, em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela realizada em 17 de abril de 2018 e a última devida na Data de Vencimento dos CRA IPCA, conforme estabelecido no item 6.7 abaixo.

- (xiii) Amortização:** O Valor Nominal Unitário será pago, em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI ou na Data de Vencimento dos CRA IPCA, conforme o caso.
- (xiv) Regime Fiduciário:** Sim.
- (xv) Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.
- (xvi) Multa e Juros Moratórios:** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.a. (um por cento ao ano) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento).
- (xvii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** CETIP e/ou BM&FBOVESPA.
- (xviii) Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco a qual atribuiu a nota de classificação de risco definitiva [●] para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, a partir da data de elaboração do primeiro relatório, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.
- (xix) Forma:** Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriturador.
- (xx) Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na

BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA.

- (xxi)** Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxii)** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xxiii)** Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso.
- (xxiv)** Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separado IPCA, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das respectivas NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (a) Despesas, por meio (1) dos respectivos Fundos de Despesas, e, (2) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes dos respectivos Patrimônios Separados; (b) recomposição dos Fundos de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição dos Fundos de Despesas diretamente; (c) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; (d) Remuneração; (e) Amortização ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado; e (f) liberação à Conta de Livre Movimentação.
- (xxv)** Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados nas Contas Centralizadoras e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, CRA no montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). A colocação dos CRA objeto do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a cláusula 4.2 acima será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo Coordenador Líder; **(ii)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo Banco Itaú BBA; **(iii)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo BB-BI; e **(iv)** R\$ R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo Safra.

4.4. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação.

4.5. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539.

4.6. A Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Colocação; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; **(iv)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

4.6.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6.2. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, para distribuição no mercado primário, e do CETIP21, para negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; ou **(ii)** do DDA, para o mercado primário, e do PUMA, para negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, (a) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração DI ou Remuneração IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento; ou (b) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

4.6.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora, da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os investidores interessados, podendo

levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Colocação.

4.6.4. Como o total de CRA correspondente à demanda dos investidores [não] excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Colocação.

4.6.5. Como, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, [não] foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), [não] será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, [exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que tenham apresentado Pedido de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estando sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas neste Contrato e no Prospecto Preliminar, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.]

4.7. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.8. [A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por [não] aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em [20% (vinte por cento)], mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.]

4.9. [Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, optaram por [não] aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em [15% (quinze por cento)], ou seja, em [●] ([●]) CRA, mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.]

4.10. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.11. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Cedente o valor do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA.

4.12. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos das NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente em favor da Devedora, serão utilizados pela Devedora exclusivamente no âmbito de seu programa de exportação de açúcar e álcool, na forma prevista em seu objeto social, em conformidade com o orçamento constante do Anexo II de cada NCE e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413, com a finalidade específica de financiar atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e álcool.

4.13. Vinculação dos Pagamentos. Os (i) Direitos Creditórios do Agronegócio DI, recursos depositados na Conta Centralizadora DI e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA DI, por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização; e os (ii) Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, recursos depositados na Conta Centralizadora IPCA e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA IPCA, por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, respectivamente, e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados nas Contas Centralizadoras:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado DI e Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado DI ou no Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, até o pagamento integral da totalidade dos CRA DI ou dos CRA IPCA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, inclusive, mas não se limitando, os custos do Agente Registrador, Custodiante do lastro e do Agente Fiduciário, observado o disposto na cláusula 8 abaixo;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por

quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos;

- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco a serem previstos nos Prospectos relativos à Oferta;
- (vi) a Emissora reembolsará o patrimônio separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35; e
- (vii) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente Registrador

4.14. O Agente Registrador atuará, em nome da Emissora, como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4 acima.

Agente Escriturador

4.15. O Agente Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

4.16. O Agente Registrador ou o Agente Escriturador poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Agente Registrador ou o Agente Escriturador estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Agente Registrador ou o Agente Escriturador.

Banco Liquidante

4.17. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4 acima.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.11 acima.

5.2. Todos os CRA serão integralizados em uma única Data de Integralização.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Atualização Monetária

6.1. Atualização Monetária dos CRA DI: O Valor Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.

6.2. Atualização Monetária dos CRA IPCA: O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização (inclusive), pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA na Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{diti}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário, valor do número índice do IPCA do mês anterior; Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês da atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo " dup " um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a próxima Data de Aniversário, sendo " dut " um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

a) Considera-se a "Data de Aniversário" o dia 19 (dezenove) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 19 (dezenove) não seja Dia Útil.

b) Caso, se até 1 (um) Dia Útil da data de pagamento de remuneração da NCE IPCA, o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém,

devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a data de pagamento da Amortização dos CRA IPCA no respectivo mês de pagamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, será sempre utilizado o IPCA utilizado para cálculo da remuneração da NCE IPCA na última data de pagamento da NCE IPCA.

6.2.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 5 (cinco) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice de preços que vier a substituir o IPCA na atualização monetária do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), ou do título do tesouro nacional que o substituir, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA IPCA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

6.2.2. Caso não haja substituição do IPCA por outro índice de preços como parâmetro de atualização monetária dos títulos do tesouro nacional, a Emissora deverá em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar Assembleia Geral dos CRA IPCA para definir o Índice Substitutivo aplicável aos CRA IPCA, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora, os titulares dos CRA IPCA e a Devedora. Até a deliberação do Índice Substitutivo aplicável aos CRA IPCA, será utilizado o último índice disponível utilizado para o cálculo da Atualização Monetária divulgado oficialmente até a data da definição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.2.3. Caso qualquer dos índices mencionados na Cláusula 6.2.2 acima, observada a ordem definida na mesma cláusula, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral dos CRA IPCA, o índice divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA IPCA e a Assembleia Geral dos CRA IPCA será dispensada.

6.2.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre os titulares de CRA IPCA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA IPCA nos termos da Cláusula 6.2.2 acima, a Emissora deverá resgatar os CRA IPCA, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos CRA IPCA (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA IPCA, devidamente atualizado,

acrescido da respectiva Remuneração dos CRA IPCA devida e não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração IPCA, devendo ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA IPCA o último índice disponível divulgado oficialmente até a data do resgate.

Juros Remuneratórios

6.3. Juros Remuneratórios dos CRA DI: A partir da Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, correspondente a $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) da Taxa DI, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração DI, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização;

p = $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA DI define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento de Remuneração DI imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento de Remuneração DI (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

Excepcionalmente, na primeira data de pagamento de remuneração da NCE DI, o Devedor se obrigou a crescer à remuneração da NCE DI um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a data de desembolso da NCE DI, calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da remuneração prevista na NCE DI.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima deste Termo, todos os pagamentos de Remuneração dos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada Período de Capitalização e encerrado 2 (dois) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento da Remuneração DI, de forma que seja utilizada para pagamento da Remuneração dos CRA DI a mesma Taxa DI utilizada para pagamento da remuneração devida na NCE DI.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.3.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.3.2. Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração DI, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE DI, a última Taxa DI aplicável, observado o disposto no item 6.3.3. abaixo.

6.3.3. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 5 (cinco) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE DI, a taxa que passe a ser calculada pela CETIP e que o mercado tenha convencionado como a taxa utilizada para determinar a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA DI quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

6.3.4. Caso os parâmetros indicados no item 6.3.3. acima não estejam disponíveis, a Emissora deverá em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima convocar Assembleia Geral dos CRA DI para definir a Taxa Substitutiva aplicável aos CRA DI, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora, os titulares dos CRA DI e a Devedora. Até a deliberação da Taxa Substitutiva aplicável aos CRA DI, será utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.3.5. Caso qualquer das taxas mencionadas na Cláusula 6.3.3 acima, observada a ordem definida na mesma cláusula, venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral dos CRA DI, a taxa divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA DI e a Assembleia Geral dos CRA DI será dispensada.

6.3.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os titulares de CRA DI ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA DI nos termos da Cláusula 6.3.4 acima, a Emissora deverá resgatar os CRA DI, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos CRA DI (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA DI, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA DI devida e não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração DI, devendo ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data do resgate.

6.4. Juros Remuneratórios dos CRA IPCA: A partir da Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.2 acima, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à taxa de [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida em Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA IPCA"). A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = [●]%, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração IPCA, conforme previstas na Cláusula 6.7 abaixo, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração IPCA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração IPCA (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.

A Remuneração dos CRA IPCA será aplicada durante o período de vigência dos CRA IPCA em conformidade com a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração IPCA na respectiva data de pagamento.

Excepcionalmente, na primeira data de pagamento de remuneração da NCE IPCA, o Devedor se obrigou a acrescer à remuneração da NCE IPCA um valor equivalente ao produtivo da atualização monetária e a remuneração da NCE IPCA de 1 (um) Dia Útil que antecede a data de desembolso da NCE IPCA, calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da remuneração prevista na NCE IPCA.

6.5. Conforme previsto no Contrato de Cessão, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito de cada NCE, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito das NCE forem devidos pela Devedora, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte. A ausência de envio de referida notificação pela

Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação de Securitização.

6.5.1. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas em cada NCE, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas nas Cláusulas 6.6 e 6.7 abaixo, observado que a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA, não poderão ser prorrogadas, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12 abaixo.

6.5.2. Os recursos para cada pagamento da Remuneração DI e Remuneração IPCA deverão estar disponíveis nas respectivas Contas Centralizadoras com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos das cláusulas 6.1 a 6.4 acima, conforme o caso.

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios

6.6. Datas de Pagamento de Remuneração DI: O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração DI indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA DI.

Nº DA PARCELA	DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DA NCE DI	DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DI
1	16 de outubro de 2017	17 de outubro de 2017
2	16 de abril de 2018	17 de abril de 2018
3	16 de outubro de 2018	17 de outubro de 2018
4	16 de abril de 2019	17 de abril de 2019
5	16 de outubro de 2019	17 de outubro de 2019
6	16 de abril de 2020	17 de abril de 2020
7	16 de outubro de 2020	19 de outubro de 2020
8	16 de abril de 2021	Data de Vencimento dos CRA DI

6.7. Datas de Pagamento de Remuneração IPCA: O pagamento da Remuneração dos CRA IPCA ocorrerá anualmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração IPCA indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA IPCA.

Nº DA PARCELA	DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DA NCE IPCA	DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO IPCA
1	16 de abril de 2018	17 de abril de 2018
2	16 de abril de 2019	17 de abril de 2019
3	16 de abril de 2020	17 de abril de 2020

4	16 de abril de 2021	19 de abril de 2021
5	18 de abril de 2022	19 de abril de 2022
6	18 de abril de 2023	Data de Vencimento dos CRA IPCA

Amortização

6.8. O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária, conforme o caso, devido a cada titular de CRA DI e CRA IPCA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, respectivamente.

6.8.1. Os recursos para o pagamento da Amortização deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento dos CRA DI ou da Data de Vencimento dos CRA IPCA, conforme o caso.

6.8.2. Na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, conforme o caso, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, respectivamente, devida para a última Data de Pagamento de Remuneração.

Encargos Moratórios

6.9. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na cláusula 13.1 abaixo, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano) (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA da respectiva Série, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da respectiva Ordem de Pagamentos; e **(ii)** rateados entre os titulares de CRA da respectiva Série, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada titular de CRA da respectiva Série.

6.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.8.1 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora em razão das NCE nas Contas Centralizadoras, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos titulares dos CRA.

Garantias

6.10. Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado, observadas as cláusulas abaixo.

Oferta de Resgate Antecipado

7.2. Em caso de exercício pela Devedora, de Solicitação de Amortização Antecipada das NCE, que, nos termos da cláusula 07 de cada NCE, poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA DI (exclusivamente em relação aos CRA DI) e a Data de Vencimento dos CRA IPCA (exclusivamente em relação aos CRA IPCA), a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos titulares de CRA de uma ou ambas as Séries, conforme determinado pela Devedora, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora poderá abranger a totalidade ou parte dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos desta Cláusula 7.2.

7.2.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada pela Devedora nos termos da cláusula 07, parágrafo primeiro das NCE, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado de uma ou ambas as Séries, conforme determinado pela Devedora, por meio de publicação de anúncio no jornal "O Estado de São Paulo" ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação escrita com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação, e o procedimento para tal manifestação; (c) se o resgate antecipado está condicionado à adesão de um montante mínimo de CRA ou limitado a um valor máximo, nos termos da cláusula 7.2.2 abaixo; (d) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver; e (e) quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

7.2.2. A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, (i) prever como condição de aceitação, a adesão por titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado; ou (ii) englobar um número máximo de CRA a serem resgatados.

7.2.3. Observado a cláusula 7.2.2 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado de todos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de

Resgate Antecipado, desde que os respectivos Patrimônios Separados contem com recursos para tanto.

7.2.4. O não recebimento de manifestação por titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

7.2.5. O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, atualizado pela Atualização Monetária, conforme o caso, que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, respeitado os montantes máximos e/ou mínimos estabelecidos pela Devedora, acrescido (a) da Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado), e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro da cláusula 07 das NCE e indicado na forma do item 7.2.1(d) acima.

7.2.6. Na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares dos CRA na Oferta de Resgate Antecipado em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos da cláusula 7.2.2 (i) acima, o resgate antecipado não será realizado. Na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares dos CRA na Oferta de Resgate Antecipado em quantidade excedente ao número máximo de CRA a serem resgatados, conforme estabelecido pela Devedora nos termos da cláusula 7.2.2 (ii) acima, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio será conduzido fora da CETIP e BM&FBOVESPA.

7.2.7. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.2.8. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos mencionados na Cláusula 7.2.5 acima e o repasse, pela Emissora, de tais valores aos titulares de CRA.

Resgate Antecipado Obrigatório

7.3. Acréscimo de Valores: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA de ambas as Séries, em consequência do exercício pela Devedora da Opção de Amortização Antecipada realizada nos termos da cláusula 08 das NCE, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob as NCE e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de

tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista nas NCE ("Resgate Antecipado Obrigatório").

7.3.1. A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA de ambas as Séries, de aceitação obrigatória para todos os titulares dos CRA e sem necessidade de qualquer manifestação dos mesmos, mediante publicação de anúncio no jornal "O Estado de São Paulo".

7.3.2. Nos termos da cláusula 08, parágrafo segundo das NCE, a Devedora deverá enviar notificação à Emissora, descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo (a) data efetiva para o resgate dos CRA em Circulação e pagamento aos titulares de CRA; (b) descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 7.3 acima; e (c) demais informações relevantes aos titulares de CRA.

7.3.3. A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes à Opção de Amortização Antecipada das NCE depositados nas respectivas Contas Centralizadoras pela Devedora para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de publicação de anúncio no jornal, que acontecerá no dia útil subsequente à disponibilização, pela Devedora, de referidos recursos.

7.3.4. O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, atualizado pela Atualização Monetária, no caso dos CRA IPCA, acrescido (a) da Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado.

7.3.5. Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI referente aos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao Resgate Antecipado Obrigatório, será utilizada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data do seu efetivo pagamento (para fins de exemplo, caso o pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório ocorra no dia 29 (vinte e nove), para o cálculo da Remuneração dos CRA DI referente aos dias 28 (vinte e oito), 27 (vinte e sete) e 26 (vinte e seis) será considerado o DI referente ao dia 25 (vinte e cinco), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 25 (vinte e cinco) haja decorrência de 4 (quatro) Dias Úteis).

7.3.6. Para efeito do cálculo dos valores devidos aos titulares dos CRA IPCA em razão do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA IPCA, será utilizado o IPCA utilizado para cálculo dos valores devidos pela Devedora no âmbito do exercício da Opção de Amortização Antecipada da NCE IPCA.

7.3.7. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser comunicado ao Banco Liquidante, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência pela Emissora e/ou

Agente Fiduciário neste sentido, ao Banco Liquidante, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.3.8. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.4. Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva e/ou Índice Substitutivo: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e/ou o Índice Substitutivo entre os titulares de CRA da respectiva Série, a Emissora e a Devedora ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA da respectiva Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, os CRA DI e/ou os CRA IPCA, conforme o caso, serão resgatados pela Emissora, com seu consequente cancelamento, observado o disposto nas Cláusulas 6.1.4. e/ou 6.2.4 acima.

Vencimento Antecipado

7.5. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora dos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.5.1 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE DI e/ou da NCE IPCA, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (a) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a NCE DI, a NCE IPCA e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (a) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (b) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a NCE DI, a NCE IPCA e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula 02 das NCE, estipulado por Norma ou Autoridade;
- (c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das NCE DI e/ou da NCE IPCA diversa da especificada na Cláusula 02 das da NCE DI ou da NCE IPCA, conforme o caso; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade das NCE em decorrência da não realização de exportações pela Devedora;
- (d) se a Devedora utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para as NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

- (e)** provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Devedora na NCE DI, na NCE IPCA e/ou no Contrato de Cessão;
- (f)** (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (g)** extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;
- (h)** descumprimento, pela Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer decisão (i) judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, (ii) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de desembolso das NCE, ou seu equivalente em outras moedas;
- (i)** se for protestado qualquer título contra a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de desembolso das NCE, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado ao Credor que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;

- (j)** o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de desembolso das NCE, ou seu equivalente em outras moedas;
- (k)** o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de desembolso das NCE, ou seu equivalente em outras moedas;
- (l)** pagamento, pela Devedora de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na NCE DI e/ou na NCE IPCA;
- (m)** redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, conforme orientação dos titulares de CRA, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;
- (n)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (o)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a emissão da NCE DI e/ou da NCE IPCA pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- (p)** na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (q)** constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: (i) por ônus existentes na data de emissão das NCE; (ii) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das NCE, desde que o ônus seja constituído

exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (iii) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (iv) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a data de emissão das NCE, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "aa" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (x) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (i) a (ix) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

- (r)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE DI, da NCE IPCA ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

- (s)** constituição de qualquer ônus sobre a NCE DI e/ou da NCE IPCA, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na cláusula 01 das NCE;
- (t)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas;
- (u)** pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (v)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Devedora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Devedora e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência da Emissora;
- (w)** se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora;
- (x)** a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto no item (ix) da Cláusula 10.1 abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Devedora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (y)** caso a NCE DI, a NCE IPCA, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (z)** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da NCE DI, da NCE IPCA, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos; ou
- (aa)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora.

7.5.1. As NCE, e consequentemente os CRA, vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (k), (l), (m), (o), (p), (r), (s), (u), (w), (x), (y) e (z) acima. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até

2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da NCE DI ou da NCE IPCA, observados os procedimentos previstos na cláusula 12 deste Termo de Securitização.

7.5.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada à Emissora pela Devedora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, conforme o caso, do dever de comunicar à Emissora no referido prazo, não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na NCE DI, na NCE IPCA, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE DI e/ou da NCE IPCA, conforme o caso, e, conseqüentemente, da respectiva Série, nos termos desta cláusula.

7.5.3. Na Assembleia Geral de que trata a Cláusula 7.5.1. acima, os titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, representando, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, desde que tal maioria simples represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) mais um dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, poderão decidir pela não declaração do vencimento antecipado da NCE DI ou da NCE IPCA. Caso referida Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na cláusula 7.5.1 acima, por qualquer motivo **(i)** não seja instalada em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou, **(ii)** se realizada no prazo mencionado no item (i) desta cláusula, dela não resulte decisão no sentido de não decretar o vencimento antecipado das NCE, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE DI e/ou da NCE IPCA, conforme o caso, e, conseqüentemente, da respectiva Série, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.

7.5.4. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da NCE DI e/ou da NCE IPCA, e, conseqüentemente, do respectivo título e da respectiva Série sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, conforme o caso, nos termos previstos no Parágrafo Sexto da cláusula 09 das NCE, fora do âmbito da CETIP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos em cada uma das NCE, caso aplicáveis.

7.5.4.1. No Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento dos recursos de que trata o item 7.5.4 acima, a Emissora publicará no jornal "O Estado de São Paulo" aviso aos titulares de CRA informando a declaração do vencimento antecipado das NCE e conseqüente resgate antecipado dos CRA de ambas as Séries, a ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da publicação referida neste item, observado que a Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados nas Contas Centralizadoras pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA.

7.5.5. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.5.6. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento pela Devedora dos valores devidos no âmbito da NCE DI e/ou da NCE IPCA, conforme o caso, os CRA DI e/ou os CRA IPCA, respectivamente, deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.5.7. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da cláusula 3.6 acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da instrução CVM 400.

7.5.8. A deliberação tomada pelos titulares dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA em cada uma das Assembleias Gerais valerá exclusivamente para os respectivos CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso, e vinculará todos os CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso.

7.6. Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI referente aos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao resgate antecipado dos CRA DI em decorrência do vencimento antecipado da NCE DI, será utilizada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data do seu efetivo pagamento (para fins de exemplo, caso o resgate antecipado dos CRA ocorra no dia 29 (vinte e nove), para o cálculo da Remuneração dos CRA DI referente aos dias 28 (vinte e oito), 27 (vinte e sete) e 26 (vinte e seis) será considerado o DI referente ao dia 25 (vinte e cinco), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 25 (vinte e cinco) haja decorrência de 4 (quatro) Dias Úteis).

7.7. Para efeito do cálculo dos valores devidos aos titulares dos CRA IPCA em razão do resgate antecipado dos CRA IPCA em decorrência do vencimento antecipado da NCE IPCA, será utilizado o IPCA utilizado para cálculo dos valores devidos pela Devedora no âmbito do vencimento antecipado da NCE IPCA.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado DI, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE DI, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas DI, por meio **(a)** do Fundo de Despesas DI, e, **(b)** caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas DI, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado DI;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas DI, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas DI diretamente;
- (iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA DI, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA DI;
- (v) Amortização dos CRA DI ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA DI; e
- (vi) Liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação.

8.2. Todas as despesas relacionadas à emissão da NCE DI e dos CRA DI, bem como com a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, serão arcadas pela Devedora diretamente e/ou pela Securitizadora, mediante utilização dos recursos existentes no Fundo de Despesas DI ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas DI, os demais recursos do Patrimônio Separado DI, sem prejuízo da obrigação da Devedora de recompor o Valor do Fundo de Despesas DI, na forma prevista na NCE DI, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização, respectivamente.

8.3. Os valores integrantes do Patrimônio Separado IPCA, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE IPCA deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas IPCA, respectivamente, por meio **(a)** do Fundo de Despesas IPCA, e, **(b)** caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas IPCA, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado IPCA;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas IPCA, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo IPCA diretamente;
- (iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA IPCA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA IPCA;
- (v) Amortização dos CRA IPCA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA IPCA; e
- (vi) Liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação.

8.4. Todas as despesas relacionadas à emissão da NCE IPCA e dos CRA IPCA, bem como com a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, serão arcadas pela Devedora diretamente e/ou pela Securitizadora, mediante utilização dos recursos existentes no Fundo de Despesas IPCA ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas IPCA, os demais recursos do Patrimônio Separado IPCA, sem prejuízo da obrigação da Devedora de recompor o Valor do Fundo de Despesas IPCA, na forma prevista na NCE IPCA, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização, respectivamente.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9: **(i)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, bem como sobre o Fundo de Despesas DI e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI ("Regime Fiduciário DI"); e **(ii)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre o Fundo de Despesas IPCA e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora IPCA ("Regime Fiduciário IPCA" e, em conjunto com o Regime Fiduciário DI, "Regime Fiduciário").

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, sujeitos, respectivamente, ao Regime Fiduciário DI e Regime Fiduciário IPCA ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e ao pagamento dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos respectivos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado DI será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI, inclusive pelos valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas na Conta Centralizadora DI; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. O Patrimônio Separado IPCA será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA, inclusive pelos valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas na Conta Centralizadora IPCA; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado DI e dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

9.2.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral

dos titulares dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas DI e/ou Despesas IPCA, conforme o caso, e/ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo respeitar o estabelecido nas Cláusulas 13.3, 13.4 e 13.4.1.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA IPCA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos decorrentes dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes dos Patrimônios Separados para fins de compensação de tributos decorrentes de suas atividades, devendo referida compensação ocorrer apenas após a extinção do respectivo Patrimônio Separado.

9.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviço.

Administração dos Patrimônios Separados

9.7. Observado o disposto na cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

9.7.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência grave ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

9.7.1.1. No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

9.7.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.7.3. A Taxa de Administração será custeada com recursos dos Patrimônios Separados, especialmente do Fundo de Despesas DI e pelo Fundo de Despesas IPCA, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

9.7.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA DI e os titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, arcarão com a Taxa de Administração dos seus respectivos CRA, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização dos Patrimônios Separados.

9.7.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.7.6. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, os Patrimônios Separados e o dever de reembolso de despesas e de recomposição dos Fundos de Despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão, observado o disposto nas cláusulas 7.6 e 7.11 do Contrato de Cessão. Caso não haja recursos disponíveis nos Fundos de Despesas para o pagamento das Despesas, a Devedora não cumpra sua obrigação de recomposição dos Fundos de Despesas, conforme previsto na Cláusula 14.7 abaixo e em caso de insuficiência de recursos nos Patrimônios Separados, os titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, sem prejuízo a possibilidade da Securitizadora de promover as medidas judiciais cabíveis,

iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou dos patrimônios separados.

9.7.7. Adicionalmente, em caso (i) de não pagamento das NCE pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das NCE; ou (ii) de necessidade de convocação de assembleia geral dos titulares de CRA, será devida uma remuneração adicional correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado pela Emissora no trabalho de convocação e implementação das deliberações da assembleia; e de cobrança e negociação de inadimplementos, respectivamente, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à Devedora.

9.7.7.1. O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Custódia e Cobrança

9.8. Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM nº 414, a Emissora declara que:

- (i) a custódia das NCE será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação das NCE que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.9. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas nas NCE;
- (ii) apurar e informar à Devedora e ao Cedente, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos nos Patrimônios Separados para tanto.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (viii)** é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix)** conforme declarado pela Cedente e até onde a Emissora tenha ciência, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (x)** respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental; e

- (xi)** respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act, conforme aplicável.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
 - (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e
 - (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos dos Patrimônios Separados, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções, observado o disposto na cláusula 7.6 do Contrato de Cessão; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que

possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (xi)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;
- (xvi)** fornecer aos titulares dos CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii)** caso entenda necessário, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, caso (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o prestador de serviço esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em

contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e referido prestador de serviço; por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, com exceção do Agente Fiduciário, o qual somente poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia Geral, conforme previsto no presente Termo de Securitização, observado ainda o disposto na Instrução CVM 583;

- (xviii)** informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle no encerramento de cada exercício social;
- (xix)** calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xx)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar de sua ciência;
- (xxi)** contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA; e
- (xxii)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto nos Patrimônios Separados.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i)** a elaboração de balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv)** elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM 583;
- (viii)** na data de assinatura do presente Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora;
- (ix)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

- (x)** assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário; e
- (xi)** verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Cedente, com base nas informações fornecidas por tais partes.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA de ambas as Séries; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:

- (i)** proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (viii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros

órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;

- (ix)** solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora ou dos Patrimônios Separados, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios titulares de CRA;
- (x)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xi)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii)** elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso:
 - (a)** cumprimento das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de CRA;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas;
 - (d)** quantidade de CRA emitidos, quantidade de CRA em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Devedora;
 - (f)** constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
 - (g)** destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h)** relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;

- (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
 - (k)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiii)** colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a)** no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - (b)** na CVM;
 - (c)** nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e
 - (d)** na instituição que liderou a colocação dos CRA;
- (xiv)** publicar, às expensas dos Fundos de Despesas, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xiii)" acima;
- (xv)** manter atualizada a relação dos titulares de CRA e de seus endereços;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii)** nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Instrução CVM 583, comunicar os titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- (xviii)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xix)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados e conforme disposto no presente Termo de Securitização a administração do respectivo Patrimônio Separado;

- (xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral, se aplicável;
- (xxi) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xxii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, através de seu website (www.pentagonotruster.com.br); e
- (xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos dos Patrimônios Separados, especialmente dos Fundos de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração anual de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da cláusula 11.5 acima, caso os recursos dos Fundos de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a remuneração do Agente Fiduciário, observado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização dos Patrimônios Separados.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)**

PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e **(v)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos tributos elencados neste item fosse incidente.

11.6. Observado o disposto na cláusula 11.6.1 abaixo, a Emissora ressarcirá, com os recursos dos Patrimônios Separado, especialmente dos Fundos de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, na defesa dos interesses dos titulares de CRA, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.6.1. No caso de inadimplemento da Emissora (apesar do adimplemento das obrigações das NCE), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de CRA, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, com recursos próprios. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos titulares de CRA.

11.6.2. No caso de inadimplemento do Patrimônio Separado (em razão do inadimplemento das obrigações da Devedora), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de CRA, e posteriormente, poderão ser cobradas da Devedora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos titulares de CRA.

11.6.3. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência em ações ajuizadas para proteger os interesses dos titulares de CRA.

11.6.4. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente. Para todas as finalidades deste

item, o Agente Fiduciário deverá sempre envidar os seus melhores esforços para obtenção de aprovação prévia de despesas pelos dos titulares do CRA, sendo que a aprovação de despesas sem consulta prévia aos referidos titulares deverá ser sempre tratada como exceção à regra.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA DI que representem 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação, por titulares de CRA IPCA que representem 10% (dez por cento) dos CRA IPCA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetua-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto em 15 (quinze) dias, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 12 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições das NCE e deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos as NCE e, conseqüentemente, os CRA da respectiva Série e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar as garantias e as cláusulas de encargos e indenização constantes das NCE, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos titulares dos CRA da respectiva Série;

- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iv) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização. Caso assuma a administração do Patrimônio Separado, a totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

11.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora.

11.14. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos titulares dos CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.15. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.16. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os titulares dos CRA DI e/ou os titulares dos CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que poderá ser individualizada por Série dos CRA ou realizada conjuntamente, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA DI e/ou dos titulares de CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto nesta cláusula.

12.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário e Amortização, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) Resgate Antecipado dos CRA, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sua forma de cálculo e procedimentos; (b) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular da NCE DI ou NCE IPCA, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da NCE DI ou NCE IPCA; (c) a renúncia prévia a direitos dos titulares de CRA das respectivas Séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora; e (d) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.1.2. Quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na Cláusula 12.1.1 acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula 12; (c) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos gerais aplicáveis à Assembleia Geral, será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Convocação: A Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos respectivos titulares de CRA DI e/ou pelos respectivos titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação.

12.2.1. Observada a possibilidade prevista na cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes.

12.2.2. Observado o disposto na cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, serão realizadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.3 abaixo.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os titulares de CRA da respectiva Série.

12.4. Quorum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA DI ou titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação de respectiva Série presentes à Assembleia Geral.

12.5. A Assembleia Geral dos CRA DI e a Assembleia Geral dos CRA IPCA, realizar-se-ão no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso, participar da Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso.

12.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, e prestar aos titulares de CRA da respectiva Série as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das respectivas Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. Quorum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, serão tomadas, com maioria simples dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação.

12.8.2. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA DI em Circulação e/ou titulares de CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA DI ou Data de Vencimento dos CRA IPCA;
- (iii) alteração das Aplicações Financeiras Permitidas;
- (iv) alterações dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Vencimento Antecipado das NCE, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração, do Índice Substitutivo ou da Taxa Substitutiva;
- (v) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação; e/ou
- (vi) não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e a execução das NCE em razão de vencimento antecipado das NCE declarado nos termos dos itens 7.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

12.8.3. A Emissora fica desde já autorizada a conceder anuência para que a Devedora realize as modificações na NCE DI e/ou NCE IPCA que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.8.3 acima efetivamente aprovadas pelos titulares de CRA em respectiva Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração da NCE DI e/ou da NCE IPCA.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) alterações a quaisquer Documentos da

Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivos(s) Documento(s) da Operação, (ii) da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, (iii) da correção de erros manifestos, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou meramente procedimentais e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral conjunta ou de cada Série, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.11. A Emissora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, a Emissora não possui responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA, exceto se decorrentes de descumprimentos de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e na legislação aplicável.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral dos CRA DI e Assembleia Geral dos CRA IPCA, toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada na cláusula 12.12 acima, deverá ser realizada previamente ao encerramento do prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, observado o disposto na cláusula 12.2.2. acima, conforme previsto nos Documentos da Operação e somente após receber a orientação definida pelos titulares de CRA (quando tal orientação for necessária na forma deste Termo de Securitização), a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares de CRA, não podendo

ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ensejará a assunção imediata da administração dos Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral dos CRA DI e/ou uma Assembleia Geral dos CRA IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado DI e/ou do respectivo Patrimônio Separado IPCA:

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso; e/ou

(viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act* - FCPA e o *UK Bribery Act* – UKBA.

13.2. A Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme aplicável.

13.3. A Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, prevista na cláusula 13.1 acima, será convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de titulares de CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

13.4.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente; e (ii) segunda convocação, pelos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente. A não realização da referida Assembleia Geral por insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, conforme o caso, e dos eventuais recursos da Conta

Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA integrantes do respectivo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA de referida Série. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA em Assembleia Geral dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA:

- (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI e/ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) que integram o Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado DI, respectivamente;
- (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI e/ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) que lhe foram transferidos, conforme o caso;
- (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, na proporção de CRA DI e/ou CRA IPCA detidos;
- (iv) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI e/ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA DI e/ou CRA IPCA detidos por cada titular dos CRA.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, e não recomposição pela Devedora, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas DI e/ou Despesas IPCA, conforme o caso e/ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo respeitar o estabelecido nas Cláusulas 13.3, 13.4 e 13.4.1 acima.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

14.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas DI e/ou Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso, ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Devedora, sem prejuízo dos valores devidos em razão de Amortização, Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, e demais custos e encargos previstos neste Termo de Securitização:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados e na hipótese de liquidação dos respectivos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, bem como os honorários previstos na cláusula 9.7.7 deste Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA devidas após a data de liquidação dos CRA;
- (iii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA e os eventuais aditamentos aos mesmos, estando incluída nesta disposição a publicação das demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados e a publicação do Edital de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 7.2.1 do presente Termo de Securitização;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes de cada Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a

este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, devidas após a data de liquidação dos CRA;

- (ix)** despesas com a publicação de atos societários da Emissora relacionados à Emissão e outros necessários à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, desde que relacionadas à Emissão, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação;
- (x)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou às NCE;
- (xi)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xii)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado; e
- (xiii)** quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao respectivo Patrimônio Separado.

14.2. Será de responsabilidade da Devedora, diretamente, o pagamento das seguintes despesas:

- (i)** despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, os assessores legais, os Coordenadores da Oferta, o Formador de Mercado, caso aplicável, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);
- (iii)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);
- (iv)** despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);

(v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou as NCE; e

(vi) honorários e despesas relativas à contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora.

14.2.1. Caso não seja possível individualizar se uma Despesa refere-se especificamente ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA, o valor da mesma deverá ser arcado de forma proporcional pelo Patrimônio Separado DI e pelo Patrimônio Separado IPCA, considerando-se para o cálculo a quantidade de CRA emitidos em cada uma das Séries em relação à quantidade total de CRA da Emissão.

14.2.2. No que se refere às despesas mencionadas nos itens (v) e (vi) da Cláusula 14.2 acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Devedora, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

14.3. Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado DI e/ou no Patrimônio Separado IPCA, os tributos previstos na cláusula 16 abaixo.

14.4. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelos respectivos Patrimônios Separados e, caso não seja suficiente, os titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, nos termos da cláusula 13.8. acima. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.5. Será constituído (i) um Fundo de Despesas DI na Conta Centralizadora DI; e (ii) um Fundo de Despesas IPCA na Conta Centralizadora IPCA. Na Data de Integralização, a Devedora depositará (x) na Conta Centralizadora DI o Valor do Fundo de Despesas DI e (y) na Conta Centralizadora IPCA o Valor do Fundo de Despesas IPCA.

14.6. Os recursos dos Fundos de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata, conforme demandado para o pagamento das Despesas DI ou Despesas IPCA, conforme o caso.

14.7. Sempre que o valor constante do Fundo de Despesas DI e/ ou do Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso, se tornarem inferior ao Valor Mínimo das do Fundo de Despesas DI ou ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso, a Devedora estará obrigada a recompor o Valor do Fundo de Despesas DI ou Valor do Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora IPCA, nos termos da cláusula 7.6 do Contrato de Cessão.

14.7.1. A recomposição prevista na Cláusula 14.7 acima deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora nesse sentido.

14.8. Caso, quando da liquidação dos CRA DI ou CRA IPCA, e após a quitação de todas as Despesas DI ou Despesas IPCA, conforme o caso, incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas DI ou Fundo de Despesas IPCA, respectivamente, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso.

14.9. A utilização pela Emissora dos recursos existentes nos Fundos de Despesas para pagamento das Despesas DI ou Despesas IPCA, conforme o caso, deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas DI ou Despesas IPCA, conforme o caso, incorridas após a verificação de um evento de inadimplemento da NCE DI ou NCE IPCA, conforme previsto na Cláusula 09 das NCE, independará de qualquer autorização prévia da Devedora;
- (ii) qualquer Despesa incorrida pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do respectivo Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Devedora;
- (iii) qualquer Despesa que não esteja prevista nos itens (i) e (ii) acima e que envolva, individualmente, valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), dependerá da prévia autorização da Devedora; e
- (iv) a Securitizadora deverá enviar mensalmente à Devedora, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os comprovantes das Despesas incorridas no mês anterior.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, cj. 24,
Pinheiros
São Paulo, SP
CEP 05407-003
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa/ Fernanda
Mello / Victória de Sá
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br

Para o Agente Fiduciário:**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala
B, salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro– RJ, CEP 22640-102
At.: Nathalia Machado Loureiro / Marco
Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro
Telefone: (21)3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
E-mail:
operacional@pentagonotruster.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "O Estado de São Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. Não obstante o disposto acima, o Aviso ao Mercado será publicado no jornal "Valor Econômico" no entanto, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA, nos termos no artigo 54-A da Instrução CVM 400.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos,

especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("Contribuição ao PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota

de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ("Jurisdição de Tributação Favorecida" – "JTF"). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.11. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio"): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

16.12. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do Decreto nº 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

17. FATORES DE RISCO

Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto da Oferta.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral dos CRA DI e Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora; sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.9 acima.

18.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares dos CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda

corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.

18.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

19. LEI E FORO

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2017

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 5ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora", celebrado em [●] de [●] de 2017, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários"

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 5ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora", celebrado em [●] de [●] de 2017, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários"

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 5ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora", celebrado em [●] de [●] de 2017, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários"

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio DI vinculados ao Patrimônio Separado DI

Nota de Crédito à Exportação nº [●]	
Valor de Emissão	R\$ [●] ([●] reais)
Emitente	SÃO MARTINHO S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56 (" <u>São Martinho</u> " ou " <u>Devedora</u> ").
Credora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 (" <u>Emissora</u> ").
Data de Emissão	[●] de [●] de 2017
Data de Vencimento	16 de abril de 2021
Atualização Monetária	Não há.

Juros	[•]% ([•] por cento) da variação acumulada da Taxa DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), ao ano, base 252 Dias Úteis, definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos.
Direitos Creditórios e lastro	Direitos creditórios do agronegócio decorrentes de nota de crédito à exportação nº [•], originalmente emitida pela Devedora, em favor do Itaú Unibanco (“Cedente”), nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de Guariba e São Paulo, Estado de São Paulo, firmada em [•] de [•] de 2017 (“NCE DI”). Os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da NCE DI foram objeto de cessão onerosa pelo Cedente em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização de recebíveis regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA, conforme previsto no “ <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ” celebrado em [•] de [•] de 2017, entre o Cedente e a Emissora, com anuência da Devedora, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de Guariba e São Paulo, Estado de São Paulo.

Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA vinculados ao Patrimônio Separado IPCA

Nota de Crédito à Exportação nº [•]	
Valor de Emissão	R\$ [•] ([•] reais)

Emitente	SÃO MARTINHO S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56 (" <u>São Martinho</u> " ou " <u>Devedora</u> ").
Credora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 (" <u>Emissora</u> ").
Data de Emissão	[•] de [•] de 2017
Data de Vencimento	18 de abril de 2023
Atualização Monetária	[•]
Juros	[•]
Direitos Creditórios e lastro	Direitos creditórios do agronegócio decorrentes de nota de crédito à exportação nº [•], originalmente emitida pela Devedora, em favor do Itaú Unibanco (" <u>Cedente</u> "), nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de Guariba e São Paulo, Estado de São Paulo, firmada em [•] de [•] de 2017 (" <u>NCE IPCA</u> "). Os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da NCE IPCA foram objeto de cessão onerosa pelo Cedente em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização de recebíveis regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA, conforme previsto no " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> " celebrado em [•] de [•] de 2017, entre o Cedente e a Emissora, com anuência da Devedora, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de Guariba e São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

BANCO BRADESCO BBI S.A

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT Companhia Securitizadora**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão ("Emissão" e "CRA"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos da lei 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados nas Contas Centralizadoras; e (ii) verificou, em conjunto com o Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, e com a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª (quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", celebrado em [●], entre a Emissora e a Agente Fiduciário ("Termo de Securitização").

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2017.

VERT Companhia Securitizadora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão ("CRA") da VERT Companhia Securitizadora, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora", "Emissão" e "Oferta"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta dos CRA e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", celebrado em [●], entre a Emissora e a Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"), bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

São Paulo, [●] de [●] de 2017.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: _____

Cargo:

ANEXO V
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, cjs. 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Registrador"), na qualidade de agente registrador do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª (quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("Termo de Securitização" e "CRA"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado junto à instituição custodiante identificada no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2017

[●]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VI
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, cjs. 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da nota de crédito à exportação nº [●] e da nota de crédito à exportação nº [●] firmadas pela São Martinho S.A. ("São Martinho" ou "Devedora"), em [●] de [●] de 2017, em favor do Itaú Unibanco S.A. (abaixo definido), no valor de R\$ [●] ([●] reais) ("NCE DI") e R\$ [●] ([●] reais) ("NCE IPCA"), respectivamente, descrita no anexo I do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização" e "CRA", sendo os CRA da 1ª série, os "CRA DI" e os CRA da 2ª série, os "CRA IPCA"), cedidos onerosamente pelo **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco") à emissora dos CRA por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" em [●] de [●] de 2017, com anuência da Devedora, para utilização dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da NCE DI para constituir o lastro aos CRA DI e da NCE IPCA para constituir o lastro aos CRA IPCA ("Contrato de Cessão" e "Direitos Creditórios do Agronegócio"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** uma via física negocial das NCE; **(ii)** uma via original do Contrato de Cessão; e **(iii)** uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado perante o agente registrador indicado no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076 e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.6.

RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA
DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

S&P Global Ratings atribui rating preliminar 'brAA+ (sf)' às 1ª e 2ª séries da 5ª emissão de CRAs da Vert Companhia Securitizadora

Analista principal:

Marcelo Daian Graupen, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcelo.graupen@spglobal.com

Contato analítico adicional:

Hebbertt Soares, São Paulo, 55 (11) 3039-9742, hebbertt.soares@spglobal.com

Líder do comitê de rating:

Leandro Albuquerque, Nova York, 1 (212) 438-9729, leandro.albuquerque@spglobal.com

Resumo

- As 1ª e 2ª séries da 5ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Vert Companhia Securitizadora (VertSec) serão lastreadas por duas Notas de Crédito à Exportação (NCEs) devidas pela São Martinho S.A. (São Martinho).
- Atribuímos o rating preliminar 'brAA+ (sf)' às 1ª e 2ª séries da 5ª emissão de CRAs da VertSec.
- O rating das 1ª e 2ª séries da 5ª emissão de CRAs reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da São Martinho, como única devedora dos ativos que lastreiam a operação.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 20 de fevereiro de 2017 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brAA+ (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, às 1ª e 2ª séries da 5ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Vert Companhia Securitizadora** (VertSec).

Os CRAs serão lastreados por duas NCEs cedidas pelo Itaú Unibanco S.A. e devidas pela São Martinho. O Itaú Unibanco S.A. cederá a NCE DI – a qual possui taxa de juros referenciada à taxa DI Over – ao patrimônio separado constituído em favor da 1ª série, enquanto a NCE IPCA – que possui taxa de juros referenciada ao IPCA – será cedida ao patrimônio separado constituído em favor da 2ª série.

Os juros remuneratórios da 1ª série da 5ª emissão de CRAs serão definidos em processo de *bookbuilding*, com um teto de 100,5% da Taxa DI Over. Por sua vez, os juros remuneratórios da 2ª série da 5ª emissão de CRAs serão equivalentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescidos de uma sobretaxa anual a ser determinada em processo de *bookbuilding*, correspondente ao somatório entre (i) a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 2022, e (ii) 0,2%. As taxas de juros, tanto da NCE DI (1ª série), quanto da NCE IPCA (2ª série), serão definidas após os procedimentos de *bookbuilding* e equivalerão aos juros remuneratórios dos CRAs.

O montante total da emissão será de R\$ 400 milhões, distribuído entre as duas séries, o qual poderá se elevar em até 35% em função do exercício do lote suplementar e adicional. O pagamento de juros da 1ª série será semestral e o da amortização do principal ocorrerá em uma única parcela, após o 48º mês da emissão dos certificados, enquanto o dos juros da 2ª série de CRAs será anual e o da amortização do seu principal ocorrerá em uma única parcela após o 72º mês da emissão dos certificados.

Fundamentos

O rating preliminar 'brAA+ (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries de CRAs da VertSec reflete nossa análise sobre os seguintes fatores:

- **Risco de Crédito:** Os CRAs refletem diretamente a qualidade de crédito da São Martinho, como única devedora dos ativos que lastreiam a operação (NCE DI e NCE IPCA). Além disso, a devedora também possui a obrigação de arcar com os pagamentos de despesas da transação e eventuais impostos que possam incidir sobre as NCEs. Os CRAs foram estruturados de forma a mitigar eventuais riscos de descasamento com as NCEs em relação ao montante e prazos de pagamentos de juros e principal, bem como mitigar o possível carregamento negativo no caso de pré-pagamento do ativo-lastro.
- **Risco Operacional:** Consideramos que todos os participantes da transação possuem funções administrativas e cujos papéis não possam afetar o desempenho da carteira. Dessa forma, a operação não conta com um participante-chave de desempenho. Assim, a avaliação de severidade, portabilidade e ruptura dos participantes não se aplica.
- **Risco de Contraparte:** A transação está exposta ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A. (Bradesco), como provedor da conta bancária, e da São Martinho, como única devedora das NCEs que lastreiam a operação. Classificamos a exposição da transação ao provedor da conta bancária como mínima e, portanto, atualmente o rating da contraparte bancária não limita o rating da transação. Em nossa opinião, a qualidade de crédito das contrapartes é consistente com a categoria do rating atribuído aos CRAs.
- **Risco Legal:** O patrimônio separado estabelece que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem os ativos da operação, limitando também o acesso ao patrimônio da emissora tanto por parte dos detentores dos CRAs quanto de outros participantes da transação. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs e também do emissor atendem aos critérios da S&P Global Ratings com relação ao isolamento da insolvência dos participantes, incluindo a falência de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE, na sigla em inglês para *special-purpose entity*) de múltiplo uso, e à transferência dos ativos ao patrimônio separado.
- **Estabilidade do Rating:** O rating atribuído às 1ª e 2ª séries de CRAs da VertSec depende da qualidade de crédito da São Martinho, como a única devedora, e do Bradesco, como provedor da conta

bancária. Dessa forma, entendemos que, caso ocorram alterações com relação à nossa visão sobre a qualidade de crédito da São Martinho, ou do Bradesco, sem haver a substituição do provedor da conta bancária, o rating atribuído aos CRAs poderá ser revisto.

Resumo da Ação de Rating

Instrumento	De	Para	Montante Preliminar** (em R\$)	Vencimento Legal Final
1ª Série da 5ª Emissão de CRAs	Não Classificada	brAA+ (sf) Preliminar*	400 milhões	48 meses após a emissão
2ª Série da 5ª Emissão de CRAs	Não Classificada	brAA+ (sf) Preliminar*		72 meses após a emissão

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final condiciona-se ao recebimento da documentação apropriada pela S&P Global Ratings, bem como ao encerramento da distribuição desses certificados. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

** O montante preliminar a ser emitido é de R\$ 400 milhões, distribuído entre as duas séries de CRAs. O montante preliminar ainda pode ser elevado em até 35%, por meio da opção de lote adicional e de lote suplementar.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo “br” para indicar “Brasil”, e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Tabelas de mapeamento das escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings](#), 1º de junho de 2016.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014.
- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013.
- [Critérios de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósito Específico - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Critério de Avaliação de Sociedades de Propósito Específico de Múltiplo Uso - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010.
- [Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's](#), 3 de junho de 2009.

Artigos

- [Boletim: Ratings da São Martinho não são imediatamente afetados pelo acordo de incorporação da Nova Fronteira Bioenergia](#), 16 de dezembro de 2016.
- “Credit Conditions: U.S. Election Outcome Adds Uncertainty To Latin America's Already Sluggish Credit Outlook”, 5 de dezembro de 2016.
- “Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables”, 28 de outubro de 2015.
- [Ratings 'BB+' e 'brAA+' da São Martinho S.A. reafirmados, refletindo rentabilidade e métricas de crédito saudáveis; perspectiva permanece estável](#), 11 de outubro de 2016.
- “Global Structured Finance Scenario and Sensitivity Analysis: Understanding the Effects of Macroeconomic Factors on Credit Quality”, 2 de julho de 2014.
- [Avaliando a qualidade de crédito pelo vínculo mais fraco](#), 13 de fevereiro de 2012.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

S&P Global Ratings não realiza due diligence em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política “[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)”.

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em “[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)” seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2017 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.7.

MINUTA DA NCE DI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
Nº [●]

I – PREÂMBULO

Quadro I - EMITENTE DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO ("Emitente")		
Razão Social: São Martinho S.A. CNPJ/MF: 51.466.860/0001-56		
Endereço: Fazenda São Martinho, s/n.º		
Cidade: Pradópolis	Estado: São Paulo	CEP: 14850-000
Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
<p>Valor do Principal: R\$ [●] ([●] reais) ("<u>Valor do Principal</u>")</p> <p>Valor Líquido do Crédito: Conforme Solicitação (abaixo definida).</p>	<p>Encargos:</p> <p>Atualização Monetária: o Valor do Principal não será objeto de atualização monetária.</p> <p>Juros: Taxa de Juros: [●]% ([●] por cento) da Taxa DI (conforme abaixo definida), conforme fórmula contida no Parágrafo Terceiro da Cláusula 03 abaixo ("<u>Juros</u>"), devidos a partir da Data do Desembolso.</p>	<p>Data e Local de Emissão: São Paulo, em [●]/[●]/2017 ("<u>Data de Emissão</u>")</p>
		<p>Tributos:</p> <p>(a) I.O.F./Crédito: isento (art. 2º da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme em vigor ("<u>Lei 6.313</u>") e art. 9º, inciso IV do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor)</p> <p>(b) Outros Tributos: Não Aplicável.</p> <p>Aos novos tributos e eventuais majorações dos já existentes aplica-se o disposto na Cláusula 13 abaixo.</p>
		<p>Vencimento desta NCE DI: 16/04/2021 (a "<u>Data de Vencimento</u>")</p>
Quadro III – GARANTIAS		
Não Aplicável.		
Quadro IV – FORMA DE PAGAMENTO		
O Valor do Principal será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento, qual seja 16 de abril de 2021, conforme Cláusula 01 abaixo.		
Os Juros serão pagos em 8 (oito) parcelas, conforme Cronograma de Pagamentos constante do Anexo I.		

Quadro V - CONTA CORRENTE DA EMITENTE – DÉBITO		
Banco	Agência	Número da Conta Corrente
Itaú Unibanco (n.º 341)	0279	31586-5
Quadro VI - CONTA CORRENTE PARA LIBERAÇÃO ("Conta Corrente para Liberação")		
As contas correntes de titularidade da Emitente e indicadas nas respectivas Solicitações (abaixo definidas).		

CONSIDERANDO QUE

- (i) a Emitente tem por objeto (a) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (b) exploração agrícola e pecuária; (c) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (d) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e (e) participações em sociedade mediante deliberação do conselho de administração ("Objeto Social");
- (ii) sujeito aos termos e condições previstos nesta Nota de Crédito à Exportação nº [●] ("NCE DI"), o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco" ou, denominado de forma genérica, assim como qualquer endossatário ou cessionário desta NCE, "Credor") concordou em conceder um financiamento à Emitente, e a Emitente concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a Emitente emite, em favor do Credor, a presente NCE, a ser paga pela Emitente ao Credor, acrescida dos encargos indicados no Preâmbulo e dos demais valores devidos no âmbito desta NCE DI (todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força desta NCE DI, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio DI");
- (iii) a Emitente utilizará a integralidade dos recursos obtidos em virtude da emissão desta NCE DI conforme a Destinação de Recursos definida abaixo;
- (iv) na presente data, a Emitente emitiu, ainda, a Nota de Crédito à Exportação nº [●], em favor do Itaú Unibanco, no valor de R\$ [●] ([●] reais), em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei n.º 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme em vigor ("Decreto-Lei 413" e "NCE IPCA", respectivamente, sendo NCE IPCA em conjunto com a NCE DI, as "NCE"), no âmbito do seu programa de exportação de açúcar e álcool, na forma prevista em seu Objeto Social, destinado ao financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Emitente destinados à exportação ("Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, os "Direitos Creditórios do Agronegócio");
- (v) os Direitos Creditórios do Agronegócio servirão de lastro para uma operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 01 abaixo, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(a)** o Credor cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a VERT Companhia Securitizadora ("Securitizadora"), por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Credor (na qualidade de cedente e endossante), a Securitizadora e a Emitente ("Contrato de Cessão"); **(b)** a Securitizadora, por sua vez, realizará (1) com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Securitizadora ("CRA DI"); e (2) com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Securitizadora ("CRA IPCA" e, em conjunto com os CRA DI, os "CRA"), nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"),

sob regime fiduciário, conforme o disposto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora", a ser celebrado entre a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001 ("Agente Fiduciário") e a Securitizadora ("Termo de Securitização"), os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"); e **(c)** a Securitizadora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do preço de aquisição ao Credor em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("Operação de Securitização");

- (vi)** a Securitizadora pretende contratar o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("Coordenador Líder"), o BB – Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliário, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA") e o Banco J. Safra S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliário, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 ("Safra" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI e o Itaú BBA, os "Coordenadores") com anuência da Emitente, para atuarem como instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA ("Oferta Pública"), nos termos da Instrução CVM 400, por meio do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora", celebrado em 20 de fevereiro de 2017 entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Emitente ("Contrato de Colocação"); e
- (vii)** a Emitente reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta NCE DI, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta NCE DI, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA 01. - Da promessa de pagamento – A Emitente, qualificada no Preâmbulo acima, pagará ao Credor ou à sua ordem, na Praça de Pagamento, por esta via de NCE DI, emitida nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-Lei 413: **(i)** o Valor do Principal, devido na Data de Vencimento; **(ii)** os Juros, devidos semestralmente, conforme disposto no cronograma de pagamento dos Juros ("Cronograma de Pagamentos") constante do Anexo I a esta NCE DI ("Datas de Pagamento dos Juros"); e **(iii)** os demais tributos, despesas e encargos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como multas, penalidades, indenizações, custas e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, observado o disposto nas demais Cláusulas abaixo discriminadas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos oriundos do financiamento à exportação efetivado por meio desta NCE DI serão desembolsados à Emitente, em uma única parcela, pelo Credor, na Data de Desembolso, desde que as Condições Suspensivas (conforme abaixo definidas) tenham sido cumpridas, no período que se inicia com a data de publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA e se encerra na primeira das seguintes datas: (i) 10º (décimo) Dia Útil a contar da concessão do registro dos CRA pela CVM, ou (ii) 05 de maio de 2017 (tal data, a "Data Limite"). Para fins da presente NCE DI, o termo "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra o desembolso da NCE DI no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima em decorrência da não verificação de uma ou mais Condições Suspensivas (conforme abaixo definidas), a Emitente cancelará esta NCE DI, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, observado o Parágrafo Segundo da Cláusula 02 abaixo.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula 01 e nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente tem ciência de que a presente NCE DI está inserida no âmbito de uma "operação estruturada", nos termos da Operação de Securitização, e, desde já, autoriza a vinculação da NCE DI ou dos direitos creditórios dela oriundos aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076.

Parágrafo Quarto - Em decorrência do disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula 01, a Emitente obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, a: (i) cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos exatos valores, termos e condições pactuados nesta NCE DI; e (ii) cumprir todas obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas à cessão onerosa da NCE DI pelo Credor à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, por conta da emissão dos CRA.

CLÁUSULA 02. - Do objeto, liberação e aplicação do crédito – O objeto desta NCE DI é a concessão, pelo Credor, de financiamento para utilização pela Emitente exclusivamente no âmbito de seu programa de exportação de açúcar e álcool, na forma prevista em seu objeto social, em conformidade com o orçamento constante do Anexo II desta NCE DI ("Orçamento") e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413, legislação que a Emitente declara conhecer e cumprir, com a finalidade específica de financiar atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e álcool ("Destinação de Recursos"). O financiamento ora contratado será efetivado após pedido de desembolso a ser enviado pela Emitente ao Credor na forma do Anexo III ("Solicitação"), até as 15:00h (quinze horas) do dia do desembolso pretendido, ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, desde que atendidas todas as condições previstas nesta NCE DI.

Parágrafo Primeiro - O Valor do Principal somente será desembolsado, pelo Credor em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições ("Condições Suspensivas"):

- (i) apresentação, ao Credor, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) desta NCE DI e da NCE IPCA, devidamente assinadas pela Emitente;
- (ii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, ao Credor, de todas as informações verdadeiras, corretas, suficientes, consistentes e necessárias para atender aos requisitos de emissão das NCE; e que as declarações constantes das NCE sejam verdadeiras, consistentes, suficientes e corretas na data de emissão das NCE;

- (iii) obtenção, pela Emitente, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nas NCE e no Contrato de Cessão;
- (iv) apresentação do ato societário que autorizou a Emitente a emitir as NCE, devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- (v) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer tarifas, emolumentos e/ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das NCE;
- (vi) cumprimento das condições precedentes constantes do Contrato de Colocação;
- (vii) não descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação que lhes é imposta nas NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (viii) manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestados ou assumidos, conforme o caso, pela Emitente;
- (ix) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, bem como o devido registro no cartório de registro de títulos e documentos da sede das respectivas partes, para fins de validade e aplicação perante terceiros;
- (x) publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização;
- (xi) não ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09 abaixo;
- (xii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emitente, de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum ou Subsidiárias Relevantes (conforme abaixo definidas);
- (xiii) constatação, de forma satisfatória ao Credor, da inoocorrência de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definida na Cláusula 18 abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como não incentivo pela Emitente, de qualquer forma, à substituição e ainda a não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e
- (xiv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor ("Lei 9.613"), n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("Lei 12.846"), a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pela Emitente e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – Caso qualquer das Condições Suspensivas acima elencadas não seja cumprida até a Data Limite ou o Credor não conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, o desembolso dos recursos pelo Credor não será exigível e a presente NCE DI será cancelada.

Parágrafo Terceiro – Da isenção do I.O.F./Crédito – A Emitente declara preencher todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do Imposto sobre Operações de Crédito (I.O.F./Crédito) na presente NCE DI, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas no Orçamento, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais.

Parágrafo Quarto – Após o envio da Solicitação e dedução dos tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, conforme o caso, o Valor do Principal será creditado diretamente na Conta Corrente para Liberação de titularidade da Emitente indicada no Preâmbulo ou será transferido à Emitente por instrumento de transferência bancária admitido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo Quinto – Desde que observados os termos desta NCE DI e cumpridas instruções da Emitente, a transferência efetuada pelo Credor a crédito da Emitente ou a utilização de outros meios legais de transferência caracterizarão a utilização do financiamento ora contratado.

Parágrafo Sexto – Os Anexos e demais documentos emitidos nos moldes dos mesmos são partes integrantes desta NCE DI.

Parágrafo Sétimo – Fica assegurado ao Credor o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego dos recursos obtidos com o financiamento concedido por meio desta NCE DI. Para tanto, obriga-se a Emitente, quando solicitado pelo Credor, a apresentar quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de solicitação do Credor nesse sentido ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pelo Credor, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Adicionalmente, a Emitente obriga-se a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Credor, mediante agendamento com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial.

Parágrafo Oitavo – A Emitente entregará, mediante solicitação do Credor que seja motivada por exigência apresentada pela CVM ou pelo BACEN, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade relacionada ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e álcool pela Emitente destinados à exportação, na forma prevista em seu Objeto Social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme Orçamento até o valor financiado por meio desta NCE DI, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos desta NCE DI na respectiva atividade.

Parágrafo Nono – As despesas incorridas pelo Credor com a fiscalização mencionada no Parágrafo Sétimo desta Cláusula 02 deverão ser suportadas integralmente pela Emitente, que se compromete a reembolsar o Credor no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos comprovantes de tais despesas.

Parágrafo Décimo – A Emitente declara que não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro para financiar as atividades já financiadas através dos recursos captados por meio desta NCE DI, nos termos do Orçamento e dos Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo), de forma a não utilizá-las como lastro para outra operação de financiamento, sob pena de vencimento antecipado e descaracterização desta NCE DI, na forma da Cláusula 09(d) abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro – A Emitente obriga-se a apresentar ao Credor, na Data de Vencimento (ou na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito desta NCE DI em virtude da Solicitação de Amortização Antecipada (conforme abaixo definida), do exercício pela Emitente da Opção de Amortização Antecipada (conforme abaixo definida) ou do vencimento antecipado desta NCE DI nos termos da Cláusula 09 abaixo), documentos comprobatórios da utilização dos recursos desta NCE DI nas atividades previstas no caput desta Cláusula 02, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem as exportações e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros ("Documentos Comprobatórios"). Os Documentos Comprobatórios deverão corresponder a exportações, à produção de bens destinados à exportação ou a atividades de apoio e complementação, conforme o caso, realizadas entre a Data de Desembolso e a Data de Vencimento, com valor no mínimo igual ao Valor do Principal.

Parágrafo Décimo Segundo - Para fins exclusivamente da comprovação constante no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula 02, caso os Documentos Comprobatórios tenham o seu valor denominado em moedas diferentes do Real, o seu contravalor em Real deve ser calculado pela média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no Mercado de Câmbio no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão desta NCE DI, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na *internet*: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?id=txcotacao> (selecionar "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data"). A conversão cambial prevista neste Parágrafo Décimo Segundo será realizada apenas para demonstrar a equivalência da aplicação dos recursos.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Emitente (i) declara que os recursos liberados pelo Credor nos termos desta NCE DI serão utilizados para o financiamento descrito no *caput* desta Cláusula 02; (ii) responsabiliza-se em caráter irrevogável e irretroatável pela correção e veracidade das declarações prestadas nesta NCE DI, na Solicitação, no Orçamento e nos Documentos Comprobatórios, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive fiscais, que possam decorrer da incorreção ou falsidade dessas.

Parágrafo Décimo Quarto - O Credor e/ou o Itaú Unibanco (mesmo após o endosso desta NCE DI e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes) fica, desde já, autorizado pela Emitente a **(a)** consultar as informações existentes nos sistemas e bancos de dados do BACEN e demais entidades reguladoras do comércio exterior a fim de verificar a realização e estado das exportações previstas no Orçamento, e **(b)** fornecer informações ou documentos sobre as referidas exportações, para fins do cumprimento de qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade (conforme definido abaixo), que crie direitos e/ou obrigações ("Norma"), ordem ou pedido de uma pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("Autoridade"), ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação financiada no âmbito desta NCE DI, por qualquer razão.

Parágrafo Décimo Quinto - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 02 e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta NCE DI, a Emitente responderá por todas as Sanções (conforme abaixo definido), especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela Emitente: **(i)** diretamente à Autoridade, no prazo

imposto pela Norma ou pela Autoridade; ou **(ii)** ao Credor, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso a Emitente não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções descritas no Parágrafo Décimo Oitavo desta Cláusula 02, fica o Itaú Unibanco, desde já autorizado, pela Emitente, a debitar tais valores da Conta Corrente para Liberação de titularidade da Emitente indicada no Preâmbulo e, inclusive, transferi-lo ao Credor, nos termos da autorização prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula 04.

Parágrafo Décimo Sétimo - Se inexistir ou for insuficiente o saldo disponível na Conta Corrente para Liberação de titularidade da Emitente indicada no Preâmbulo, e se o desembolso do Valor do Principal já tiver ocorrido, as Sanções eventualmente pagas ou recolhidas pelo Itaú Unibanco e/ou pelo Credor, conforme o caso e conforme exigido pela Autoridade e/ou pela Norma, deverão ser reembolsadas pela Emitente, atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") e acrescidas dos respectivos encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE DI, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Itaú Unibanco e/ou pelo Credor, conforme o caso, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Caso o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor, e a Emitente não efetue o reembolso previsto acima, ocorrerá o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente NCE DI.

Parágrafo Décimo Oitavo – Para fins desta NCE DI, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do Credor, em consonância com as disposições constantes do presente instrumento, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através desta NCE DI relacionadas com o objetivo de financiar a exportação dos produtos do agronegócio indicados nesta NCE DI; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável à presente NCE DI e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: **(a)** tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente NCE DI ou os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE DI ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta NCE DI.

CLÁUSULA 03. - Dos encargos e demais acréscimos financeiros – Sobre o Valor do Principal, a Emitente pagará os Juros mencionados no Preâmbulo, que serão capitalizados, sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE DI.

Parágrafo Primeiro – O Valor do Principal não será objeto de atualização monetária. Os Juros serão capitalizados diariamente, isto é, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* aplicando a Taxa de Juros indicada no Preâmbulo sobre o saldo devedor do Valor do Principal a partir da Data do Desembolso. A capitalização diária fica definida como sendo o resultado obtido por meio da acumulação, na forma de capitalização composta, do percentual da Taxa DI (indicada no Preâmbulo), sendo que (i) o percentual da Taxa DI será calculado com base na variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over* extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI").

Parágrafo Segundo – Os Juros serão aplicados durante o período de vigência desta NCE DI: (i) incluída a Taxa de Juros referente à Data do Desembolso, ou data do último pagamento de parcela de Juros, e (ii) excluída a Taxa de Juros referente à respectiva Data de Pagamento dos Juros ou a Data de Vencimento.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista o *caput* desta Cláusula e seus demais parágrafos, segue abaixo a fórmula matemática demonstrativa do cálculo dos valores devidos pela Emitente:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VTC$$

onde:

J = valor unitário dos Juros, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada período de capitalização;

VTC = Valor Total do Crédito, no primeiro período de capitalização ou nos demais períodos de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Desembolso ou a partir da Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{di}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

“k” número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até “n_{di}”;

“n_{di}” número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada período de capitalização;

“p” = [•]% ([•] por cento), correspondente ao percentual da Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão [1+(TDI_k x p)] é considerado com 16 casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1+(TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 casas decimais.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Juros, deverá ser acrescido, aos Juros devidos, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil de Juros, com base no Dia Útil que antecede a Data de Desembolso prevista no Quadro II do Preâmbulo. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Juros prevista acima.

Parágrafo Quinto- A Securitizadora se compromete a enviar à Emitente, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos forem devidos pela Emitente, notificação por escrito por meio eletrônico confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Emitente no dia seguinte do envio de notificação pela Emitente informando o valor de pagamento por ela estimado.

Parágrafo Sexto - Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo dos Juros, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável, observado o disposto no Parágrafo Sétimo abaixo.

Parágrafo Sétimo - No caso de indisponibilidade temporária ou ausência da Taxa DI por mais de 5 (cinco) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial será utilizado, em sua substituição, a taxa que passe a ser calculada pela CETIP e que o mercado tenha convencionado como a taxa utilizada para determinar as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras ao Credor quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Parágrafo Oitavo – Caso os parâmetros indicados no Parágrafo Sexto acima não estejam disponíveis, a Emitente e o Credor deverão, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, definir de comum acordo a taxa substitutiva aplicável à esta NCE DI. Até a definição acerca da taxa substitutiva aplicável à esta NCE DI, será utilizada para cálculo da Remuneração a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e o Credor quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

Parágrafo Nono - Caso qualquer das taxas mencionadas no Parágrafo Quinto acima, observada a ordem definida na mesma cláusula, venha a ser divulgada antes da manifestação do Credor, a taxa divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sem necessidade da manifestação do Credor.

Parágrafo Décimo - Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emitente e o Credor, a Emitente deverá realizar a amortização antecipada integral desta NCE DI, no prazo de 27 (vinte e sete) dias contados da data da manifestação do Credor neste sentido, pelo Valor do Principal, acrescido da respectiva Remuneração devida e não paga até a data do resgate dos CRA DI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Desembolso ou da última Data de Pagamento dos Juros, conforme o caso, devendo ser utilizada para cálculo da Remuneração a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da amortização desta NCE DI.

CLÁUSULA 04. - Da forma de pagamento – A Emitente pagará o Valor do Principal na Data de Vencimento e os Juros nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros obrigatoriamente por meio de débito na conta mencionada no Quadro IV do Preâmbulo e mantida junto ao Itaú Unibanco, que deverá ter saldo suficiente.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta Cláusula 04, a Emitente desde já autoriza o Itaú Unibanco, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar as devidas movimentações na referida conta corrente, quando esta apresentar saldo suficiente, de modo a transferir ao Credor os valores necessários ao pagamento do Valor do Principal e dos Juros devidos pela Emitente, nos termos desta NCE DI.

Parágrafo Segundo - Todos os pagamentos de Valor do Principal e de Juros devidos pela Emitente à Credora deverão ocorrer até às 15:00h (quinze horas) da Data de Vencimento e/ou das respectivas Datas de Pagamento dos Juros, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Qualquer recebimento do Valor do Principal ou Juros após o prazo avençado constituirá mera tolerância, e não afetará os vencimentos ou os demais itens e condições desta NCE DI, nem importará em novação ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de qualquer dia de vencimento (de Valor do Principal, Juros, tributos ou qualquer outro montante devido na forma desta NCE DI) previsto nesta NCE DI e nas Solicitações coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, a Emitente efetuará o pagamento no primeiro Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Parágrafo Quinto – Caso os recursos recebidos em pagamento desta NCE DI, inclusive em decorrência de ocorrência e/ou declaração de vencimento antecipado, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos no âmbito desta NCE DI, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem, conforme aplicável: (i) tributos, encargos moratórios, multas, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável; (ii) Juros devidos no âmbito desta NCE DI; (iii) amortização do saldo devedor do Valor de Principal; e (iv) penalidades, indenizações, e demais valores devidos no âmbito desta NCE DI nos termos aqui previsto e/ou conforme legislação aplicável. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

CLÁUSULA 05. - Extratos e Planilhas de Cálculo - O Credor coloca à disposição da Emitente extratos ou planilha de cálculo que serão considerados partes integrantes desta NCE DI. Os extratos e planilhas de cálculos serão enviados à Emitente sempre que esta fizer solicitação neste sentido. O Credor poderá enviar à Emitente referidas planilhas de cálculos e extratos mesmo que não tenha recebido qualquer solicitação de envio.

Parágrafo Único – A Emitente reconhece que os extratos da Conta Corrente para Liberação da Emitente acima mencionada e as planilhas de cálculo apresentadas pelo Credor fazem parte desta NCE DI e que os valores deles constantes, se apurados de acordo com esta NCE DI, são líquidos, certos e determinados. Se a Emitente não concordar com os valores de qualquer extrato ou planilha de cálculo, deverá comunicar o fato ao Credor por escrito, solicitando esclarecimentos /ou estorno de valores. Se a reclamação deixar de ser feita no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da ciência dos extratos e/ou das planilhas de cálculo, estes constituirão prova documental da utilização, certeza e liquidez do crédito.

CLÁUSULA 06. - Da praça de pagamento – Na hipótese de os pagamentos devidos não serem feitos, nas datas de pagamento previstas nesta NCE DI, por meio de débito em conta corrente, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta NCE DI, inclusive os demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos

nesta NCE DI ou na legislação aplicável, deverão ser efetuados no endereço do Credor, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.

CLÁUSULA 07. – Solicitação de Amortização Antecipada– A Emitente poderá solicitar a amortização antecipada desta NCE DI, a qualquer momento a partir da Data de Desembolso e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Emitente poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Desembolso, apresentar solicitação por escrito ao Credor para realizar a amortização antecipada desta NCE DI ("Solicitação de Amortização Antecipada") informando: **(i)** o valor objeto de Solicitação de Amortização Antecipada, que poderá abranger a totalidade ou parcela do saldo devedor desta NCE DI acrescido dos valores e forma de cálculo indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula 07, bem como prever como condição de aceitação pelo Credor, um valor mínimo de amortização; **(ii)** a data em que pretende efetivar a referida Solicitação de Amortização Antecipada, que deverá estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento pelo Credor da notificação prevista nesta cláusula ("Data de Amortização Antecipada"); **(iii)** o valor do prêmio, se houver (a critério da Emitente), sobre a parcela do Valor do Principal objeto da Solicitação de Amortização Antecipada; e **(iv)** quaisquer outras condições da Solicitação de Amortização Antecipada.

Parágrafo Segundo – A partir do recebimento da notificação prevista no Parágrafo Primeiro acima, o Credor terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a amortização total ou parcial da NCE DI, conforme o caso, à seu exclusivo critério, nos termos da oferta de Solicitação de Amortização Antecipada, sendo certo que, na hipótese da NCE DI ter sido endossada e/ou seus direitos creditórios terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, os titulares de CRA terão até 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Solicitação de Amortização Antecipada para manifestar a sua adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado"). Caso o Credor não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Amortização Antecipada.

Parágrafo Terceiro – Caso aceita a Solicitação de Amortização Antecipada total ou parcial:

- (i)** o valor a ser pago pela Emitente ao Credor será equivalente ao saldo do Valor do Principal, em caso de amortização total ou, em caso de aceitação parcial de Solicitação de Amortização Antecipada, de apenas parte do saldo devedor da NCE DI (conforme manifestado pelo Credor e determinado, conforme o caso, com base no valor de principal representado pelos CRA detidos por titulares de CRA que aceitarem a Solicitação de Amortização Antecipada apresentada aos mesmos na forma do Termo de Securitização), acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* sobre a parcela do Valor do Principal que será objeto da amortização antecipada, desde a Data de Desembolso ou da última Data de Pagamento dos Juros, conforme o caso, até a Data de Amortização Antecipada, acrescido **(a)** de 1 (um) Dia Útil adicional de Juros, considerando a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a Data de Amortização Antecipada; **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor do Principal que será objeto da amortização antecipada, e **(c)** do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Emitente, na forma do Parágrafo Primeiro acima; e
- (ii)** os Documentos Comprobatórios referentes ao montante a ser amortizado antecipadamente deverão ser apresentados até a data da referida amortização antecipada.

CLÁUSULA 08. – Da Opção de Amortização Antecipada - A Emitente poderá optar por realizar a amortização antecipada integral desta NCE DI ("Opção de Amortização Antecipada"), a qualquer momento a partir da Data de Desembolso e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Opção de Amortização Antecipada somente poderá ser exercida pela Emitente caso verifique-se obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta NCE DI e/ou Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Emitente da destinação de recursos prevista nesta NCE DI.

Parágrafo Segundo – Para exercer a Opção de Amortização Antecipada, a Emitente deverá notificar, por escrito, o Credor, nesse sentido, informando, no mínimo: (i) o saldo do Valor do Principal ainda não pago ("Valor da Opção de Amortização Antecipada"); (ii) descrição pormenorizada do evento descrito no parágrafo primeiro acima, acompanhada de (1) declaração que ateste o cumprimento do requisito do parágrafo primeiro acima e (2) parecer jurídico, emitido por jurista ou escritório de advocacia de primeira linha escolhido e contratado exclusivamente pela Emitente, confirmando a alteração em lei ou regulamentação ou mudança de posicionamento de autoridade competente, e seus efeitos sobre os pagamentos da Emitente, aqui tratados; (iii) a data de pagamento do Valor da Opção de Amortização Antecipada, observado o parágrafo terceiro abaixo ("Data de Pagamento da Opção de Amortização Antecipada"); e (iv) demais informações acessórias para a realização da Opção de Amortização Antecipada ("Notificação de Opção de Amortização Antecipada").

Parágrafo Terceiro – O envio da Notificação de Opção de Amortização Antecipada: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de amortização antecipada integral desta NCE DI pelo Valor da Opção de Amortização Antecipada, o qual deverá ser pago pela Emitente ao Credor no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Opção de Amortização Antecipada; e (ii) fará com que o Credor inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Parágrafo Quarto – O valor a ser pago pela Emitente ao Credor a título de Opção de Amortização Antecipada será equivalente ao saldo devedor da NCE DI, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* sobre o saldo devedor da NCE DI, desde a Data de Desembolso ou da última Data de Pagamento dos Juros, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Opção de Amortização Antecipada, acrescido de 3 (três) Dias Úteis adicionais de Juros, devendo ser utilizada para tal cálculo a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a Data de Pagamento da Opção de Amortização Antecipada. O cálculo deste valor deverá observar as fórmulas previstas na Cláusula 03 acima.

Parágrafo Quinto – Uma vez pago o Valor da Opção de Amortização Antecipada, a Emitente cancelará a presente NCE DI.

Parágrafo Sexto – Caso o Valor da Opção de Amortização Antecipada não seja pago no prazo pactuado no parágrafo terceiro acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os encargos moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que o Credor poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor da Opção de Amortização Antecipada.

CLÁUSULA 09. – Do vencimento antecipado – A dívida representada pela presente NCE DI poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, observado o parágrafo segundo abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emitente, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelo Credor nesta NCE DI ("Eventos de Inadimplemento"):

- (a) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a NCE DI, a NCE IPCA e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (a) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (b) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a NCE DI, a NCE IPCA e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula 02, estipulado por Norma ou Autoridade;
- (c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da NCE DI e/ou da NCE IPCA diversa da especificada na Cláusula 02 da NCE DI ou da NCE IPCA, conforme o caso; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE DI e/ou da NCE IPCA em decorrência da não realização de exportações pela Emitente;
- (d) se a Emitente utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para a NCE DI e/ou da NCE IPCA como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (e) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Emitente na NCE DI, na NCE IPCA e/ou no Contrato de Cessão;
- (f) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente ou qualquer sociedade controlada, controladoras, sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta ao Credor ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente ou de qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (g) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente ou de qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;
- (h) descumprimento, pela Emitente ou de qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes de qualquer decisão (i) judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), (ii) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de

manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;

- (i)** se for protestado qualquer título contra a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado ao Credor que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;
- (j)** descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;
- (k)** o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;
- (l)** pagamento, pela Emitente de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, caso a Emitente esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na NCE DI e/ou na NCE IPCA;
- (m)** redução do capital social da Emitente, sem anuência prévia e por escrito do Credor, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;
- (n)** alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (o)** alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que descaracterize a emissão da NCE DI e/ou da NCE IPCA pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;
- (p)** na hipótese de a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou

repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE DI, a NCE IPCA, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

- (q)** constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emitente, exceto: (i) por ônus existentes na data de emissão das NCE; (ii) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das NCE, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (iii) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (iv) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente, após a data de emissão das NCE, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "aa" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (x) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (i) a (ix) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente;
- (r)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE DI, da NCE IPCA ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pelo Credor;
- (s)** constituição de qualquer ônus sobre a NCE DI e/ou da NCE IPCA, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 01 acima;
- (t)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela

Emitente ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou qualquer de suas controladas;

- (u) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emitente como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (v) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Emitente ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Emitente e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência do Credor;
- (w) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emitente;
- (x) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Cláusula 18 abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emitente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (y) caso a NCE DI, a NCE IPCA, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (z) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da NCE DI, da NCE IPCA, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos; ou
- (aa) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta NCE DI, "Subsidiária Relevante" significa qualquer sociedade na qual a Emitente detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Emitente represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Emitente.

Parágrafo Segundo - A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Credor, pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento pela Emitente do dever de comunicar ao Credor no prazo referido acima a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, não impedirá o Credor de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nas NCE, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das NCE, nos termos desta Cláusula 09.

Parágrafo Terceiro - A presente NCE DI vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (k), (l), (m), (o), (p), (r), (s), (u), (w), (x), (y) e (z) desta Cláusula 09 acima.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer um dos demais Eventos de Inadimplemento acima previstos, a não declaração do vencimento antecipado da NCE DI pelo Credor dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta NCE DI, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula 09, além do previsto no Termo de Securitização.

Parágrafo Quinto – Em caso de vencimento antecipado desta NCE DI, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente, o Credor poderá executar esta NCE DI, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor do Principal e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula 09.

Parágrafo Sexto - Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado desta NCE DI, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE DI ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de 3 (três) Dias Úteis de Juros adicionais, considerando a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data do efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta NCE DI em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Credor à Emitente, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta NCE DI, o Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA 10. - Atraso de pagamento e multa – Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta NCE DI, observados os respectivos prazos de cura, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da mesma, ficará a Emitente constituída em mora, independentemente de vir a receber qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte do Credor, de forma que a Emitente compromete-se a pagar os valores em atraso, devidamente acrescidos dos correspondentes juros remuneratórios estipulados nesta NCE DI, apurados até a data do efetivo pagamento, e dos encargos moratórios indicados abaixo:

- (i) juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.a. (um por cento ao ano) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e
- (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – Os juros moratórios indicados no item "(i)" *supra* serão calculados e capitalizados até a liquidação final da dívida.

CLÁUSULA 11. – Honorários Advocatícios – No caso de haver necessidade de o Credor cobrar qualquer valor devido em razão desta NCE DI, ainda que em habilitação de crédito ou execução contra devedor insolvente, a Emitente se obriga a pagar ao Credor indenização por honorários advocatícios incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais movidos, conforme arbitrados em juízo, independentemente do pagamento do Valor do Principal, Juros, comissões, juros moratórios e quaisquer encargos e/ou despesas previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, bem como dos honorários eventualmente devidos aos advogados do Credor pela sucumbência processual.

CLÁUSULA 12. - Despesas – Correrão por conta da Emitente todas e quaisquer despesas relacionadas com esta NCE DI e eventuais aditamentos, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a arcar relativamente a esta NCE DI.

Parágrafo Único - Caso eventualmente tais despesas sejam suportadas pelo Credor, a Emitente deverá reembolsar o Credor dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emitente, dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado desta NCE DI e incidência das penalidades previstas na Cláusula 10 acima.

CLÁUSULA 13. - Pagamento de tributos – Os tributos incidentes sobre as NCE e o Contrato de Cessão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Credor, conforme o caso, em decorrência das NCE e do Contrato de Cessão (inclusive em caso de descumprimento da Destinação de Recursos oriundos das NCE ou descaracterização das NCE como lastro para a emissão dos CRA por qualquer autoridade competente, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais encargos e/ou Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a Emitente e/ou o Credor, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir tributos de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das NCE ou do Contrato de Cessão (inclusive em caso de descumprimento da destinação de recursos oriundos das NCE ou descaracterização das NCE como lastro para a emissão dos CRA por qualquer autoridade competente, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo), a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor receba os mesmos valores que seriam por ele recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pelo Credor, pertinentes a esses tributos, encargos e/ou demais Sanções, nos termos das NCE e do Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pelo Credor, sob pena de vencimento antecipado desta NCE DI.

Parágrafo Único – As Partes desde já reconhecem e aceitam que os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional ao Credor ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

CLÁUSULA 14. - Declarações - São razões determinantes desta NCE DI, que se estendem ao Contrato de Cessão, as declarações a seguir prestadas pela Emitente, em favor do Credor, de que:

- (i) está devidamente autorizada a emitir as NCE e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Emitente, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (ii)** é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação da cana-de-açúcar, notadamente açúcar e álcool, para o mercado nacional e internacional;
- (iii)** a celebração das NCE, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (iv)** a Emitente é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu Objeto Social;
- (v)** as pessoas que representam a Emitente na assinatura das NCE têm poderes bastantes para tanto;
- (vi)** todas as informações da Emitente prestadas no âmbito das NCE, do Contrato de Cessão, no Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de emissão das NCE e se responsabilizam por tais informações prestadas;
- (vii)** cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão das NCE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 acima;
- (viii)** cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (ix)** as NCE e as cláusulas nelas contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x)** a emissão das NCE, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: **(a)** não infringem o estatuto social da Emitente, ou qualquer **(1)** Norma, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emitente e/ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, que não os previstos nas NCE;
- (xi)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;
- (xii)** possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de

renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades;

- (xiii)** **(a)** cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(b)** cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e **(c)** é o único e exclusivo responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio das NCE;
- (xiv)** inexistente, para fins de emissão das NCE e formalização do Contrato de Cessão: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar as NCE, o Contrato de Cessão e/ou os CRA;
- (xv)** preenche todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF nas NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas na Destinação de Recursos, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;
- (xvi)** não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Documentos Comprobatórios, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;
- (xvii)** tem integral ciência da forma e condições de negociação das NCE, dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito das NCE e do Contrato de Cessão;
- (xviii)** na presente data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes das NCE, e não ocorreu e não está em curso qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 das NCE;
- (xix)** as demonstrações financeiras, datadas de 31 de março de 2016, e informações trimestrais datadas de 31 de dezembro de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emitente;
- (xx)** as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da Emitente são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

- (xxi)** as informações constantes do Formulário de Referência da Emitente nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta Pública;
- (xxii)** exceto por aquelas indicadas pela Emitente em suas demonstrações financeiras, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações previstas no âmbito das NCE;
- (xxiii)** as informações a respeito da Emitente prestadas nas NCE, no Contrato de Cessão e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta Pública com relação à Emitente;
- (xxiv)** entende os riscos inerentes a Operação de Securitização; e
- (xxv)** possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada à NCE DI, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito da NCE DI, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé.

Parágrafo Primeiro – Para fins das NCE, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer ato, fato, mudança, evento ou circunstância que, individualmente ou em conjunto com qualquer outro ato, fato, mudança, evento ou circunstância, resulte ou possa resultar em um efeito adverso relevante sobre (i) os ativos da Emitente, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes; (ii) a situação econômica ou operacional da Emitente, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes; e/ou (iii) a capacidade da Emitente, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes de consumarem os negócios jurídicos previstos nas NCE e/ou no Contrato de Cessão.

Parágrafo Segundo - A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pelas NCE e pelos instrumentos relativos à Operação de Securitização a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, os Juros e as demais condições financeiras das NCE foram determinados livremente pelas partes, não podendo as mesmas invocarem a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil").

CLÁUSULA 15. - Da compensação de valores – As Partes não poderão, a que título for, compensar valores, presente ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações previstas nas NCE ou nos demais documentos da Operação de Securitização contra qualquer obrigação assumida pelo Credor em face da Emitente.

CLÁUSULA 16. - Da tolerância - A abstenção, pelo Credor, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou das NCE ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente não implicarão em novação, e nem impedirão o Credor de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA 17. - Das demais obrigações da Emitente:

- (a) a Emitente assume a responsabilidade de manter constantemente atualizado e por escrito, junto ao Credor, seu endereço. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente);
- (b) a Emitente se responsabiliza pela veracidade e consistência dos dados e informações ora prestados ou enviados ao Credor por meio da Solicitação ou de outros meios, considerada a respectiva data em que foram prestados;
- (c) a Emitente obriga-se a, quando solicitados pelo Credor e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a entregar os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, o que inclui, mas não se limita a, aqueles relacionados a aplicação dos recursos ora contratados, conforme disposto na Cláusula 02, Parágrafo Décimo Primeiro.

CLÁUSULA 18. - Disposições Socioambientais – A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência das NCE a legislação e regulamentação, em todos seus aspectos relevantes, relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto das NCE não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

Parágrafo Primeiro – A Emitente obriga-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

Parágrafo Segundo – A Emitente entregará ao Credor, assim que solicitado, todos os documentos mencionados neste parágrafo primeiro da Cláusula 18 (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

Parágrafo Terceiro – A Emitente informará ao Credor, por escrito, em até 5 (cinco) dias da data em que receber solicitação nesse sentido, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta NCE DI: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

Parágrafo Quarto – A Emitente, independentemente de culpa ou dolo: (i) ressarcirá o Credor de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emitente, assim como (ii) indenizará o Credor por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, desde que comprovado, que o Credor venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emitente.

Parágrafo Quinto – A Emitente declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que não exerce, na presente data e que os recursos obtidos pela Emitente por meio da emissão das NCE não serão utilizados para nenhuma atividade relacionada à pesquisa ou projeto com o fim de: **(i)** obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados; ou **(ii)** avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados.

Parágrafo Sexto – A Emitente obriga-se, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior durante a vigência do presente instrumento, a informar o Credor, obrigando-se ainda a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas no Parágrafo Quinto, acima.

CLÁUSULA 19. - Sistema de Informações de Crédito ("SCR") - A Emitente autoriza o Credor ou terceiros por ele contratados, bem como o Itaú Unibanco a, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação:

- (a)** fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das cobrigações assumidas e das garantias prestadas; e
- (b)** consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da Emitente.

Parágrafo Único – A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A Emitente está ciente de que a consulta ao SCR pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor depende desta prévia autorização e ratifica eventual consulta realizada anteriormente para fins desta contratação. A Emitente poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor, pedir a correção, exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú Unibanco ou ao Credor.

CLÁUSULA 20. – Acesso a Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior – A Emitente autoriza o Credor ou o Itaú Unibanco, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a consultar informações sobre operações realizadas pela Emitente no mercado de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo BACEN, outras instituições financeiras ou qualquer entidade da administração direta ou indireta brasileira ou de qualquer jurisdição aplicável, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), ratificando inclusive qualquer consulta feita pelo Credor anteriormente à presente autorização.

CLÁUSULA 21. – Envio de Informações e Documentos – A Emitente se obriga a **(i)** entregar ao Itaú Unibanco e, em caso de cessão ou endosso, também ao respectivo Credor, cópia dos seus demonstrativos financeiros, inclusive da conta da apuração de resultados, bem como cópia do respectivo parecer do auditor independente e qualquer outro documento ou informação que venha a ser exigido por qualquer Norma ou determinação de Autoridade, nos prazos ali indicados; **(ii)** informações referentes as atividades de exportação financiadas por meio desta NCE DI; **(iii)** prestar a ambos qualquer informação necessária ao bom entendimento das informações passadas; e **(iv)** permitir acesso aos seus livros contábeis, sempre que for preciso.

CLÁUSULA 22. - Disposições Anticorrupção. A Emitente declara, ainda, que cumpre, faz com que suas controladas, sociedades sob controle comum, Subsidiárias Relevantes, acionista controlador e funcionários

cumpram e toma as medidas necessárias para que os subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente à emissão desta NCE DI; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente aos Coordenadores que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

Parágrafo Primeiro - a Emitente e suas controladas, sociedades sob controle comum, Subsidiárias Relevantes (1) não praticam crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/1986) e Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998); (2) não tiveram atividades vinculadas a jogos de azar ou especulativos não regulamentados; (3) não foram inscritos no Cadastro de Empregadores que tenha mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão; (4) não têm contra si decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho, trabalho infantil ou trabalho escravo e/ou sentença ordenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente; (5) estão em conformidade com relação aos normativos ambientais, em especial, mas sem limitação, quando aplicável, quanto à apresentação de licenciamentos ambientais, outorga pelo Poder Público dos direitos de uso da água, às recomendações e restrições do Zoneamento Ecológico-Econômico ("ZEE"), e às atividades desenvolvidas em terras indígenas (isoladamente ou em conjunto, "Condutas Indevidas").

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta NCE DI, a abster-se de e fazer com que suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes abstenham-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Credor; (iii) cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (iv) cumprir rigorosamente ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; (v) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

CLÁUSULA 23. - Registro e Custódia - A presente NCE DI: (i) será registrada pela Emitente perante o cartório de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja: São Paulo, SP e Guariba, SP), devendo ser apresentada ao Credor em até 5 (cinco) dias contados do seu registro; (ii) será custodiada pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, cjs. 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA; e (iii) será registrada pelo Credor junto à CETIP na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN.

Parágrafo Primeiro - A Emitente se compromete a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o Credor com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula 23, de acordo com o regulamento oficial da CETIP, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da CETIP.

Parágrafo Segundo - O custodiante do lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente NCE DI, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da NCE DI, mediante entrega previamente ao registro desta NCE DI pela Emitente.

Parágrafo Terceiro - Conforme previsto no artigo 36 do Decreto-Lei 413, esta NCE DI poderá ser endossada, aditada ou sofrer qualquer outro ato que promova alteração do todo ou parte de seus termos, sendo que tais atos passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pelo Credor, devendo ser levados a registro pela Emitente nos cartórios indicados na Cláusula 23 acima para respectiva averbação à margem da inscrição, dentro de 10 (dez) dias contados de sua formalização.

CLÁUSULA 24. - Cessão e Endosso - A Emitente não poderá transferir ou de qualquer forma prometer ou ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta NCE DI, sem a prévia autorização por escrito do Credor.

Parágrafo Primeiro - A totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das NCE servirá de lastro para a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, cujas características estão descritas nos "*CONSIDERANDOS*" das NCE. Assim, a Emitente desde já autoriza o Credor a realizar a cessão ou endosso de ambas NCE em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes das NCE, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre ambas NCE, ou dos direitos delas decorrentes, como lastro de emissão dos CRA.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto na presente Cláusula 24, a Emitente autoriza o Credor e, em caso de cessão ou endosso, também o cessionário, a: **(i)** divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários; e **(ii)** compartilhar com Autoridade e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em Norma ou determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação. A Emitente reconhece que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e qualquer outra Norma, nem poderá ser por elas alegada como violação a tais Normas.

Parágrafo Terceiro - Mediante o endosso desta NCE DI e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do Credor previstas nesta NCE DI passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Dessa forma, o endossatário, cessionário ou adquirente desta NCE DI ou dos direitos creditórios dela oriundos será denominado Credor para todos os fins da presente NCE DI. Deste modo, a partir do endosso desta NCE DI e cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, nos termos do Contrato de Cessão, a Securitizadora, o Itaú Unibanco e a Emitente reconhecerão que o termo o "Credor", conforme acima definido, passará a designar, exclusivamente, o novo Credor para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e obrigações do Credor no âmbito da NCE DI, com exceção da obrigação de desembolso prevista na Cláusula 02, acima, serão automaticamente transferidos para o novo Credor, incluindo, sem limitação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e a excussão da NCE DI, aqui previstas, nos termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA 25. - Disposições Finais - A Emitente reconhece que a presente NCE DI, inclusive os direitos creditórios dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual a Emitente se compromete a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta NCE DI. A Emitente declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo Credor com relação à esta NCE DI ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

Parágrafo Segundo - Não será devido ao Itaú Unibanco, pela Emitente, em decorrência da emissão da presente NCE DI, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto-Lei 413.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

Parágrafo Quarto - A Emitente reconhece e concorda que este título poderá ser vinculado aos CRA, nos termos do artigo 36 da Lei 11.076.

Parágrafo Quinto - A presente NCE DI é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

Parágrafo Sexto - Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente NCE DI. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Credor, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Parágrafo Sétimo - Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA 26. - Foro de eleição - Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta NCE DI e suas garantias, podendo o Credor, contudo, optar pelo foro da sede da Emitente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TODOS OS ADITAMENTOS À PRESENTE NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA EXPRESSA E POR ESCRITO DO CREDOR E DA EMITENTE, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

A presente NCE DI é assinada pela Emitente, em 5 (cinco) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 4 (quatro) vias não negociáveis.

São Paulo, [●] de [●] de 2017.

SÃO MARTINHO S.A.

(Emitente)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I
À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº [•] EMITIDA EM [•]

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS JUROS

	DATA DE PAGAMENTO DOS JUROS
1	16 de outubro de 2017
2	16 de abril de 2018
3	16 de outubro de 2018
4	16 de abril de 2019
5	16 de outubro de 2019
6	16 de abril de 2020
7	16 de outubro de 2020
8	16 de abril de 2021

ANEXO II
À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº [•] EMITIDA EM [•]

ORÇAMENTO

Ao Itaú Unibanco S.A.

Os recursos obtidos por meio da emissão da Nota de Crédito à Exportação n.º [•], no valor de R\$ [•] ([•] reais) serão aplicados na atividade produtiva/econômica da Emitente e terão a destinação prevista neste Orçamento.

Relação de bens/serviços a serem produzidos/fornecidos/prestados: Açúcar e álcool.

A Emitente declara que:

as exportações de bens e/ou serviços relacionadas ao presente financiamento, em valor igual ou superior ao acima indicado, serão efetivadas conforme Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I.

a produção de bens destinados à exportação relacionadas ao presente financiamento, em valor igual ou superior ao acima indicado, será efetivada conforme Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I.

as atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação relacionadas ao presente financiamento, em valor igual ou superior ao acima indicado, serão efetivadas conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo I.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SÃO MARTINHO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III
À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº [●] FIRMADA EM [●]

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

São Paulo, [●] de [●] de 2017.

Ao Itaú Unibanco S.A.

Ref.: Nota de Crédito à Exportação – N.º [●], firmada em [●] de [●] de 2017 ("NCE DI")

Prezados,

Aplicam-se ao financiamento aqui solicitado todas as disposições, conceitos e Cláusulas da NCE DI.

Assim, confirmamos (i) o fechamento do financiamento acordado na NCE DI, (ii) o adimplemento integral de suas cláusulas, (iii) a veracidade, na presente data, das declarações e garantias prestadas no âmbito da NCE DI, e (iv) que foram devidamente cumpridas as condições suspensivas ao desembolso nela estabelecidas.

Nesse sentido, solicitamos o desembolso no valor de R\$ [●] ([●] reais) para o dia [●] de [●] de 2017 na seguinte conta corrente de nossa titularidade:

I - Banco: 341 - Agência: [●]

Conta Corrente: [●]

Para fins da NCE DI, reconhecemos o seguinte montante como sendo o **Valor Líquido do Crédito**: R\$ [●] ([●] reais).

SÃO MARTINHO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

9.8.

MINUTA DA NCE IPCA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
Nº [●]

I – PREÂMBULO

Quadro I - EMITENTE DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO ("Emitente")		
Razão Social: São Martinho S.A. CNPJ/MF: 51.466.860/0001-56		
Endereço: Fazenda São Martinho, s/n.º		
Cidade: Pradópolis	Estado: São Paulo	CEP: 14850-000
Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
<p>Valor do Principal: R\$ [●] ([●] reais) ("<u>Valor do Principal</u>")</p> <p>Valor Líquido do Crédito: Conforme Solicitação (abaixo definida).</p>	<p>Encargos:</p> <p>Atualização Monetária: o Valor do Principal será atualizado, a partir da Data de Desembolso, pela variação do IPCA (conforme abaixo definido), conforme fórmula contida no Parágrafo Primeiro da Cláusula 03 abaixo ("<u>Atualização Monetária</u>").</p> <p>Juros:</p> <p>Taxa de Juros: juros remuneratórios prefixados de [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme fórmula contida no Parágrafo Sexto da Cláusula 03 abaixo ("<u>Juros</u>" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "<u>Remuneração</u>"), devidos a partir da Data do Desembolso.</p> <p>Despesas: Despesas de registro e formalização desta NCE IPCA conforme Cláusula 12 abaixo ("<u>Despesas</u>").</p>	<p>Data e Local de Emissão: São Paulo, em [●]/[●]/2017 ("<u>Data de Emissão</u>")</p>
		<p>Tributos:</p> <p>(a) I.O.F./Crédito: isento (art. 2º da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme em vigor ("<u>Lei 6.313</u>") e art. 9º, inciso IV do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor)</p> <p>(b) Outros Tributos: Não Aplicável.</p> <p>Aos novos tributos e eventuais majorações dos já existentes aplica-se o disposto na Cláusula 13 abaixo.</p>
Quadro III – GARANTIAS		
Não Aplicável.		
Quadro IV – FORMA DE PAGAMENTO		
O Valor do Principal será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento, qual seja 18 de abril de 2023, conforme Cláusula 01 abaixo.		
A Remuneração será paga em 6 (seis) parcelas, conforme Cronograma de Pagamentos constante do Anexo I.		

Quadro V - CONTA CORRENTE DA EMITENTE – DÉBITO		
Banco Itaú Unibanco (n.º 341)	Agência 0279	Número da Conta Corrente 31586-5
Quadro VI - CONTA CORRENTE PARA LIBERAÇÃO ("Conta Corrente para Liberação")		
As contas correntes de titularidade da Emitente e indicadas nas respectivas Solicitações (abaixo definidas).		

CONSIDERANDO QUE

- (i) a Emitente tem por objeto (a) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (b) exploração agrícola e pecuária; (c) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (d) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e (e) participações em sociedade mediante deliberação do conselho de administração ("Objeto Social");
- (ii) sujeito aos termos e condições previstos nesta Nota de Crédito à Exportação nº [●] ("NCE IPCA"), o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco" ou, denominado de forma genérica, assim como qualquer endossatário ou cessionário desta NCE, "Credor") concordou em conceder um financiamento à Emitente, e a Emitente concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a Emitente emite, em favor do Credor, a presente NCE, a ser paga pela Emitente ao Credor, acrescida dos encargos indicados no Preâmbulo e dos demais valores devidos no âmbito desta NCE IPCA (todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força desta NCE IPCA, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA");
- (iii) a Emitente utilizará a integralidade dos recursos obtidos em virtude da emissão desta NCE IPCA conforme a Destinação de Recursos definida abaixo;
- (iv) na presente data, a Emitente emitiu, ainda, a Nota de Crédito à Exportação nº [●], em favor do Itaú Unibanco, no valor de R\$ [●] ([●] reais), em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei n.º 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme em vigor ("Decreto-Lei 413" e "NCE DI", respectivamente, sendo NCE DI em conjunto com a NCE IPCA, as "NCE"), no âmbito do seu programa de exportação de açúcar e álcool, na forma prevista em seu Objeto Social, destinado ao financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Emitente destinados à exportação ("Direitos Creditórios do Agronegócio DI" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, os "Direitos Creditórios do Agronegócio");
- (v) os Direitos Creditórios do Agronegócio servirão de lastro para uma operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 01 abaixo, que terá, substancialmente, as seguintes características: (a) o Credor cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a VERT Companhia Securitizadora ("Securitizadora"), por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos*

Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Credor (na qualidade de cedente e endossante), a Securitizadora e a Emitente ("Contrato de Cessão"); **(b)** a Securitizadora, por sua vez, realizará *(1)* com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Securitizadora ("CRA DI"); e *(2)* com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Securitizadora ("CRA IPCA" e, em conjunto com os CRA DI, os "CRA"), nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), sob regime fiduciário, conforme o disposto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", a ser celebrado entre a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001- ("Agente Fiduciário") e a Securitizadora ("Termo de Securitização"), os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"); e **(c)** a Securitizadora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do preço de aquisição ao Credor em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("Operação de Securitização");

- (vi)** a Securitizadora pretende contratar o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("Coordenador Líder"), o BB – Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliário, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA") e o Banco J. Safra S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliário, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 ("Safra" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI e o Itaú BBA, os "Coordenadores") com anuência da Emitente, para atuarem como instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA ("Oferta Pública"), nos termos da Instrução CVM 400, por meio do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", celebrado em 20 de fevereiro de 2017 entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Emitente ("Contrato de Colocação"); e
- (vii)** a Emitente reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta NCE IPCA, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta NCE IPCA, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA 01. - Da promessa de pagamento – A Emitente, qualificada no Preâmbulo acima, pagará ao Credor ou à sua ordem, na Praça de Pagamento, por esta via de NCE IPCA, emitida nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-Lei 413: **(i)** o Valor do Principal, devido na Data de Vencimento; **(ii)** a Remuneração, devida anualmente, conforme disposto no cronograma de pagamento da Remuneração ("Cronograma de Pagamentos") constante do Anexo I a esta NCE IPCA ("Datas de Pagamento da Remuneração"); e **(iii)** os demais tributos, despesas e encargos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como multas, penalidades, indenizações, custas e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, observado o disposto nas demais Cláusulas abaixo discriminadas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos oriundos do financiamento à exportação efetivado por meio desta NCE IPCA serão desembolsados à Emitente, em uma única parcela, pelo Credor, na Data de Desembolso, desde que as Condições Suspensivas (conforme abaixo definidas) tenham sido cumpridas, no período que se inicia com a data de publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA e se encerra na primeira das seguintes datas: (i) 10º (décimo) Dia Útil a contar da concessão do registro dos CRA pela CVM, ou (ii) 05 de maio de 2017 (tal data, a "Data Limite"). Para fins da presente NCE IPCA, o termo "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra o desembolso da NCE IPCA no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima em decorrência da não verificação de uma ou mais Condições Suspensivas (conforme abaixo definidas), a Emitente cancelará esta NCE IPCA, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, observado o Parágrafo Segundo da Cláusula 02 abaixo.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula 01 e nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente tem ciência de que a presente NCE IPCA está inserida no âmbito de uma "operação estruturada", nos termos da Operação de Securitização, e, desde já, autoriza a vinculação da NCE IPCA ou dos direitos creditórios dela oriundos aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076.

Parágrafo Quarto - Em decorrência do disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula 01, a Emitente obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, a: (i) cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos exatos valores, termos e condições pactuados nesta NCE IPCA; e (ii) cumprir todas obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas à cessão onerosa da NCE IPCA pelo Credor à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, por conta da emissão dos CRA.

CLÁUSULA 02. - Do objeto, liberação e aplicação do crédito – O objeto desta NCE IPCA é a concessão, pelo Credor, de financiamento para utilização pela Emitente exclusivamente no âmbito de seu programa de exportação de açúcar e álcool, na forma prevista em seu objeto social, em conformidade com o orçamento constante do Anexo II desta NCE IPCA ("Orçamento") e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413, legislação que a Emitente declara conhecer e cumprir, com a finalidade específica de financiar atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e álcool ("Destinação de Recursos"). O financiamento ora contratado será efetivado após pedido de desembolso a ser enviado pela Emitente ao Credor na forma do Anexo III ("Solicitação"), até as 15:00h (quinze horas) do dia do desembolso pretendido, ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, desde que atendidas todas as condições previstas nesta NCE IPCA.

Parágrafo Primeiro - O Valor do Principal somente será desembolsado, pelo Credor em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições ("Condições Suspensivas"):

- (i)** apresentação, ao Credor, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) desta NCE IPCA e da NCE DI, devidamente assinadas pela Emitente;
- (ii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, ao Credor, de todas as informações verdadeiras, corretas, suficientes, consistentes e necessárias para atender aos requisitos de emissão das NCE; e que as declarações constantes das NCE sejam verdadeiras, consistentes, suficientes e corretas na data de emissão das NCE;
- (iii)** obtenção, pela Emitente, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nas NCE e no Contrato de Cessão;
- (iv)** apresentação do ato societário que autorizou a Emitente a emitir as NCE, devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- (v)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer tarifas, emolumentos e/ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das NCE;
- (vi)** cumprimento das condições precedentes constantes do Contrato de Colocação;
- (vii)** não descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação que lhes é imposta nas NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (viii)** manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestados ou assumidos, conforme o caso, pela Emitente;
- (ix)** assinatura e formalização do Contrato de Cessão, bem como o devido registro no cartório de registro de títulos e documentos da sede das respectivas partes, para fins de validade e aplicação perante terceiros;
- (x)** publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização;
- (xi)** não ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09 abaixo;
- (xii)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emitente, de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum ou Subsidiárias Relevantes (conforme abaixo definidas);
- (xiii)** constatação, de forma satisfatória ao Credor, da inoccorrência de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definida na Cláusula 18 abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como não incentivo pela Emitente, de qualquer forma, à prostituição e ainda a não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e
- (xiv)** inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor ("Lei 9.613"), n.º 12.846, de 1º

de agosto de 2013, conforme em vigor ("Lei 12.846"), a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pela Emitente e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – Caso qualquer das Condições Suspensivas acima elencadas não seja cumprida até a Data Limite ou o Credor não conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, o desembolso dos recursos pelo Credor não será exigível e a presente NCE IPCA será cancelada.

Parágrafo Terceiro – Da isenção do I.O.F./Crédito – A Emitente declara preencher todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do Imposto sobre Operações de Crédito (I.O.F./Crédito) na presente NCE IPCA, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas no Orçamento, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais.

Parágrafo Quarto – Após o envio da Solicitação e dedução dos tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, conforme o caso, o Valor do Principal será creditado diretamente na Conta Corrente para Liberação de titularidade da Emitente indicada no Preâmbulo ou será transferido à Emitente por instrumento de transferência bancária admitido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo Quinto – Desde que observados os termos desta NCE IPCA e cumpridas instruções da Emitente, a transferência efetuada pelo Credor a crédito da Emitente ou a utilização de outros meios legais de transferência caracterizarão a utilização do financiamento ora contratado.

Parágrafo Sexto – Os Anexos e demais documentos emitidos nos moldes dos mesmos são partes integrantes desta NCE IPCA.

Parágrafo Sétimo – Fica assegurado ao Credor o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego dos recursos obtidos com o financiamento concedido por meio desta NCE IPCA. Para tanto, obriga-se a Emitente, quando solicitado pelo Credor, a apresentar quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de solicitação do Credor nesse sentido ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pelo Credor, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Adicionalmente, a Emitente obriga-se a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Credor, mediante agendamento com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial.

Parágrafo Oitavo – A Emitente entregará, mediante solicitação do Credor que seja motivada por exigência apresentada pela CVM ou pelo BACEN, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade relacionada ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e álcool pela Emitente destinados à exportação, na forma prevista em seu Objeto Social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme Orçamento até o valor financiado por meio desta NCE IPCA, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos desta NCE IPCA na respectiva atividade.

Parágrafo Nono – As despesas incorridas pelo Credor com a fiscalização mencionada no Parágrafo Sétimo desta Cláusula 02 deverão ser suportadas integralmente pela Emitente, que se compromete a reembolsar o Credor no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos comprovantes de tais despesas.

Parágrafo Décimo – A Emitente declara que não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro para financiar as atividades já financiadas através dos recursos captados por meio desta NCE IPCA, nos termos do Orçamento e dos Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo), de forma a não utilizá-las como lastro para outra operação de financiamento, sob pena de vencimento antecipado e descaracterização desta NCE IPCA, na forma da Cláusula 09(d) abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro – A Emitente obriga-se a apresentar ao Credor, na Data de Vencimento (ou na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito desta NCE IPCA em virtude da Solicitação de Amortização Antecipada (conforme abaixo definida), do exercício pela Emitente da Opção de Amortização Antecipada (conforme abaixo definida) ou do vencimento antecipado desta NCE IPCA nos termos da Cláusula 09 abaixo), documentos comprobatórios da utilização dos recursos desta NCE IPCA nas atividades previstas no caput desta Cláusula 02, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem as exportações e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros ("Documentos Comprobatórios"). Os Documentos Comprobatórios deverão corresponder a exportações, à produção de bens destinados à exportação ou a atividades de apoio e complementação, conforme o caso, realizadas entre a Data de Desembolso e a Data de Vencimento, com valor no mínimo igual ao Valor do Principal.

Parágrafo Décimo Segundo - Para fins exclusivamente da comprovação constante no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula 02, caso os Documentos Comprobatórios tenham o seu valor denominado em moedas diferentes do Real, o seu contravalor em Real deve ser calculado pela média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no Mercado de Câmbio no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão desta NCE IPCA, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na *internet*: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?id=txcotacao> (selecionar "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data"). A conversão cambial prevista neste Parágrafo Décimo Segundo será realizada apenas para demonstrar a equivalência da aplicação dos recursos.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Emitente (i) declara que os recursos liberados pelo Credor nos termos desta NCE IPCA serão utilizados para o financiamento descrito no *caput* desta Cláusula 02; (ii) responsabiliza-se em caráter irrevogável e irreatável pela correção e veracidade das declarações prestadas nesta NCE IPCA, na Solicitação, no Orçamento e nos Documentos Comprobatórios, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive fiscais, que possam decorrer da incorreção ou falsidade dessas.

Parágrafo Décimo Quarto - O Credor e/ou o Itaú Unibanco (mesmo após o endosso desta NCE IPCA e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes) fica, desde já, autorizado pela Emitente a **(a)** consultar as informações existentes nos sistemas e bancos de dados do BACEN e demais entidades reguladoras do comércio exterior a fim de verificar a realização e estado das exportações previstas no Orçamento, e **(b)** fornecer informações ou documentos sobre as referidas exportações, para fins do cumprimento de qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade (conforme definido abaixo), que crie direitos e/ou obrigações ("Norma"), ordem ou pedido de uma pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades

autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("Autoridade"), ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação financiada no âmbito desta NCE IPCA, por qualquer razão.

Parágrafo Décimo Quinto - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 02 e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta NCE IPCA, a Emitente responderá por todas as Sanções (conforme abaixo definido), especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela Emitente: **(i)** diretamente à Autoridade, no prazo imposto pela Norma ou pela Autoridade; ou **(ii)** ao Credor, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso a Emitente não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções descritas no Parágrafo Décimo Oitavo desta Cláusula 02, fica o Itaú Unibanco, desde já autorizado, pela Emitente, a debitar tais valores da Conta Corrente para Liberação de titularidade da Emitente indicada no Preâmbulo e, inclusive, transferi-lo ao Credor, nos termos da autorização prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula 04.

Parágrafo Décimo Sétimo - Se inexistir ou for insuficiente o saldo disponível na Conta Corrente para Liberação de titularidade da Emitente indicada no Preâmbulo, e se o desembolso do Valor do Principal já tiver ocorrido, as Sanções eventualmente pagas ou recolhidas pelo Itaú Unibanco e/ou pelo Credor, conforme o caso e conforme exigido pela Autoridade e/ou pela Norma, deverão ser reembolsadas pela Emitente, atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") e acrescidas dos respectivos encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE IPCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Itaú Unibanco e/ou pelo Credor, conforme o caso, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Caso o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor, e a Emitente não efetue o reembolso previsto acima, ocorrerá o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente NCE IPCA.

Parágrafo Décimo Oitavo – Para fins desta NCE IPCA, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do Credor, em consonância com as disposições constantes do presente instrumento, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através desta NCE IPCA relacionadas com o objetivo de financiar a exportação dos produtos do agronegócio indicados nesta NCE IPCA; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável à presente NCE IPCA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: **(a)** tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente NCE IPCA ou os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE IPCA ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta NCE IPCA.

CLÁUSULA 03. - Dos encargos e demais acréscimos financeiros – Sobre o Valor do Principal, a Emitente pagará a Remuneração mencionada no Preâmbulo, que serão capitalizados, sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE IPCA.

Parágrafo Primeiro – O Valor do Principal será atualizado, a partir da Data de Desembolso, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor do Principal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor do Principal na Data de Desembolso, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário, valor do número índice do IPCA do mês anterior; Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês da atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA disponível na emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior a NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data do Desembolso, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "*dup*" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "*dut*" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

a) Considera-se a "Data de Aniversário" o dia 18 (dezoito) de cada mês ou o primeiro Dia Útil anterior, caso o dia 18 (dezoito) não seja Dia Útil.

b) Caso, se até 1 (um) Dia Útil da Data de Pagamento de Remuneração, o número índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e o Credor quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

Parágrafo Segundo - No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 5 (cinco) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice de preços que vier a substituir o IPCA na atualização monetária do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), ou do título do tesouro nacional que o substituir, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras ao Credor quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja substituição do IPCA por outro índice de preços como parâmetro de atualização monetária dos títulos do tesouro nacional, a Emitente e o Credor deverão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, definir de comum acordo a taxa substitutiva aplicável à esta NCE IPCA. Até a definição acerca da taxa substitutiva aplicável à esta NCE IPCA, será utilizada para cálculo da Atualização Monetária o último índice disponível utilizado para cálculo da Atualização Monetária divulgado oficialmente até a data da definição, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e o Credor quando da divulgação posterior do índice de atualização monetária que seria aplicável.

Parágrafo Quarto – Caso qualquer dos índices mencionados no Parágrafo Terceira acima, observada a ordem definida na mesma cláusula, venha a ser divulgado antes da realização da manifestação do Credor, o índice divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, sem necessidade da manifestação do Credor.

Parágrafo Quinto - Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo entre a Emitente e o Credor, a Emitente deverá realizar a amortização antecipada integral desta NCE IPCA, no prazo de 27 (vinte e sete) dias contados da data da manifestação do Credor neste sentido, pelo Valor do Principal, acrescido da respectiva Remuneração devida

e não paga até a data do resgate dos CRA IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Desembolso ou da última Data de Pagamento dos Juros, conforme o caso, devendo ser utilizada para cálculo da Atualização Monetária o último índice disponível divulgado oficialmente até a data da amortização desta NCE IPCA.

Parágrafo Sexto – Sobre o Valor do Principal, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios prefixados de [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros", e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Desembolso ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor do Principal, atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = [●] ([●]); e

DP = número de dias úteis entre a Data de Desembolso ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Parágrafo Sétimo – A Remuneração será aplicada durante o período de vigência desta NCE IPCA em conformidade com a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995: (i) incluída a Remuneração referente à Data do Desembolso, ou data do último pagamento de parcela de Remuneração, e (ii) excluída a Remuneração referente à respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou a Data de Vencimento.

Parágrafo Oitavo – Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração, deverá ser acrescido, à Remuneração devida, valor equivalente ao produtivo de 1 (um) Dia Útil de Remuneração (Juros e Atualização Monetária), com base no Dia Útil que antecede a Data de Desembolso prevista no Quadro II do Preâmbulo. O cálculo deste valor deverá observar as fórmulas previstas acima.

Parágrafo Nono – A Securitizadora se compromete a enviar à Emitente, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos forem devidos pela Emitente, notificação por escrito por meio eletrônico confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Emitente no dia seguinte do envio de notificação pela Emitente informando o valor de pagamento por ela estimado.

CLÁUSULA 04. - Da forma de pagamento – A Emitente pagará o Valor do Principal na Data de Vencimento e [os Juros/a Remuneração] nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração obrigatoriamente por meio de

débito na conta mencionada no Quadro IV do Preâmbulo e mantida junto ao Itaú Unibanco, que deverá ter saldo suficiente.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta Cláusula 04, a Emitente desde já autoriza o Itaú Unibanco, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar as devidas movimentações na referida conta corrente, quando esta apresentar saldo suficiente, de modo a transferir ao Credor os valores necessários ao pagamento do Valor do Principal e da Remuneração devidos pela Emitente, nos termos desta NCE IPCA.

Parágrafo Segundo - Todos os pagamentos de Valor do Principal e de Remuneração devidos pela Emitente à Credora deverão ocorrer até às 15:00h (quinze horas) da Data de Vencimento e/ou das respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Qualquer recebimento do Valor do Principal ou Remuneração após o prazo avençado constituirá mera tolerância, e não afetará os vencimentos ou os demais itens e condições desta NCE IPCA, nem importará em novação ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de qualquer dia de vencimento (de Valor do Principal, Remuneração, tributos ou qualquer outro montante devido na forma desta NCE IPCA) previsto nesta NCE IPCA e nas Solicitações coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, a Emitente efetuará o pagamento no primeiro Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Parágrafo Quinto – Caso os recursos recebidos em pagamento desta NCE IPCA, inclusive em decorrência de ocorrência e/ou declaração de vencimento antecipado, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos no âmbito desta NCE IPCA, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem, conforme aplicável: (i) tributos, encargos moratórios, multas, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável; (ii) Remuneração devidos no âmbito desta NCE IPCA; (iii) amortização do saldo devedor do Valor de Principal; e (iv) penalidades, indenizações e demais valores devidos no âmbito desta NCE IPCA nos termos aqui previsto e/ou conforme legislação aplicável. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

CLÁUSULA 05. - Extratos e Planilhas de Cálculo - O Credor coloca à disposição da Emitente extratos ou planilha de cálculo que serão considerados partes integrantes desta NCE IPCA. Os extratos e planilhas de cálculos serão enviados à Emitente sempre que esta fizer solicitação neste sentido. O Credor poderá enviar à Emitente referidas planilhas de cálculos e extratos mesmo que não tenha recebido qualquer solicitação de envio.

Parágrafo Único – A Emitente reconhece que os extratos da Conta Corrente para Liberação da Emitente acima mencionada e as planilhas de cálculo apresentadas pelo Credor fazem parte desta NCE IPCA e que os valores deles constantes, se apurados de acordo com esta NCE IPCA, são líquidos, certos e determinados. Se a Emitente não concordar com os valores de qualquer extrato ou planilha de cálculo, deverá comunicar o fato ao Credor por escrito, solicitando esclarecimentos /ou estorno de valores. Se a reclamação deixar de ser feita no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da ciência dos extratos e/ou das planilhas de cálculo, estes constituirão prova documental da utilização, certeza e liquidez do crédito.

CLÁUSULA 06. - Da praça de pagamento – Na hipótese de os pagamentos devidos não serem feitos, nas datas de pagamento previstas nesta NCE IPCA, por meio de débito em conta corrente, sem prejuízo das normas e regras

legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta NCE IPCA, inclusive os demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, deverão ser efetuados no endereço do Credor, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.

CLÁUSULA 07. – Solicitação de Amortização Antecipada– A Emitente poderá solicitar a amortização antecipada desta NCE IPCA, a qualquer momento a partir da Data de Desembolso e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Emitente poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Desembolso, apresentar solicitação por escrito ao Credor para realizar a amortização antecipada desta NCE IPCA ("Solicitação de Amortização Antecipada") informando: **(i)** o valor objeto de Solicitação de Amortização Antecipada, que poderá abranger a totalidade ou parcela do saldo devedor desta NCE IPCA acrescido dos valores e forma de cálculo indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula 07, bem como prever como condição de aceitação pelo Credor, um valor mínimo de amortização; **(ii)** a data em que pretende efetivar a referida Solicitação de Amortização Antecipada, que deverá estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento pelo Credor da notificação prevista nesta cláusula ("Data de Amortização Antecipada"); **(iii)** o valor do prêmio, se houver (a critério da Emitente), sobre a parcela do Valor do Principal objeto da Solicitação de Amortização Antecipada; e **(iv)** quaisquer outras condições da Solicitação de Amortização Antecipada.

Parágrafo Segundo – A partir do recebimento da notificação prevista no Parágrafo Primeiro acima, o Credor terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a amortização total ou parcial da NCE IPCA, conforme o caso, à seu exclusivo critério, nos termos da oferta de Solicitação de Amortização Antecipada, sendo certo que, na hipótese da NCE IPCA ter sido endossada e/ou seus direitos creditórios terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, os titulares de CRA terão até 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Solicitação de Amortização Antecipada para manifestar a sua adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado"). Caso o Credor não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Amortização Antecipada.

Parágrafo Terceiro – Caso aceita a Solicitação de Amortização Antecipada total ou parcial:

- (i)** o valor a ser pago pela Emitente ao Credor será equivalente ao saldo do Valor do Principal, em caso de amortização total ou, em caso de aceitação parcial de Solicitação de Amortização Antecipada, de apenas parte do saldo devedor da NCE IPCA (conforme manifestado pelo Credor e determinado, conforme o caso, com base no valor de principal representado pelos CRA detidos por titulares de CRA que aceitarem a Solicitação de Amortização Antecipada apresentada aos mesmos na forma do Termo de Securitização), acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre a parcela do Valor do Principal que será objeto da amortização antecipada, desde a Data de Desembolso ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Amortização Antecipada, acrescido **(a)** de 1 (um) Dia Útil adicional de Remuneração, devendo ser utilizada para tal cálculo a última projeção do IPCA disponível; **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor do Principal que será objeto da amortização antecipada, e **(c)** do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Emitente, na forma do Parágrafo Primeiro acima; e

- (ii) os Documentos Comprobatórios referentes ao montante a ser amortizado antecipadamente deverão ser apresentados até a data da referida amortização antecipada.

CLÁUSULA 08. – Da Opção de Amortização Antecipada - A Emitente poderá optar por realizar a amortização antecipada integral desta NCE IPCA ("Opção de Amortização Antecipada"), a qualquer momento a partir da Data de Desembolso e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Opção de Amortização Antecipada somente poderá ser exercida pela Emitente caso verifique-se obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta NCE IPCA e/ou Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Emitente da destinação de recursos prevista nesta NCE IPCA.

Parágrafo Segundo – Para exercer a Opção de Amortização Antecipada, a Emitente deverá notificar, por escrito, o Credor, nesse sentido, informando, no mínimo: (i) o saldo do Valor do Principal ainda não pago ("Valor da Opção de Amortização Antecipada"); (ii) descrição pormenorizada do evento descrito no parágrafo primeiro acima, acompanhada de (1) declaração que ateste o cumprimento do requisito do parágrafo primeiro acima e (2) parecer jurídico, emitido por jurista ou escritório de advocacia de primeira linha escolhido e contratado exclusivamente pela Emitente, confirmando a alteração em lei ou regulamentação ou mudança de posicionamento de autoridade competente, e seus efeitos sobre os pagamentos da Emitente, aqui tratados; (iii) a data de pagamento do Valor da Opção de Amortização Antecipada, observado o parágrafo terceiro abaixo ("Data de Pagamento da Opção de Amortização Antecipada"); e (iv) demais informações acessórias para a realização da Opção de Amortização Antecipada ("Notificação de Opção de Amortização Antecipada").

Parágrafo Terceiro – O envio da Notificação de Opção de Amortização Antecipada: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretroatável de amortização antecipada integral desta NCE IPCA pelo Valor da Opção de Amortização Antecipada, o qual deverá ser pago pela Emitente ao Credor no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Opção de Amortização Antecipada; e (ii) fará com que o Credor inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Parágrafo Quarto – O valor a ser pago pela Emitente ao Credor a título de Opção de Amortização Antecipada será equivalente ao saldo devedor da NCE IPCA, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre o saldo devedor da NCE IPCA, desde a Data de Desembolso ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Opção de Amortização Antecipada, data do efetivo pagamento da amortização antecipada, acrescido de 3 (três) Dias Úteis adicionais de Remuneração, devendo ser utilizada para tal cálculo a última projeção do IPCA disponível. O cálculo deste valor deverá observar as fórmulas previstas na Cláusula 03 acima.

Parágrafo Quinto – Uma vez pago o Valor da Opção de Amortização Antecipada, a Emitente cancelará a presente NCE IPCA.

Parágrafo Sexto – Caso o Valor da Opção de Amortização Antecipada não seja pago no prazo pactuado no parágrafo terceiro acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os encargos moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que o Credor poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor da Opção de Amortização Antecipada.

CLÁUSULA 09. – Do vencimento antecipado – A dívida representada pela presente NCE IPCA poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, observado o parágrafo segundo abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emitente, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelo Credor nesta NCE IPCA ("Eventos de Inadimplemento"):

- (a)** descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a NCE DI, a NCE IPCA e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (a) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (b)** descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a NCE DI, a NCE IPCA e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula 02, estipulado por Norma ou Autoridade;
- (c)** **(i)** dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da NCE DI e/ou da NCE IPCA diversa da especificada na Cláusula 02 da NCE DI ou da NCE IPCA, conforme o caso; ou **(ii)** provar-se a descaracterização da finalidade da NCE DI e/ou da NCE IPCA em decorrência da não realização de exportações pela Emitente;
- (d)** se a Emitente utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para a NCE DI e/ou da NCE IPCA como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (e)** provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Emitente na NCE DI, na NCE IPCA e/ou no Contrato de Cessão;
- (f)** **(i)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente ou qualquer sociedade controlada, controladoras, sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(ii)** submissão e/ou proposta ao Credor ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente ou de qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (g)** extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente ou de qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;
- (h)** descumprimento, pela Emitente ou de qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes de qualquer decisão (i) judicial definitiva, conforme regra estabelecida

no artigo 523 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), (ii) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;

- (i)** se for protestado qualquer título contra a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado ao Credor que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;
- (j)** descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;
- (k)** o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;
- (l)** pagamento, pela Emitente de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, caso a Emitente esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na NCE DI e/ou na NCE IPCA;
- (m)** redução do capital social da Emitente, sem anuência prévia e por escrito do Credor, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;
- (n)** alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (o)** alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que descaracterize a emissão da NCE DI e/ou da NCE IPCA pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;

- (p)** na hipótese de a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE DI, a NCE IPCA, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (q)** constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emitente, exceto: (i) por ônus existentes na data de emissão das NCE; (ii) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das NCE, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (iii) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (iv) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente, após a data de emissão das NCE, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "aa" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (x) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (i) a (ix) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente;
- (r)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE DI, da NCE IPCA ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pelo Credor;
- (s)** constituição de qualquer ônus sobre a NCE DI e/ou da NCE IPCA, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 01 acima;

- (t) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou qualquer de suas controladas;
- (u) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emitente como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (v) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Emitente ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Emitente e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência do Credor;
- (w) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emitente;
- (x) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Cláusula 18 abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emitente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (y) caso a NCE DI, a NCE IPCA, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (z) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da NCE DI, da NCE IPCA, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos; ou
- (aa) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emitente.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta NCE IPCA, "Subsidiária Relevante" significa qualquer sociedade na qual a Emitente detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Emitente represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Emitente..

Parágrafo Segundo - A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Credor, pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento pela Emitente do dever de comunicar ao Credor no prazo referido acima a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, não impedirá o Credor de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nas NCE, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das NCE, nos termos desta Cláusula 09.

Parágrafo Terceiro - A presente NCE IPCA vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (k), (l), (m), (o), (p), (r), (s), (u), (w), (x), (y) e (z) desta Cláusula 09 acima.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer um dos demais Eventos de Inadimplemento acima previstos, a não declaração do vencimento antecipado da NCE IPCA pelo Credor dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta NCE IPCA, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula 09, além do previsto no Termo de Securitização.

Parágrafo Quinto – Em caso de vencimento antecipado desta NCE IPCA, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente, o Credor poderá executar esta NCE IPCA, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor do Principal e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula 09.

Parágrafo Sexto - Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado desta NCE IPCA, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE IPCA ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de 3 (três) Dias Úteis de Remuneração adicional, considerando a última projeção do IPCA disponível e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta NCE IPCA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Credor à Emitente, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta NCE IPCA, o Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA 10. - Atraso de pagamento e multa – Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta NCE IPCA, observados os respectivos prazos de cura, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da mesma, ficará a Emitente constituída em mora, independentemente de vir a receber qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte do Credor, de forma que a Emitente compromete-se a pagar os valores em atraso, devidamente acrescidos dos correspondentes juros remuneratórios estipulados nesta NCE IPCA, apurados até a data do efetivo pagamento, e dos encargos moratórios indicados abaixo:

- (i) juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.a. (um por cento ao ano) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e
- (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – Os juros moratórios indicados no item "(i)" *supra* serão calculados e capitalizados até a liquidação final da dívida.

CLÁUSULA 11. – Honorários Advocatícios – No caso de haver necessidade de o Credor cobrar qualquer valor devido em razão desta NCE IPCA, ainda que em habilitação de crédito ou execução contra devedor insolvente, a Emitente se obriga a pagar ao Credor indenização por honorários advocatícios incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais movidos, conforme arbitrados em juízo, independentemente do pagamento do Valor do Principal, Remuneração, comissões, juros moratórios e quaisquer encargos e/ou despesas previstos nesta NCE IPCA

ou na legislação aplicável, bem como dos honorários eventualmente devidos aos advogados do Credor pela sucumbência processual.

CLÁUSULA 12. - Despesas – Correrão por conta da Emitente todas e quaisquer despesas relacionadas com esta NCE IPCA e eventuais aditamentos, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a arcar relativamente a esta NCE IPCA.

Parágrafo Único - Caso eventualmente tais despesas sejam suportadas pelo Credor, a Emitente deverá reembolsar o Credor dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emitente, dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado desta NCE IPCA e incidência das penalidades previstas na Cláusula 10 acima.

CLÁUSULA 13. - Pagamento de tributos – Os tributos incidentes sobre as NCE e o Contrato de Cessão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Credor, conforme o caso, em decorrência das NCE e do Contrato de Cessão (inclusive em caso de descumprimento da Destinação de Recursos oriundos das NCE ou descaracterização das NCE como lastro para a emissão dos CRA por qualquer autoridade competente, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais encargos e/ou Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a Emitente e/ou o Credor, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir tributos de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das NCE ou do Contrato de Cessão (inclusive em caso de descumprimento da destinação de recursos oriundos das NCE ou descaracterização das NCE como lastro para a emissão dos CRA por qualquer autoridade competente, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo), a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor receba os mesmos valores que seriam por ele recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pelo Credor, pertinentes a esses tributos, encargos e/ou demais Sanções, nos termos das NCE e do Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pelo Credor, sob pena de vencimento antecipado desta NCE IPCA.

Parágrafo Único – As Partes desde já reconhecem e aceitam que os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional ao Credor ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

CLÁUSULA 14. - Declarações - São razões determinantes desta NCE IPCA, que se estendem ao Contrato de Cessão, as declarações a seguir prestadas pela Emitente, em favor do Credor, de que:

- (i) está devidamente autorizada a emitir as NCE e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Emitente, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido

plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (ii)** é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação da cana-de-açúcar, notadamente açúcar e álcool, para o mercado nacional e internacional;
- (iii)** a celebração das NCE, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (iv)** a Emitente é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu Objeto Social;
- (v)** as pessoas que representam a Emitente na assinatura das NCE têm poderes bastantes para tanto;
- (vi)** todas as informações da Emitente prestadas no âmbito das NCE, do Contrato de Cessão, no Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de emissão das NCE e se responsabilizam por tais informações prestadas;
- (vii)** cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão das NCE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 acima;
- (viii)** cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (ix)** as NCE e as cláusulas nelas contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x)** a emissão das NCE, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: **(a)** não infringem o estatuto social da Emitente, ou qualquer **(1)** Norma, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emitente e/ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, que não os previstos nas NCE;
- (xi)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

- (xii)** possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades;
- (xiii)** **(a)** cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(b)** cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e **(c)** é o único e exclusivo responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio das NCE;
- (xiv)** inexistente, para fins de emissão das NCE e formalização do Contrato de Cessão: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar as NCE, o Contrato de Cessão e/ou os CRA;
- (xv)** preenche todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF nas NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas na Destinação de Recursos, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;
- (xvi)** não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Documentos Comprobatórios, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;
- (xvii)** tem integral ciência da forma e condições de negociação das NCE, dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito das NCE e do Contrato de Cessão;
- (xviii)** na presente data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes das NCE, e não ocorreu e não está em curso qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 das NCE;
- (xix)** as demonstrações financeiras, datadas de 31 de março de 2016, e informações trimestrais datadas de 31 de dezembro de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeiras da Emitente naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emitente;

- (xx) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da Emitente são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- (xxi) as informações constantes do Formulário de Referência da Emitente nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta Pública;
- (xxii) exceto por aquelas indicadas pela Emitente em suas demonstrações financeiras, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações previstas no âmbito das NCE;
- (xxiii) as informações a respeito da Emitente prestadas nas NCE, no Contrato de Cessão e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta Pública com relação à Emitente; e
- (xxiv) entende os riscos inerentes a Operação de Securitização;

Parágrafo Primeiro – Para fins das NCE, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer ato, fato, mudança, evento ou circunstância que, individualmente ou em conjunto com qualquer outro ato, fato, mudança, evento ou circunstância, resulte ou possa resultar em um efeito adverso relevante sobre (i) os ativos da Emitente, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes; (ii) a situação econômica ou operacional da Emitente, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes; e/ou (iii) a capacidade da Emitente, de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes de consumarem os negócios jurídicos previstos nas NCE e/ou no Contrato de Cessão.

Parágrafo Segundo - A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pelas NCE e pelos instrumentos relativos à Operação de Securitização a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, a Remuneração e as demais condições financeiras das NCE foram determinados livremente pelas partes, não podendo as mesmas invocarem a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil").

CLÁUSULA 15. - Da compensação de valores – As Partes não poderão, a que título for, compensar valores, presente ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações previstas nas NCE ou nos demais documentos da Operação de Securitização contra qualquer obrigação assumida pelo Credor em face da Emitente.

CLÁUSULA 16. - Da tolerância - A abstenção, pelo Credor, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou das NCE ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente não implicarão em novação, e nem impedirão o Credor de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA 17. - Das demais obrigações da Emitente:

- (a) a Emitente assume a responsabilidade de manter constantemente atualizado e por escrito, junto ao Credor, seu endereço. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- (b) a Emitente se responsabiliza pela veracidade e consistência dos dados e informações ora prestados ou enviados ao Credor por meio da Solicitação ou de outros meios, considerada a respectiva data em que foram prestados;
- (c) a Emitente obriga-se a, quando solicitados pelo Credor e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a entregar os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, o que inclui, mas não se limita a, aqueles relacionados a aplicação dos recursos ora contratados, conforme disposto na Cláusula 02, Parágrafo Décimo Primeiro.

CLÁUSULA 18. - Disposições Socioambientais – A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência das NCE a legislação e regulamentação, em todos seus aspectos relevantes, relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto das NCE não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

Parágrafo Primeiro – A Emitente obriga-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

Parágrafo Segundo – A Emitente entregará ao Credor, assim que solicitado, todos os documentos mencionados neste parágrafo primeiro da Cláusula 18 (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

Parágrafo Terceiro – A Emitente informará ao Credor, por escrito, em até 5 (cinco) dias da data em que receber solicitação nesse sentido, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta NCE IPCA: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

Parágrafo Quarto – A Emitente, independentemente de culpa ou dolo: (i) ressarcirá o Credor de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emitente, assim como (ii) indenizará o Credor por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, desde que comprovado, que o Credor venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emitente.

Parágrafo Quinto – A Emitente declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que não exerce, na presente data e que os recursos obtidos pela Emitente por meio da emissão das NCE não serão utilizados para nenhuma atividade relacionada à pesquisa ou projeto com o fim de: **(i)** obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados; ou **(ii)** avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados.

Parágrafo Sexto – A Emitente obriga-se, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior durante a vigência do presente instrumento, a informar o Credor, obrigando-se ainda a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas no Parágrafo Quinto, acima.

CLÁUSULA 19. - Sistema de Informações de Crédito ("SCR") - A Emitente autoriza o Credor ou terceiros por ele contratados, bem como o Itaú Unibanco a, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação:

- (a)** fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; e
- (b)** consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da Emitente.

Parágrafo Único – A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A Emitente está ciente de que a consulta ao SCR pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor depende desta prévia autorização e ratifica eventual consulta realizada anteriormente para fins desta contratação. A Emitente poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú Unibanco ou pelo Credor, pedir a correção, exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú Unibanco ou ao Credor.

CLÁUSULA 20. – Acesso a Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior – A Emitente autoriza o Credor ou o Itaú Unibanco, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a consultar informações sobre operações realizadas pela Emitente no mercado de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo BACEN, outras instituições financeiras ou qualquer entidade da administração direta ou indireta brasileira ou de qualquer jurisdição aplicável, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), ratificando inclusive qualquer consulta feita pelo Credor anteriormente à presente autorização.

CLÁUSULA 21. – Envio de Informações e Documentos – A Emitente se obriga a **(i)** entregar ao Itaú Unibanco e, em caso de cessão ou endosso, também ao respectivo Credor, cópia dos seus demonstrativos financeiros, inclusive da conta da apuração de resultados, bem como cópia do respectivo parecer do auditor independente e qualquer outro documento ou informação que venha a ser exigido por qualquer Norma ou determinação de Autoridade, nos prazos ali indicados; **(ii)** informações referentes as atividades de exportação financiadas por meio desta NCE IPCA; **(iii)** prestar a ambos qualquer informação necessária ao bom entendimento das informações passadas; e **(iv)** permitir acesso aos seus livros contábeis, sempre que for preciso.

CLÁUSULA 22. - Disposições Anticorrupção. A Emitente declara, ainda, que cumpre, faz com que suas controladas, sociedades sob controle comum, Subsidiárias Relevantes, acionista controlador e funcionários cumpram e toma as medidas necessárias para que os subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam

sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente à emissão desta NCE IPCA; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente aos Coordenadores que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

Parágrafo Primeiro - a Emitente e suas controladas, sociedades sob controle comum, Subsidiárias Relevantes (1) não praticam crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/1986) e Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998); (2) não tiveram atividades vinculadas a jogos de azar ou especulativos não regulamentados; (3) não foram inscritos no Cadastro de Empregadores que tenha mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão; (4) não têm contra si decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho, trabalho infantil ou trabalho escravo e/ou sentença ordenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente; (5) estão em conformidade com relação aos normativos ambientais, em especial, mas sem limitação, quando aplicável, quanto à apresentação de licenciamentos ambientais, outorga pelo Poder Público dos direitos de uso da água, às recomendações e restrições do Zoneamento Ecológico-Econômico ("ZEE"), e às atividades desenvolvidas em terras indígenas (isoladamente ou em conjunto, "Condutas Indevidas").

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta NCE IPCA, a abster-se de e fazer com que suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes abstenham-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Credor; (iii) cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (iv) cumprir rigorosamente ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; (v) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

CLÁUSULA 23. - Registro e Custódia - A presente NCE IPCA: (i) será registrada pela Emitente perante o cartório de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja: São Paulo, SP e Guariba, SP), devendo ser apresentada ao Credor em até 5 (cinco) dias contados do seu registro; (ii) será custodiada pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, cjs. 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA; e (iii) será registrada pelo Credor junto à CETIP na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN.

Parágrafo Primeiro - A Emitente se compromete a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o Credor, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula 23, de acordo com o regulamento oficial da CETIP, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da CETIP.

Parágrafo Segundo - O custodiante do lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente NCE IPCA, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da NCE IPCA, mediante entrega previamente ao registro desta NCE IPCA pela Emitente.

Parágrafo Terceiro - Conforme previsto no artigo 36 do Decreto-Lei 413, esta NCE IPCA poderá ser endossada, aditada ou sofrer qualquer outro ato que promova alteração do todo ou parte de seus termos, sendo que tais atos passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pelo Credor, devendo ser levados a registro pela Emitente nos cartórios indicados na Cláusula 23 acima para respectiva averbação à margem da inscrição, dentro de 10 (dez) dias contados de sua formalização.

CLÁUSULA 24. - Cessão e Endosso - A Emitente não poderá transferir ou de qualquer forma prometer ou ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta NCE IPCA, sem a prévia autorização por escrito do Credor.

Parágrafo Primeiro - A totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das NCE servirá de lastro para a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, cujas características estão descritas nos "*CONSIDERANDOS*" das NCE. Assim, a Emitente desde já autoriza o Credor a realizar a cessão ou endosso de ambas NCE em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes das NCE, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre ambas NCE, ou dos direitos delas decorrentes, como lastro de emissão dos CRA.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto na presente Cláusula 24, a Emitente autoriza o Credor e, em caso de cessão ou endosso, também o cessionário, a: **(i)** divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários; e **(ii)** compartilhar com Autoridade e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em Norma ou determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação. A Emitente reconhece que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e qualquer outra Norma, nem poderá ser por elas alegada como violação a tais Normas.

Parágrafo Terceiro - Mediante o endosso desta NCE IPCA e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do Credor previstas nesta NCE IPCA passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Dessa forma, o endossatário, cessionário ou adquirente desta NCE IPCA ou dos direitos creditórios dela oriundos será denominado Credor para todos os fins da presente NCE IPCA. Deste modo, a partir do endosso desta NCE IPCA e cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, nos termos do Contrato de Cessão, a Securitizadora, o Itaú Unibanco e a Emitente reconhecerão que o termo o "Credor", conforme acima definido, passará a designar, exclusivamente, o novo Credor para todos os fins e efeitos e, conseqüentemente, todos os direitos e obrigações do Credor no âmbito da NCE IPCA, com exceção da obrigação de desembolso prevista na Cláusula 02, acima, serão automaticamente transferidos para o novo Credor, incluindo, sem limitação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e a excussão da NCE IPCA, aqui previstas, nos termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA 25. - Disposições Finais - A Emitente reconhece que a presente NCE IPCA, inclusive os direitos creditórios dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual a Emitente se compromete a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta NCE IPCA. A Emitente declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo Credor com relação à esta NCE IPCA ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

Parágrafo Segundo - Não será devido ao Itaú Unibanco, pela Emitente, em decorrência da emissão da presente NCE IPCA, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto-Lei 413.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

Parágrafo Quarto - A Emitente reconhece e concorda que este título poderá ser vinculado aos CRA, nos termos do artigo 36 da Lei 11.076.

Parágrafo Quinto - A presente NCE IPCA é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

Parágrafo Sexto - Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente NCE IPCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Credor, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Parágrafo Sétimo - Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA 26. - Foro de eleição - Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta NCE IPCA e suas garantias, podendo o Credor, contudo, optar pelo foro da sede da Emitente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TODOS OS ADITAMENTOS À PRESENTE NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA EXPRESSA E POR ESCRITO DO CREDOR E DA EMITENTE, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

A presente NCE IPCA é assinada pela Emitente, em 5 (cinco) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 4 (quatro) vias não negociáveis.

São Paulo, [●] de [●] de 2017.

SÃO MARTINHO S.A.
(Emitente)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I
À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº [•] FIRMADA EM [•]

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

	DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1	16 de abril de 2018
2	16 de abril de 2019
3	16 de abril de 2020
4	16 de abril de 2021
5	18 de abril de 2022
6	18 de abril de 2023

ANEXO II
À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº [●] FIRMADA EM [●]

ORÇAMENTO

Ao Itaú Unibanco S.A.

Os recursos obtidos por meio da emissão da Nota de Crédito à Exportação n.º [●], no valor de R\$ [●] ([●] reais) serão aplicados na atividade produtiva/econômica da Emitente e terão a destinação prevista neste Orçamento.

Relação de bens/serviços a serem produzidos/fornecidos/prestados: Açúcar e álcool.

A Emitente declara que:

as exportações de bens e/ou serviços relacionadas ao presente financiamento, em valor igual ou superior ao acima indicado, serão efetivadas conforme Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I.

a produção de bens destinados à exportação relacionadas ao presente financiamento, em valor igual ou superior ao acima indicado, será efetivada conforme Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I.

as atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação relacionadas ao presente financiamento, em valor igual ou superior ao acima indicado, serão efetivadas conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo I.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

SÃO MARTINHO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III
À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº [●] FIRMADA EM [●]

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

São Paulo, [●] de [●] de 2017.

Ao Itaú Unibanco S.A.

Ref.: Nota de Crédito à Exportação – N.º [●], firmada em [●] de [●] de 2017 ("NCE IPCA")

Prezados,

Aplicam-se ao financiamento aqui solicitado todas as disposições, conceitos e Cláusulas da NCE IPCA.

Assim, confirmamos (i) o fechamento do financiamento acordado na NCE IPCA, (ii) o adimplemento integral de suas cláusulas, (iii) a veracidade, na presente data, das declarações e garantias prestadas no âmbito da NCE IPCA, e (iv) que foram devidamente cumpridas as condições suspensivas ao desembolso nela estabelecidas.

Nesse sentido, solicitamos o desembolso no valor de R\$ [●] ([●] reais) para o dia [●] de [●] de 2017 na seguinte conta corrente de nossa titularidade:

I - Banco: 341 - Agência: [●]

Conta Corrente: [●]

Para fins da NCE IPCA, reconhecemos o seguinte montante como sendo o **Valor Líquido do Crédito**: R\$ [●] ([●] reais).

SÃO MARTINHO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

9.9.

MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

entre

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como Securitizadora e Cessionária,

ITAÚ UNIBANCO S.A.
como Cedente

SÃO MARTINHO S.A.
como Devedora

Datado de [●] de [●] de [●]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, cj. 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de Cessionária, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, na qualidade de Cedente, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

SÃO MARTINHO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56, na qualidade de Devedora, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

CONSIDERANDO QUE

- (i) a Devedora tem por objeto (a) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (b) exploração agrícola e pecuária; (c) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (d) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e (e) participações em sociedade mediante deliberação do conselho de administração ("Objeto Social");
- (ii) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu a NCE DI (Anexo I) e a NCE IPCA (Anexo II), em conformidade com a Lei 6.313, com o Decreto-Lei 413 e com a Lei 8.402, em favor da Cedente, no valor de R\$ [●] ([●] reais) e R\$ [●] ([●] reais), respectivamente, no âmbito de seu programa de exportação de açúcar e álcool, na forma prevista em seu Objeto Social destinado ao financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e álcool pela Devedora destinados à exportação, conforme orçamento constante no Anexo II da NCE DI e no Anexo II da NCE IPCA, cujo crédito será devidamente

desembolsado pela Cedente após a verificação das Condições Suspensivas previstas na NCE DI e na NCE IPCA;

- (iii) no contexto da Operação de Securitização, a Cedente pretende realizar a cessão onerosa, à Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da NCE DI e da NCE IPCA, mediante a celebração do presente instrumento e com o conseqüente endosso da NCE DI e da NCE IPCA em favor da Securitizadora, para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sirvam de lastro para emissão de CRA no âmbito da Operação de Securitização;
- (iv) a Securitizadora, nos termos dos artigos 23 e 38 da Lei 11.076, tem por objeto, dentre outras atividades, aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;
- (v) no curso regular de seus negócios, a Securitizadora tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio, com o objetivo de vinculá-los individualmente a cada Série de CRA, nos termos da Instrução CVM 414 e da Lei 11.076, ao passo que a Cedente tem interesse em cedê-los à Cessionária para tal finalidade;
- (vi) os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 e do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário;
- (vii) a Devedora reconhece expressamente, perante a Cedente e a Securitizadora, bem como perante os titulares de CRA e terceiros que possam constituir representantes de seus interesses, que a manutenção da existência, validade e eficácia da NCE DI, NCE IPCA e deste Contrato de Cessão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora de todas as suas respectivas obrigações assumidas na NCE DI, na NCE IPCA e neste Contrato de Cessão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização; e
- (viii) para fins de viabilizar a Operação de Securitização, a Securitizadora pretende adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, observadas as condições, forma e prazo a serem estabelecidos no presente instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo, na NCE DI, na NCE IPCA e/ou no Termo de Securitização; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Afilizadas</u> "	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer uma das suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, contratada por meio do Termo de Securitização para atuar na qualidade de agente fiduciário no âmbito da emissão dos CRA.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	significa as aplicações nas quais os valores disponíveis na Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA podem ser investidos, quais sejam (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco e perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado preponderantemente por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pós-fixados, indexados a SELIC emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. ou Caixa Econômica Federal, com liquidez diária; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo

	Federal do Brasil, com liquidez diária; ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária, sendo certo que tais aplicações deverão ser resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA. Qualquer aplicação em instrumento diferente dos determinados nos incisos (i) a (iv) acima será vedada.
" <u>Autoridade</u> "	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
" <u>BM&FBOVESPA</u> "	significa a BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>Cedente</u> " ou " <u>Itaú Unibanco</u> "	significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09.
" <u>CETIP</u> "	significa a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

1.2. Prazos. Para os fins deste Contrato de Cessão, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como

<u>"Condições Suspensivas"</u>	significa as condições suspensivas que deverão ser cumpridas para o desembolso das NCE, indicadas no parágrafo primeiro da Cláusula 02 da NCE DI e da NCE IPCA.
<u>"Contas Centralizadoras"</u>	significa, em conjunto, a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA.
<u>"Conta Centralizadora DI"</u>	significa a conta corrente de nº 4018-5, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao patrimônio separado vinculado aos CRA DI, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito da NCE DI, sendo certo que a mesma poderá ser acessada pela Devedora exclusivamente para fins de consulta.
<u>"Conta Centralizadora IPCA"</u>	significa a conta corrente de nº 4019-3, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao patrimônio separado vinculado aos CRA IPCA, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito da NCE IPCA, sendo certo que a mesma poderá ser acessada pela Devedora exclusivamente para fins de consulta.
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	significa a conta corrente nº 09042-3, na agência 0232 do Itaú Unibanco (341), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta.
<u>"Contrato de Cessão"</u>	significa o presente " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> " celebrado nesta data entre a Cedente, a Securitizadora e a Devedora, para regular os termos e condições da cessão onerosa de todos os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da NCE DI e da NCE IPCA, bem como seu endosso, pela Cedente, em favor da Securitizadora, para fins de vinculação e constituição de lastro dos CRA DI e CRA IPCA, respectivamente, no contexto da Operação de Securitização, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da NCE DI ou da NCE IPCA, ambas de sua emissão, nos termos do artigo 914 do Código Civil.
<u>"Controle"</u> (bem como os correlatos " <u>Controlar</u> " ou " <u>Controlada</u> ")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Dias Úteis. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de

<u>"Controladores"</u>	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>"CRA"</u>	significam, em conjunto, os CRA DI e os CRA IPCA.
<u>"CRA DI"</u>	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI.
<u>"CRA IPCA"</u>	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
<u>"Custodiante do Lastro"</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, cjs. 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda da via física negociável de cada uma das NCE, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Decreto-Lei 413"</u>	significa o Decreto-Lei n.º 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme em vigor.
<u>"Devedora"</u>	significa a SÃO MARTINHO S.A. , acima qualificada.
<u>"Dia Útil"</u>	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio DI"</u>	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da NCE DI, que é objeto de cessão onerosa definitiva à Securitizadora no âmbito deste Contrato de Cessão.

qualquer obrigação pecuniária relativa ao presente Contrato de Cessão até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que

"Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA"

significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da NCE IPCA, que é objeto de cessão onerosa definitiva à Securitizadora no âmbito deste Contrato de Cessão.

"Efeito Adverso Relevante"

significa qualquer ato, fato, mudança, evento ou circunstância que, individualmente ou em conjunto com qualquer outro ato, fato, mudança, evento ou circunstância, resulte ou possa resultar em um efeito adverso relevante sobre (i) os ativos da Devedora, qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes; (ii) a situação econômica ou operacional da Devedora, qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes; e/ou (iii) a capacidade da Devedora e/ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum ou Subsidiárias Relevantes de consumarem os negócios jurídicos previstos nas NCE e/ou neste Contrato de Cessão.

"Encargos Moratórios"

corresponde **(i)** aos juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.a. (um por cento ao ano) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, e **(iii)** demais encargos estabelecidos na NCE, todos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.

"Fundos de Despesas"

significa, em conjunto, o Fundo de Despesas DI e o Fundo de Despesas IPCA.

"Fundo de Despesas DI"

significa o previsto na Cláusula 7 abaixo.

"Fundo de Despesas IPCA"

significa o previsto na Cláusula 7 abaixo.

"Instrução CVM 400"

significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.

"Instrução CVM 414"

significa a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.

"Instrução CVM 480"

significa a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor.

não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

"Instrução CVM 541"	significa a Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei 6.313"	significa a Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme em vigor.
"Lei 8.402"	significa a Lei n.º 8.402, de 8 de janeiro de 1992 (art. 1º, inciso XII).
"Lei 11.076"	significa a Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Medida Provisória 2.158-35"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.
"NCE"	significa, em conjunto, a NCE DI e a NCE IPCA.
"NCE DI"	significa a nota de crédito à exportação nº [●], emitida pela Devedora em [●], nos termos da Lei 6.313, em favor da Cedente, conforme cópia no Anexo I ao presente Contrato de Cessão.
"NCE IPCA"	significa a nota de crédito à exportação nº [●], emitida pela Devedora em [●], nos termos da Lei 6.313, em favor da Cedente, conforme cópia no Anexo II ao presente Contrato de Cessão.
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Oferta"	significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções,

	<p>assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, e/ou (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não, e/ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.</p>
<u>“Operação de Securitização”</u>	<p>significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do presente Contrato de Cessão; (ii) a Securitizadora realizará (a) com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, a emissão dos CRA DI, e (b) com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, a emissão dos CRA IPCA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Securitizadora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.</p>
<u>“Partes Indenizáveis”</u>	<p>significa, com relação à Securitizadora ou ao Itaú Unibanco, conforme o caso, cada uma das suas respectivas Afiliadas ou seus respectivos administradores, empregados, preposto, agentes, consultores, assessores e/ou seus profissionais.</p>
<u>“Pessoa”</u>	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.</p>
<u>“Preço de Aquisição”</u>	<p>significa, em conjunto, o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição IPCA.</p>
<u>“Preço de Aquisição DI”</u>	<p>significa o valor devido pela Securitizadora à Cedente, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e ao endosso da NCE DI, no âmbito do presente Contrato de Cessão. O Preço de Aquisição DI será</p>

	equivalente ao Valor Total do Crédito DI apurado na data de integralização dos CRA DI, previsto na NCE DI ou, se houver, em aditamento à NCE DI, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Securitizadora.
" <u>Preço de Aquisição IPCA</u> "	significa o valor devido pela Securitizadora à Cedente, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e ao endosso da NCE IPCA, no âmbito do presente Contrato de Cessão. O Preço de Aquisição IPCA será equivalente ao Valor Total do Crédito IPCA apurado na data de integralização dos CRA IPCA, previsto na NCE IPCA ou, se houver, em aditamento à NCE IPCA, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Securitizadora.
" <u>Resolução 2.686</u> "	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme em vigor.
" <u>Resolução 2.836</u> "	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme em vigor.
" <u>Sancões</u> "	significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do Credor, em consonância com as disposições constantes das NCE, em decorrência de: (i) descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nas NCE; e/ou (ii) descaracterização do regime jurídico aplicável às NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) os tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos das NCE.
" <u>Securitizadora</u> " ou " <u>Cessionária</u> "	significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , acima qualificada.
" <u>Subsidiárias Relevantes</u> "	significam as sociedades nas quais a Devedora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Devedora represente

"Termo de Securitização"	valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Devedora. significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.
"Valor do Fundo de Despesas DI"	significa o valor do Fundo de Despesas DI, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas DI, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas DI após o pagamento das Despesas DI iniciais deve ser equivalente a R\$ 122.911,53 (cento e vinte e dois mil, novecentos e onze reais e cinquenta e três centavos).
"Valor do Fundo de Despesas IPCA"	significa o valor do Fundo de Despesas IPCA, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas IPCA, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas IPCA após o pagamento das Despesas IPCA iniciais deve ser equivalente a R\$ 122.911,53 (cento e vinte e dois mil, novecentos e onze reais e cinquenta e três centavos).
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI"	significa o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA"	significa o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
"Valor Total do Crédito"	significa, em conjunto, o Valor Total do Crédito DI e o Valor Total do Crédito IPCA.
"Valor Total do Crédito DI"	significa o valor total do crédito representado pela NCE DI, correspondente a R\$ [●]([●] reais) em [●] de [●] de 2017.
"Valor Total do Crédito IPCA"	significa o valor total do crédito representado pela NCE IPCA, correspondente a R\$ [●]([●] reais) em [●] de [●] de 2017.

2. CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Objeto. O presente Contrato de Cessão tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a cessão onerosa pela Cedente à Securitizadora, de forma

irrevogável e irretroatável, da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de qualquer Ônus e restrições de qualquer natureza, conforme descritos na NCE DI e NCE IPCA, cujas cópias constituem o Anexo I e o Anexo II ao presente Contrato de Cessão, respectivamente, mediante a assunção, pela Securitizadora, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão.

2.1.1. A cessão de direitos creditórios e o endosso de título de crédito ora previstos serão realizados a título oneroso, nos termos da Cláusula 3ª abaixo, sem qualquer coobrigação, responsabilidade ou solidariedade da Cedente, nos termos do inciso II do artigo 2º da Resolução 2.686, do inciso I do artigo 6º da Resolução 2.836 e do artigo 914 do Código Civil, vigentes à data de assinatura do presente Contrato de Cessão.

2.1.1.1. Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos, sendo válidos e eficazes.

2.1.2. Em razão da cessão de direitos creditórios objeto deste Contrato de Cessão, a Cedente e a Securitizadora promoverão o endosso da NCE DI e da NCE IPCA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE DI e pela NCE IPCA, observada a Cláusula 2.3 abaixo. Na data de pagamento do Preço de Aquisição DI e/ou do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, a Cedente deverá entregar à Securitizadora a via negociável da NCE DI e/ou da NCE IPCA, conforme o caso, devidamente endossadas por meio da aposição, em seu verso, dos seguintes dizeres:

(a) em relação à NCE DI: "ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, transfere por endosso e sem garantia à VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09 a Nota de Crédito à Exportação n.º [●] emitida pela SÃO MARTINHO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.466.860/0001-56, em [●] de [●] de 2017."

(b) em relação à NCE IPCA: "ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, transfere por endosso e sem garantia à VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09 a Nota de Crédito à Exportação n.º [●] emitida pela SÃO MARTINHO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.466.860/0001-56, em [●] de [●] de 2017."

2.1.3. A partir desta data e observado o desembolso dos créditos objeto de cada NCE, a Securitizadora, a Cedente e a Devedora reconhecem que o termo “Credor”, definido em cada NCE, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, conseqüentemente, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito de cada NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a execução das NCE, conforme nelas previsto.

2.1.4. Sem prejuízo da Cláusula 2.1.3 acima, a Devedora se compromete a fornecer à Cedente, a qualquer tempo, até a data de vencimento das NCE, na qualidade de instituição financeira para a qual as NCE foram originalmente emitidas nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-Lei 413 e para a Cessionária, todos os documentos e informações necessários para cumprimento das normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

2.1.5. Nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, e observadas as Normas aplicáveis, sem prejuízo da cessão de crédito regulada pelo presente Contrato de Cessão, a Cedente e a Cessionária serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações existentes nas NCE referentes ao acompanhamento do cumprimento do orçamento de exportação previsto nas NCE.

2.2. Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI. Na presente data, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI devido no âmbito da NCE DI corresponde: **(i)** ao Valor Total do Crédito DI, a ser pago em parcela única, na data de vencimento da NCE DI; **(ii)** juros incidentes sobre o Valor Total do Crédito DI, devidos semestralmente, correspondentes a [●]% ([●] por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over* extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas a partir da data de integralização dos CRA DI e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”); e **(iii)** demais encargos, tributos, despesas e quaisquer outras quantias especificadas na NCE DI.

2.3. Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA. Na presente data, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA devido no âmbito da NCE IPCA corresponde: **(i)** ao Valor Total do Crédito IPCA, a ser pago em parcela única, na data de vencimento da NCE IPCA; **(ii)** atualização monetária do Valor Total do Crédito IPCA, anualmente, pela variação acumulada do IPCA; **(iii)** juros incidentes sobre o Valor Total do Crédito IPCA, devidos anualmente, correspondentes à taxa de [●]% ([●] por cento) ao ano; e **(iv)** demais encargos, tributos, despesas e quaisquer outras quantias especificadas na NCE IPCA.

2.4. Nos termos das NCE, a Devedora responderá por todas as Sanções, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável, eventualmente incidentes pelo não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.1.3 acima, pela Devedora, bem como em demais casos previstos nas NCE, as quais deverão ser prontamente pagas pela Devedora, ou reembolsadas, caso pagas pela Cedente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, nos termos previstos nas NCE. Em qualquer caso, o não pagamento das Sanções pela Devedora, ainda que haja pagamento pela Cedente, configurará hipótese de vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito de cada uma das NCE, desde que não seja sanado dentro do respectivo prazo de cura, mesmo que a Cedente tenha realizado cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e endosso das NCE em favor da Securitizadora, conforme regulado pelo presente Contrato de Cessão, aplicando-se as disposições da Cláusula 09 de cada NCE nos termos nela previstos.

2.4.1. Em qualquer caso, a Devedora se compromete a manter a Cedente, a Securitizadora e, conseqüentemente, os titulares de CRA, isentos de qualquer responsabilidade que possa advir de eventuais tributos ou Sanções sobre os pagamentos por ela realizados no âmbito das NCE e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos dos parágrafos décimo quinto, décimo sexto e décimo sétimo da Cláusula 02 de cada NCE.

2.5. Requisitos da Cessão de Direitos Creditórios. A Securitizadora compromete-se, desde que cumpridos os requisitos deste Contrato de Cessão, em especial a Cláusula 3.2 abaixo, a adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, em caráter definitivo, oferecidos pela Cedente, observado o disposto na NCE DI, na NCE IPCA, neste Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais documentos da Operação de Securitização e ainda:

- (i) nos termos da Lei 6.313, do Decreto-Lei 413 e da Lei 11.076, o endosso da NCE DI e da NCE IPCA aqui descrito implica: **(a)** a transferência definitiva pela Cedente, à Securitizadora, da NCE DI e da NCE IPCA, as quais se encontram livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, e **(b)** a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI aos CRA DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA aos CRA IPCA, a ser formalizada no âmbito do Termo de Securitização; e
- (ii) a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui contratada é final, irrevogável e irratável, implicando, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil, do artigo 1º e 2º da Resolução 2.686 e do artigo 6º da Resolução 2.836, **(a)** na transferência para a Securitizadora, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive respectivos pagamentos, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, encargos por atraso e

demais encargos eventualmente existentes nos termos e condições das NCE, bem como todos os direitos, prerrogativas, privilégios e acessórios, presentes ou futuros, relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(b)** na constituição de vínculo irrevogável dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI aos CRA DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA aos CRA IPCA, a ser formalizada no âmbito do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 3.2, abaixo.

2.6. Anuência da Devedora. A Devedora, na qualidade de emitente das NCE e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(i)** declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da Cláusula 3ª abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste Contrato de Cessão, ainda, para anuir expressamente com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 290 do Código Civil; **(ii)** obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com as NCE, nas respectivas Contas Centralizadoras, dispensando, neste ato, o envio de notificação, pela Securitizadora, com indicação da conta de sua titularidade para realização dos pagamentos decorrentes de cada NCE, conforme previsto nas Cláusulas 6.5.2 e 6.8.1 do Termo de Securitização; e **(iii)** entende que a presente cessão está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia de cada NCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nas NCE.

2.7. Declarações. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito, na qualidade de emitente das NCE, que, nesta data: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e as NCE são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se a Devedora pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora, caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada; e **(iii)** as declarações e garantias por ela prestadas em cada NCE são ora reafirmadas, permanecendo em pleno vigor.

2.7.1. A Devedora: **(i)** declara conhecer os termos das NCE, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, com os quais está de acordo; e **(ii)** compromete-se a: **(a)** com eles cumprir; e **(b)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) desta Cláusula 2.7.1.

2.7.2. A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à

Securitizadora sempre boa, firme e valiosa.

2.7.3. A Devedora se responsabiliza por e/ou se compromete a adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira das NCE e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.8. Aditivos. Eventual alteração ou aditamento a qualquer das NCE estará sujeito à concordância prévia, expressa e por escrito, da Securitizadora, a qual deverá observar o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização. Qualquer alteração ou aditamento de qualquer das NCE em desacordo com esta cláusula será considerado nulo e sem efeito perante as partes, não obstante as Cláusulas 11.11 e 11.12 abaixo.

2.9. Custódia do Lastro. A via física negociável de cada NCE deverá ser custodiada pelo Custodiante do Lastro, devidamente autorizado a atuar como instituição custodiante, nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 541.

2.9.1. A Securitizadora poderá, a qualquer tempo, e mediante envio de solicitação prévia, por escrito, ao Custodiante do Lastro, nos termos do instrumento a ser celebrado para sua contratação, verificar e analisar a via física negociável de cada NCE.

2.10. Escopo da Cessão. A cessão dos direitos creditórios prevista neste instrumento destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e a Conta Centralizadora DI serão vinculados aos CRA DI; e **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e a Conta Centralizadora IPCA serão vinculados aos CRA IPCA, até que se verifique o integral cumprimento das obrigações deles decorrentes.

2.11. Despesas. As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, nos termos da cláusula acima, que recaírem sobre os patrimônios separados a serem constituídos pela Securitizadora no âmbito da emissão dos CRA deverão ser arcadas pela Devedora diretamente e/ou Securitizadora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas DI ou do Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso. Caso as despesas acima tenham que ser pagas antes da data de liquidação dos CRA, as mesmas serão arcadas diretamente pela Devedora.

3. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

3.1. Preço de Aquisição. Observadas as cláusulas abaixo, em contraprestação à cessão dos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio DI, será devido, pela Securitizadora à Cedente, o valor total de R\$ [•] ([•] reais); e (ii) Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, será

devido, pela Securitizadora à Cedente, o valor total de R\$ [●] ([●] reais).

3.2. Aperfeiçoamento da Cessão. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio somente ocorrerá após o desembolso das respectivas NCE, nos termos previstos nas NCE, e o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, somente serão pagos pela Securitizadora após o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente.

3.3. Razão Determinante. A Devedora, a Cedente e a Securitizadora reconhecem que a emissão das NCE e os financiamentos por elas representados, bem como a presente cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do preâmbulo, têm por razão determinante a Operação de Securitização.

3.4. Forma de Pagamento. Observada a Cláusula 3.2 acima, o pagamento do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade da Cedente, a ser informada mediante o envio de notificação, por escrito, à Securitizadora. Realizado o pagamento do Preço de Aquisição DI e/ou do Preço de Aquisição IPCA, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Devedora, a qualquer título.

3.4.1. Observada a Cláusula 3.4 acima, o pagamento do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, será realizado na data de integralização dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.5. CETIP. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será formalizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão e da transferência da titularidade da NCE DI e da NCE IPCA para a Securitizadora junto à CETIP.

3.5.1. A partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão e do desembolso do crédito decorrente da emissão das NCE, a Cedente desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, a Securitizadora realizar a transferência para seu nome da titularidade das NCE junto à CETIP.

4. DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos das NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente em favor da Devedora,

serão utilizados pela Devedora exclusivamente no âmbito de seu programa de exportação de açúcar e álcool, na forma prevista em seu objeto social, em conformidade com o orçamento constante do Anexo II de cada NCE e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413, com a finalidade específica de financiar atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e álcool.

4.1.1. O Cedente fiscalizará, na qualidade de instituição financeira para a qual as NCE foram originalmente emitidas nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-Lei 413, o emprego dos recursos obtidos com o financiamento concedido por meio das NCE à Devedora, de forma a comprovar a efetiva exportação de produtos em valor mínimo equivalente ao valor das NCE e para cumprimento das normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

4.1.2. Para esse fim, a Devedora se compromete a entregar os documentos comprobatórios que confirmem a aplicação dos recursos no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de solicitação do Cedente ou da Securitizadora nesse sentido ou em prazo inferior para possibilitar o cumprimento tempestivo pelo Cedente e/ou Securitizadora, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Adicionalmente, a Devedora obriga-se a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Cedente e/ou Securitizadora, mediante agendamento com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial.

4.2. Vinculação dos Pagamentos – CRA DI. Os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, os recursos depositados na Conta Centralizadora DI, inclusive os valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas na Conta Centralizadora DI, conforme definidas no Termo de Securitização, e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA DI por força do regime fiduciário a ser constituído pela Securitizadora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação, inclusive em decorrência de obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Securitizadora até a data de resgate dos CRA DI e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os recursos depositados na Conta Centralizadora DI:

- (i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, patrimônio separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA DI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA

DI, bem como dos respectivos custos da administração do patrimônio separado constituído no âmbito do Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante do Lastro e do Agente Fiduciário;

- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco a serem previstos no Termo de Securitização e nos prospectos relativos à Oferta;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco a serem previstos no Termo de Securitização e nos prospectos relativos à Oferta;
- (vi) a Securitizadora reembolsará o patrimônio separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35; e
- (vii) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA DI a que estão vinculados, conforme disposição a ser prevista no Termo de Securitização.

4.3. Vinculação dos Pagamentos – CRA IPCA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, os recursos depositados na Conta Centralizadora IPCA, inclusive os valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas na Conta Centralizadora IPCA, conforme definidas no Termo de Securitização, e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA IPCA por força do regime fiduciário a ser constituído pela Securitizadora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação, inclusive em decorrência de obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Securitizadora até a data de resgate dos CRA IPCA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e os recursos depositados na Conta Centralizadora IPCA:

- (i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, patrimônio separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA IPCA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA IPCA, bem como dos respectivos custos da administração do patrimônio separado constituído no âmbito do Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante do Lastro e do Agente Fiduciário;

- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco a serem previstos no Termo de Securitização e nos prospectos relativos à Oferta;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco a serem previstos no Termo de Securitização e nos prospectos relativos à Oferta;
- (vi) a Securitizadora reembolsará o patrimônio separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35; e
- (vii) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA IPCA a que estão vinculados, conforme disposição a ser prevista no Termo de Securitização.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos nas NCE e/ou neste Contrato de Cessão, a Devedora se obriga a:

- (i) fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições dos documentos indicados no item (i) da Cláusula 2.7.1 acima;
- (ii) informar a Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade das NCE, deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização;
- (iii) (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 6ª abaixo; (b) manter a Securitizadora informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações; e (c) adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração;
- (iv) fornecer, à Securitizadora e/ou à Cedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de solicitação, todos os dados, informações e documentos relativos às NCE e/ou a este Contrato de Cessão, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares de CRA, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora e/ou à Cedente, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;
- (v) comunicar a Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu

conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações nas NCE e neste Contrato de Cessão;

- (vi)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações consolidadas, se aplicável, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (vii)** encaminhar à Securitizadora, caso não esteja publicamente divulgada no site da CVM ou da Devedora, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (vii), acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente;
- (viii)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (ix)** comunicar, à Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos nas NCE;
- (x)** dar ciência, por escrito, dos termos e condições das NCE, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (xi)** encaminhar à Securitizadora, para subsequente divulgação aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, na mesma data que divulgado como fato relevante, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a deliberação de acionistas ou na data de envio para a CVM, o que ocorrer por último, caso a matéria não seja objeto de divulgação ao mercado como fato relevante, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar adversamente o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas nas NCE e/ou neste Contrato de Cessão;
- (xii)** participar das assembleias de titulares de CRA sempre que assim solicitado pela Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização;
- (xiii)** realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados nas NCE, no presente Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização;
- (xiv)** recompor o Fundo de Despesas IPCA, caso os valores depositados no Fundo de Despesas IPCA tornem-se inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA, de acordo com os termos da Cláusula 7.6 abaixo;

(xv) recompor o Fundo de Despesas DI, caso os valores depositados no Fundo de Despesas DI tornem-se inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI, de acordo com os termos da Cláusula 7.6 abaixo; e

(xvi) reembolsar a Securitizadora pelas despesas ou custas eventualmente incorridas, nas hipóteses e de acordo com as condições previstas neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

5.2. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Securitizadora se obriga a:

(i) constituir patrimônio separado sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e a Conta Centralizadora DI, observadas as regras aplicáveis ao regime fiduciário, nos termos previstos na Lei 9.514 e do Termo de Securitização;

(ii) constituir patrimônio separado sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e a Conta Centralizadora IPCA, observadas as regras aplicáveis ao regime fiduciário, nos termos previstos na Lei 9.514 e do Termo de Securitização;

(iii) afetar os (a) Direitos Creditórios do Agronegócio DI e a Conta Centralizadora DI aos CRA DI; e (b) Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e a Conta Centralizadora IPCA aos CRA IPCA;

(iv) envidar os melhores esforços para a não ocorrência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35;

(v) cobrar e receber o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) convocar assembleia dos titulares de CRA, sempre que necessário, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;

(vii) informar à Devedora, caso sua participação seja necessária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da publicação dos editais de convocação, a respeito das convocações das assembleias gerais de titulares de CRA, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização;

(viii) efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRA, no que lhe couber, quando assim exigido nas NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização;

(ix) sempre que solicitado, apresentar, ou requerer que a Cedente e/ou a Devedora apresente, aos titulares de CRA reunidos em assembleia, bem como ao Agente Fiduciário, informações, declarações e quaisquer outros documentos necessários relacionados ao cumprimento dos deveres previstos na Cláusula 5.1 acima, nos

prazos lá previstos;

- (x) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas NCE, apurando e informando à Cedente e/ou à Devedora os valores por elas devidos no âmbito das NCE e deste Contrato de Cessão. Não obstante a obrigação aqui prevista, a não informação não isenta a Cedente ou a Devedora do cumprimento tempestivo de suas obrigações de pagamento dos valores devidos no âmbito das NCE e deste Contrato de Cessão; e
- (xi) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações e garantias prestadas a seguir pela Devedora, sob as penas da lei, em favor da Cedente, da Securitizadora, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

- (i) está devidamente autorizada a emitir as NCE, a celebrar o presente Contrato de Cessão e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Devedora, quaisquer aprovações ambientais, governamentais e/ou regulamentares para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos do agronegócio, inclusive oriundos da transformação da cana-de-açúcar, notadamente açúcar e etanol, para o mercado nacional e internacional;
- (iii) a celebração da NCE DI, da NCE IPCA e deste Contrato de Cessão, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora;
- (iv) é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (v) as pessoas que representam a Devedora na assinatura deste Contrato de Cessão têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) todas as informações da Devedora, prestadas no âmbito da NCE DI, da NCE IPCA, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos

relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabilizam por tais informações prestadas;

- (vii)** cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão das NCE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 de cada NCE;
- (viii)** cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (ix)** a NCE DI, a NCE IPCA, o Contrato de Cessão e as cláusulas neles contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x)** a emissão da NCE DI e da NCE IPCA, a celebração deste Contrato de Cessão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da Devedora, ou qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a Devedora e/ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum ou Subsidiárias Relevantes seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito; (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Devedora e/ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum ou Subsidiárias Relevantes; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos do qual a Devedora e/ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum ou Subsidiárias Relevantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora e/ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum ou Subsidiárias Relevantes, que não os previstos nas respectivas NCE;
- (xi)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aqueles questionados de boa fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral; e (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;
- (xii)** possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades;

- (xiii)** (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular; (b) cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e (c) é a única e exclusiva responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio das NCE;
- (xiv)** inexistente, para fins de emissão das NCE e formalização deste Contrato de Cessão: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar qualquer das NCE, este Contrato de Cessão e/ou os CRA;
- (xv)** preenche todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF em ambas NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nas NCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais em razão do descumprimento da destinação dos recursos obtidos com as NCE, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;
- (xvi)** a Devedora não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Documentos Comprobatórios, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;
- (xvii)** tem integral ciência da forma e condições de negociação da NCE DI, da NCE IPCA, dos CRA, do Termo de Securitização e deste Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito das NCE e deste Contrato de Cessão;
- (xviii)** na presente data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes das NCE, e não ocorreu e não está em curso qualquer hipótese prevista na Cláusula

09 ou na Cláusula 10 de cada NCE;

- (xix)** recebeu, possui ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;
- (xx)** não exercerá quaisquer direitos de compensação de forma a extinguir, reduzir ou mudar as obrigações de pagamento da Devedora previstas em cada NCE;
- (xxi)** as demonstrações financeiras, datadas de 31 de março de 2016, e informações trimestrais datadas de 31 de dezembro de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeiras da Devedora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Devedora;
- (xxii)** as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da Devedora são dadas de boa fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- (xxiii)** as informações constantes do Formulário de Referência da Devedora nos termos da Instrução CVM 480, conforme em vigor são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta;
- (xxiv)** exceto por aquelas indicadas pela Devedora em suas demonstrações financeiras, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações previstas no âmbito da NCE DI, da NCE IPCA e deste Contrato de Cessão;
- (xxv)** as informações a respeito da Devedora prestadas na NCE DI, na NCE IPCA, no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à Devedora;
- (xxvi)** respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não exploram a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente

("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto das NCE não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

- (xxvii)** respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), bem como adota condutas para assegurar referido cumprimento com as Leis Anticorrupção;
- (xxviii)** entende os riscos inerentes à Operação de Securitização;
- (xxix)** possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação da Taxa DI a ser aplicada à NCE DI e do IPCA a ser aplicado à NCE IPCA, bem como os cálculos dos valores devidos no âmbito das NCE, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xxx)** as obrigações representadas pela NCE DI, pela NCE IPCA e pelos instrumentos relativos à Operação de Securitização a ela vinculados são compatíveis com a capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva da Devedora, de modo que o pagamento, os juros e as demais condições financeiras das NCE foram determinados livremente pelas partes, não podendo as mesmas invocarem a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

6.2 São razões determinantes deste Contrato de Cessão as declarações prestadas a seguir pela Cedente, em favor da Securitizadora, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

- (i)** é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;
- (ii)** a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (iii)** os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv)** as NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil, encontram-se constituídos e válidos, sendo verdadeiros e exequíveis os termos indicados em cada NCE e a sua cessão não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

- (v) não se encontra impedida de realizar a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso das NCE aqui estabelecidos, que incluem, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos das NCE; e
- (vi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do título de crédito que os representa, na forma aqui prevista.

6.3 São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações a seguir da Securitizadora, em favor da Cedente e da Devedora, de que:

- (i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável da República Federativa do Brasil;
- (ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: (a) contrato ou negócio jurídico de que sejam parte, ou a que estejam vinculadas, a Securitizadora e suas controladas ou sociedades sob controle comum, ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;
- (vi) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 9.514 e a Lei 11.076;

- (vii) respeita as Leis Anticorrupção, bem como adota condutas para assegurar referido cumprimento com as Leis Anticorrupção;
- (viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos de acordo com este Contrato de Cessão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Operação de Securitização, e serão mantidos em patrimônios separados a serem constituídos pela Securitizadora e as Contas Centralizadoras, sob regime fiduciário, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076;
- (ix) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) não tem questionamentos por parte de investidores ou outros cedentes; e
- (x) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da NCE DI, da NCE IPCA, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, os eventos que podem resultar em vencimento antecipado da NCE DI e/ou da NCE IPCA, caso em que os Direitos Creditórios do Agronegócio se tornarão exigíveis perante a Devedora.

6.4. As partes obrigam-se a: **(i)** manter as declarações prestadas no âmbito desta Cláusula 6ª verdadeiras até o resgate dos CRA e do pagamento integral de todos os valores devidos a seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(ii)** comunicar às outras partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

7. DESPESAS

7.1. As despesas previstas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização relacionadas aos CRA DI, dentre outras necessárias à emissão da NCE DI e dos CRA DI, bem como à presente cessão ("Despesas DI"), serão arcadas pela Securitizadora, na forma e nos termos previstos na NCE DI, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, mediante a utilização de recursos de um fundo de despesas a ser constituído conforme previsto no Termo de Securitização ("Fundo de Despesas DI").

7.2. As despesas previstas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização relacionadas aos CRA IPCA, dentre outras necessárias à emissão da NCE IPCA e dos CRA IPCA, bem como à presente cessão ("Despesas IPCA"), serão arcadas pela Securitizadora, na forma e nos termos previstos na NCE IPCA, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, mediante a utilização de recursos de um fundo de despesas a ser constituído conforme previsto no Termo de Securitização ("Fundo de Despesas IPCA").

7.3. Na data de integralização dos CRA DI, para os fins de pagamento das Despesas DI, a Devedora depositará na Conta Centralizadora DI o Valor Total do Fundo de Despesas DI.

7.4 Na data de integralização dos CRA IPCA, para os fins de pagamento das Despesas IPCA, a Devedora depositará na Conta Centralizadora IPCA o Valor Total do Fundo de Despesas IPCA.

7.5. Os recursos do Fundo de Despesas DI e do Fundo de Despesas IPCA deverão ser aplicados, pela Securitizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata, conforme demandado para o pagamento das Despesas DI ou das Despesas IPCA, conforme o caso.

7.5.1. A Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da Cláusula 7.5 acima.

7.6. Sempre que o valor constante do Fundo de Despesas DI e/ou do Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso, se tornarem inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI ou ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso, a Devedora estará obrigada a recompor o Valor do Fundo de Despesas DI ou Valor do Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora IPCA.

7.6.1. A recomposição prevista na Cláusula 7.6 acima deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora à Devedora nesse sentido.

7.7. Caso, quando da liquidação dos CRA DI, e após a quitação de todas as Despesas DI incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas DI, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA DI.

7.8. Caso, quando da liquidação dos CRA IPCA, e após a quitação de todas as Despesas IPCA incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas IPCA, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA IPCA.

7.9. A utilização pela Securitizadora dos recursos existentes nos Fundos de Despesas para pagamento das Despesas DI ou Despesas IPCA, conforme o caso, deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas DI ou Despesas IPCA, conforme o caso, incorridas após a verificação de um evento de inadimplemento da NCE DI ou NCE IPCA, conforme previsto na Cláusula 09 das NCE, independentemente de qualquer autorização prévia da Devedora;
- (ii) qualquer Despesa DI ou Despesa IPCA, conforme o caso, incorrida pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do respectivo patrimônio separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Devedora;
- (iii) qualquer Despesa DI ou Despesa IPCA, conforme o caso, que não esteja prevista nos itens (i) e (ii) acima e que envolva, individualmente, valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), dependerá da prévia autorização da Devedora, a qual deverá ser concedida no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação da Securitizadora; e
- (iv) a Securitizadora deverá enviar mensalmente à Devedora, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês, os comprovantes das Despesas incorridas no mês anterior.

7.10. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.1 e seguintes acima, todas as despesas elencadas abaixo (previstas na Cláusula 14.2 do Termo de Securitização) serão arcadas diretamente pela Devedora:

- (i) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a Agência de *Rating*, o Formador de Mercado, caso aplicável, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);
- (iii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);

- (iv) despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive);
- (v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado dos CRA DI e/ou patrimônio separado dos CRA IPCA ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou as NCE; e
- (vi) honorários e despesas relativos à contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora.

7.10.1. No que se refere às despesas mencionadas nos itens (v) e (vi) da Cláusula 7.10 acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, selecionando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Devedora, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

7.11. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.10 acima, a Devedora desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade, aqui previstos, deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar os patrimônios separados ao quais os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Securitizadora. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, as Despesas serão suportadas pelos respectivos Patrimônios Separados e, caso não seja suficiente, os titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, sem prejuízo a possibilidade da Securitizadora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou dos patrimônios separados.

7.12. Caso não seja possível individualizar se uma Despesa refere-se especificamente ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA, o valor da mesma deverá ser arcado de forma proporcional pelo Patrimônio Separado DI e pelo Patrimônio Separado IPCA, considerando-se para o cálculo a quantidade de CRA emitidos e em cada uma das Séries em relação à quantidade total de CRA da Emissão.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. A Devedora concorda de forma ampla em indenizar e isentar o Cedente, a Securitizadora (na qualidade de titular dos patrimônios separados, administrado em regime fiduciário, em benefício dos titulares dos CRA), suas respectivas Afiliadas e seus profissionais, de quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, custos e despesas relacionados, direta ou indiretamente, com a NCE DI, a NCE IPCA, este Contrato de Cessão e/ou com a emissão dos CRA.

8.2. A Devedora, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar e resguardar o Cedente, a Securitizadora, suas respectivas Afiliadas e os seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos ("Partes Indenizáveis") por prejuízo, dano ou perda que venham a sofrer decorrente de e/ou relacionada com a NCE DI, a NCE IPCA, este Contrato de Cessão e/ou a emissão dos CRA, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, ter sido causado comprovadamente e diretamente por dolo de qualquer das Partes Indenizáveis, conforme decisão judicial transitada em julgado.

8.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos desta cláusula, a Devedora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial ou administrativo conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

8.4. A Devedora realizará os pagamentos devidos nos termos desta cláusula dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Cedente e/ou pela Securitizadora demonstrando a obrigação de efetuar tais pagamentos, com relação a indenizações pagas a quaisquer terceiros, conforme determinação de autoridade administrativa ou judicial, sendo certo que no que diz respeito à comunicação solicitando pagamentos relacionados a custos, despesas e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial ou administrativo não haverá obrigatoriedade de envio de qualquer documento demonstrando a obrigação de pagamentos por parte da Cedente e/ou da Securitizadora. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e o Cedente e/ou a Securitizadora forem restituídos por tais valores, a Cedente e/ou a Securitizadora obrigam-se a, no mesmo

sentido, devolver à Companhia os montantes restituídos, sem solidariedade entre o Cedente e/ou a Securitizadora.

8.5. As estipulações de indenização aqui previstas deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato de Cessão.

9. REGISTRO EM CARTÓRIO

9.1. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão e de seus eventuais aditamentos, a Devedora deverá comprovar à Securitizadora e à Cedente que tais instrumentos foram submetidos a registro, mediante envio de cópia dos protocolos de pedido de registro nos competentes cartório de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja: São Paulo e Guariba, Estado de São Paulo). Independentemente do prazo de prenotação aqui estabelecido, o registro deste Contrato de Cessão, bem como de eventuais aditamentos, em cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das partes, exclusivamente às expensas da Devedora, deverão ser comprovados pela Devedora no prazo de 5 (cinco) dias contados de seu respectivo registro, mediante o envio do documento comprobatório de tal registro à Securitizadora e à Cedente, que encaminhará cópia digital (PDF) ao Agente Fiduciário.

9.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, e de eventual vencimento antecipado das NCE, caso a Devedora, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Securitizadora, além de tomar as medidas previstas em lei ou negócio jurídico pelo inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Devedora, nos termos da Cláusula 7ª acima.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Securitizadora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, cj. 24,
Pinheiros
São Paulo, SP
CEP 05407-003
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
Telefone: (11) 3385-1800
Fac-símile: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br

(ii) Para a Cedente:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
At.: Sra. Maria Denise P. Mello
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º
(parte), 4º e 5º andares
CEP: 04538-132
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3708-2516 / (11) 3073-3831
Fax: (11) 3708-8546 / (11) 3073-3612
E-mail: maria-denise.melo@itaubba.com, com
cópia para

IBBA-
MiddleEstruturadasOperacoes@itaubba.com.br e
para IBBA-
MiddleEstruturadasControles@itaubba.com.br

(iii) Para a Devedora:

SÃO MARTINHO S.A.

At.: Cristiane Mendes Pigatto
Rua Geraldo Flausino Gomes, 61
CEP 04575-060
São Paulo - SP
Telefone: (11) 2105-4112
E-mail:
cristiane.pigatto@saomartinho.com.br

10.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre o valor em atraso incidirão as penalidades previstas na respectiva NCE. Sem prejuízo de referida previsão, a Devedora está ciente que, conforme previsto no Termo de Securitização, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias referentes aos CRA poderão ser prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorram até 1 (um) Dia Útil, obrigando-se a Devedora, para assegurar referido intervalo entre pagamentos, a realizar todos os pagamentos devidos no âmbito das NCE, nas respectivas Contas Centralizadoras, até as 11:00 horas da respectiva data em que forem devidos pela Devedora, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito das NCE, a Securitizadora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos forem devidos pela Devedora, notificação por escrito por meio eletrônico confirmando o valor do

pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte após envio de notificação pela Devedora informando o valor de pagamento por ela estimado. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação da Securitização.

11.2. Os direitos de cada parte previstos neste Contrato de Cessão **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei ou em negócio jurídico, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato de Cessão não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular, nem qualquer alteração aos termos deste Contrato de Cessão.

11.3. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das partes.

11.4. Este Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ou cessionários.

11.5. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância das demais partes. A Devedora não poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação dos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das NCE, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação dos patrimônios separados, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.

11.6. Caso qualquer das disposições aqui previstas venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.7. Este Contrato de Cessão, bem como seus Anexos, em conjunto com o Termo de Securitização, as NCE e os documentos de implementação da distribuição pública dos CRA, constituem o integral entendimento entre as respectivas Partes.

11.8. Os tributos incidentes sobre as NCE e este Contrato de Cessão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Cedente, mesmo após a realização da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e endosso das NCE, nos termos aqui previstos, e à Securitizadora, em decorrência das NCE e deste Contrato de Cessão. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Devedora e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito das NCE, deste Contrato de Cessão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Cedente e/ou pela Securitizadora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais Sanções, nos termos das NCE e deste Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Cedente e/ou pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das NCE, de acordo com os seus respectivos termos.

11.8.1. As Partes desde já reconhecem e aceitam que os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA ou a criação de novos tributos incidentes sobre os CRA poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária, na tributação aplicável aos CRA ou, ainda, qualquer mudança de posicionamento de autoridade competente, conforme descrito acima.

11.9. As palavras e as expressões sem definição neste Contrato de Cessão e seus Anexos, e/ou nas NCE ou no Termo de Securitização, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.10. No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, os Encargos Moratórios.

11.11. Todas as alterações do presente Contrato de Cessão somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por assembleia geral dos titulares dos CRA, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização; e **(ii)** pela Securitizadora, prejuízo do disposto na Cláusula 11.12 abaixo.

11.12. Não obstante o disposto na Cláusula 11.11 acima, este Contrato de Cessão e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, (ii) da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, (iii) da correção de erros manifestos, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou meramente procedimentais e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA.

12. TUTELA ESPECÍFICA

12.1. Este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13. LEI E FORO

13.1. Este Contrato de Cessão rege-se pelas leis brasileiras.

13.2. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2017.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em [●] de [●] de 2017, entre a VERT Companhia Securitizadora, o Itaú Unibanco S.A. e a São Martinho S.A.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em [●] de [●] de 2017, entre a VERT Companhia Securitizadora, o Itaú Unibanco S.A. e a São Martinho S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em [●] de [●] de 2017, entre a VERT Companhia Securitizadora, o Itaú Unibanco S.A. e a São Martinho S.A.

SÃO MARTINHO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em [●] de [●] de 2017, entre a VERT Companhia Securitizadora, o Itaú Unibanco S.A. e a São Martinho S.A.

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO I - CÓPIA DA NCE DI

ANEXO II - CÓPIA DA NCE IPCA

9.10.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA SÃO MARTINHO, REFERENTES AO EXERCÍCIO
SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Demonstrações financeiras individuais
e consolidadas em 31 de março de 2016 e
relatório dos auditores independentes



Edifício Trade Tower
Av. José de Souza Campos, 900
1º e 3º andares - Nova Campinas
13092-123 - Campinas - SP - Brasil
Tel: +55 19 3322-0500
Fax: +55 19 3322-0559
ey.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Ao

Conselho de Administração e aos Acionistas da

São Martinho S.A.

Pradópolis - SP

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da São Martinho S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da São Martinho S.A. em 31 de março de 2016, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS, emitidas pelo IASB.

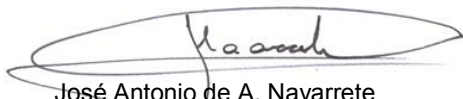
Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 31 de março de 2016, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação suplementar pelas IFRSs que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Campinas, 6 de junho de 2016.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP015199/O-6



José Antonio de A. Navarrete
Contador CRC 1SP198698/O-4

Índice

Balanço patrimonial	2
Demonstração do resultado	3
Demonstração do resultado abrangente	5
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	6
Demonstração dos fluxos de caixa	7
Demonstração do valor adicionado	8
1. Contexto operacional	8
2. Resumo das principais políticas contábeis	9
3. Normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor.....	14
4. Principais usos de estimativas e julgamentos.....	16
5. Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras	17
6. Contas a receber de clientes	18
7. Estoques e adiantamento a fornecedores	19
8. Tributos a recuperar	20
9. Partes relacionadas.....	21
10. Investimentos.....	24
11. Ativos biológicos.....	26
12. Imobilizado	28
13. Intangível.....	32
14. Empréstimos e financiamentos.....	34
15. Fornecedores.....	36
16. Obrigações com a Copersucar.....	36
17. Patrimônio líquido	37
18. Programa de participação nos lucros e resultados	41
19. Imposto de renda e contribuição social	41
20. Compromissos	44
21. Provisão para contingências	45
22. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos.....	48
23. Classificação e valor justo dos instrumentos financeiros	56
24. Informação por segmento (consolidado)	59
25. Receitas	62
26. Custos e despesas por natureza	63
27. Outras receitas, líquidas	64
28. Resultado financeiro	65
29. Lucro por ação	66
30. Cobertura de seguros	66
31. Aquisição e alienação de participação societária – valores a pagar e receber	67
32. Eventos subsequentes	67



Balço patrimonial em 31 de março de 2016 e 2015

Em milhares de reais

ATIVO	Nota	Controladora		Consolidado		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	Controladora		Consolidado	
		2016	2015	2016	2015			2016	2015		
CIRCULANTE						CIRCULANTE					
Caixa e equivalentes de caixa	5	266.343	989.690	266.659	1.020.112	Empréstimos e financiamentos	14	667.015	868.879	670.559	872.419
Aplicações financeiras	5	641.236	-	706.487	-	Instrumentos financeiros derivativos	22	196.654	232.711	196.654	232.711
Contas a receber de clientes	6	76.706	141.601	86.419	156.317	Fornecedores	15	119.128	101.866	113.907	95.476
Instrumentos financeiros derivativos	22	145.701	221.797	145.701	221.797	Obrigações com a Copersucar	16	21.875	2.040	21.875	2.040
Estoques e adiantamento a fornecedores	7	222.629	167.121	229.250	177.443	Salários e contribuições sociais	16	97.584	83.942	98.231	84.373
Tributos a recuperar	8	57.634	102.213	58.423	102.821	Tributos a recolher	19	12.049	11.793	15.570	13.235
Imposto de renda e contribuição social	19	113.757	64.278	113.758	64.633	Imposto de renda e contribuição social	19	-	725	-	1.511
Outros ativos		15.339	6.507	15.548	6.476	Dividendos a pagar	17	53.164	67.939	53.164	67.939
TOTAL DO CIRCULANTE		1.539.345	1.693.207	1.622.245	1.749.599	Adiantamentos de clientes	9 e 31	1.206	4.462	1.298	3.197
NÃO CIRCULANTE						NÃO CIRCULANTE					
Aplicações financeiras	5	492	478	5.423	5.723	Aquisição de participações societárias	9 e 31	17.937	17.507	17.937	17.507
Estoques e adiantamento a fornecedores	7	62.309	49.607	62.309	49.607	Outros passivos		17.252	23.225	26.591	29.484
Partes relacionadas	9	2.996	1.280	1.000	34	TOTAL DO CIRCULANTE		1.203.874	1.415.089	1.216.712	1.419.892
Instrumentos financeiros derivativos	22	43.243	-	43.243	-	NÃO CIRCULANTE					
Contas a receber de clientes	6	-	561	21.855	8.040	Empréstimos e financiamentos	14	2.820.182	2.347.783	2.836.628	2.367.660
Valores a receber da Copersucar	6	6.324	1.669	6.324	1.669	Instrumentos financeiros derivativos	22	65.625	-	65.625	-
Tributos a recuperar	8	110.158	75.712	110.195	75.860	Obrigações com a Copersucar	16	237.166	279.584	237.166	279.584
Depósitos judiciais	21	27.570	26.587	30.300	27.927	Tributos parcelados	16	15.419	16.267	15.419	16.267
Outros ativos		498	518	498	518	Imposto de renda e contribuição social diferidos	19	195.139	282.312	232.774	323.811
		253.590	156.412	281.147	169.387	Provisão para contingências	21	58.295	54.360	60.643	55.430
Investimentos	10	2.326.505	2.242.251	509.951	429.780	Aquisição de participações societárias	9 e 31	61.750	78.815	61.750	78.815
Ativos biológicos	11	1.072.806	936.241	1.072.806	936.241	Outros passivos		9.993	10.937	10.179	11.380
Imobilizado	12	1.726.210	1.676.811	3.409.555	3.383.376	TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		3.463.569	3.070.048	3.520.184	3.132.947
Intangível	13	397.352	396.280	489.557	500.541	PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
		5.522.873	5.251.603	5.481.869	5.249.938	Capital social	17	931.340	812.992	931.340	812.992
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		5.776.463	5.408.015	5.763.036	5.419.325	Reserva de capital		10.531	9.119	10.531	9.119
TOTAL DO ATIVO		7.315.808	7.101.222	7.385.281	7.168.924	Ações em tesouraria		(26.613)	(7.375)	(26.613)	(7.375)
						Opções de ações outorgadas		4.753	5.079	4.753	5.079
						Ajustes de avaliação patrimonial		1.295.698	1.405.708	1.295.698	1.405.708
						Reservas de lucros		432.656	390.543	432.656	390.543
						TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.648.365	2.616.085	2.648.365	2.616.085
						TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		7.315.808	7.101.222	7.385.281	7.168.924

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2016	2015	2016	2015
Receitas	25	2.213.679	1.721.601	2.338.730	1.916.044
Custo dos produtos vendidos	26	(1.756.964)	(1.353.991)	(1.714.882)	(1.370.538)
Lucro bruto		<u>456.715</u>	<u>367.610</u>	<u>623.848</u>	<u>545.506</u>
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas com vendas	26	(101.832)	(79.721)	(103.601)	(85.749)
Despesas gerais e administrativas	26	(131.226)	(135.776)	(136.687)	(144.447)
Resultado de equivalência patrimonial	10	242.627	190.809	74.887	32.085
Outras receitas, líquidas	27	5.210	98.720	8.972	108.005
		<u>14.779</u>	<u>74.032</u>	<u>(156.429)</u>	<u>(90.106)</u>
Lucro operacional		<u>471.494</u>	<u>441.642</u>	<u>467.419</u>	<u>455.400</u>
Resultado financeiro	28				
Receitas financeiras		88.025	73.171	105.139	84.825
Despesas financeiras		(276.403)	(215.460)	(278.432)	(227.139)
Variações monetárias e cambiais, líquidas		(73.473)	(1.119)	(73.473)	(5.420)
Derivativos		(47.456)	9.636	(47.456)	6.172
		<u>(309.307)</u>	<u>(133.772)</u>	<u>(294.222)</u>	<u>(141.562)</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		<u>162.187</u>	<u>307.870</u>	<u>173.197</u>	<u>313.838</u>
Imposto de renda e contribuição social	19(b)				
Corrente		(17.279)	(12.383)	(26.130)	(19.953)
Diferido		49.423	(9.429)	47.264	(5.568)
Lucro líquido do exercício		<u>194.331</u>	<u>286.058</u>	<u>194.331</u>	<u>288.317</u>
Atribuível a:					
Acionistas da Controladora				194.331	286.058
Acionistas não controladores				-	2.259
				<u>194.331</u>	<u>288.317</u>
Lucro básico por ação (em reais)	29	<u>1,7201</u>	<u>2,5412</u>		
Lucro diluído por ação (em reais)	29	<u>1,7167</u>	<u>2,5346</u>		

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.



Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015

Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Lucro líquido do exercício	194.331	286.058	194.331	288.317
Itens que serão reclassificados subsequentemente ao resultado				
Instrumentos financeiros derivativos:				
Derivativos de mercadorias - Futuro, opções e contratos a termo	(289.343)	217.525	(289.343)	217.525
Derivativos de câmbio - Opções / NDF	160.781	(130.874)	160.781	(130.874)
Varição cambial de contratos de financiamentos ACC/PPE	(799)	(395.270)	(799)	(395.270)
Contratos de <i>Swap</i>	876	1.065	876	1.065
Tributos diferidos sobre os itens acima	43.685	94.751	43.685	94.751
	<u>(84.800)</u>	<u>(212.803)</u>	<u>(84.800)</u>	<u>(212.803)</u>
Resultado abrangente do exercício	<u>109.531</u>	<u>73.255</u>	<u>109.531</u>	<u>75.514</u>
Atribuível a:				
Acionistas da Controladora			109.531	73.255
Acionistas não controladores			-	2.259
			<u>109.531</u>	<u>75.514</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.



Demonstração das mutações do patrimônio líquido em 31 de março de 2016 e 2015

Em milhares de reais

Nota	Capital social	Reserva de capital	Ações em tesouraria	Opções outorgadas	Ajustes de avaliação patrimonial				Reserva de lucros				Participação dos acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido		
					Deemed cost		Hedge accounting		Legal	Orçamento de capital	Dividendos adicionais	Reserva de lucros a realizar			Lucros acumulados	Total
					Própria	De investidas	Própria	De investidas								
Em 31 de março de 2014	737.200	-	(11.839)	3.605	513.013	703.701	(91.814)	(8.191)	31.927	190.008	8.342	-	2.075.952	-	2.075.952	
Aumento de capital com reservas	71.650	-	-	-	-	-	-	-	-	(71.650)	-	-	4.142	-	1.883	
Aumento de capital com emissão de novas ações	4.142	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.259)	1.883	
Valor justo aquisição de rdo controladores	-	9.119	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.119	-	9.119	
Realização de mais-valia de deemed cost	17 (c)	-	-	-	(15.159)	(5.377)	-	-	-	-	-	-	20.536	-	-	
Integração de capital com bens na Vale do Mogi	-	-	-	-	(284.362)	284.362	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reflexo de impostos diferidos de investida	-	-	-	-	-	522.338	-	-	-	-	-	-	-	522.338	522.338	
Resultado com derivativos - hedge accounting	17 (c)	-	-	-	-	-	(183.928)	(28.875)	-	-	-	-	-	(212.803)	(212.803)	
Incorporação SC	-	-	-	-	-	-	(17.068)	37.086	-	-	-	-	-	-	-	
Opções de ações outorgadas	-	-	-	2.996	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.996	2.996	
Opções de ações exercidas	-	-	4.464	(1.522)	-	-	-	-	-	-	-	-	2.204	5.146	5.146	
Dividendos adicionais do exercício anterior, pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(8.342)	-	(8.342)	(8.342)		
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(582)	(582)		
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	286.058	286.058	2.259	
Destinação do lucro:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Constituição de reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(147.929)	-		
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(67.939)	(67.939)		
Reserva de lucros a realizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	93.148	(93.148)		
Em 31 de março de 2015	17	832.292	9.119	(7.375)	5.079	213.472	1.505.044	(312.808)	46.230	251.964	-	92.548	2.616.085	-	2.616.085	
Aumento de capital com reservas	17 (a)	118.348	-	-	-	-	-	-	-	(118.348)	-	-	-	-	-	
Realização de mais-valia de deemed cost	17 (c)	-	-	-	(15.075)	(4.200)	-	-	-	-	-	-	19.275	-	-	
Redução de capital com bens na Vale do Mogi	10.3	-	-	-	17.457	(17.457)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Constituição de tributos diferidos (redução de capital na Vale do Mogi)	-	-	-	-	(5.935)	-	-	-	-	-	-	-	(5.935)	(5.935)		
Realização de reserva de lucros mediante pagamento de dividendos	17 (b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(7.030)	(7.030)	(7.030)		
Resultado com derivativos - hedge accounting	17 (c)	-	-	-	-	-	(84.800)	-	-	-	-	-	(84.800)	(84.800)		
Aquisição de ações de emissão própria	17 (b)	-	(31.904)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(31.904)	(31.904)		
Opções de ações outorgadas	17 (f)	-	-	3.125	-	-	-	-	-	-	-	-	3.125	3.125		
Opções de ações exercidas	17 (f)	-	1.412	12.666	(3.451)	-	-	-	-	-	-	-	10.627	10.627		
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	194.311	194.311		
Destinação do lucro:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Constituição de reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	9.717	157.735	-	-	(167.452)	-		
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(46.154)	(46.154)		
Em 31 de março de 2016	17	931.340	10.531	(26.613)	4.753	209.919	1.483.307	(397.628)	55.987	291.371	-	85.338	2.648.305	-	2.648.305	

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015
Em milhares de reais

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2016	2015	2016	2015
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Lucro líquido do exercício		194.331	286.058	194.331	288.317
Ajustes					
Depreciação e amortização	26	221.071	186.338	224.429	197.138
Ativos biológicos colhidos (depreciação)	26	385.297	267.474	385.297	277.709
Variação no valor justo de ativos biológicos	11	(32.950)	27.562	(32.950)	31.029
Amortização de intangível		548	3.304	9.937	10.358
Resultado de equivalência patrimonial	10	(242.627)	(190.809)	(74.887)	(32.085)
Ganho de capital em investimento		-	-	(3.531)	(7.055)
Resultado de investimento e imobilizado baixados	12	1.455	238	1.455	162
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidas		322.538	179.846	318.273	202.541
Instrumentos financeiros derivativos		144.307	86.069	144.307	89.921
Constituição de provisão para contingências, líquidas	21.1	11.519	12.374	12.796	14.162
Imposto de renda e contribuição social diferidos	19 (b)	(49.423)	9.429	(47.264)	5.568
Ajuste a valor presente e outros		5.537	(14.226)	3.758	(14.707)
Resultado de venda de participação societária	27	(2.027)	(79.717)	(2.027)	(79.717)
		959.576	773.940	1.133.924	983.341
Variações nos ativos e passivos					
Contas a receber de clientes		52.074	(77.438)	37.820	(72.927)
Estoques		(89.340)	114.375	(82.737)	44.780
Tributos a recuperar		(30.770)	(32.944)	(30.245)	(38.226)
Instrumentos financeiros derivativos		(82.586)	42.500	(82.586)	42.642
Aplicações financeiras		-	-	963	118
Outros ativos		(8.850)	19.980	(9.152)	25.885
Fornecedores		17.990	(24.080)	18.913	(12.411)
Salários e contribuições sociais		13.643	892	13.858	1.945
Tributos a recolher		(3.473)	8.552	3.332	14.285
Obrigações Copersucar		(36.302)	13.472	(36.302)	13.742
Impostos parcelados		(2.012)	(30.179)	(2.012)	(30.179)
Provisão para contingências - liquidações	21.1	(17.595)	(28.204)	(17.595)	(28.699)
Outros passivos		(9.230)	2.842	(2.931)	937
Caixa proveniente das operações		763.125	783.708	945.250	945.233
Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos	14	(187.177)	(118.613)	(188.616)	(132.415)
Imposto de renda e contribuição social pagos		-	-	(6.991)	(5.967)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais		575.948	665.095	749.643	806.851
Fluxo de caixa das atividades de investimento					
Aplicação de recursos em investimentos	31	(27.740)	(73.217)	(28.449)	(71.363)
Variação por aquisição e venda de participação societária		-	-	-	44.860
Adições ao imobilizado e intangível		(275.067)	(273.625)	(279.483)	(285.323)
Adições aos ativos biológicos (plântio e tratos)	11	(449.437)	(347.512)	(449.437)	(384.274)
Aplicações financeiras	5	(641.237)	-	(706.487)	-
Recebimento de recursos pela venda de imobilizado	12	2.743	2.483	12.333	3.356
Caixa e equivalentes de caixa incorporados de controlada		-	228.422	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital		(1.750)	(301.245)	(1.000)	-
Dividendos recebidos		140.285	146.162	-	3.127
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		(1.252.203)	(618.532)	(1.452.523)	(689.617)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento					
Captação de financiamentos - terceiros	14	1.023.010	1.372.485	1.023.010	1.380.818
Amortização de financiamentos - terceiros	14	(980.887)	(937.015)	(984.368)	(991.355)
Compra de ações em tesouraria	17 (b)	(31.904)	-	(31.904)	-
Alienação de ações em tesouraria	17 (f)	10.627	5.145	10.627	5.145
Pagamento de dividendos		(67.938)	(40.405)	(67.938)	(43.089)
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades de financiamento		(47.092)	400.210	(50.573)	351.519
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquido		(723.347)	446.773	(753.453)	468.753
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	5	989.690	542.917	1.020.112	551.359
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	5	266.343	989.690	266.659	1.020.112
Informações adicionais					
Saldos em aplicações financeiras	5	641.236	-	706.487	-
Total de recursos disponíveis	5	907.579	989.690	973.146	1.020.112

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.



Demonstração do valor adicionado
Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015
 Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Receitas				
Vendas brutas de mercadorias e produtos	2.288.653	1.786.373	2.431.918	2.020.023
Receita referente a construção de ativos próprios	584.663	521.367	584.663	555.803
Outras receitas	5.436	92.204	5.667	93.173
	2.878.752	2.399.944	3.022.248	2.668.999
Insumos adquiridos de terceiros				
Custos dos produtos e das mercadorias vendidas	(924.371)	(643.611)	(879.668)	(644.601)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros operacionais	(476.674)	(530.314)	(491.553)	(585.007)
	(1.401.045)	(1.173.925)	(1.371.221)	(1.229.608)
Valor adicionado bruto	1.477.707	1.226.019	1.651.027	1.439.391
Depreciação e amortização	(221.071)	(186.338)	(224.429)	(197.138)
Ativos biológicos colhidos (depreciação)	(385.297)	(267.474)	(385.297)	(277.709)
Valor adicionado líquido produzido pela entidade	871.339	772.207	1.041.301	964.544
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	242.627	190.809	74.887	32.085
Receitas financeiras	982.703	289.588	999.817	314.693
Outras	5	6.731	3.536	15.138
Valor adicionado total a distribuir	2.096.674	1.259.335	2.119.541	1.326.460
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal e encargos				
Remuneração direta	413.736	295.929	413.884	310.862
Benefícios	127.955	130.935	128.604	137.202
FGTS	37.077	27.367	37.089	28.694
Honorários dos administradores	15.286	13.794	16.599	14.765
Impostos, taxas e contribuições				
Federais	14.500	60.574	32.633	72.163
Estaduais	547	1.702	814	1.706
Municipais	614	601	930	603
Financiadores				
Juros	263.996	183.541	266.019	192.899
Aluguéis	1.908	16.932	1.907	13.401
Variações cambiais	677.810	123.256	677.810	140.421
Outras	348.914	118.646	348.921	125.427
Dividendos	53.164	67.939	53.164	67.939
Lucros retidos do exercício	141.167	218.119	141.167	218.119
Participação dos acionistas minoritários	-	-	-	2.259
Valor adicionado distribuído	2.096.674	1.259.335	2.119.541	1.326.460

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1. Contexto operacional

A São Martinho S.A. (“Companhia”), é uma sociedade anônima de capital aberto, com sede em Pradópolis, no estado de São Paulo, listada na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. A Companhia e suas controladas e controladas em conjunto (conjuntamente, “Grupo”) têm como objeto social e atividade preponderante o plantio de cana-de-açúcar e a fabricação e o comércio de açúcar, etanol e demais derivados da cana-de-açúcar; cogeração de energia elétrica; exploração de empreendimentos imobiliários; exploração agrícola; importação e exportação de bens, de produtos e de matéria-prima e a participação em outras sociedades.

Aproximadamente 70% da cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos são provenientes de lavouras próprias, de acionistas, de empresas ligadas e de parcerias agrícolas e 30% de fornecedores terceiros. Os negócios no setor sucroalcooleiro estão sujeitos às tendências sazonais baseadas no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil. O período anual de safra no Centro-Sul do Brasil inicia em abril e termina em dezembro, gerando flutuações nos estoques da Companhia. O fornecimento de matéria-prima pode sofrer impacto de condições climáticas adversas. O plantio de cana-de-açúcar requer um período de até 18 meses para maturação e início de colheita, a qual ocorre, geralmente, entre os meses de abril a dezembro, período em que também ocorre a produção de açúcar, etanol e cogeração de energia.

A Companhia é controlada pela holding LJM Participações S.A. (“LJM”), com participação de 55,96% no capital votante. A LJM, por sua vez, é de propriedade das seguintes holdings familiares: Luiz Ometto Participações S.A., João Ometto Participações S.A. e Nelson Ometto Participações Ltda.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2015, a Companhia concluiu a aquisição da Santa Cruz S.A. - Açúcar e Álcool (“SC”), passando a consolidá-la e alienou sua participação na Agro Pecuária Boa Vista S.A. (“ABV”), conforme descrito na nota 10.

Com as operações acima citadas, fica significativamente afetada a comparabilidade do resultado do exercício corrente com o mesmo exercício anterior.

A emissão dessas demonstrações financeiras anuais foi aprovada pelo Conselho de administração da Companhia em 6 de junho de 2016.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2. Resumo das principais políticas contábeis**2.1 Declaração de conformidade e base de preparação**

As demonstrações financeiras da Companhia compreendem:

a) Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas da Companhia foram elaboradas tomando como base os padrões internacionais de contabilidade (“IFRS”) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (“IASB”) e interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* (“IFRIC”), implantados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) e suas interpretações técnicas (“ICPC”) e orientações (“OCPC”), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

b) Demonstrações financeiras individuais da controladora

As demonstrações financeiras individuais da controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as disposições da legislação societária, previstas na Lei nº 6.404/76 com alterações da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, e os pronunciamentos contábeis, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros derivativos e ativos biológicos mensurados pelos seus valores justos.

A Companhia apresenta os dividendos recebidos de suas controladas nas atividades investimentos do seu fluxo de caixa por considera-los retorno dos investimentos realizados.

As políticas contábeis significativas adotadas pela Companhia estão descritas nas notas explicativas específicas, relacionadas aos itens apresentados, aquelas aplicáveis, de modo geral, em diferentes aspectos das demonstrações financeiras, estão descritas a seguir.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2.2 Base de consolidação e investimentos em controladas

Controladas são todas as entidades nas quais a Companhia detém o controle, e são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle, sua consolidação é interrompida.

Os saldos consolidados nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de março de 2016 incluem as seguintes empresas controladas:

Empresa	Participação no capital social	Atividades principais
Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S/A ("Vale do Mogi")	100%	Exploração das terras por meio de arrendamento e parceria agrícola, locação e venda de imóveis.
São Martinho Energia S.A. ("SME")	100%	Cogeração de energia elétrica.
Cia Bioenergética Santa Cruz 1 ("Bio")	100%	Cogeração de energia elétrica.
São Martinho Inova S.A. ("SM Inova")	100%	Participação em sociedades.
SPE - Residencial Recanto das Paineiras Empreendimentos Imobiliários Ltda ("SPE Paineiras") – controlada da Vale do Mogi	100% (direta 0,01% e indireta 99,99%)	Incorporação e exploração do empreendimento imobiliário
SPE - Park Empresarial Iracemápolis Ltda ("SPE Park") – controlada da Vale do Mogi	100% (direta 0,01% e indireta 99,99%)	Incorporação e exploração do empreendimento imobiliário
SPE - Residencial Limeira Ltda ("SPE Limeira") – controlada da Vale do Mogi	100% (direta 0,01% e indireta 99,99%)	Incorporação e exploração do empreendimento imobiliário
SPE - Residencial Pradópolis Ltda ("SPE Pradópolis") - controlada da Vale do Mogi	100% (direta 0,01% e indireta 99,99%)	Incorporação e exploração do empreendimento imobiliário
São Martinho Logística e Participações S.A. ("SM Logística")	100% (direta 99,99% e indireta 0,01%)	Armazenagem de produtos em geral

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os acordos de participações onde duas ou mais partes têm controle conjunto são classificados como operações conjuntas ou *joint ventures*, conforme os direitos sobre os ativos líquidos daquela entidade e as obrigações das partes dos acordos. Controle conjunto é o compartilhamento contratualmente acordado do controle de um negócio, que só existe quando as decisões sobre as atividades relevantes da entidade requerem consentimento unânime das partes que compartilham o controle. Estes investimentos são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial.

As demonstrações financeiras dos empreendimentos controlados em conjunto são preparadas para a mesma data-base de apresentação da Companhia.

Em 31 de março de 2016, a Companhia possuía as seguintes empresas controladas em conjunto:

Empresa	Participação no capital social	Atividades principais
Controladas em conjunto - diretas:		
Nova Fronteira Bioenergia S.A. ("NF")	50,95%	Participação em sociedades do setor sucoenergético.
Usina Santa Luíza S/A ("USL")	66,67%	Serviços de armazenagem.
Controladas em conjunto - indiretas:		
Usina Boa Vista S/A ("UBV") – controlada da NF	50,95%	Atividade agroindustrial: industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação de etanol e seus derivados, cogeração de energia elétrica e exploração agrícola.
SMBJ Agroindustrial S/A ("SMBJ") – controlada da NF	50,95%	Exploração agrícola.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Real, a moeda do ambiente econômico no qual a Companhia atua ("a moeda funcional").

2.4 Conversão em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado, exceto quando diferidos no patrimônio como operações de *hedge* de fluxo de caixa qualificadas.

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2.5 Instrumentos financeiros

(i) Ativos Financeiros

Os ativos financeiros são classificados como (i) ativos financeiros a valor justo por meio do resultado e (ii) empréstimos e recebíveis. A mensuração dos ativos financeiros depende de sua classificação.

a) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Estes ativos são contabilizados pelo valor justo e os custos da transação são debitados ao resultado.

b) Empréstimos e recebíveis

São incluídos nessa classificação caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros recebíveis ("transações com partes relacionadas"). Os empréstimos e recebíveis são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando-se o método de taxa de juros efetiva deduzidos de qualquer perda por redução do valor recuperável.

c) Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

O Grupo avalia no final de cada exercício se há alguma evidência objetiva de que o ativo financeiro não é recuperável, tendo como base um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e que tenha impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro que possa ser estimado de maneira confiável.

(ii) Passivos Financeiros

Os passivos financeiros da Companhia incluem contas a pagar a fornecedores, empréstimos e financiamentos, partes relacionadas e outras contas a pagar, que são classificados como empréstimos e financiamentos. Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos são mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

(iii) Instrumentos financeiros derivativos

Derivativos são mensurados pelo valor justo, com as variações do valor justo lançadas contra o resultado, exceto quando o derivativo for designado como *hedge accounting*.

A Companhia documenta, no início da operação, a relação entre os instrumentos de *hedge* e os itens protegidos por *hedge*, com o objetivo da gestão de risco e a estratégia para a realização de operações de *hedge*.

As variações no valor justo dos derivativos designados como *hedge* efetivo de fluxo de caixa tem seu componente eficaz registrado contabilmente no patrimônio líquido (“Ajuste de avaliação patrimonial”) e o componente ineficaz registrado no resultado do exercício (“Resultado financeiro”). Os valores acumulados no patrimônio líquido são realizados na demonstração do resultado nos períodos em que o item protegido por *hedge* afetar o resultado, cujos efeitos são apropriados ao resultado, na rubrica “Receita líquida de vendas”, de modo a minimizar as variações indesejadas do objeto do *hedge*.

2.6 Combinações de negócios e ágio

Combinações de negócios são contabilizadas pelo método de aquisição.

O ágio é inicialmente mensurado pelo custo no valor que exceder (a) a contraprestação transferida em troca do controle da adquirida, (b) o valor de qualquer participação não controladora na adquirida, e (c) o valor justo da participação anteriormente mantida pelo adquirente na adquirida (se houver) que exceder os valores, na data da aquisição, líquidos dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos, avaliados a valor justo. Se, após a reavaliação, a participação do Grupo no valor justo dos ativos identificáveis líquidos adquiridos exceder (a), (b) e (c) anteriores, o excedente é reconhecido imediatamente no resultado como ganho decorrente de compra vantajosa.

O ágio correspondente a entidades consolidadas é apresentado na rubrica específica “Ágio” no balanço patrimonial consolidado. De acordo com o método patrimonial, o ágio para entidades consolidadas é incluído em “Investimentos em coligadas”.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Em cada combinação de negócios, o adquirente deve mensurar qualquer participação de não controladores na adquirida pelo valor justo dessa participação ou pela parte que lhes cabe no valor justo dos ativos identificáveis líquidos da adquirida.

Custos de aquisição incorridos são contabilizados como despesas.

Ao adquirir um negócio, o Grupo avalia os ativos e os passivos financeiros assumidos para sua correta classificação e designação, em conformidade com os termos do contrato, circunstâncias econômicas e condições pertinentes na data de aquisição. Isso inclui a separação de derivativos embutidos nos contratos principais por parte da adquirida.

Se a combinação de negócios for realizada em etapas, o valor contábil na data de aquisição da participação anteriormente detida pela adquirente na adquirida será remensurado na data da aquisição a valor justo por meio do resultado.

Após o reconhecimento inicial, o ágio é registrado ao custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas no valor recuperável. Para o teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa do Grupo que devem ser beneficiadas pela combinação, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida serem atribuídos a essas unidades.

2.7 Arrendamentos

Os arrendamentos nos quais uma parcela significativa dos riscos e benefícios da propriedade é retida pelo arrendador são classificados como arrendamentos operacionais. Os pagamentos efetuados para arrendamentos operacionais (líquidos de quaisquer incentivos recebidos do arrendador) são reconhecidos na demonstração do resultado pelo método linear, durante o período do arrendamento.

3. Normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

Os pronunciamentos e interpretações que foram emitidos pelo IASB, mas que não estavam em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia, estão divulgados abaixo. A Companhia pretende adotar esses pronunciamentos, quando aplicáveis, quando se tornarem vigentes.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- IFRS 9 - Instrumentos Financeiros: Tem o objetivo, em última instância, de substituir a IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. As principais mudanças previstas são: (i) todos os ativos financeiros devem ser, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor justo; (ii) a norma divide todos os ativos financeiros, que estão atualmente no escopo do IAS 39, em duas classificações: custo amortizado e valor justo; (iii) as categorias de disponíveis para venda e mantidos até o vencimento das IAS 39 foram eliminadas; e (iv) o conceito de derivativos embutidos da IAS 39 foi extinto pelos conceitos desta nova norma. A norma entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018. A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações financeiras.
- Alterações à norma IFRS 11: Contabilização de Aquisições de Participação em Empreendimentos Conjuntos. As alterações são aplicáveis a partir de exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2016. A Companhia está avaliando se essas alterações trarão algum impacto em suas demonstrações financeiras.
- IFRS 15 - Receita de contratos com clientes: A nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela deverá ser reconhecida. A norma é efetiva para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018. A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações financeiras.
- IFRS 16 - Leasing: Estabelece que os arrendamentos sejam reconhecidos no balanço patrimonial do arrendatário, sendo registrado um passivo para pagamentos futuros e um ativo intangível para o direito de uso. A definição de arrendamento abrange todos os contratos que dão direito ao uso e controle de um ativo identificável, incluindo contratos de locação e, potencialmente, alguns componentes de contratos de prestação de serviços. A norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2019. A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações financeiras.
- Alteração IAS 16, IAS 41 - Agricultura: nessa alteração os ativos biológicos de produção (*bearer plants*) passam a ser contabilizados como um ativo imobilizado (IAS 16), ou seja, custo menos depreciação ou *impairment*. O ativo biológico consumível, até o momento de colheita, serão mensurados ao valor justo e continuam no escopo do IAS 41. Essa mudança impactará as demonstrações financeiras da Companhia. Os respectivos efeitos estão sob análise e serão divulgados no primeiro trimestre da safra 2016/2017.

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- Alterações à norma IAS 19 - Benefícios aos empregados. As alterações são aplicáveis a partir de exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2016. A Companhia não espera que essas alterações tragam algum impacto em suas demonstrações financeiras.

4. Principais usos de estimativas e julgamentos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

As estimativas e julgamentos que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contemplados a seguir:

(a) Perda (*impairment*) do ágio

Anualmente, o Grupo testa eventuais perdas (*impairment*) no ágio. Os valores recuperáveis de Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) foram determinados com base em cálculos do valor em uso, efetuados com base em estimativas.

(b) Valor justo dos ativos biológicos

Representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

(c) Imposto de renda, contribuição social e outros impostos

O Grupo reconhece provisões para situações em que é provável que valores adicionais de impostos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões for diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetarão os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no exercício em que o valor definitivo for determinado.

(d) Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. O Grupo utiliza seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Adicionalmente, determinados instrumentos financeiros ativos e passivos são descontados a valor presente. A administração estima as taxas de desconto mais apropriadas em cada circunstância e período.

(e) Provisão para contingências

O Grupo é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

5. Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Caixa e equivalentes de caixa compreendem os valores de caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com vencimentos originais de três meses ou menos, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

	Controladora			Consolidado		
	Rendimentos *	2016	2015	Rendimentos *	2016	2015
Caixa e bancos - no Brasil		224	2.041		291	8.359
Caixa e bancos - no exterior		55.853	190.575		55.853	190.576
Aplicações financeiras - no Brasil						
. CDB	100,59%	38.197	405.183	100,59%	38.197	405.183
. Debêntures compromissadas	100,09%	172.069	391.891	100,09%	172.318	415.994
Total de caixa e equivalentes de caixa		<u>266.343</u>	<u>989.690</u>		<u>266.659</u>	<u>1.020.112</u>
Aplicações financeiras						
. Fundo de investimento (i)	98,42%	641.236	-	98,42%	706.487	-
. Outros		492	478	99,05%	5.423	5.723
Total de aplicações financeiras		<u>641.728</u>	<u>478</u>		<u>711.910</u>	<u>5.723</u>
No ativo não circulante		492	478		5.423	5.723
Total de recursos disponíveis		<u>907.579</u>	<u>989.690</u>		<u>973.146</u>	<u>1.020.112</u>

* Rendimentos atuais sobre variação do CDI - taxa média ponderada

(i) Com o objetivo de diversificar a carteira de ativos e otimizar a gestão operacional e financeira, a Companhia aderiu em junho de 2015 a um Fundo de Investimento Referenciado DI com liquidez diária.

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016**

 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

6. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são avaliadas pelo valor presente e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa, quando aplicável.

O saldo de contas a receber de clientes está composto da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Cientes mercado interno	32.880	79.227	64.448	101.431
Cientes mercado externo	43.826	62.935	43.826	62.935
	76.706	142.162	108.274	164.366
Ativo circulante	76.706	141.601	86.419	156.317
Ativo não circulante	-	561	21.855	8.049

Para os exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015, não foi identificada pela administração a necessidade de constituição de provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa.

O “aging list” das contas a receber está assim apresentado:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
A vencer:	76.675	141.551	108.190	163.739
Vencidas e não provisionadas:				
Até 30 dias	-	506	-	518
acima de 31 dias	31	105	84	109
	76.706	142.162	108.274	164.366

Do saldo a receber, R\$ 3.450 e R\$ 3.275 na Controladora e Consolidado, respectivamente (R\$ 2.719 e R\$ 2.565, Controladora e Consolidado em 31 de março de 2015, respectivamente) refere-se a partes relacionadas, conforme detalhado na nota 9.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

7. Estoques e adiantamento a fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Circulante				
Produtos acabados e em elaboração	65.957	81.410	65.957	81.410
Adiantamento - aquisição de produto	25.671	-	25.671	-
Adiantamentos - compras de cana-de-açúcar	47.953	39.575	47.953	39.575
Adiantamentos - compras de insumos	31.041	-	31.041	-
Loteamentos - terras	-	-	6.621	10.322
Insumos, materiais auxiliares para manutenção e outros	52.007	46.136	52.007	46.136
	<u>222.629</u>	<u>167.121</u>	<u>229.250</u>	<u>177.443</u>
Não Circulante				
Adiantamentos - compras de cana-de-açúcar	62.309	49.607	62.309	49.607
	<u>62.309</u>	<u>49.607</u>	<u>62.309</u>	<u>49.607</u>
	<u>284.938</u>	<u>216.728</u>	<u>291.559</u>	<u>227.050</u>

Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização. Os estoques de terrenos (Loteamentos) são apresentados pelo custo de aquisição acrescido de mais-valia do custo atribuído (*deemed cost*).

O saldo classificado como “Loteamentos - terras” refere-se aos empreendimentos imobiliários SPE Paineiras, SPE Park, SPE Limeira e SPE Pradópolis.

A Companhia firmou parcerias para aquisição de cana-de-açúcar produzida em propriedades rurais de terceiros (inclusive sob regime de parceria agrícola), cuja parte da entrega ocorrerá somente em exercícios futuros.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

8. Tributos a recuperar

A composição dos saldos de tributos a recuperar é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Circulante				
PIS / COFINS	26.616	58.494	26.655	58.500
ICMS	30.248	27.346	30.997	27.948
Reintegra	-	15.572	-	15.572
Outros	770	801	771	801
	<u>57.634</u>	<u>102.213</u>	<u>58.423</u>	<u>102.821</u>
Não Circulante				
PIS / COFINS	58.454	42.160	58.454	42.160
Reintegra	24.155	-	24.155	-
IOF sobre derivativos	7.027	6.380	7.027	6.380
ICMS	15.249	22.387	15.286	22.535
INSS	5.273	4.785	5.273	4.785
	<u>110.158</u>	<u>75.712</u>	<u>110.195</u>	<u>75.860</u>
	<u>167.792</u>	<u>177.925</u>	<u>168.618</u>	<u>178.681</u>

Os saldos de tributos a recuperar advêm das transações mercantis e de antecipações, ajustados a valor presente quando aplicável.

A expectativa de realização dos créditos tributários de longo prazo é a seguinte:

	2016	
	Controladora	Consolidado
De 1º/04/2017 a 31/03/2018	67.617	67.629
De 1º/04/2018 a 31/03/2019	18.844	18.856
De 1º/04/2019 a 31/03/2020	8.694	8.707
De 1º/04/2020 a 31/03/2021	6.818	6.818
De 1º/04/2021 a 31/03/2022	4.029	4.029
A partir de 1º/04/2022	4.156	4.156
	<u>110.158</u>	<u>110.195</u>

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

9. Partes relacionadas
(a) Saldos da controladora e do consolidado:

Controladora	2016				2015			
	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante
Consolidadas nas demonstrações financeiras atuais:								
Vale do Mogi Empreend. Imobiliários S/A	100	-	5.012	-	137	-	3.643	-
Cia Bioenergética Santa Cruz 1	45	-	395	-	11	-	1.223	-
São Martinho - Energia S.A.	24	-	-	-	5	-	2.179	-
São Martinho Inova S.A.	-	1.996	-	-	-	1.246	-	-
Outros	6	-	-	-	-	-	-	-
Não consolidadas nas demonstrações financeiras atuais:								
Luiz Ometto Participações S.A. (nota 31)	-	-	12.045	61.750	-	-	12.062	73.370
Usina Boa Vista S/A	3.097	-	-	-	2.344	-	-	-
Usina Santa Luiza S/A	76	1.000	-	-	57	-	185	-
Nova Fronteira Bioenergia S.A.	5	-	-	-	5	-	-	-
SMBJ Agroindustrial S/A	4	-	-	-	5	-	-	-
SMA Indústria Química Ltda	-	-	-	-	58	-	-	-
Agro Pecuária Boa Vista S/A	7	-	2.976	-	-	-	-	-
Outros	86	-	105	-	97	34	73	-
Sub-total	3.450	2.996	20.533	61.750	2.719	1.280	19.365	73.370
Estoques - compras de cana-de-açúcar								
De acionistas/partes relacionadas	1.633	-	708	-	1.015	-	1.027	-
	5.083	2.996	21.241	61.750	3.734	1.280	20.392	73.370

Consolidado	2016				2015			
	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante
De investidas e relacionadas:								
Usina Boa Vista S/A	3.097	-	-	-	2.344	-	-	-
Nova Fronteira Bioenergia S.A.	5	-	-	-	5	-	-	-
Luiz Ometto Participações S.A. (nota 31)	-	-	12.045	61.750	-	-	12.062	73.370
Usina Santa Luiza S/A	76	1.000	-	-	57	-	185	-
SMA Indústria Química Ltda	-	-	-	-	58	-	-	-
SMBJ Agroindustrial S/A	4	-	-	-	5	-	-	-
Agro Pecuária Boa Vista S/A	7	-	2.976	-	-	-	-	-
Outros	86	-	105	-	96	34	73	-
Sub-total	3.275	1.000	15.126	61.750	2.565	34	12.320	73.370
Estoques - compras de cana-de-açúcar								
De acionistas/partes relacionadas	1.633	-	708	-	1.015	-	1.027	-
	4.908	1.000	15.834	61.750	3.580	34	13.347	73.370

Os saldos no ativo circulante estão classificados em contas a receber e estoques no balanço patrimonial. O saldo no passivo circulante (classificado como fornecedores e aquisição de participação societária no balanço patrimonial) refere-se a compras e vendas de produtos e serviços entre a Companhia e suas investidas e relacionadas. Os saldos no ativo não circulante

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

e passivo não circulante, referem-se à adiantamentos para futuro aumento de capital e à aquisição de participação societária, respectivamente.

(b) Transações da Controladora e do Consolidado no exercício:

Controladora	2016			2015	
	Receita de vendas	Despesas reembolsadas	Compras de produtos e serviços	Despesas reembolsadas	Compras de produtos e serviços
Consolidadas nas demonstrações financeiras atuais:					
Vale do Mogi Empreend. Imobiliários S/A	-	635	51.543	20	46.741
Cia Bioenergética Santa Cruz 1	3.872	24	4.517	-	-
São Martinho - Energia S.A.	5.601	293	-	305	-
Não consolidadas nas demonstrações financeiras atuais:					
Usina Boa Vista S/A	-	14.651	-	13.010	-
Usina Santa Luiza S/A	-	368	-	385	726
SMA Indústria Química Ltda	-	314	-	261	-
Santa Cruz S.A. Açúcar e Álcool	-	-	-	4.047	-
Agro Pecuária Boa Vista S/A	-	35	28.180	-	58.859
Outras	-	462	-	489	1.701
Acionistas e partes relacionadas	-	-	-	-	-
- compras de cana-de-açúcar	-	-	11.814	-	10.110
	9.473	16.782	96.054	18.517	118.137

As receitas de vendas referem-se à venda de vapor. Compras de produtos e serviços são provenientes de compra de cana-de-açúcar, energia elétrica e serviço de industrialização de vapor.

As despesas reembolsadas por investidas referem-se a gastos incorridos com o centro de serviços compartilhados, com o Conselho de Administração e o escritório corporativo. Os rateios estão suportados por contratos celebrados entre as partes.

Adicionalmente, as controladas Vale do Mogi, Bio e SME, anteciparam e distribuíram dividendos durante o exercício no montante de R\$ 140.285 (2015 – R\$ 146.162).

Consolidado	Despesas reembolsadas	Compras de produtos e serviços	Despesas reembolsadas	Compras de produtos e serviços
Usina Boa Vista S/A	14.651	-	13.010	-
Usina Santa Luiza S/A	368	-	385	726
SMA Indústria Química Ltda	314	-	261	-
Santa Cruz S.A. Açúcar e Álcool	-	-	4.047	-
Agro Pecuária Boa Vista S/A	35	28.180	-	58.859
Outras	462	-	450	198
Acionistas e partes relacionadas	-	-	-	-
- compras de cana-de-açúcar	-	11.814	-	10.110
	15.830	39.994	18.153	69.893

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Conforme descrito nas notas 10.2, durante o exercício findo em 31 de março de 2015, a Companhia realizou transações de compra e venda de participações acionárias com partes relacionadas.

(c) Remuneração do pessoal-chave da administração:

O pessoal-chave da administração inclui os conselheiros e diretores. A remuneração paga ou a pagar no período está demonstrada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Salários, honorários e bônus	16.969	15.429	18.744	17.228
Contribuições previdenciárias e sociais	3.364	2.951	3.719	3.230
Outros	999	922	1.158	1.058
	<u>21.332</u>	<u>19.302</u>	<u>23.621</u>	<u>21.516</u>

As informações sobre o plano de Outorga de Opções de Compra de Ações aos diretores da Companhia são apresentadas na Nota 17 (f).

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

10. Investimentos
10.1 Sociedades controladas, controladas em conjunto e coligadas

O saldo de investimentos da Controladora e Consolidado em outras sociedades é composto como segue:

Empresa	% de participação (atual)	Patrimônio líquido ajustado da investida		Valor contábil do investimento		Resultado com equivalência patrimonial		Resultado com equivalência patrimonial		Valor contábil do investimento	
		Investida		do investimento		patrimonial		patrimonial		do investimento	
		2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015
Controladora											
Consolidado											
Classificados no investimento											
Vale do Mogi Empreend. Imobiliários S.A.	100,00%	1.673.486	1.678.250	1.673.486	1.678.250	68.114	69.250	-	-	-	-
São Martinho - Energia S.A.	100,00%	23.819	9.365	23.819	9.365	58.597	51.553	-	-	-	-
São Martinho Inova S/A	100,00%	20.089	17.334	20.089	17.334	2.756	7.088	-	-	-	-
Santa Cruz S.A. Açúcar e Alcool (ii)	-	-	-	-	-	-	31.534	-	5.896	-	-
Agro Pecuária Boa Vista S.A. (iii)	-	-	-	-	-	-	2.507	-	2.507	-	-
São Martinho Logística e Participações S.A.	100,00%	3.190	3.367	3.190	3.367	(113)	267	-	-	-	-
Nova Fronteira Bioenergia S.A. (i)	50,95%	951.572	803.414	484.826	409.352	75.486	24.781	75.486	24.781	484.826	409.352
Companhia Bioenergética Santa Cruz 1	100,00%	119.230	122.733	119.230	122.733	38.831	4.786	-	-	-	-
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A. (i)	5,40%	430.841	327.620	-	-	-	498	445	531	23.259	18.578
Outros	-	8.475	8.404	1.865	1.850	-	(1)	-	(2)	1.866	1.850
Total classificados no investimento		3.230.702	2.970.487	2.326.505	2.242.251	243.671	192.263	75.931	33.713	509.951	429.780
Classificados no passivo não circulante											
SMA - Indústria Química S/A (i) e (ii)	50,00%	-	(3.737)	-	(1.869)	(109)	(118)	(109)	(118)	-	(1.869)
Usina Santa Luiza S.A. (i)	66,67%	(14.989)	(13.587)	(9.993)	(9.058)	(935)	(1.336)	(935)	(1.510)	(9.993)	(9.058)
Total classificados no passivo não circulante		(14.989)	(17.324)	(9.993)	(10.927)	(1.044)	(1.454)	(1.044)	(1.628)	(9.993)	(10.927)
Saldo final		3.215.713	2.953.163	2.316.512	2.231.324	242.627	190.809	74.887	32.085	499.958	418.853

Não existem participações recíprocas entre a controladora e as investidas.

- (i) Investidas não consolidadas, sendo avaliadas pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras consolidadas;
- (ii) Incorporada durante o exercício anterior;
- (iii) Investimento alienado.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

10.2 Informações complementares sobre a Nova Fronteira Bioenergia S.A.

Segue abaixo um sumário do balanço patrimonial e da demonstração do resultado da referida controlada em conjunto:

BALANÇO PATRIMONIAL	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Ativo circulante	429.640	335.710
Ativo não circulante	1.251.226	1.283.644
Total do Ativo	1.680.866	1.619.354
Passivo circulante	301.555	286.551
Passivo não circulante	427.740	529.389
Patrimônio Líquido	951.571	803.414
Total do Passivo	1.680.866	1.619.354

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Receita Líquida	762.109	628.891
Custo dos produtos vendidos	(492.699)	(457.844)
Lucro bruto	269.410	171.047
Despesas operacionais líquida	(43.919)	(45.616)
Resultado financeiro	(50.724)	(66.698)
Imposto de renda e contribuição social	(26.610)	(10.097)
Lucro líquido do exercício	148.157	48.636

10.3 Mudanças societárias no exercício anterior

No último exercício social ocorreram operações relevantes que afetaram significativamente a comparabilidade do resultado do período corrente com o mesmo período anterior, conforme detalhado nas demonstrações financeiras anuais do exercício findo em 31 de março de 2015, nas seguintes notas explicativas:

- Alienação da Agro Pecuária Boa Vista S.A. ("ABV") - Nota 10.6;
- Aquisição e incorporação da Santa Cruz S.A. - Açúcar e Alcool ("SC") - Nota 10.7.1.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os principais efeitos no resultado do exercício anterior correspondem a: *i)* o ganho de R\$79.717 reconhecido na alienação da ABV; *ii)* o ganho na remensuração da participação anterior na SC no montante de R\$ 31.772 e; *iii)* as despesas não recorrentes desta transação no montante de R\$ 7.194, todos reconhecidos em Outras receitas, líquidas, nota 27.

10.4 Redução no capital social da Vale do Mogi

Em 28 de setembro de 2015, o Conselho de Administração aprovou a redução de capital social da Vale do Mogi em R\$ 1.677, sem o cancelamento de ações, mediante dação em pagamento de determinados bens imóveis. Estes bens estão acrescidos de mais-valia do custo atribuído (*deemed-cost*) no valor de R\$ 17.457.

10.5 Alienação da participação na SMA – Industria Química S/A

A Companhia publicou em 1º de julho de 2015, fato relevante informando ao mercado o não atingimento de metas contratuais pela Amyris Inc e sua subsidiária brasileira Amyris Brasil Ltda. e a conseqüente decisão de não continuar a construção da planta industrial prevista na *Joint Venture*.

Após a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em 5 de janeiro de 2016, a Companhia concluiu a operação de rescisão, mediante a venda da totalidade de sua participação acionária pelo montante de R\$ 50. Essa operação resultou em um ganho de R\$ 2.027, e está registrado no grupo de “outras receitas, líquidas” (Nota 27).

10.6 Ganho por mudança de participação relativa – CTC

Em março de 2016, o Centro de Tecnologia Canavieira S.A. ("CTC") subscreveu novas ações onde a controlada São Martinho Inova S.A. aportou capital no montante de R\$ 709. Após essa operação, o Grupo registrou um ganho de R\$ 3.531, conforme descrito na nota 27.

11. Ativos biológicos

Os ativos biológicos correspondem ao plantio e cultivo de lavouras de cana-de-açúcar, que serão utilizadas como matéria-prima na produção de açúcar e etanol. Esses ativos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de vendas.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A cana-de-açúcar é classificada como cultura permanente, cujo ciclo produtivo economicamente viável tem, em média, seis anos após o seu primeiro corte.

O valor justo da cana-de-açúcar no momento da colheita é determinado pelas quantidades colhidas, valorizadas pelo valor do CONSECANA (Conselho dos Produtores de Cana de açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo) acumulado do respectivo mês. O valor justo da cana-de-açúcar colhida passará a ser o custo da matéria-prima utilizada no processo produtivo de açúcar e etanol.

O valor justo das lavouras de cana-de-açúcar foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada, medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável), e do (ii) preço de mercado futuro da cana-de-açúcar, o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preços futuros do açúcar e do etanol; e

(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com a colheita/Corte, Carregamento e Transporte - CCT; (iii) custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); (iv) custos de arrendamento e parceria agrícola; e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

As principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor justo:

Controladora e Consolidado	2016	2015
Área total estimada de colheita (ha)	162.289	157.630
Produtividade prevista (ton/ha)	79,86	80,66
Quantidade de ATR por ton. de cana-de-açúcar (kg)	132,58	134,34
Preço médio projetado de ATR (R\$)	0,5750	0,5000

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina os fluxos de caixa descontados a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a sub-conta “Variação no valor justo dos ativos biológicos”, na rubrica “Custo dos produtos vendidos” no resultado do período.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos durante o período é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Ativos biológicos em 31 de março	936.241	596.309	936.241	596.309
Aumentos decorrentes de plantio	184.147	135.970	184.147	150.754
Aumentos decorrentes de tratos	265.290	211.542	265.290	233.520
Incorporação / Consolidação SC	-	270.607	-	252.309
Variação no valor justo	32.950	(27.562)	32.950	(31.029)
Reduções decorrentes da colheita	(345.822)	(250.625)	(345.822)	(265.622)
Ativos biológicos no final do exercício	<u>1.072.806</u>	<u>936.241</u>	<u>1.072.806</u>	<u>936.241</u>

(a) Compromissos com parceria agrícola e arrendamentos

A Companhia firmou contratos de parceria agrícola, renováveis ao seu término e com vigência entre seis e doze anos, para aquisição de cana-de-açúcar produzida em propriedades rurais de terceiros. Adicionalmente, a Companhia possui contratos de arrendamento para produção de cana-de-açúcar.

Os valores a serem desembolsados em função destes contratos são determinados a cada encerramento de safra pelo preço da tonelada de cana-de-açúcar estabelecido CONSECANA. Em 31 de março de 2016 e 2015, os pagamentos totais estimados (valor nominal) são:

Controladora e Consolidado	2016	2015
Menos de um ano	190.259	164.219
Mais de um ano e menos de cinco anos	580.992	499.309
Mais de cinco anos	488.104	425.802
	<u>1.259.355</u>	<u>1.089.330</u>

12. Imobilizado

O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva. A depreciação é calculada pelo método linear, onde para os equipamentos de produção é utilizado o método de depreciação acelerada, respeitando o período de moagem.

Gastos com manutenção que implicam em prolongamento da vida útil econômica dos bens do ativo imobilizado são capitalizados, e itens que se desgastam durante a safra são ativados

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

por ocasião da reposição respectiva e depreciados durante o período da safra seguinte. Gastos com manutenção sem impacto na vida útil econômica dos ativos são reconhecidos como despesa quando realizados. Os itens substituídos são baixados.

Os custos dos encargos sobre empréstimos e financiamentos tomados para financiar a construção do imobilizado são capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para uso pretendido.



Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Controladora	Terras	Edifícios e dependências	Equipamentos e instalações Industriais	Manutenção entressafra	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Outras imobilizações	Obras em andamento	Total
Saldos em 31 de março de 2014	533.478	101.873	484.080	69.770	93.463	149.892	14.732	80.809	1.528.097
Aquisição	-	10	1.057	128.978	22.481	23.117	1.069	91.679	268.391
Custo da venda	-	-	(1)	-	(551)	(2.033)	-	-	(2.585)
Integralização de capital - Vale Mogi	(476.795)	-	-	-	-	-	-	-	(476.795)
Incorporação da SC	30.988	45.446	221.565	3.838	28.756	35.600	966	13.924	381.083
Alocação PPA - <i>Purchase Pricing Allocation</i>	37.491	15.418	658	-	23.513	53.195	-	-	130.275
Transferências entre grupos	-	38.302	97.969	-	2.298	1.191	1.919	(141.679)	-
Depreciação	-	(4.204)	(35.673)	(77.152)	(8.834)	(22.781)	(2.991)	-	(151.635)
Saldos em 31 de março de 2015	125.162	196.845	769.655	125.434	161.126	238.181	15.695	44.733	1.676.831
Custo total	125.162	220.548	993.225	125.669	200.124	328.576	50.439	44.733	2.088.476
Depreciação acumulada	-	(23.703)	(223.570)	(235)	(38.998)	(90.395)	(34.744)	-	(411.645)
Valor residual	125.162	196.845	769.655	125.434	161.126	238.181	15.695	44.733	1.676.831
Aquisição	-	16	1.196	137.147	17.330	25.899	1.352	88.086	271.026
Custo da venda	-	-	(81)	-	(396)	(3.679)	(1)	-	(4.157)
Transferências entre grupos	-	22.540	55.354	-	1.213	2.250	994	(82.351)	-
Redução de Capital na Vale do Mogi	12.929	6.205	-	-	-	-	-	-	19.134
Depreciação	-	(6.445)	(49.816)	(131.933)	(12.825)	(32.402)	(3.203)	-	(236.624)
Saldos em 31 de março de 2016	138.091	219.161	776.308	130.648	166.448	230.249	14.837	50.468	1.726.210
Custo total	138.091	249.309	1.049.558	131.427	217.828	349.146	52.714	50.468	2.238.541
Depreciação acumulada	-	(30.148)	(273.250)	(779)	(51.380)	(118.897)	(37.877)	-	(512.331)
Valor residual	138.091	219.161	776.308	130.648	166.448	230.249	14.837	50.468	1.726.210
Valores Residuais :									
Custo histórico	2.406	153.992	532.400	130.648	134.774	167.760	14.837	50.468	1.187.285
Mais-valia	135.685	65.169	243.908	-	31.674	62.489	-	-	538.925
Taxas médias anuais de depreciação	-	3%	6%	100%	7%	10%	12%	-	-



Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Consolidado	Terras	Edifícios e dependências	Equipamentos e instalações Industriais	Manutenção entressafra	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Outras imobilizações	Obras em andamento	Total
Saldos em 31 de março de 2014	1.690.255	108.887	509.983	69.770	93.463	149.892	14.732	80.809	2.717.791
Aquisição	-	3.193	1.058	129.347	22.973	25.040	1.082	97.420	280.113
Custo da alienação	(639)	-	(1)	-	(709)	(2.033)	-	-	(3.382)
Integralização de capital	(5.993)	-	-	-	-	-	-	-	(5.993)
Consolidação da SC	30.988	43.945	272.833	3.921	29.330	35.972	712	18.374	436.075
Alocação PPA - <i>Purchase Pricing Allocation</i>	37.491	16.453	4.357	-	23.513	53.195	-	-	135.009
Transferências entre grupos	-	40.450	105.513	-	2.506	1.191	2.209	(151.869)	-
Depreciação	-	(5.235)	(55.702)	(77.235)	(9.950)	(25.075)	(3.040)	-	(176.237)
Saldos em 31 de março de 2015	1.752.102	207.693	838.041	125.803	161.126	238.182	15.695	44.734	3.383.376
Custo total	1.752.102	235.226	1.075.212	126.038	200.124	328.577	50.439	44.734	3.812.452
Depreciação acumulada	-	(27.533)	(237.171)	(235)	(38.998)	(90.395)	(34.744)	-	(429.076)
Valor residual	1.752.102	207.693	838.041	125.803	161.126	238.182	15.695	44.734	3.383.376
Aquisição	1.145	25	1.196	137.619	17.330	25.898	1.353	88.703	273.269
Custo da alienação	(118)	-	(81)	-	(396)	(3.679)	(1)	-	(4.275)
Transferências entre grupos	-	22.540	55.354	-	1.213	2.250	994	(82.351)	-
Transferência para estoque	(2.785)	-	-	-	-	-	-	-	(2.785)
Depreciação	-	(6.838)	(52.460)	(132.302)	(12.825)	(32.402)	(3.203)	-	(240.030)
Saldos em 31 de março de 2016	1.750.344	223.420	842.050	131.120	166.448	230.249	14.838	51.086	3.409.555
Custo total	1.750.344	255.545	1.131.545	131.899	217.828	349.146	52.715	51.086	3.940.108
Depreciação acumulada	-	(32.125)	(289.495)	(779)	(51.380)	(118.897)	(37.877)	-	(530.553)
Valor residual	1.750.344	223.420	842.050	131.120	166.448	230.249	14.838	51.086	3.409.555
Valores Residuais :									
Custo histórico	105.709	157.119	581.290	131.120	134.774	167.760	14.838	51.086	1.343.696
Mais-valia	1.644.635	66.301	260.760	-	31.674	62.489	-	-	2.065.859
Taxas médias anuais de depreciação	-	3%	5%	100%	7%	10%	12%	-	-

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Em função de alguns empréstimos e financiamentos do Grupo, bens do ativo imobilizado no montante consolidado de R\$ 1.191.124 encontram-se gravados em garantia dos credores, sendo que R\$ 605.883 referem-se a imóveis rurais (17.831 hectares de terras).

O Grupo capitalizou encargos financeiros no montante de R\$ 2.177 no exercício findo em 31 de março de 2016 (31 de março de 2015 - R\$ 2.656).

13. Intangível

As relações contratuais têm vida útil definida e sua amortização é calculada com base na quantidade colhida de cana-de-açúcar durante o prazo do contrato com o parceiro ou fornecedor.

Ágio é contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment*. O ágio é testado anualmente para verificar tais perdas (*impairment*).

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Ágio rentabilidade futura USL (i)	79.709	79.709	79.709	79.709
Ágio rentabilidade futura Mirtilo (i)	115.798	115.798	115.798	115.798
Ágio rentabilidade futura SC (i)	179.126	179.126	179.126	179.126
Software	22.927	19.497	22.927	19.497
Amortização acumulada	(14.796)	(11.544)	(14.796)	(11.544)
Direitos sobre contratos de cana-de-açúcar (ii)	11.781	12.330	11.781	12.330
Direitos sobre contratos de energia (iii)	-	-	103.401	103.401
Direitos sobre contratos de energia-amortização (iii)	-	-	(14.225)	-
Outros ativos	2.807	1.364	5.836	2.224
	<u>397.352</u>	<u>396.280</u>	<u>489.557</u>	<u>500.541</u>

(i) Ágio relativo a combinação de negócios de anos anteriores de empresa incorporada pela Companhia;

(ii) Refere-se à aquisição de direito sobre contratos de parceria agrícola e fornecimento de cana-de-açúcar (2.281 hectares com prazo de exploração entre 2013 a 2017);

(iii) Refere-se ao valor justo dos contratos de fornecimento de energia elétrica da Bio, vigentes até 2025.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros

De acordo com as disposições do CPC 01 (IAS 36) – Redução ao Valor recuperável de ativos, ágio, ativo imobilizado e ativo intangível são submetidos a testes de perda no valor recuperável sempre que eventos ou alterações em circunstâncias indicarem que seu valor contábil poderá não ser recuperado.

Ágio e ativo intangível de vida útil indefinida são submetidos a testes de perda no valor recuperável pelo menos uma vez ao ano ou mais frequentemente, se houver indícios de perda de valor. Os testes anuais de perda no valor recuperável são realizados no final do mês de março. A fim de determinar se houve perda no valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (“UGC”), que correspondem aos menores grupos de ativos geradores de fluxos de caixa claramente independentes daqueles gerados por outras UGC.

Em 31 de março de 2016, a Companhia realizou a avaliação do valor recuperável dos ativos de longo prazo. A avaliação foi realizada com base em cálculos do valor em uso de cada unidade geradora de caixa. Esses cálculos usam projeções de fluxo de caixa, antes do imposto de renda e da contribuição social, baseadas em orçamentos financeiros aprovados pela administração. A taxa de crescimento não excede a taxa de crescimento média de longo prazo do setor no qual a unidade geradora de caixa atua.

As principais premissas e estimativas envolvidas são a estimativa dos preços de venda de açúcar e etanol, custos relacionados a energia e outros dados macroeconômicos.

Principais premissas utilizadas pela Companhia:

	UGC	
	USM	USC
Taxa de crescimento médio da Receita Operacional Líquida	4,8%	4,7%
Taxa de crescimento nominal para perpetuidade	4,0%	4,0%
Taxa de desconto	9,9%	9,9%

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

14. Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são nos respectivos vencimentos, demonstrados pelo valor amortizado.

Modalidade	Encargos anuais		Controladora		Consolidado	
	Taxa	Indexador	2016	2015	2016	2015
Em moeda nacional						
Nota de Crédito a exportação	101,68%	CDI	586.526	815.024	586.526	815.024
Nota de Crédito a exportação	14,82%	PRÉ	151.140	-	151.140	-
Linhas do BNDES	2,74%	TJLP	225.394	255.025	233.250	263.923
Linhas do BNDES	4,26%	PRÉ	345.786	365.461	357.920	379.980
Linhas do BNDES	3,93%	SELIC	22	-	22	-
Crédito rural	6,67%	PRÉ	64.569	32.651	64.569	32.651
FINEP	4,00%	PRÉ	62.777	24.254	62.777	24.254
Leasing		PRÉ	-	839	-	839
Outros			51.530	57.502	51.530	57.502
Total em moeda nacional			1.487.744	1.550.756	1.507.734	1.574.173
Em moeda estrangeira						
Pré Pagamento de Exportação (PPE)	2,63%	Var. cambial	1.154.991	981.525	1.154.991	981.525
Nota de Crédito a Exportação (NCE)	4,36%	Var. cambial	678.989	503.968	678.989	503.968
Adiantamento Contrato de Câmbio (ACC)	1,95%	Var. cambial	142.520	160.475	142.520	160.475
Linhas de BNDES	6,69%	Cesta Moedas	22.953	19.938	22.953	19.938
Total em moeda estrangeira			1.999.453	1.665.906	1.999.453	1.665.906
TOTAL			3.487.197	3.216.662	3.507.187	3.240.079
Circulante			667.015	868.879	670.559	872.419
Não Circulante			2.820.182	2.347.783	2.836.628	2.367.660

Na tabela a seguir, é demonstrada a movimentação dos empréstimos e financiamentos:

Movimentação da dívida	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Saldo anterior	3.216.662	1.568.983	3.240.079	1.590.821
Captação de financiamentos	1.023.010	1.372.485	1.023.010	1.380.818
Amortização de principal	(980.887)	(937.015)	(984.368)	(991.355)
Amortização de juros	(187.177)	(118.613)	(188.616)	(132.415)
Atualização monetária	204.729	146.092	206.222	154.982
Variação cambial	210.860	430.600	210.860	493.639
Incorporação / Consolidação SC	-	754.130	-	743.589
	3.487.197	3.216.662	3.507.187	3.240.079

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Algumas operações contratadas em moeda estrangeira estão atreladas a contratos de *swap* para Reais, portando não estão expostas a variação cambial.

Adicionalmente, algumas operações contratadas em moeda nacional estão atreladas a contratos de *swap* para Dólar norte-americano, logo estão expostas a variação cambial.

Abaixo, detalhamento sobre operações atreladas a contratos de *swap*:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Operações em moeda estrangeira, atreladas a swap para moeda nacional	399.831	261.003	399.831	261.003
Operações em moeda nacional	1.365.038	1.349.617	1.385.028	1.373.034
Total em moeda nacional	1.764.869	1.610.620	1.784.859	1.634.037
Operações em moeda nacional, atreladas a swap para moeda estrangeira	122.706	201.139	122.706	201.139
Operações em moeda estrangeira	1.599.622	1.404.903	1.599.622	1.404.903
Total em moeda estrangeira	1.722.328	1.606.042	1.722.328	1.606.042
TOTAL	3.487.197	3.216.662	3.507.187	3.240.079

Dos contratos em moeda estrangeira, R\$ 209.787 dos contratos de Pré Pagamento de Exportação (PPE) e R\$ 60.677 das notas de crédito exportação (NCEs) estão atrelados a contratos de *swap* de libor para taxa pré-fixada.

Em 31 de março de 2016, da dívida total da Companhia, R\$ 2.438.978 estão onerados.

Os saldos de empréstimos e financiamentos no longo prazo têm a seguinte composição de vencimento:

	Controladora	Consolidado
De 1º/04/2017 a 31/03/2018	1.028.493	1.031.979
De 1º/04/2018 a 31/03/2019	699.187	702.673
De 1º/04/2019 a 31/03/2020	633.705	637.191
De 1º/04/2020 a 31/03/2021	306.241	309.727
De 1º/04/2021 a 31/03/2022	63.748	65.052
De 1º/04/2022 a 28/02/2030	88.808	90.006
	2.820.182	2.836.628

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Covenants

Alguns contratos de empréstimos e financiamentos possuem cláusulas contratuais restritivas onde são exigidos anualmente, ademais foram cumpridas pela Companhia no exercício findo em 31 de março de 2016.

15. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Cana-de-açúcar	64.322	33.732	59.311	30.087
Materiais, serviços e outros	54.806	68.134	54.596	65.389
	<u>119.128</u>	<u>101.866</u>	<u>113.907</u>	<u>95.476</u>

Do total a pagar para fornecedores, R\$ 8.488 na Controladora e R\$ 3.081 no Consolidado (em 31 de março de 2015 - R\$ 7.303 na Controladora e R\$ 258 no Consolidado) refere-se a partes relacionadas, conforme detalhado na nota 9.

16. Obrigações com a Copersucar

A Copersucar disponibilizou recursos a seus cooperados durante o período de associação da Companhia, para financiamento de suas operações, mediante Letras de câmbio. Os recursos foram obtidos pela Cooperativa junto ao mercado e repassados aos cooperados com prazos de liquidação no curto prazo, e sobras de caixa da Cooperativa de caráter temporário e oriundas de liminares em processos judiciais pleiteando a suspensão de exigibilidades. Essas sobras de caixa são relacionadas a provisões para contingências registradas pela Cooperativa no passivo não circulante. Entretanto, na eventualidade de perda dos processos judiciais, a Companhia poderá ser requerida a devolver o valor em um prazo de até 120 dias. Os principais valores contidos nessas obrigações são oriundos de IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados contestados judicialmente pela Cooperativa e de passivos tributários contidos no REFIS Copersucar, conforme abaixo indicado.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Controladora e Consolidado	2016	2015
REFIS - Copersucar - Atualizado pela variação da SELIC	105.028	107.971
Letra de Câmbio - Atualizado pela variação da SELIC	83.591	79.797
Letra de Câmbio - Repasse de recursos sem incidência de encargos	48.547	50.587
Despesas com processos tributários (i)	21.875	43.269
Total	259.041	281.624
Passivo circulante	21.875	2.040
Não circulante	237.166	279.584

A totalidade das obrigações da Companhia com a Copersucar está garantida por fianças bancárias. Adicionalmente, nos termos negociados no desligamento da Copersucar, a Companhia, é responsável pelo pagamento de obrigações, proporcional à sua participação em safras anteriores na Copersucar, que venham a resultar de autuações fiscais que poderão surgir e que se refiram a períodos em que a Companhia era cooperada.

(i) A Copersucar possui autuações com relação a ICMS incidente sobre as vendas de etanol carburante e industrial realizadas até 31 de dezembro de 2008. Os consultores jurídicos da Copersucar avaliam estas causas como de risco de possível perda. A Copersucar acredita dispor de argumentos sólidos para sustentar o sucesso das defesas das multas que lhes foram impostas em tais autuações. Essas autuações ocasionaram em custas processuais e honorários advocatícios para a Companhia no montante de R\$ 33.542 (saldo atualizado em 31 de março de 2016 de R\$ 21.875).

17. Patrimônio líquido
(a) Capital social

Em 31 de março de 2016 o capital social é de R\$ 931.340 (em 31 de março de 2015 - R\$ 812.992), e está dividido em 113.329.207 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 124.000.000 (cento e vinte quatro milhões) de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2015, os acionistas aprovaram um aumento de capital no valor de R\$ 118.348 com reserva de orçamento de capital, sem emissão de novas ações.

(b) Ações em tesouraria

A movimentação das ações em tesouraria no período findo em 31 de março de 2016 é demonstrada na tabela a seguir:

	Quantidade	Preço médio de aquisição*	Montante total
Ações em tesouraria em 31 de março de 2015	409.675	18,00	7.375
Aquisição de ações	669.432	47,66	31.904
Exercício de opções	(464.621)	27,26	(12.666)
Ações em tesouraria em 31 de março de 2016	<u>614.486</u>	<u>43,31</u>	<u>26.613</u>

* inclui custos adicionais na aquisição - em reais

(c) Ajustes de avaliação patrimonial**• Deemed cost**

Corresponde a mais valia de custo atribuído de terras, edificações e dependências, equipamentos e instalações industriais; veículos e máquinas e implementos agrícolas. Os valores estão registrados líquidos dos efeitos tributários, são realizados com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens e os montantes apurados da realização são transferidos para a rubrica “Lucros acumulados”.

Alguns eventos ocorridos durante o exercício findo em 31 de março de 2015, resultaram no reposicionamento estratégico da controlada Vale do Mogi evidenciando a atividade imobiliária como seu principal negócio. Dentre estes eventos podemos destacar: (i) a constituição de uma administração independente e estrutura operacional própria; (ii) o lançamento dos empreendimentos imobiliários; e (iii) a integralização adicional de terras pela SM.

Em função disso, essa controlada passou a reconhecer as vendas de imóveis também na linha de receita bruta e a tributar as vendas de terra com base na sistemática de lucro presumido, assim como as demais receitas (arrendamento), conforme facultado pela legislação fiscal.

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- **Valor justo de *hedge accounting***

Corresponde aos resultados de operações com instrumentos financeiros derivativos não realizadas/liquidadas, classificadas como *hedge accounting*. O referido saldo é revertido do patrimônio líquido em etapas, na proporção em que ocorreram os vencimentos/embarques das operações correlatas.

(d) Reserva legal e para Orçamento de capital

A reserva legal é constituída anualmente com a destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar capital.

A reserva para orçamento de capital está destinada aos investimentos na ampliação da capacidade produtiva e em diversos projetos de aperfeiçoamento de processos.

Em 31 de março de 2016, provisoriamente a administração está propondo nova destinação para essa reserva, com o saldo remanescente do lucro líquido do exercício. A proposta da administração para destinação será objeto de deliberação na próxima Reunião do Conselho de Administração em 27 de junho de 2016.

Adicionalmente, a administração está propondo a capitalização do valor destinado para esta reserva nos anos anteriores, o que deverá ser aprovado oportunamente em Assembleia, uma vez que os correspondentes investimentos já foram realizados.

(e) Dividendos

Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a constituição da reserva legal.

Os dividendos mínimos obrigatórios foram apurados como segue:

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	2016	2015
Lucro líquido do exercício	194.331	286.058
Constituição de reserva legal - 5%	<u>(9.717)</u>	<u>(14.303)</u>
Base de cálculo para distribuição de dividendos mínimos obrigatórios	<u>184.614</u>	<u>271.755</u>
Dividendos mínimos obrigatórios - 25%	<u>46.154</u>	<u>67.939</u>
Realização de reserva de lucros a realizar	<u>7.010</u>	<u>-</u>
Total dividendos	<u>53.164</u>	<u>67.939</u>

(f) Plano de outorga de opção de compra de ações

Em 2009 foi emitido o plano de Outorga de Opções de Compra de Ações aos diretores da Companhia. A outorga de opções não excederá 2% do total de ações da Companhia e não poderá ultrapassar o limite máximo anual de 0,5% do total de ações do capital social.

Em reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de dezembro de 2015, aprovou-se o 7º Plano de Opções de Compra de Ações. O regulamento do novo plano regerá todas as características dos demais já existentes na Companhia.

Os saldos dos planos de opções de compra de ações emitidos e a movimentação das opções de ações em circulação, no período findo em 31 de março de 2016, estão demonstrados a seguir:

Plano	3º Plano	4º Plano	5º Plano	6º Plano	7º Plano	Total
Data de emissão do plano	12/12/2011	17/12/2012	16/12/2013	15/12/2014	14/12/2015	
Data limite para exercício*	2018	2019	2020	2021	2022	
Valor justo das opções (R\$)	4,98 - 7,56	6,86 - 7,86	8,47 - 9,46	11,39 - 12,59	16,65 - 18,63	
Opções outorgadas	418.538	391.726	380.812	338.088	255.900	1.785.064
Opções exercidas	<u>(409.663)</u>	<u>(264.855)</u>	<u>(114.036)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(788.554)</u>
Opções de ações em circulação	<u>8.875</u>	<u>126.871</u>	<u>266.776</u>	<u>338.088</u>	<u>255.900</u>	<u>996.510</u>
Preço do exercício	18,49	25,11	27,40	36,11	47,60	

* As opções para cada um dos planos, poderão ser exercidas em três momentos: 1/3 após 2º ano da outorga, 1/3 após o 3º ano da outorga e 1/3 após o 4º ano da outorga, todas com prazo limite conforme estabelecido em cada plano.

No exercício findo em 31 de março de 2016, foram exercidas opções de compra de 464.621 ações resultando no valor de R\$ 10.627.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O valor justo atribuído a estas opções foi determinado com base no modelo de precificação *Black & Scholes*. A Companhia reconheceu no período uma despesa de R\$ 3.125 (2015 - R\$ 2.996) com opções de ações.

(g) Reserva de capital

Refere-se a avaliação a valor de mercado das ações da Companhia emitidas no momento da troca de ações com os acionistas não controladores.

(h) Reserva de lucros a realizar

Refere-se a resultados não realizados, sendo composta da venda da participação detida na ABV, venda de imóveis decorrentes de empreendimentos imobiliários e resultados com equivalência patrimonial e ganho por mudança de participação acionária.

No exercício findo em 31 de março de 2016, R\$ 7.010 foram realizados e estão sendo transferidos para a rubrica de dividendos a pagar.

18. Programa de participação nos lucros e resultados

A Companhia tem como política a administração do programa de participação nos resultados a seus empregados, vinculada a um plano de metas operacionais e financeiras previamente estabelecidas. O montante dessa participação nos exercícios findos em 31 de março de 2016 e de 2015, registrado como custos ou despesas operacionais no resultado foi de R\$ 43.562 e R\$ 32.682, respectivamente, na Controladora.

19. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base de cálculo negativa acumulada de contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para serem utilizados na compensação das diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais e bases negativas, com base em projeções de resultados futuros elaborados e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

(a) O imposto de renda e a contribuição social estão representados por:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Ativo circulante - Antecipações				
. Imposto de renda e contribuição social, a compensar	113.757	64.278	113.758	64.633
No passivo circulante - Débitos correntes				
. Imposto de renda e contribuição social, a pagar	-	725	916	1.511

(b) Movimentação do imposto de renda e contribuição social diferidos

Controladora	Acumulado			
	31 de março de 2015	Reconhecido no resultado	Reconhecido no patrimônio líquido	31 de março de 2016
. Instrumentos financeiros derivativos	197.515	(10.902)	43.685	230.298
. Participação de empregados no resultado e bônus	5.035	(4.528)	-	507
. Prejuízos fiscais/Base negativa de CSLL	58.914	9.709	-	68.623
. Provisão para contingências	17.988	1.243	-	19.231
. Provisão para outras obrigações	18.461	(11.793)	-	6.668
. Outros	1.921	26	-	1.947
Total do IR e CS ativo	299.834	(16.245)	43.685	327.274
. Ajuste a valor presente	(3.297)	999	-	(2.298)
. Alienação de investimento com tributação diferida	(27.104)	2.710	-	(24.394)
. Benefício fiscal sobre ágio incorporado	(39.779)	(30.359)	-	(70.138)
. Depreciação acelerada incentivada	(190.863)	17.583	-	(173.280)
. Financiamentos securitizados	(17.400)	(1.124)	-	(18.524)
. Mais-valia de ativo imobilizado (Deemed cost)	(189.950)	12.046	(5.935)	(183.839)
. Outros	(617)	98	-	(519)
. Ativos biológicos e Produto agrícola (variação para o valor justo)	5.163	(10.400)	-	(5.237)
. Variação Cambial	(118.299)	74.115	-	(44.184)
Total do IR e CS passivo	(582.146)	65.668	(5.935)	(522.413)
Saldo do IR e CS Diferidos	(282.312)	49.423	37.750	(195.139)

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Consolidado	Acumulado			
	31 de março de 2015	Reconhecido no resultado	Reconhecido no patrimônio líquido	31 de março de 2016
. Instrumentos financeiros derivativos	197.515	(10.902)	43.685	230.298
. Participação de empregados no resultado e bônus	5.035	(4.528)	-	507
. Prejuízos fiscais/Base negativa de CSLL	58.914	9.709	-	68.623
. Provisão para contingências	17.988	1.243	-	19.231
. Provisão para outras obrigações	18.461	(11.793)	-	6.668
. Outros	1.921	26	-	1.947
Total do IR e CS ativo	299.834	(16.245)	43.685	327.274
. Ajuste a valor presente	(3.297)	999	-	(2.298)
. Alienação de investimento com tributação diferida	(27.104)	2.710	-	(24.394)
. Benefício fiscal sobre ágio incorporado	(39.779)	(30.359)	-	(70.138)
. Depreciação acelerada incentivada	(190.863)	17.583	-	(173.280)
. Financiamentos securitizados	(17.400)	(1.124)	-	(18.524)
. Mais-valia de ativo imobilizado (Deemed cost)	(194.683)	12.223	(5.935)	(188.395)
. Outros	(617)	98	-	(519)
. Ativos biológicos e Produto agrícola (variação para o valor justo)	5.163	(10.400)	-	(5.237)
. Intangível	(36.766)	4.888	-	(31.878)
. Ganho por mudança de participação relativa CTC	-	(1.201)	-	(1.201)
. Variação Cambial	(118.299)	74.115	-	(44.184)
Total do IR e CS passivo	(623.645)	69.532	(5.935)	(560.048)
Saldo do IR e CS Diferidos	(323.811)	53.287	37.750	(232.774)

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço, por cada entidade legal, por haver o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, e por ser relacionado a mesma autoridade fiscal.

A expectativa de recuperação da totalidade dos créditos tributários diferidos, apurada nos termos da instrução CVM 371/02, indica que as projeções de resultado tributável aprovadas pela administração, incluindo a expectativa de realização das diferenças temporárias, é conforme demonstrada a seguir:

Consolidado	Valor estimado de realização
Até a safra 18/19	32.935
Entre as safras 19/20 e 21/22	170.309
Entre as safras 22/23 e 23/24	124.030
	327.274

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos são realizados, substancialmente, em função da depreciação e baixa dos ativos imobilizados que os originaram. A realização deste passivo é estimada à razão média de 15% ao ano, em função das taxas de depreciação dos ativos imobilizados respectivos, exceto pelos tributos diferidos passivos sobre mais valia de terras, que serão realizados se alienados.

(c) Reconciliação do imposto de renda e contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	162.187	307.870	173.197	313.838
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais (34%)	(55.144)	(104.676)	(58.887)	(106.705)
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:				
. Equivalência patrimonial	82.493	64.875	25.462	10.909
. Exclusões/(Adições) permanentes, líquidas	1.109	6.761	1.109	9.617
. Ganho na remensuração a valor justo da participação anterior (step acquisition)	-	10.803	-	10.803
. Lei do Bem	3.584	-	3.584	-
. Ajuste do cálculo de controlada tributada pelo lucro presumido	-	-	49.764	48.399
. Outros	102	425	102	1.456
Despesa com imposto de renda e contribuição social	32.144	(21.812)	21.134	(25.521)
Imposto de renda e contribuição social correntes	(17.279)	(12.383)	(26.130)	(19.953)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	49.423	(9.429)	47.264	(5.568)
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	-19,8%	7,1%	-12,2%	8,1%

20. Compromissos

O Grupo estabelece compromissos diversos no curso normal de suas atividades. Abaixo estão aqueles que merecem destaque na presente demonstração financeira:

Matas ciliares e áreas destinadas à reserva legal

O Grupo possui áreas não cultivadas, cobertas por vegetação nativa preservada, em processo de regeneração ou enriquecimento destinadas a assegurar o equilíbrio ecológico do meio ambiente. Tais áreas, nos termos da legislação ambiental vigente, correspondem a matas ciliares e áreas destinadas à chamada "reserva legal". Essas áreas são rigorosamente observadas e preservadas no momento do cultivo da cana-de-açúcar.

A Companhia possui todas as áreas já regularizadas perante o Cadastro Ambiental Rural – CAR, respeitando o cronograma fixado pelo Ministério do Meio Ambiente na legislação

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

vigente, bem com está em processo de regularização das demais obrigações de acordo com os prazos fixados pela legislação em vigor, não estando, portanto, inadimplente quanto a esse compromisso. Os valores a serem investidos para cumprir estes compromissos, bem como a forma como os mesmos serão realizados e o tempo requerido para sua execução não são mensuráveis nesse momento. Os investimentos em áreas de preservação, quando realizados, são registrados no ativo imobilizado do Grupo.

Contrato de fornecimento de etanol

Mediante contrato de compra e venda, a Companhia assumiu o compromisso de fornecimento de etanol industrial para a Mitsubishi Corporation pelo período de 30 anos, a partir da safra 2008/2009 em condições de mercado.

Avais concedidos

Adicionalmente, a Companhia é avalista garantidora do pagamento de empréstimos e financiamentos contraídos pela UBV no montante de R\$ 162.399.

Fornecimento de Energia Elétrica

A Companhia, a BIO e a SME mantêm compromissos de comercialização de parte de sua produção por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) tanto no mercado regulado (leilões), quanto no mercado livre (contratos de venda com terceiros).

Compras de insumos

A Companhia mantém compromissos para aquisição de insumos com o objetivo de utilização na manutenção de sua lavoura ao longo da safra. Referida operação é realizada por meio de compra para entrega futura.

21. Provisão para contingências

As provisões são reconhecidas quando o Grupo tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

As provisões são constituídas, revistas e ajustadas de modo a refletir a melhor estimativa nas datas das demonstrações financeiras.

21.1 Perdas prováveis

O Grupo, com base na avaliação dos assessores jurídicos, mantém as seguintes provisões para os casos de perdas prováveis (valores atualizados monetariamente):

	Controladora					
	2015	Adições	Reversões	Utilizações	Atualizações	2016
Tributários	8.625	2.588	(689)	(388)	515	10.651
Cíveis e ambientais	4.794	2.263	(1.555)	(3.257)	1.223	3.468
Trabalhistas	40.941	23.550	(14.638)	(13.950)	8.273	44.176
Total	54.360	28.401	(16.882)	(17.595)	10.011	58.295
Depósitos Judiciais	26.587	15.075	-	(15.031)	939	27.570

	Consolidado					
	2015	Adições	Reversões	Utilizações	Atualizações	2016
Tributários	9.693	3.875	(699)	(388)	515	12.996
Cíveis e ambientais	4.793	2.263	(1.555)	(3.257)	1.223	3.467
Trabalhistas	40.944	23.550	(14.638)	(13.950)	8.274	44.180
Total	55.430	29.688	(16.892)	(17.595)	10.012	60.643
Depósitos Judiciais	27.927	16.465	-	(15.031)	939	30.300

Os depósitos judiciais são atualizados monetariamente e apresentados no ativo não circulante.

Em 31 de março de 2016, a natureza das principais causas que tiveram seus valores incluídos nas provisões acima é a seguinte (controladora e consolidado):

Processos tributários:

Referem-se a: (a) tributos cuja cobrança está sendo questionada judicialmente pelo Grupo, para os quais foram efetuados depósitos judiciais dos valores discutidos; (b) honorários *ad exitum* a serem pagos aos advogados contratados para defesa da empresa em processos tributários.

Processos cíveis e ambientais:

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Referem-se a: (i) indenizações em geral; (ii) reparação de danos em áreas que sofreram queima de palha de cana-de-açúcar; e (iii) execuções de natureza ambiental.

Processos trabalhistas:

As reclamações trabalhistas têm como principais pedidos: (i) diferenças de horas extras; (ii) horas “*in itinere*”; (iii) supressão do intervalo intrajornada; (iv) adicionais de periculosidade e insalubridade; (v) devolução de descontos efetuados em folha de pagamento, tais como contribuição confederativa; (vi) adicional noturno; e (vii) unicidade contratual com o consequente pagamento de 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional.

21.2 Perdas possíveis

O Grupo é parte em outros processos de natureza tributária, ambiental e cível que, com base na posição dos advogados, o risco de perda é classificado como possível. A natureza e o valor atribuído a essas causas são:

Processos tributários:

Consolidado		Instância			
Natureza	Nº de processos	Adminis- trativa	1º Instância judicial	Tribunal superior	Total
(i) Contribuição previdenciária	14	136.224	-	13.541	149.765
(ii) Apuração de IRPJ/CSLL	5	275.407	-	-	275.407
(iii) Compensação Tributos Federais	26	4.877	342	-	5.219
(iv) Outros processos tributários	39	10.638	3.800	4.459	18.897
	<u>84</u>	<u>427.146</u>	<u>4.142</u>	<u>18.000</u>	<u>449.288</u>

- (i) Os processos tratam da incidência de contribuição previdenciária (INSS) sobre as receitas de exportação, sob a alegação de que a exportação realizada por intermédio de cooperativa não está abrangida pela imunidade prevista no artigo 149, parágrafo 2º, da Constituição Federal.
- (ii) Os processos tratam da exclusão da base de cálculo do IRPJ e CSLL de despesas relacionadas com financiamento securitizados, bem como despesas decorrentes do benefício da depreciação acelerada incentivada.
- (iii) Os processos tratam de pedidos de compensação de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e outros tributos federais decorrentes de pagamento a maior e/ou saldo negativo e créditos de exportação cuja compensação foi indeferida pela Receita Federal do Brasil e estão pendentes de julgamento das manifestações de inconformidade/recursos voluntários.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(iv) Os processos tratam da discussão envolvendo outros processos tributários como, por exemplo, autos de infração referente à multa pela não homologação de compensação, execuções fiscais de IPTU, contribuição para o SENAI, taxa do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM etc., e que a classificação de risco de perda é “possível”.

Processos cíveis e ambientais:

Consolidado	Nº de processos					Instância
		Adminis- trativa	1ª Instância judicial	Tribunal inferior	Tribunal superior	Total
Natureza						
Ambientais	34	1.256	3.490	411	-	5.157
Cíveis						
Indenizatórias	22	-	11.404	4	36	11.444
Revisão de contratos	10	-	1.590	-	-	1.590
Outros processos cíveis	17	-	1.304	13	-	1.317
Trabalhistas						
Auto de Infração	18	40	-	-	-	40
	101	1.296	17.788	428	36	19.548

Os processos ambientais tratam de autos de infração da CETESB e/ou policia ambiental decorrente de queima de palha de cana-de-açúcar, bem como ações anulatórias para cancelar as multas aplicadas pelos órgãos mencionados anteriormente.

Os processos cíveis tratam de ações indenizatórias em geral decorrentes de (i) acidentes de trânsito e (ii) revisão de contratos.

22. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos

A Companhia está exposta a riscos de mercado, que inclui riscos de variação cambial, volatilidade de preço de *commodities* e taxa de juros, risco de crédito e risco de liquidez. A administração da Companhia entende que o gerenciamento de risco é fundamental para: (i) monitoramento contínuo dos níveis de exposição em função dos volumes de vendas contratadas; (ii) as estimativas do valor de cada risco tendo por base os limites de exposição cambial e dos preços de venda do açúcar estabelecidos; e (iii) previsão de fluxos de caixa futuros e o estabelecimento de limites de alçada de aprovação para a contratação de instrumentos financeiros destinados à precificação de produtos e à proteção contra variação cambial e volatilidade dos preços.

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os instrumentos financeiros derivativos são contratados exclusivamente com a finalidade de precificar e proteger as operações de exportação de açúcar, etanol e outros produtos da Companhia contra riscos de variação cambial e de flutuação do preço do açúcar no mercado internacional. Não são efetuadas operações com instrumentos financeiros com fins especulativos.

22.1 Riscos de Mercado**(a) Risco Cambial**

A administração estabeleceu uma política que exige que as empresas do Grupo administrem seu risco cambial para reduzir o potencial impacto causado por este descasamento de moedas.

Para administrar seu risco cambial, são utilizados contratos a termo de moedas, (“NDFs”) e estratégia de opções. A política de gestão de risco financeiro do Grupo é a de proteger o maior volume possível dos fluxos de caixa previstos, principalmente relacionados às vendas de exportações.

Ativos e passivos expostos à variação cambial

O quadro abaixo resume os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira (dólares norte-americanos - US\$), consignados no balanço patrimonial consolidado em 31 de março de 2016:

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Consolidado	R\$	Milhares de US\$ equivalentes
Ativo circulante e não circulante		
Caixa e equivalentes de caixa (bancos - depósitos à vista)	55.853	15.694
Contas a receber de clientes	43.826	12.314
Instrumentos financeiros derivativos	188.944	53.091
Total dos ativos	288.623	81.099
Passivo circulante e não circulante:		
Empréstimos e financiamentos	1.999.453	561.912
Instrumentos financeiros derivativos	262.289	73.712
Total dos passivos	2.261.742	635.624
Sub-total ativo (passivo)	(1.973.119)	(554.525)
(-) Financiamentos vinculados a exportações - ACC e PPE	1.976.500	555.462
Exposição líquida ativa	3.381	937

Referidos ativos e passivos foram atualizados e registrados nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2016 à taxa de câmbio em vigor naquela data, sendo R\$ 3,5589 por US\$ 1,00 para os ativos e R\$ 3,5583 por US\$ 1,00 para os passivos.

(b) Risco de volatilidade no preço de commodities

A Companhia está exposta ao risco de mudanças no preço de commodities em razão dos produtos fabricados como açúcar e etanol. Em 31 de março de 2016, 767.067 toneladas de açúcar estavam precificadas junto a parceiros comerciais previstas para entrega na safra 16/17, com fixação em um preço médio de 14,42 ¢/lb (centavos de dólar norte-americano por libra peso).

(c) Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros

O Grupo segue a prática de obter empréstimos e financiamentos indexados a taxas pós-fixadas. No que diz respeito aos empréstimos e financiamentos em moeda nacional, ocorre uma mitigação natural do risco de flutuação de taxas de juros, uma vez que as aplicações financeiras são todas indexadas a taxas pós-fixadas.

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016**

 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(d) Análise de sensibilidade dos riscos de mercado

O quadro a seguir apresenta uma análise de sensibilidade dos efeitos das mudanças nos fatores de risco relevantes para os quais a Companhia está exposta. Referida análise considera apenas os instrumentos que não estão designados para *hedge accounting*.

Consolidado	Fator de risco	Impactos no resultado		
		Cenários prováveis 5%	Cenários possíveis 25%	Cenários possíveis 50%
Caixa e equivalentes de caixa	Queda na taxa de câmbio R\$/US\$	2.793	13.966	27.931
Contas a receber de clientes	Queda na taxa de câmbio R\$/US\$	3.475	17.377	34.754
Empréstimos e financiamentos	Alta na taxa de câmbio R\$/US\$	(20.760)	(103.802)	(207.604)
Instrumentos financeiros derivativos				
Preço futuro (açúcar e etanol)	Alta na preço futuro de commodities	(174)	(868)	(1.736)
Contratos de <i>swap</i> (a)	Queda na taxa de câmbio R\$/US\$ e alta na curva de juros	(594)	(902)	(1.413)
Exposição líquida		(15.260)	(74.229)	(148.068)

(a) A análise de sensibilidade das variações em curvas de juros foi efetuada considerando os efeitos de um aumento ou uma diminuição de 25bps e 50bps (*basis points*) na curva de precificação do derivativo. A exposição a taxas referem-se exclusivamente a variações na curva do CDI e Libor.

(e) Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia optou pela utilização da contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) para a contabilização de parte de seus instrumentos financeiros derivativos. Os instrumentos eleitos para a designação são derivativos de açúcar, etanol e de moeda estrangeira - dólar americano - que efetuam coberturas de vendas da safra 2016/2017 e 2017/2018 e foram classificados como *hedge* de fluxo de caixa de transações esperadas altamente prováveis (vendas futuras).

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Para a utilização do *hedge accounting*, foram realizados testes prospectivos de eficácia que demonstraram que os instrumentos designados para *hedge* proporcionam uma compensação altamente eficaz aos efeitos de variações de preços sobre o valor das vendas futuras.

Para os *hedges* de câmbio, os derivativos foram designados como proteção de fluxos de caixa das vendas futuras em moeda estrangeira. Estes *hedges* são realizados mediante contratação de “Termos de Moeda” (NDFs) e estratégias de Opções junto a instituições financeiras de primeira linha.

Para os *hedges* de açúcar, os derivativos foram designados como proteção da variação dos fluxos de caixa das vendas futuras de açúcar. Estas operações são realizadas na bolsa de Nova Iorque - Intercontinental Exchange (ICE Futures US) e com instituições financeiras de primeira linha mediante contratos de balcão.

Em 31 de março de 2016 e 2015, os saldos de ativos e passivos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos e seus devidos vencimentos, estão apresentados a seguir:

Controladora e Consolidado	2016			
	Valor/ Volume contratado	Preço/taxa média	Valor de referência (Nacional) - R\$	Valor justo (Fair value) - R\$
<u>No ativo circulante - Ganho</u>				
Depósito de margem				72.395
Contratos futuros de mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Compromisso de venda	36.171	16,06	45.593	1.979
. Compromisso de compra	366.489	14,56	418.731	24.520
Contratos a termo de mercadoria - Sugar #11				
. Compromisso de venda	45.722	16,17	58.024	1.512
Contratos a termo de moeda (NDF) - Dólar - Balcão				
. Compromisso de venda	88.550	4,1422	366.797	31.162
Contratos de Opções de Mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Posição titular de opções de compra (Calls)	76.204	14,25	85.199	9.034
. Posição titular de opções de venda (Puts)	200.669	12,84	202.135	2.391
Contratos de Swap - Juros - Balcão				2.708
TOTAL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO ATIVO CIRCULANTE				145.701
<u>No ativo não circulante - Ganho</u>				
Contratos de Swap - Juros - Balcão				43.243
TOTAL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO ATIVO NÃO CIRCULANTE				43.243

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Controladora e Consolidado	2016			
	Valor/ Volume contratado	Preço/taxa média	Valor de referência (Nocional) - R\$	Valor justo (Fair value) - R\$
No passivo circulante - Perda				
Contratos futuros de mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Compromisso de venda	569.495	13,46	601.696	91.706
. Compromisso de compra	134.068	16,01	168.399	6.089
Contratos a termo de moeda (NDF) - Dólar - Balcão				
. Compromisso de venda	14.080	3,7822	53.254	805
Contratos de Opções de Mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Posição lançadora de opções de compra (Calls)	259.549	14,15	288.049	36.905
. Posição lançadora de opções de venda (Puts)	15.241	13,00	15.545	12
Contratos de Swap - Juros - Balcão				61.147
TOTAL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO PASSIVO CIRCULANTE				196.664
No passivo não-circulante - Perda				
Contratos de Swap - Juros - Balcão				65.625
TOTAL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO PASSIVO NÃO CIRCULANTE				65.625

Controladora e Consolidado	2015			
	Valor/ Volume contratado	Preço/taxa média	Valor de referência (Nocional) - R\$	Valor justo (Fair value) - R\$
No ativo circulante - Ganho / (Perda)				
Depósito de margem				20.674
Contratos futuros de mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Compromisso de venda	605.565	16,64	712.553	171.830
. Compromisso de compra	55.679	15,50	61.048	(12.831)
Contratos de Opções de Mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Posição titular de opções de compra (Calls)	87.431	18,38	2.589	466
. Posição titular de opções de venda (Puts)	180.349	15,88	11.807	44.204
. Posição lançadora de opções de compra (Calls)	392.957	17,64	11.913	(2.626)
Contratos futuros de mercadoria - Etanol - Bolsa				
. Compromisso de venda	39.120	1.250,90	48.939	156
. Compromisso de compra	18.900	1.309,80	24.755	(76)
TOTAL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO ATIVO CIRCULANTE				221.797

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Controladora e Consolidado	2015			
	Valor/ Volume contratado	Preço/taxa média	Valor de referência (Nocional) - R\$	Valor justo (Fair value) - R\$
No passivo circulante - (Ganho) / Perda				
Contratos de Opções Flexíveis de Moeda - Dólar				
. Posição Titular de Opções de Venda (Puts)	8.400	3,1812	26.722	(880)
. Posição Lançadora de Opções de Compra (Calls)	8.400	3,4193	28.722	1.815
Contratos a termo de moeda (NDF) - Dólar - Balcão				
. Compromisso de venda	231.214	2,7922	645.596	123.855
		Valor de referência (Nocional) - US\$	Valor de referência (Nocional) - R\$	Valor justo (Fair value) - R\$
Contratos de Swap - Juros - Balcão		411.763	1.152.956	107.921
TOTAL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO PASSIVO CIRCULANTE				232.711

O saldo de depósitos de margem se refere a recursos mantidos em contas correntes junto às corretoras para a cobertura de margens iniciais e de variação estabelecidas pela bolsa na qual os contratos são firmados, com o objetivo de garantir contratos em aberto e remessas líquidas relativas aos ajustes diários de variação de preço dos contratos no mercado futuro e de opções.

Os saldos de resultado potencial com operações de futuro, opções e contratos a termo referem-se ao efeito acumulado positivo (negativo) do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos, nas correspondentes modalidades.

22.2 Risco de crédito

A gestão de risco de crédito ocorre por meio de contratação de operações apenas em instituições financeiras de primeira linha que atendem aos critérios de avaliação de riscos do Grupo. O Grupo controla mensalmente sua exposição tanto em derivativos quanto em aplicações financeiras, com critérios de concentração máxima em função do *rating* da instituição financeira.

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Com relação ao risco de crédito de clientes, o Grupo avalia anualmente o risco de crédito associado a cada um deles, e também sempre que há a inclusão de um novo cliente, atribuindo um limite individual de crédito em função do risco identificado.

22.3 Risco de liquidez

O Departamento Financeiro monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez do Grupo para assegurar que haja caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

O excesso de caixa é aplicado em operações compromissadas lastreados em títulos privados, CDBs e fundos de investimentos, indexados pela variação do CDI, com características de alta liquidez e circulação no mercado.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros do Grupo, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento.

Controladora	Menos de um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos	Total
Em 31 de março de 2016					
Empréstimos e financiamentos	667.015	1.028.493	1.639.133	152.556	3.487.197
Instrumentos financeiros derivativos	196.664	65.625	-	-	262.289
Fornecedores	119.128	-	-	-	119.128
Aquisição de participação societária	17.937	23.240	34.860	3.650	79.687
Outros passivos	17.252	-	-	9.993	27.245
	1.017.996	1.117.358	1.673.993	166.199	3.975.546
Em 31 de março de 2015					
Empréstimos e financiamentos	868.879	398.797	1.652.692	296.294	3.216.662
Instrumentos financeiros derivativos	232.711	-	-	-	232.711
Fornecedores	101.866	-	-	-	101.866
Aquisição de participação societária	17.507	17.065	34.860	26.890	96.322
Outros passivos	23.225	-	-	10.927	34.152
	1.244.188	415.862	1.687.552	334.111	3.681.713

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Consolidado	Menos de um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos	Total
Em 31 de março de 2016					
Empréstimos e financiamentos	670.559	1.031.979	1.649.591	155.058	3.507.187
Instrumentos financeiros derivativos	196.664	65.625	-	-	262.289
Fornecedores	113.907	-	-	-	113.907
Aquisição de participação societária	17.937	23.240	34.860	3.650	79.687
Outros passivos	26.591	10.179	-	-	36.770
	<u>1.025.658</u>	<u>1.131.023</u>	<u>1.684.451</u>	<u>158.708</u>	<u>3.999.840</u>
Em 31 de março de 2015					
Empréstimos e financiamentos	872.419	402.276	1.663.129	302.255	3.240.079
Instrumentos financeiros derivativos	232.711	-	-	-	232.711
Fornecedores	95.476	-	-	-	95.476
Aquisição de participação societária	17.507	17.065	34.860	26.890	96.322
Outros passivos	29.484	-	-	11.380	40.864
	<u>1.247.597</u>	<u>419.341</u>	<u>1.697.989</u>	<u>340.525</u>	<u>3.705.452</u>

22.4 Gestão de capital

Os objetivos do Grupo ao administrar seu capital são os de salvaguardar a sua capacidade de continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, o Grupo pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

23. Classificação e valor justo dos instrumentos financeiros
23.1 Classificação

A classificação dos ativos e passivos financeiros é demonstrada nas tabelas a seguir:

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

			Controladora	
	Classificação	2016	2015	
Ativos financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	Empréstimos e recebíveis	266.343	989.690	
Aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	641.728	478	
Contas a receber de clientes	Empréstimos e recebíveis	76.706	142.162	
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	188.944	221.797	
Partes relacionadas	Empréstimos e recebíveis	2.996	1.280	
Outros ativos, exceto pagamentos antecipados	Empréstimos e recebíveis	4.517	3.091	
		<u>1.181.234</u>	<u>1.358.498</u>	
Passivos financeiros				
Empréstimos e financiamentos	Passivo ao custo amortizado	3.487.197	3.216.662	
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	262.289	232.711	
Fornecedores	Outros passivos financeiros	119.128	101.866	
Aquisição de participações societárias	Outros passivos financeiros	79.687	96.322	
Outros passivos	Outros passivos financeiros	27.245	34.152	
		<u>3.975.546</u>	<u>3.681.713</u>	
			Consolidado	
	Classificação	2016	2015	
Ativos financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	Empréstimos e recebíveis	266.659	1.020.112	
Aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	711.910	5.723	
Contas a receber de clientes	Empréstimos e recebíveis	108.274	164.366	
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	188.944	221.797	
Outros ativos, exceto pagamentos antecipados	Empréstimos e recebíveis	4.515	3.020	
		<u>1.280.302</u>	<u>1.415.018</u>	
Passivos financeiros				
Empréstimos e financiamentos	Passivo ao custo amortizado	3.507.187	3.240.079	
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	262.289	232.711	
Fornecedores	Outros passivos financeiros	113.907	95.476	
Aquisição de participações societárias	Outros passivos financeiros	79.687	96.322	
Outros passivos	Outros passivos financeiros	36.770	40.864	
		<u>3.999.840</u>	<u>3.705.452</u>	

A qualidade do crédito dos ativos financeiros que não estão vencidos ou *impaired* é avaliada mediante referência às classificações externas de crédito (se houver) ou às informações históricas sobre os índices de inadimplência de contrapartes. Não há históricos de inadimplências relevantes no Grupo.

23.2 Valor Justo

Para mensuração e determinação do valor justo, a Companhia utiliza vários métodos incluindo abordagens de mercado, de resultado ou de custo, de forma a estimar o valor que os participantes do mercado utilizariam para precificar o ativo ou passivo. Os ativos e passivos

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

financeiros registrados a valor justo são classificados e divulgados de acordo com os níveis a seguir:

Nível 1 - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;

Nível 2 - Preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos; e

Nível 3 - Ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou ilíquido.

No exercício findo em 31 de março de 2016, não houve reclassificação de ativos e passivos ao valor justo de ou para o nível 1, 2 ou 3.

Conforme balanço patrimonial	2016		2015	
	Nível 1	Nível 2	Nível 1	Nível 2
Ativo				
Aplicações financeiras	-	711.910	-	5.723
Depósito de margem	-	72.395	-	20.674
Instrumentos financeiros derivativos	37.924	78.625	201.123	-
	<u>37.924</u>	<u>862.930</u>	<u>201.123</u>	<u>26.397</u>
Passivo - Instrumentos financeiros derivativos	<u>134.712</u>	<u>127.577</u>	-	<u>232.711</u>

Futuros e Opções na ICE

O valor justo dos futuros negociados na bolsa de Nova Iorque - Intercontinental Exchange (ICE Futures US) é calculado pela diferença entre o preço contratual do derivativo e o preço de fechamento de mercado na data base, obtido de cotação em mercado ativo, e conciliado com os saldos credores ou devedores junto às corretoras. O valor justo das opções negociadas na ICE é obtido da cotação em mercado.

Opções de câmbio

O valor justo das opções de câmbio é obtido utilizando o método de "Black & Scholes", utilizando dados públicos de mercado e características das mesmas, especificamente o preço do ativo-objeto, o *strike* das opções, a volatilidade, a curva de juros e o tempo remanescente até o vencimento dos contratos.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Contratos a termo

O valor justo dos contratos a termo, tanto de câmbio quanto de açúcar, contratados no mercado balcão junto a bancos de primeira linha, é calculado por fluxo de caixa descontado baseado em dados de mercado observáveis, especificamente as curvas de juros DI e DDI publicadas pela BM&F, a PTAX publicada pelo Banco Central do Brasil, e os preços de futuros de açúcar e a taxa Libor divulgados pela Ice Futures na bolsa ICE.

Outros ativos e passivos financeiros

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes, títulos a receber, contas a pagar aos fornecedores e títulos a pagar, pelo valor contábil, menos a perda (*impairment*) ou ajuste a valor presente, quando aplicável, estejam próximos de seus correspondentes valores justos.

24. Informação por segmento (consolidado)

A administração definiu os segmentos operacionais do Grupo, com base nos relatórios utilizados para a tomada de decisões estratégicas, revisados pelos principais tomadores de decisão, sendo eles: a diretoria, a presidência e o Conselho de administração.

As análises são realizadas segmentando o negócio sob a ótica dos produtos comercializados pelo Grupo, compondo os seguintes segmentos:

- (i) Açúcar;
- (ii) Etanol;
- (iii) Energia elétrica;
- (iv) Empreendimentos imobiliários; e
- (v) Outros produtos, no qual estão incluídas as operações relacionadas à produção e comercialização de ácido ribonucléico (sal sódico) e outros produtos ou subprodutos de menor relevância.

Alguns eventos ocorridos durante o exercício findo em 31 de março de 2015, resultaram no reposicionamento estratégico da Vale do Mogi evidenciando a atividade imobiliária como seu principal negócio. Dentre estes eventos podemos destacar: (a) a constituição de uma administração independente e estrutura operacional própria; (b) o lançamento dos

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

empreendimentos imobiliários; e (c) a integralização adicional de terras pela Companhia na Vale do Mogi.

As análises de desempenho dos segmentos operacionais são realizadas com base na demonstração do resultado por produto, com foco na rentabilidade. Os ativos operacionais relacionados a esses segmentos estão localizados apenas no Brasil.

Resultado consolidado por segmento

							2016
	Açúcar	Etanol	Energia Elétrica	Empreendimentos Imobiliários	Outros produtos	Não segmentado	Total
Receita líquida	1.164.413	964.947	146.470	23.210	49.079	(9.389)	2.338.730
Custo dos produtos vendidos	(922.832)	(718.229)	(48.038)	(6.581)	(35.145)	(12.618)	(1.743.443)
Depreciação do produto agrícola	(2.539)	(1.850)	-	-	-	-	(4.389)
Ajuste valor mercado do canavial	-	-	-	-	-	32.950	32.950
Lucro bruto	239.042	244.868	98.432	16.629	13.934	10.943	623.848
Margem bruta	20,53%	25,38%	67,20%	71,65%	28,39%	-	26,67%
Despesas com vendas	(78.984)	(22.364)	(2.176)	-	(77)	-	(103.601)
Demais despesas operacionais	-	-	-	-	-	(52.828)	(52.828)
Lucro (prejuízo) operacional	160.058	222.504	96.256	16.629	13.857	(41.885)	467.419
Margem Operacional	13,75%	23,06%	65,72%	71,65%	28,23%	-	19,99%
Outras despesas e receitas não segmentadas	-	-	-	-	-	(273.088)	(273.088)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	194.331
							2015
	Açúcar	Etanol	Energia Elétrica	Empreendimentos Imobiliários	Outros produtos	Não segmentado	Total
Receita líquida	1.018.483	678.994	123.480	30.389	72.219	(7.521)	1.916.044
Custo dos produtos vendidos	(714.746)	(524.706)	(16.902)	(5.467)	(54.743)	(31.161)	(1.347.725)
Depreciação do produto agrícola	9.424	(1.201)	-	-	-	-	8.223
Ajuste valor mercado do canavial	-	-	-	-	-	(31.036)	(31.036)
Lucro bruto	313.161	153.087	106.578	24.922	17.476	(69.718)	545.506
Margem bruta	30,75%	22,55%	86,31%	82,01%	24,20%	-	28,47%
Despesas com vendas	(74.164)	(9.959)	(1.364)	-	(262)	-	(85.749)
Demais despesas operacionais	-	-	-	-	-	(4.357)	(4.357)
Lucro operacional	238.997	143.128	105.214	24.922	17.214	(74.075)	455.400
Margem Operacional	23,47%	21,08%	85,21%	82,01%	23,84%	-	23,77%
Outras despesas e receitas não segmentadas	-	-	-	-	-	(167.083)	(167.083)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	288.317

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Ativos operacionais consolidados por segmento

Os principais ativos operacionais do Grupo foram segregados por segmento em função dos correspondentes centros de custo em que estão alocados e/ou de critério de rateio que leva em consideração a produção de cada produto em relação à produção total; assim, essa alocação pode variar de um exercício para outro.

	2016					
	Açúcar	Etanol	Energia Elétrica	Empreendimentos Imobiliários	Não segmentado	Total
Contas a receber de clientes	45.796	15.178	5.798	26.911	14.591	108.274
Estoques	151.887	118.600	-	6.622	14.450	291.559
Ativos biológicos	644.973	427.833	-	-	-	1.072.806
Imobilizado	1.980.416	1.311.717	106.481	-	10.941	3.409.555
Intangível	235.399	164.982	89.176	-	-	489.557
Total de ativos alocados	3.058.471	2.038.310	201.455	33.533	39.982	5.371.751
Demais ativos não alocáveis	-	-	-	-	2.013.510	2.013.510
Total	3.058.471	2.038.310	201.455	33.533	2.053.492	7.385.261

	2015					
	Açúcar	Etanol	Energia Elétrica	Empreendimentos Imobiliários	Não segmentado	Total
Contas a receber de clientes	50.322	61.706	3.230	8.902	40.206	164.366
Estoques	81.296	127.703	-	10.322	7.729	227.050
Ativos biológicos	550.146	386.095	-	-	-	936.241
Imobilizado	1.911.574	1.339.385	120.359	-	12.058	3.383.376
Intangível	233.364	163.776	103.401	-	-	500.541
Total de ativos alocados	2.826.702	2.078.665	226.990	19.224	59.993	5.211.574
Demais ativos não alocáveis	-	-	-	-	1.957.350	1.957.350
Total	2.826.702	2.078.665	226.990	19.224	2.017.343	7.168.924

Considerando que os principais tomadores de decisão analisam seus passivos de forma consolidada, não estão sendo divulgadas informações por segmento relacionadas a passivos.

25. Receitas

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e prestação de serviços no curso normal das atividades do Grupo.

(i) Venda de produtos e prestação de serviços

O Grupo comercializa açúcar, etanol, energia elétrica, ácido ribonucleico, bagaço de cana, entre outros. As vendas dos produtos são reconhecidas sempre que ocorre a entrega dos produtos para o cliente. A entrega não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido enviados para o local especificado; (ii) os riscos de perda tenham sido transferidos para o cliente; (iii) o cliente tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação tenham sido acordadas, ou o Grupo tenha evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

O Grupo presta serviços de plantio, mecanização e logística. A precificação desses serviços ocorre mediante ao tempo incorrido e materiais utilizados, e são reconhecidos a medida que ocorrem.

(ii) Venda de terras e loteamentos (Empreendimentos imobiliários)

As receitas de vendas e os custos dos terrenos inerentes aos empreendimentos são apropriados ao resultado à medida que as obras de infraestrutura avançam, uma vez que a transferência de riscos e benefícios ocorre de forma contínua. Nessas vendas (lotes não desenvolvidos), são observados os seguintes procedimentos:

- (i) Apuração do percentual de custo incorrido, em relação ao seu custo total orçado, sendo esse percentual aplicado sobre a receita de lotes e unidades vendidas, ajustado segundo as condições dos contratos de venda;
- (ii) Os montantes das receitas de vendas reconhecidos que sejam superiores aos valores efetivamente recebidos de clientes, são registrados em ativo circulante ou ativo não circulante; e
- (iii) Os montantes recebidos em relação à venda de lotes que sejam superiores aos valores reconhecidos de receita, são contabilizados na rubrica “Adiantamento de Clientes”.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Nas vendas a prazo de terrenos com as obras de infraestrutura concluídas, o resultado é apropriado no momento que a venda é efetivada, independentemente do prazo de recebimento do valor contratual, sendo as receitas mensuradas pelo valor justo da contraprestação recebida e a receber. A Companhia considera o ajuste a valor presente para os valores a receber registrados.

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Receita bruta de vendas				
Mercado interno	1.000.566	758.108	1.142.385	921.042
Mercado externo	1.374.335	1.048.881	1.374.335	1.104.814
Resultado com derivativos	(82.495)	(14.692)	(82.495)	(19.731)
	<u>2.292.406</u>	<u>1.792.297</u>	<u>2.434.225</u>	<u>2.006.125</u>
Amortização de contrato de fornecimento de energia elétrica (i)	-	-	(9.389)	(7.521)
	<u>2.292.406</u>	<u>1.792.297</u>	<u>2.424.836</u>	<u>1.998.604</u>
Impostos, contribuições e deduções sobre vendas	(78.727)	(70.696)	(86.106)	(82.560)
	<u>2.213.679</u>	<u>1.721.601</u>	<u>2.338.730</u>	<u>1.916.044</u>

(ii) Amortização dos contratos de fornecimento de Energia da Bio, mencionados na Nota 10.

26. Custos e despesas por natureza

A reconciliação das despesas por natureza é como segue:

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Matéria prima e materiais de uso e consumo	706.887	586.574	655.344	564.666
Despesas com pessoal	353.371	227.911	356.103	238.009
Depreciação e amortização (inclui ativos biológicos colhidos)	606.368	453.812	609.726	474.847
Serviços de terceiros	138.742	124.973	138.911	131.162
Peças e serviços de manutenção	92.516	50.445	92.705	53.432
Contencioso	10.912	12.918	10.903	13.647
Variação no valor justo dos ativos biológicos	(32.950)	27.562	(32.950)	31.029
Materiais para revenda	42.372	21.627	46.489	25.096
Custo com venda de terras	-	-	6.581	5.467
Outras despesas	71.804	63.666	71.358	63.379
	<u>1.990.022</u>	<u>1.569.488</u>	<u>1.955.170</u>	<u>1.600.734</u>

Classificadas como:

Custo dos produtos vendidos	1.756.964	1.353.991	1.714.882	1.370.538
Despesas com vendas	101.832	79.721	103.601	85.749
Despesas gerais e administrativas	131.226	135.776	136.687	144.447
	<u>1.990.022</u>	<u>1.569.488</u>	<u>1.955.170</u>	<u>1.600.734</u>

27. Outras receitas, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Ganho remensuração participação anterior SC (i)	-	31.772	-	31.772
Alienação de participação societária - SMA	2.027	-	2.027	-
Ganho por mudança de participação relativa CTC	-	-	3.531	7.055
Provisão despesas com benefícios a empregados	-	(11.029)	-	(11.029)
Alienação de participação societária - ABV (i)	-	79.717	-	79.717
Despesas não recorrentes - Aquisição da SC (i)	-	(7.194)	-	(7.194)
Prejuízo fiscal de controlada utilizado no REFIS	-	7.097	-	7.097
Resultado na venda de imobilizado	(704)	(102)	(704)	(26)
Resultado na venda de sucata	1.861	1.883	1.861	2.026
Recuperações com parceria agrícola	971	-	971	181
Despesas com processo ICMS Copersucar	(105)	(3.539)	(105)	(3.539)
Recuperações judiciais	942	993	942	993
Outros	218	(878)	449	952
	<u>5.210</u>	<u>98.720</u>	<u>8.972</u>	<u>108.005</u>

- (i) Conforme divulgado na Nota 10.2, referente à importante transação de combinação de negócio com a SC e a alienação da ABV, as quais provocaram efeito no resultado.

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2016**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

28. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Receitas financeiras				
Juros recebidos e auferidos	85.921	69.251	97.714	80.256
Comissão de fiança bancária	3.194	3.314	3.194	3.314
PIS/COFINS sobre receita financeira	(2.776)	-	(2.927)	-
Outras receitas	1.686	606	7.158	1.255
	<u>88.025</u>	<u>73.171</u>	<u>105.139</u>	<u>84.825</u>
Despesas financeiras				
Ajuste a valor presente	(2.943)	(4.281)	(2.943)	(4.299)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(197.943)	(140.270)	(199.436)	(148.561)
Juros sobre parcelamento - Copersucar	(11.548)	(9.956)	(11.548)	(10.512)
Juros pagos e auferidos	(49.302)	(26.738)	(49.831)	(26.764)
Comissão de fiança bancária	(1.760)	(2.309)	(1.760)	(2.619)
ICMS Copersucar	(20.245)	(19.238)	(20.245)	(20.321)
Reversão provisão desp. ICMS Copersucar	22.246	-	22.246	-
Correção monetária de contingências	(10.011)	(7.730)	(10.012)	(8.839)
Outras despesas	(4.897)	(4.938)	(4.903)	(5.224)
	<u>(276.403)</u>	<u>(215.460)</u>	<u>(278.432)</u>	<u>(227.139)</u>
Variação cambial e monetária, líquida				
Disponibilidades	50.328	50.235	50.328	54.123
Clientes e fornecedores	1.475	24.727	1.475	25.703
Empréstimos e financiamentos	(125.276)	(76.081)	(125.276)	(85.246)
	<u>(73.473)</u>	<u>(1.119)</u>	<u>(73.473)</u>	<u>(5.420)</u>
Derivativos - não designados para <i>hedge accounting</i>				
Resultado com operações de açúcar	(28.450)	2.338	(28.450)	2.088
Resultado com operações de etanol	(6)	218	(6)	218
Resultado com operações de câmbio	(23.487)	528	(23.487)	528
Resultado com swap	6.237	(3.724)	6.237	(7.518)
Custo com transações em bolsa	(1.897)	(1.059)	(1.897)	(1.157)
Variação cambial líquida	147	11.335	147	12.013
	<u>(47.456)</u>	<u>9.636</u>	<u>(47.456)</u>	<u>6.172</u>
Resultado financeiro	<u>(309.307)</u>	<u>(133.772)</u>	<u>(294.222)</u>	<u>(141.562)</u>

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2016

 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

29. Lucro por ação

	2016	2015
Lucro do exercício atribuível aos acionistas da Companhia	194.331	286.058
Média ponderada do número de ações ordinárias no exercício - lotes de mil	<u>112.976</u>	<u>112.570</u>
Lucro básico por ação (em reais)	<u>1,7201</u>	<u>2,5412</u>

	2016	2015
Lucro do exercício usado para determinar o lucro diluído por ação	194.331	286.058
Quantidade média ponderada de ações ordinárias para o lucro diluído por ação - lotes de mil (i)	<u>113.202</u>	<u>112.860</u>
Lucro diluído por ação (em reais)	<u>1,7167</u>	<u>2,5346</u>

(i) Média ponderada inclui as opções de compra de ações com potencial de diluição.

30. Cobertura de seguros

O Grupo mantém programa padrão de segurança, treinamento e qualidade em suas unidades que visa, entre outras coisas, reduzir também os riscos de acidentes. Além disso, mantém contratos de seguros com coberturas consideradas suficientes para cobrir eventuais perdas significativas sobre seus ativos e responsabilidades. As importâncias cobertas pelas apólices de seguros vigentes em 31 de março de 2016 são:

Controladora e Consolidado	
Riscos cobertos	Cobertura máxima (i)
Responsabilidade civil	2.068.519
Lucros Cessantes	1.923.772
Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza	1.432.676
Roubo ou furto	228.777
Outras coberturas	1.171.836
Danos elétricos	1.015.102
Fenômenos naturais, impactos de veículos aéreos ou terrestres, etc.	144.000

9.11.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS - ITR REVISADAS DA SÃO MARTINHO,
REFERENTES AO TRIMESTRE ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Informações Trimestrais (ITR) em
31 de dezembro de 2016 e
relatório sobre a revisão de
informações trimestrais



RELATÓRIO SOBRE A REVISÃO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

Ao
Conselho de Administração e Acionistas da
São Martinho S.A.
Pradópolis - SP

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da São Martinho S.A. (“Companhia”), contidas no Formulário de Informações Trimestrais – ITR referente ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2016, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e nove meses findos naquela data, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas.

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo *International Accounting Standards Board* – *IASB*, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e *ISRE 2410 - Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações intermediárias individuais e consolidadas

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21(R1) e o IAS 34 aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais - ITR, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela CVM.

Ênfase

Reapresentação dos valores correspondentes

Conforme mencionado na nota explicativa 2.8, em decorrência da mudança de política contábil introduzida pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola e CPC 27 – Ativo Imobilizado, equivalentes ao IAS 41 – *Agriculture* e ao IAS 16 – *Property, Plant and Equipment*, respectivamente, os valores correspondentes, individuais e consolidados, relativos ao balanço patrimonial em 31 de março de 2016 e às informações contábeis intermediárias relativas às demonstrações do resultado e do resultado abrangente, referentes aos períodos de três e nove meses findos em 31 de dezembro de 2015 e das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado referentes ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2015, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados como previsto no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro) e CPC 26(R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Nossa conclusão não contém modificação relacionada a esse assunto.

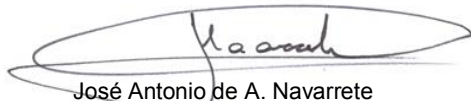
Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Revisamos, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), individual e consolidada, referentes ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2016, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação nas informações intermediárias é requerida de acordo com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais - ITR e considerada informação suplementar pelas IFRS, que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, de forma consistente com as informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto.

Campinas, 08 de fevereiro de 2017

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP015199/O-6



José Antonio de A. Navarrete
Contador CRC 1SP198698/O-4

Índice

Balanço patrimonial	2
Demonstração do resultado	3
Demonstração do resultado abrangente	5
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	6
Demonstração dos fluxos de caixa	7
Demonstração do valor adicionado	8
1. Contexto operacional	9
2. Resumo das principais políticas contábeis	9
3. Normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor	20
4. Principais usos de estimativas e julgamentos	21
5. Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras	22
6. Contas a receber de clientes	23
7. Estoques e adiantamento a fornecedores	24
8. Tributos a recuperar	24
9. Partes relacionadas	25
10. Investimentos	28
11. Ativos biológicos	30
12. Imobilizado	32
13. Intangível	36
14. Empréstimos e financiamentos	38
15. Fornecedores	40
16. Obrigações com a Copersucar	41
17. Patrimônio líquido	42
18. Programa de participação nos lucros e resultados	45
19. Imposto de renda e contribuição social	46
20. Compromissos	50
21. Provisão para contingências	51
22. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos	54
23. Classificação e valor justo dos instrumentos financeiros	63
24. Informação por segmento (consolidado)	65
25. Receitas	68
26. Custos e despesas por natureza	70
27. Resultado financeiro	71
28. Lucro por ação	71
29. Cobertura de seguros	72
30. Aquisição e alienação de participação societária – valores a pagar e receber	73
31. Evento subsequente	73



Balço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e 31 de março de 2016
Em milhares de reais

ATIVO	Nota	Controladora		Consolidado		PASSIVO E PATRIMÓNIO LÍQUIDO	Nota	Controladora		Consolidado	
		31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016			31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016		
		Reapresentado		Reapresentado				Reapresentado		Reapresentado	
CIRCULANTE						CIRCULANTE					
Caixa e equivalentes de caixa		220.720	266.343	233.412	266.659	Empréstimos e financiamentos	14	907.865	667.015	911.414	670.559
Aplicações financeiras	5	468.800	641.236	602.940	706.487	Instrumentos financeiros derivativos	22	151.064	196.664	151.064	196.664
Contas a receber de clientes	6	176.949	76.706	207.494	86.419	Fornecedores	15	207.027	119.128	185.882	113.907
Instrumentos financeiros derivativos	22	127.790	145.701	127.790	145.701	Obrigações com a Copesucar	16	10.623	21.875	10.623	21.875
Estoque e adiantamento a fornecedores	7	706.481	222.629	693.590	229.250	Salários e contribuições sociais		85.926	97.584	86.416	98.231
Ativos biológicos	11	433.531	470.241	433.531	470.241	Tributos a receber		11.147	12.049	11.103	15.570
Tributos a recuperar	8	101.739	57.634	102.586	58.423	Imposto de renda e contribuição social	19	-	-	-	4.732
Imposto de renda e contribuição social	19	-	113.757	-	113.758	Dividendos a pagar	17	1	53.164	1	53.164
Outros ativos		25.343	15.329	25.373	15.548	Adiantamentos de clientes		708	1.206	795	1.296
TOTAL DO CIRCULANTE		2.269.363	2.079.886	2.303.725	2.092.486	Aquisição de participações societárias	9 e 30	12.030	17.937	12.030	17.937
NÃO CIRCULANTE						NÃO CIRCULANTE					
Aplicações financeiras	5	524	492	5.880	5.423	Outros passivos		31.225	17.252	32.338	26.591
Estoque e adiantamento a fornecedores	7	67.489	62.309	67.489	62.309	TOTAL DO CIRCULANTE		1.417.616	1.203.874	1.408.398	1.216.712
Partes relacionadas	9	2.867	2.996	2.867	1.000	NÃO CIRCULANTE					
Instrumentos financeiros derivativos	22	15.776	43.243	15.776	43.243	Empréstimos e financiamentos	14	2.524.911	2.820.182	2.538.806	2.836.628
Contas a receber de clientes	6	-	-	27.333	21.855	Instrumentos financeiros derivativos	22	12.217	66.625	12.217	66.625
Valores a receber da Copesucar		9.488	6.324	9.488	6.324	Obrigações com a Copesucar	16	238.654	237.166	238.654	237.166
Tributos a recuperar	8	82.559	110.158	82.559	110.195	Tributos parcelados		14.691	15.419	14.691	15.419
Imposto de renda e contribuição social	19	124.672	-	124.672	-	Imposto de renda e contribuição social diferidos	19	301.069	192.538	334.535	230.173
Depósitos judiciais	21	25.385	27.570	29.019	30.300	Provisão para contingências	21	62.880	58.295	66.239	60.643
Outros ativos		439	498	439	498	Aquisição de participações societárias	9 e 30	61.750	61.750	61.750	61.750
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		329.199	253.590	365.500	281.147	Outros passivos		12.737	9.993	13.026	10.179
Investimentos	10	2.374.476	2.329.787	593.645	513.233	TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		3.228.909	3.460.968	3.279.918	3.517.583
Imobilizado	12	2.299.488	2.321.124	3.972.578	4.004.469	PATRIMÓNIO LÍQUIDO					
Intangível	13	994.876	397.852	473.745	489.557	Capital social	17	1.064.972	931.340	1.064.972	931.340
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		5.988.039	5.001.853	5.405.468	5.288.406	Reserva de capital		10.120	10.531	10.120	10.531
TOTAL DO ATIVO		7.667.402	7.311.439	7.709.193	7.380.892	Reserva em tesouraria		(40.771)	(26.613)	(40.771)	(26.613)
						Opções de ações outorgadas		3.468	4.753	7.468	4.753
						Ajustes de avaliação patrimonial		1.508.177	1.296.698	1.508.177	1.296.698
						Reservas de lucros		296.804	432.656	296.804	432.656
						Lucros (prejuízos) acumulados		174.107	(1.768)	174.107	(1.768)
						TOTAL DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO		3.020.877	2.646.597	3.020.877	2.646.597
						TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO		7.667.402	7.311.439	7.709.193	7.380.892

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações trimestrais.

Demonstração do resultado

Períodos de três e nove meses findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

		Controladora			
	Nota	31 de dezembro de 2016		31 de dezembro de 2015	
		Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Receitas	25	586.794	1.686.550	664.284	1.526.499
Custo dos produtos vendidos	26	(469.738)	(1.320.668)	(514.420)	(1.198.760)
Lucro bruto		<u>117.056</u>	<u>365.882</u>	<u>149.864</u>	<u>327.739</u>
Receitas (despesas) operacionais				Reapresentado	Reapresentado
Despesas com vendas	26	(19.001)	(72.378)	(30.797)	(69.581)
Despesas gerais e administrativas	26	(35.970)	(109.667)	(32.306)	(95.516)
Resultado de equivalência patrimonial	10	58.782	176.907	72.208	183.426
Outras receitas, líquidas		(82)	2.358	274	4.030
		<u>3.729</u>	<u>(2.780)</u>	<u>9.379</u>	<u>22.359</u>
Lucro operacional		<u>120.785</u>	<u>363.102</u>	<u>159.243</u>	<u>350.098</u>
Resultado financeiro	27				
Receitas financeiras		22.406	75.477	18.281	65.467
Despesas financeiras		(83.400)	(232.339)	(76.157)	(208.590)
Variações monetárias e cambiais, líquidas		(6.926)	(1.179)	866	(95.503)
Derivativos		1.056	(44.526)	(21.393)	(6.019)
		<u>(66.864)</u>	<u>(202.567)</u>	<u>(78.403)</u>	<u>(244.645)</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		<u>53.921</u>	<u>160.535</u>	<u>80.840</u>	<u>105.453</u>
Imposto de renda e contribuição social	19(b)				
Do período		(5.236)	(5.236)	(23.551)	(11.168)
Diferidos		7.159	9.127	21.886	40.545
Lucro líquido do período		<u>55.844</u>	<u>164.426</u>	<u>79.175</u>	<u>134.830</u>
Lucro básico por ação (em reais)	28	<u>0,1656</u>	<u>0,4869</u>	<u>0,2336</u>	<u>0,3979</u>
Lucro diluído por ação (em reais)	28	<u>0,1651</u>	<u>0,4858</u>	<u>0,2332</u>	<u>0,3971</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações trimestrais.

Demonstração do resultado

Períodos de três e nove meses findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

		Consolidado			
	Nota	31 de dezembro de 2016		31 de dezembro de 2015	
		Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Receitas	25	605.422	1.763.842	694.687	1.649.531
Custo dos produtos vendidos	26	(458.842)	(1.292.271)	(503.329)	(1.176.902)
Lucro bruto		<u>146.580</u>	<u>471.571</u>	<u>191.358</u>	<u>472.629</u>
Receitas (despesas) operacionais				Reapresentado	Reapresentado
Despesas com vendas	26	(19.851)	(74.031)	(31.260)	(70.879)
Despesas gerais e administrativas	26	(37.343)	(116.708)	(33.505)	(99.388)
Resultado de equivalência patrimonial	10	31.327	77.666	30.923	40.616
Outras receitas, líquidas		(181)	2.478	274	4.200
		<u>(26.048)</u>	<u>(110.595)</u>	<u>(33.568)</u>	<u>(125.451)</u>
Lucro operacional		<u>120.532</u>	<u>360.976</u>	<u>157.790</u>	<u>347.178</u>
Resultado financeiro	27				
Receitas financeiras		24.675	86.625	22.529	79.296
Despesas financeiras		(83.774)	(233.512)	(76.534)	(210.255)
Variações monetárias e cambiais, líquidas		(6.926)	(1.179)	865	(95.503)
Derivativos		1.056	(44.526)	(21.392)	(6.019)
		<u>(64.969)</u>	<u>(192.592)</u>	<u>(74.532)</u>	<u>(232.481)</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		<u>55.563</u>	<u>168.384</u>	<u>83.258</u>	<u>114.697</u>
Imposto de renda e contribuição social	19(b)				
Do período		(6.935)	(12.515)	(26.866)	(18.980)
Diferidos		7.216	8.557	22.783	39.113
Lucro líquido do período		<u>55.844</u>	<u>164.426</u>	<u>79.175</u>	<u>134.830</u>
Lucro básico por ação (em reais)	28	<u>0,1656</u>	<u>0,4869</u>	<u>0,2336</u>	<u>0,3979</u>
Lucro diluído por ação (em reais)	28	<u>0,1651</u>	<u>0,4858</u>	<u>0,2332</u>	<u>0,3971</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações trimestrais.

Demonstração do resultado abrangente

Períodos de três e nove meses findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

Em milhares de reais

Controladora e consolidado	31 de dezembro de 2016		31 de dezembro de 2015	
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Lucro líquido do período	55.844	164.426	79.175	134.830
Itens que serão reclassificados subsequentemente ao resultado			Reapresentado	Reapresentado
Movimento no período:				
Varição do valor justo				
Derivativos de mercadorias - Futuro, opções e contratos a termo	68.019	(102.582)	(109.478)	(24.051)
Derivativos de câmbio - Opções / NDF	26.378	104.449	19.079	(140.520)
Varição cambial de contratos de financiamentos (Trade Finance)	393	157.007	23.393	(269.720)
Contratos de <i>Swap</i>	-	11	379	768
	94.790	158.885	(66.627)	(433.523)
Reconhecimento no resultado operacional				
Derivativos de mercadorias - Futuro, opções e contratos a termo	79.601	154.227	(103.040)	(205.648)
Derivativos de câmbio - Opções / NDF	(15.497)	(89.699)	76.611	147.662
Varição cambial de contratos de financiamentos (Trade Finance)	1.310	116.466	48.205	89.657
Contratos de <i>Swap</i>	(104)	-	-	-
	65.310	180.994	21.776	31.671
Baixa por inefetividade				
Derivativos de mercadorias - Futuro, opções e contratos a termo	561	2.184	-	(4.704)
Derivativos de câmbio - Opções / NDF	5	(580)	(5.237)	16.110
Varição cambial de contratos de financiamentos (Trade Finance)	-	-	874	11.216
Contratos de <i>Swap</i>	104	104	-	-
	670	1.708	(4.363)	22.622
Total movimento no período				
Derivativos de mercadorias - Futuro, opções e contratos a termo	148.181	53.829	(212.518)	(234.403)
Derivativos de câmbio - Opções / NDF	10.886	14.170	90.453	23.252
Varição cambial de contratos de financiamentos (Trade Finance)	1.807	273.577	71.598	(168.847)
Contratos de <i>Swap</i>	(104)	11	379	768
Tributos diferidos sobre os itens acima	(54.662)	(116.138)	16.732	128.938
	106.108	225.449	(33.356)	(250.292)
Resultado abrangente do trimestre	161.952	389.875	45.819	(115.462)

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações trimestrais.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido para os períodos findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015
 Em milhares de reais

Nota	Capital social	Reserva de capital	Ações em tesouraria	Opções outorgadas	Ajustes de avaliação patrimonial			Reserva de lucros				Total	
					Própria	De Investidas	Hedge accounting	Legal	Orçamento de capital	Reserva de lucros a realizar	Reserva de incentivos fiscais		Lucros acumulados
Saldo em 1º de abril de 2015 (reapresentado)													
	812.992	9.119	(7.375)	5.079	213.472	1.505.044	(312.808)	46.230	251.984	92.348	-	(14.382)	2.601.703
17 (a)	118.348	-	-	-	-	-	-	-	(118.348)	-	-	-	-
17 (c)	-	-	-	-	(11.944)	(4.200)	-	-	-	-	-	16.144	-
10.3	-	-	-	-	17.457	(17.457)	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	(5.930)	-	-	-	-	-	-	-	(5.930)
	-	-	-	-	6.186	(6.186)	-	-	-	-	-	-	-
17 (c)	-	-	-	-	-	-	(250.292)	-	-	-	-	-	(250.292)
17 (d)	-	-	(8.734)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(8.734)
17 (f)	-	-	-	2.136	-	-	-	-	-	-	-	-	2.136
17 (f)	-	1.587	7.883	(2.304)	-	-	-	-	-	-	-	-	7.166
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	134.830	134.830
Em 31 de dezembro de 2015 (reapresentado)													
17	931.340	10.706	(8.226)	4.911	219.236	1.477.201	(563.100)	46.230	133.036	92.348	-	136.592	2.480.874
Saldo em 1º de abril de 2016 (reapresentado)													
	931.340	10.531	(26.613)	4.753	209.919	1.483.387	(397.608)	55.947	291.371	85.338	-	(1.768)	2.646.597
17 (a)	133.632	-	-	-	-	-	-	-	(133.632)	-	-	-	-
17 (c)	-	-	-	-	(10.557)	(892)	-	-	-	-	-	11.449	-
10.3	-	-	-	-	4.474	(4.474)	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	(1.521)	-	-	-	-	-	-	-	(1.521)
	-	-	-	-	-	-	-	-	(2.220)	-	-	-	(2.220)
17 (c)	-	-	-	-	-	-	-	225.449	(44.886)	44.886	-	-	225.449
17 (f)	-	-	(15.577)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(15.577)
17 (f)	-	-	-	2.966	-	-	-	-	-	-	-	-	2.966
17 (f)	-	(411)	1.419	(251)	-	-	-	-	-	-	-	-	757
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	164.426	164.426
Em 31 de dezembro de 2016													
17	1.064.972	10.120	(40.771)	7.468	202.315	1.478.021	(172.159)	55.947	110.633	85.338	44.886	174.107	3.020.877

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações trimestrais.

Demonstração dos fluxos de caixa
Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015
Em milhares de reais

	Notas	Controladora		Consolidado	
		31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2015
		Reapresentado		Reapresentado	
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Lucro líquido do período		164.426	134.830	164.426	134.830
Ajustes					
Depreciação e amortização	26	156.726	153.760	159.711	156.931
Ativos biológicos colhidos (depreciação)	26	269.072	254.005	269.072	254.005
Variação no valor justo de ativos biológicos	11	7.809	(12.277)	7.809	(12.277)
Amortização de intangível		794	548	9.596	9.937
Resultado de equivalência patrimonial	10	(176.907)	(183.426)	(77.666)	(40.616)
Resultado de investimento e imobilizado baixados	12	969	1.433	969	1.433
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidas		139.127	307.884	131.158	304.790
Instrumentos financeiros derivativos		225.519	51.434	225.519	51.434
Constituição de provisão para contingências, líquidas	21.1	3.237	7.084	4.249	8.310
Imposto de renda e contribuição social	19 (b)	(3.891)	(40.545)	3.958	(39.113)
Ajuste a valor presente e outros		4.940	4.177	3.156	2.715
		<u>791.821</u>	<u>678.907</u>	<u>901.957</u>	<u>832.379</u>
Variações nos ativos e passivos					
Contas a receber de clientes		(111.612)	(46.271)	(133.651)	(70.902)
Estoques		(303.679)	(332.137)	(280.853)	(308.616)
Tributos a recuperar		(20.579)	(33.893)	(20.600)	(33.358)
Instrumentos financeiros derivativos		(86.606)	(46.223)	(86.606)	(46.223)
Aplicações financeiras		-	-	(58)	963
Outros ativos		(6.871)	(9.750)	(7.593)	(9.683)
Fornecedores		84.997	61.702	69.026	53.187
Salários e contribuições sociais		(11.657)	3.729	(1.814)	3.800
Tributos a recolher		(6.913)	(4.090)	(7.609)	2.310
Obrigações Copersucar		(19.975)	(26.833)	(19.975)	(26.833)
Impostos parcelados		(1.010)	(1.411)	(1.010)	(1.411)
Provisão para contingências - liquidações	21.1	(6.836)	(14.698)	(6.836)	(14.698)
Outros passivos		13.474	5.005	5.343	3.081
Caixa proveniente das operações		<u>314.554</u>	<u>234.037</u>	<u>399.721</u>	<u>383.996</u>
Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos	14	(153.903)	(157.510)	(154.847)	(158.610)
Imposto de renda e contribuição social pagos		-	-	(4.484)	(4.849)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais		<u>160.651</u>	<u>76.527</u>	<u>240.390</u>	<u>220.537</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimento					
Aplicação de recursos em investimentos	31	(13.256)	(13.681)	(13.256)	(13.681)
Adições ao imobilizado e intangível		(181.733)	(119.011)	(182.315)	(121.671)
Adições ao ativo imobilizado (planta e tratores)	11	(373.192)	(325.587)	(373.192)	(325.587)
Aplicações financeiras	5	212.053	(269.319)	269.415	(306.407)
Recebimento de recursos pela venda de imobilizado	12	1.579	2.612	1.517	12.253
Adiantamento para futuro aumento de capital		(1.867)	(10)	(1.867)	-
Dividendos recebidos		132.471	140.285	-	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		<u>(223.945)</u>	<u>(584.711)</u>	<u>(299.698)</u>	<u>(755.093)</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamento					
Captação de financiamentos - terceiros	14	725.271	632.717	725.271	632.717
Amortização de financiamentos - terceiros	14	(629.386)	(700.610)	(632.006)	(703.219)
Compra de ações em tesouraria	17 (b)	(15.577)	(8.734)	(15.577)	(8.734)
Alienação de ações em tesouraria	17 (f)	757	7.166	757	7.166
Pagamento de dividendos		(55.384)	(67.938)	(55.384)	(67.938)
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades de financiamento		<u>25.681</u>	<u>(137.399)</u>	<u>23.061</u>	<u>(140.008)</u>
Redução de caixa e equivalentes de caixa, líquido		<u>(37.613)</u>	<u>(645.583)</u>	<u>(36.247)</u>	<u>(674.564)</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	5	<u>266.343</u>	<u>989.690</u>	<u>266.659</u>	<u>1.020.112</u>
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	5	<u>228.730</u>	<u>344.107</u>	<u>230.412</u>	<u>345.548</u>
Informações adicionais					
Saldos em aplicações financeiras	5	<u>468.800</u>	<u>173.565</u>	<u>482.949</u>	<u>222.251</u>
Total de recursos disponíveis	5	<u>697.530</u>	<u>517.672</u>	<u>713.361</u>	<u>567.799</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações trimestrais.

Demonstração do valor adicionado
Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2015
	Reapresentado		Reapresentado	
Receitas				
Vendas brutas de mercadorias e produtos	1.746.484	1.576.393	1.818.198	1.700.467
Receita referente a construção de ativos próprios	424.047	345.709	424.047	345.709
Outras receitas	3.436	2.709	3.639	2.880
	<u>2.173.967</u>	<u>1.924.811</u>	<u>2.245.884</u>	<u>2.049.056</u>
Insumos adquiridos de terceiros				
Custos dos produtos e das mercadorias vendidas	(714.511)	(646.692)	(660.135)	(605.440)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros operacionais	(389.179)	(293.801)	(405.368)	(308.343)
	<u>(1.103.690)</u>	<u>(940.493)</u>	<u>(1.065.503)</u>	<u>(913.783)</u>
Valor adicionado bruto	1.070.277	984.318	1.180.381	1.135.273
Depreciação e amortização	(156.726)	(153.760)	(159.711)	(156.931)
Ativos biológicos colhidos (depreciação)	(269.072)	(254.005)	(269.072)	(254.005)
Valor adicionado líquido produzido pela entidade	644.479	576.553	751.598	724.337
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	176.907	183.426	77.666	40.616
Receitas financeiras	587.792	688.305	598.940	702.136
Outras	(513)	1.453	(596)	1.453
Valor adicionado total a distribuir	<u>1.408.665</u>	<u>1.449.737</u>	<u>1.427.608</u>	<u>1.468.542</u>
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal e encargos				
Remuneração direta	301.072	271.932	301.717	272.504
Benefícios	75.592	73.588	75.725	73.718
FGTS	25.756	23.321	25.867	23.333
Honorários dos administradores	18.650	11.241	19.519	12.226
Impostos, taxas e contribuições				
Federais	37.350	38	53.132	15.104
Estaduais	1.542	486	1.748	731
Municipais	543	492	565	623
Financiadores				
Juros	214.476	198.971	215.543	200.630
Aluguéis	1.814	1.277	1.814	1.276
Variações cambiais	414.076	443.649	414.076	443.649
Outras	153.368	289.912	153.476	289.918
Lucros retidos do período	164.426	134.830	164.426	134.830
Valor adicionado distribuído	<u>1.408.665</u>	<u>1.449.737</u>	<u>1.427.608</u>	<u>1.468.542</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações trimestrais.

1. Contexto operacional

A São Martinho S.A. (“Companhia” ou “Controladora”), é uma sociedade anônima de capital aberto, com sede em Pradópolis, no estado de São Paulo, listada na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. A Companhia e suas controladas e controladas em conjunto (conjuntamente, “Grupo”) têm como objeto social e atividade preponderante o plantio de cana-de-açúcar e a fabricação e o comércio de açúcar, etanol e demais derivados da cana-de-açúcar; cogeração de energia elétrica; exploração de empreendimentos imobiliários; exploração agrícola; importação e exportação de bens, de produtos e de matéria-prima e a participação em outras sociedades.

Aproximadamente 70% da cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos são provenientes de lavouras próprias, de acionistas, de empresas ligadas e de parcerias agrícolas e 30% de fornecedores terceiros. Os negócios no setor sucroalcooleiro estão sujeitos às tendências sazonais baseadas no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil. O período anual de safra no Centro-Sul do Brasil inicia em abril e termina em dezembro, gerando flutuações nos estoques da Companhia. O fornecimento de matéria-prima pode sofrer impacto de condições climáticas adversas. O plantio de cana-de-açúcar requer um período de até 18 meses para maturação e início de colheita, a qual ocorre, geralmente, entre os meses de abril a dezembro, período em que também ocorre a produção de açúcar, etanol e cogeração de energia.

A Companhia é controlada pela holding LJN Participações S.A. (“LJN”), com participação de 55,96% no capital votante. A LJN, por sua vez, é de propriedade das seguintes holdings familiares: Luiz Ometto Participações S.A., João Ometto Participações S.A. e Nelson Ometto Participações Ltda.

A emissão dessas informações contábeis intermediárias foi aprovada pelo Conselho de administração da Companhia em 8 de fevereiro de 2017.

2. Resumo das principais políticas contábeis

2.1 Declaração de conformidade e base de preparação

As informações contábeis intermediárias da Companhia compreendem:

- a) Informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas

As informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Companhia foram elaboradas em conformidade com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1), e a norma internacional de relatório financeiro IAS No. 34, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

As informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros derivativos e ativos biológicos mensurados pelos seus valores justos.

A Companhia apresenta os dividendos recebidos de suas controladas nas atividades de investimentos do seu fluxo de caixa por considera-los retorno dos investimentos realizados.

As políticas contábeis significativas adotadas pela Companhia estão descritas nas notas explicativas específicas, relacionadas aos itens apresentados, aquelas aplicáveis, de modo geral, em diferentes aspectos das informações financeiras intermediárias, estão descritas a seguir.

2.2 Base de consolidação e investimentos em controladas

Controladas são todas as entidades nas quais a Companhia detém o controle, e são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle, sua consolidação é interrompida.

Os saldos consolidados nas informações contábeis intermediárias do período findo em 31 de dezembro de 2016 incluem as seguintes empresas controladas:

Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Empresa	Participação no capital social (direta e indireta)	Atividades principais
Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S/A ("Vale do Mogi")	100%	Exploração das terras por meio de arrendamento e parceria agrícola, locação e venda de imóveis.
São Martinho Energia S.A. ("SME")	100%	Cogeração de energia elétrica.
Cia Bioenergética Santa Cruz 1 ("Bio")	100%	Cogeração de energia elétrica.
São Martinho Inova S.A. ("SM Inova")	100%	Participação em sociedades.
Landco Empreendimentos e Participações S.A. ("LandCo")	100%	Exploração das terras por meio de arrendamento e parceria agrícola, locação e venda de imóveis.
SPE - Residencial Recanto das Paineiras Empreendimentos Imobiliários Ltda ("SPE Paineiras") – controlada da Vale do Mogi	100%	Incorporação e exploração do empreendimento imobiliário
SPE - Park Empresarial Iracemápolis Ltda ("SPE Park") – controlada da Vale do Mogi	100%	Incorporação e exploração do empreendimento imobiliário
SPE - Residencial Limeira Ltda ("SPE Limeira") – controlada da Vale do Mogi	100%	Incorporação e exploração do empreendimento imobiliário
SPE - Residencial Pradópolis Ltda ("SPE Pradópolis") - controlada da Vale do Mogi	100%	Incorporação e exploração do empreendimento imobiliário
SPE - Residencial Pradópolis II Ltda ("SPE Pradópolis II") - controlada da Vale do Mogi	100%	Incorporação e exploração do empreendimento imobiliário
São Martinho Logística e Participações S.A. ("SM Logística")	100%	Armazenagem de produtos em geral

Os acordos de participações onde duas ou mais partes têm controle conjunto são classificados como operações conjuntas ou *joint ventures*, conforme os direitos sobre os ativos líquidos daquela entidade e as obrigações das partes dos acordos. Controle conjunto é o

compartilhamento contratualmente acordado do controle de um negócio, que só existe quando as decisões sobre as atividades relevantes da entidade requerem consentimento unânime das partes que compartilham o controle. Estes investimentos são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial.

As informações contábeis intermediárias dos empreendimentos controlados em conjunto são preparadas para a mesma data-base de apresentação da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2016, a Companhia possuía as seguintes empresas controladas em conjunto:

Empresa	Participação no capital social	Atividades principais
Controladas em conjunto - diretas:		
Nova Fronteira Bioenergia S.A. ("NF")	50,95%	Participação em sociedades do setor sucroenergético.
Usina Santa Luiza S/A ("USL")	66,67%	Serviços de armazenagem.
Controladas em conjunto - indiretas:		
Usina Boa Vista S/A ("UBV") – controlada da NF	50,95%	Atividade agroindustrial: industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação de etanol e seus derivados, cogeração de energia elétrica e exploração agrícola.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

As informações contábeis intermediárias são apresentadas em Real, a moeda do ambiente econômico no qual a Companhia atua ("a moeda funcional").

2.4 Conversão em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado, exceto quando diferidos no patrimônio como operações de *hedge* de fluxo de caixa qualificadas.

2.5 Instrumentos financeiros

(i) Ativos Financeiros

Os ativos financeiros são classificados como (i) ativos financeiros a valor justo por meio do resultado e (ii) empréstimos e recebíveis. A mensuração dos ativos financeiros depende de sua classificação.

a) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Estes ativos são contabilizados pelo valor justo e os custos da transação são debitados ao resultado.

b) Empréstimos e recebíveis

São incluídos nessa classificação caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros recebíveis ("transações com partes relacionadas"). Os empréstimos e recebíveis são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando-se o método de taxa de juros efetiva deduzidos de qualquer perda por redução do valor recuperável.

c) Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

O Grupo avalia no final de cada exercício se há alguma evidência objetiva de que o ativo financeiro não é recuperável, tendo como base um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e que tenha impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro que possa ser estimado de maneira confiável.

(ii) Passivos Financeiros

Os passivos financeiros da Companhia incluem contas a pagar a fornecedores, empréstimos e financiamentos, partes relacionadas e outras contas a pagar, que são classificados como empréstimos e financiamentos. Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos são mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração

do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

(iii) Instrumentos financeiros derivativos

Derivativos são mensurados pelo valor justo, com as variações do valor justo lançadas contra o resultado, exceto quando o derivativo for designado como *hedge accounting*.

A Companhia documenta, no início da operação, a relação entre os instrumentos de *hedge* e os itens protegidos por *hedge*, com o objetivo da gestão de risco e a estratégia para a realização de operações de *hedge*.

As variações no valor justo dos derivativos designados como *hedge* efetivo de fluxo de caixa tem seu componente eficaz registrado contabilmente no patrimônio líquido ("Ajuste de avaliação patrimonial") e o componente ineficaz registrado no resultado do exercício ("Resultado financeiro"). Os valores acumulados no patrimônio líquido são realizados na demonstração do resultado nos períodos em que o item protegido por *hedge* afetar o resultado, cujos efeitos são apropriados ao resultado, na rubrica "Receita líquida de vendas", de modo a minimizar as variações indesejadas do objeto do *hedge*.

2.6 Combinações de negócios e ágio

Combinações de negócios são contabilizadas pelo método de aquisição.

O ágio é inicialmente mensurado pelo custo no valor que exceder (a) a contraprestação transferida em troca do controle da adquirida, (b) o valor de qualquer participação não controladora na adquirida, e (c) o valor justo da participação anteriormente mantida pelo adquirente na adquirida (se houver) que exceder os valores, na data da aquisição, líquidos dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos, avaliados a valor justo. Se, após a reavaliação, a participação do Grupo no valor justo dos ativos identificáveis líquidos adquiridos exceder (a), (b) e (c) anteriores, o excedente é reconhecido imediatamente no resultado como ganho decorrente de compra vantajosa.

O ágio correspondente a entidades consolidadas é apresentado na rubrica específica "Ágio" no balanço patrimonial consolidado. De acordo com o método patrimonial, o ágio para entidades consolidadas é incluído em "Investimentos em coligadas".

Em cada combinação de negócios, o adquirente deve mensurar qualquer participação de não controladores na adquirida pelo valor justo dessa participação ou pela parte que lhes cabe no valor justo dos ativos identificáveis líquidos da adquirida.

Custos de aquisição incorridos são contabilizados como despesas.

Ao adquirir um negócio, o Grupo avalia os ativos e os passivos financeiros assumidos para sua correta classificação e designação, em conformidade com os termos do contrato, circunstâncias econômicas e condições pertinentes na data de aquisição. Isso inclui a separação de derivativos embutidos nos contratos principais por parte da adquirida.

Se a combinação de negócios for realizada em etapas, o valor contábil na data de aquisição da participação anteriormente detida pela adquirente na adquirida será remensurado na data da aquisição a valor justo por meio do resultado.

Após o reconhecimento inicial, o ágio é registrado ao custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas no valor recuperável. Para o teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa do Grupo que devem ser beneficiadas pela combinação, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida serem atribuídos a essas unidades.

2.7 Arrendamentos

Os arrendamentos nos quais uma parcela significativa dos riscos e benefícios da propriedade é retida pelo arrendador são classificados como arrendamentos operacionais. Os pagamentos efetuados para arrendamentos operacionais (líquidos de quaisquer incentivos recebidos do arrendador) são reconhecidos na demonstração do resultado pelo método linear, durante o período do arrendamento.

2.8 Novas normas, interpretações e alterações adotadas pela Companhia – reapresentação

Alterações ao IAS 41 e IAS 16

A Companhia e sua coligada adotaram as alterações introduzidas no IAS 41 e IAS 16, vigentes a partir de 1 de abril de 2016 e mudou sua base para a determinação do valor justo de seus ativos biológicos e a sua apresentação nas demonstrações financeiras do Grupo.

Como resultado da adoção desta norma, as principais mudanças para o Grupo são:

- Plantas portadoras (*bearer plants*) agora são registradas pelo custo menos depreciação acumulada e *impairment*, em vez do valor justo menos custos de venda.
- Plantas portadoras (*bearer plants*) e as suas amortizações relacionadas são agora classificadas em ativo imobilizado, em vez de ativos biológicos no ativo não circulante.
- Cana em pé (safra em formação) agora são avaliadas pelo seu valor justo menos o custo de venda e classificados em ativos biológicos no ativo circulante em vez de ativos biológicos no ativo não circulante.

Em conformidade com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, a mudança de política contábil foi aplicada retrospectivamente.

Conforme permitido sob as regras de transição, o valor justo dessas plantas de 01 de abril de 2015 (saldo de abertura) foi considerado como o seu custo. A diferença entre o valor justo e o valor contábil anterior foi reconhecida em lucros acumulados na transição.

Os impactos da aplicação inicial destas alterações sobre os valores correspondentes relativos ao balanço patrimonial em 31 de março de 2016, bem como para a demonstração do resultado para o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2015 estão demonstrados a seguir:

Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Balço Patrimonial em 31 de março de 2016			
Controladora	Publicado	Impacto das alterações IAS 41 IAS 16	Reapresentado
ATIVO CIRCULANTE			
Ativos biológicos	-	470.241	470.241
Outros ativos circulante	1.539.345	-	1.539.345
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Investimentos	2.326.505	3.282	2.329.787
Ativos biológicos	1.072.806	(1.072.806)	-
Imobilizado	1.726.210	594.914	2.321.124
Outros ativos não circulante	650.942	-	650.942
TOTAL DO ATIVO	7.315.808	(4.369)	7.311.439
PASSIVO CIRCULANTE			
	1.203.874	-	1.203.874
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
Imposto de renda e contribuição social diferidos	195.139	(2.601)	192.538
Outros passivos não circulante	3.268.430	-	3.268.430
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	931.340	-	931.340
Reserva de capital	10.531	-	10.531
Ações em tesouraria	(26.613)	-	(26.613)
Opções outorgadas	4.753	-	4.753
Ajustes de avaliação patrimonial	1.295.698	-	1.295.698
Reserva de lucros	432.656	-	432.656
Prejuízos acumulados	-	(1.768)	(1.768)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	7.315.808	(4.369)	7.311.439

Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Balço Patrimonial em 31 de março de 2016			
Consolidado	Publicado	Impacto das alterações IAS 41 IAS 16	Reapresentado
ATIVO CIRCULANTE			
Ativos biológicos	-	470.241	470.241
Outros ativos circulante	1.622.245	-	1.622.245
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Investimentos	509.951	3.282	513.233
Ativos biológicos	1.072.806	(1.072.806)	-
Imobilizado	3.409.555	594.914	4.004.469
Outros ativos não circulante	770.704	-	770.704
TOTAL DO ATIVO	7.385.261	(4.369)	7.380.892
PASSIVO CIRCULANTE			
	1.216.712	-	1.216.712
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
Imposto de renda e contribuição social diferidos	232.774	(2.601)	230.173
Outros passivos não circulante	3.287.410	-	3.287.410
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	931.340	-	931.340
Reserva de capital	10.531	-	10.531
Ações em tesouraria	(26.613)	-	(26.613)
Opções outorgadas	4.753	-	4.753
Ajustes de avaliação patrimonial	1.295.698	-	1.295.698
Reserva de lucros	432.656	-	432.656
Prejuízos acumulados	-	(1.768)	(1.768)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.385.261	(4.369)	7.380.892

Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Demonstração do Resultado do período findo em 31 de dezembro de 2015			
Controladora	Publicado	Impacto das alterações IAS 41 IAS 16	Reapresentado
Receitas	1.526.499	-	1.526.499
Custo dos produtos vendidos	(1.213.818)	15.058	(1.198.760)
Lucro bruto	312.681	15.058	327.739
Receitas (despesas) operacionais			
Resultado de equivalência patrimonial	183.903	(477)	183.426
Outras receitas e despesas operacionais	(161.067)	-	(161.067)
Lucro operacional antes do resultado financeiro	335.517	14.581	350.098
Resultado financeiro	(244.645)	-	(244.645)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	90.872	14.581	105.453
Imposto de renda e contribuição social			
Corrente	(11.168)	-	(11.168)
Diferido	45.665	(5.120)	40.545
Lucro líquido do período	125.369	9.461	134.830

Demonstração do Resultado do período findo em 31 de dezembro de 2015			
Consolidado	Publicado	Impacto das alterações IAS 41 IAS 16	Reapresentado
Receitas	1.649.531	-	1.649.531
Custo dos produtos vendidos	(1.191.960)	15.058	(1.176.902)
Lucro bruto	457.571	15.058	472.629
Receitas (despesas) operacionais			
Resultado de equivalência patrimonial	41.093	(477)	40.616
Outras receitas e despesas operacionais	(166.067)	-	(166.067)
Lucro operacional antes do resultado financeiro	332.597	14.581	347.178
Resultado financeiro	(232.481)	-	(232.481)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	100.116	14.581	114.697
Imposto de renda e contribuição social			
Corrente	(18.980)	-	(18.980)
Diferido	44.233	(5.120)	39.113
Lucro líquido do período	125.369	9.461	134.830

Os impactos nas demonstrações do resultado abrangente, demonstração das mutações do Patrimônio Líquido e nas demonstrações do valor adicionado são decorrentes do ajuste no

lucro líquido do período e os efeitos não são relevantes para a apresentação da reconciliação. Os ajustes demonstrados acima não provocaram efeitos nos totais das atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos nas demonstrações de fluxo de caixa relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2015.

3. Normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

Os pronunciamentos e interpretações que foram emitidos pelo IASB e Comitê dos Pronunciamentos Contábeis (CPC), mas que não estavam em vigor até a data de emissão das informações trimestrais da Companhia, estão divulgados abaixo. A Companhia pretende adotar esses pronunciamentos, quando aplicáveis, quando se tornarem vigentes.

- IFRS 9 (CPC 48) - Instrumentos Financeiros: Tem o objetivo, em última instância, de substituir a IAS 39 (CPC 38) - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. As principais mudanças previstas são: (i) todos os ativos financeiros devem ser, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor justo; (ii) a norma divide todos os ativos financeiros, que estão atualmente no escopo do IAS 39, em duas classificações: custo amortizado e valor justo; (iii) as categorias de disponíveis para venda e mantidos até o vencimento das IAS 39 foram eliminadas; e (iv) o conceito de derivativos embutidos da IAS 39 foi extinto pelos conceitos desta nova norma. A norma entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018. A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações financeiras.
- IFRS 15 (CPC 47) - Receita de contratos com clientes: A nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela deverá ser reconhecida. A norma é efetiva para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018. A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações financeiras.
- IFRS 16 (CPC 06) - Leasing: Estabelece que os arrendamentos sejam reconhecidos no balanço patrimonial do arrendatário, sendo registrado um passivo para pagamentos futuros e um ativo intangível para o direito de uso. A definição de arrendamento abrange todos os contratos que dão direito ao uso e controle de um ativo identificável, incluindo contratos de locação e, potencialmente, alguns componentes de contratos de prestação de serviços. A norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2019. A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações financeiras.

Alterações aos seguintes Pronunciamentos e Interpretação Técnicos: CPC 03 (R2) e CPC 32, em decorrência de esclarecimentos feitos pelo IASB sobre passivos decorrentes de atividade de financiamento e sobre o reconhecimento de ativos fiscais diferidos sobre perdas não realizadas que são aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2017. A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações financeiras.

4. Principais usos de estimativas e julgamentos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

As estimativas e julgamentos que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contemplados a seguir:

- (a) Perda (*impairment*) do ágio
Anualmente, o Grupo testa eventuais perdas (*impairment*) no ágio. Os valores recuperáveis de Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) foram determinados com base em cálculos do valor em uso, efetuados com base em estimativas.
- (b) Valor justo dos ativos biológicos
Representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.
- (c) Imposto de renda, contribuição social e outros impostos
O Grupo reconhece provisões para situações em que é provável que valores adicionais de impostos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões for diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetarão os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no exercício em que o valor definitivo for determinado.
- (d) Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros
O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. O Grupo utiliza seu julgamento para

escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

Adicionalmente, determinados instrumentos financeiros ativos e passivos são descontados a valor presente. A administração estima as taxas de desconto mais apropriadas em cada circunstância e período.

(e) Provisão para contingências

O Grupo é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

5. Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Caixa e equivalentes de caixa compreendem os valores de caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com vencimentos originais de três meses ou menos, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

	Rendimentos *	Controladora		Consolidado	
		31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016
Caixa e bancos - no Brasil		576	224	1.993	291
Caixa e bancos - no exterior (dólar norte-americano)		151.463	55.853	151.463	55.853
Aplicações financeiras - no Brasil					
. CDB	100,70%	62.627	38.197	62.678	38.197
. Debêntures compromissadas	99,98%	14.064	172.069	14.278	172.318
Total de caixa e equivalentes de caixa		<u>228.730</u>	<u>266.343</u>	<u>230.412</u>	<u>266.659</u>
Aplicações financeiras					
. Fundo de investimento	100,17%	468.800	641.236	482.949	706.487
. Outros		524	492	5.858	5.423
Total de aplicações financeiras		<u>469.324</u>	<u>641.728</u>	<u>488.807</u>	<u>711.910</u>
No ativo não circulante		524	492	5.858	5.423
Total de recursos disponíveis		<u>697.530</u>	<u>907.579</u>	<u>713.361</u>	<u>973.146</u>

* Rendimentos atuais sobre variação do CDI - taxa média ponderada

6. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são avaliadas pelo valor presente e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa, quando aplicável.

O saldo de contas a receber de clientes está composto da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016
Cientes mercado interno	65.097	32.880	122.975	64.448
Cientes mercado externo	111.852	43.826	111.852	43.826
	<u>176.949</u>	<u>76.706</u>	<u>234.827</u>	<u>108.274</u>
Ativo circulante	176.949	76.706	207.494	86.419
Ativo não circulante	-	-	27.333	21.855

Para o período findo em 31 de dezembro de 2016 e exercício findo em 31 de março de 2016, não foi identificada pela administração a necessidade de constituição de provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa.

O "aging list" das contas a receber está assim apresentado:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016
A vencer:	176.875	76.675	234.662	108.190
Vencidas e não provisionadas:				
acima de 31 dias	74	31	165	84
	<u>176.949</u>	<u>76.706</u>	<u>234.827</u>	<u>108.274</u>

Do saldo a receber, R\$ 5.079 e R\$ 4.070 na Controladora e Consolidado, respectivamente (R\$ 3.450 e R\$ 3.275, Controladora e Consolidado em 31 de março de 2016, respectivamente) refere-se a partes relacionadas, conforme detalhado na nota 9.

7. Estoques e adiantamento a fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016
Circulante				
Produtos acabados e em elaboração	581.765	65.957	562.479	65.957
Adiantamento - aquisição de produto	-	25.671	-	25.671
Adiantamentos - compras de cana-de-açúcar	37.440	47.953	37.440	47.953
Adiantamentos - compras de insumos	31.586	31.041	31.586	31.041
Loteamentos - terras	-	-	6.395	6.621
Insumos, materiais auxiliares para manutenção e outros	55.690	52.007	55.690	52.007
	<u>706.481</u>	<u>222.629</u>	<u>693.590</u>	<u>229.250</u>
Não Circulante				
Adiantamentos - compras de cana-de-açúcar	67.489	62.309	67.489	62.309
	<u>67.489</u>	<u>62.309</u>	<u>67.489</u>	<u>62.309</u>
	<u><u>773.970</u></u>	<u><u>284.938</u></u>	<u><u>761.079</u></u>	<u><u>291.559</u></u>

8. Tributos a recuperar

A composição dos saldos de tributos a recuperar é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016
Circulante				
PIS / COFINS	69.399	26.616	69.421	26.655
ICMS	31.552	30.248	32.377	30.997
Outros	788	770	788	771
	<u>101.739</u>	<u>57.634</u>	<u>102.586</u>	<u>58.423</u>
Não Circulante				
PIS / COFINS	30.154	58.454	30.154	58.454
Reintegra	25.309	24.155	25.309	24.155
IOF sobre derivativos	7.526	7.027	7.526	7.027
ICMS	13.898	15.249	13.898	15.286
INSS	5.672	5.273	5.672	5.273
	<u>82.559</u>	<u>110.158</u>	<u>82.559</u>	<u>110.195</u>
	<u><u>184.298</u></u>	<u><u>167.792</u></u>	<u><u>185.145</u></u>	<u><u>168.618</u></u>

A expectativa de realização dos créditos tributários de longo prazo é a seguinte:

	31 de dezembro de 2016	
	Controladora	Consolidado
De 1º/01/2018 a 31/12/2018	46.905	46.905
De 1º/01/2019 a 31/12/2019	8.298	8.298
De 1º/01/2020 a 31/12/2020	8.198	8.198
De 1º/01/2021 a 31/12/2021	8.058	8.058
De 1º/01/2022 a 31/12/2022	4.600	4.600
A partir de 1º/01/2023	6.500	6.500
	<u>82.559</u>	<u>82.559</u>

9. Partes relacionadas

(a) Saldos da controladora e do consolidado:

Controladora e Consolidado	31 de dezembro de 2016				31 de março de 2016			
	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante
Consolidadas nas demonstrações financeiras atuais:								
Vale do Mogi Empreend. Imobiliários S/A	174	-	13.596	-	100	-	5.012	-
Cia Bioenergética Santa Cruz 1	3	-	78	-	45	-	395	-
São Martinho - Energia S.A.	826	1	-	-	24	-	-	-
São Martinho Inova S.A.	-	-	-	-	-	1.996	-	-
Landco Empreendimentos e Participações S.A.	-	-	8.588	-	-	-	-	-
Outros	6	-	-	-	6	-	-	-
Não consolidadas nas demonstrações financeiras atuais e relacionadas:								
Luiz Ometto Participações S.A. (nota 30)	-	-	12.030	61.750	-	-	12.045	61.750
Usina Boa Vista S/A	3.822	-	22	-	3.097	-	-	-
Usina Santa Luiza S/A	59	2.866	-	-	76	1.000	-	-
Nova Fronteira Bioenergia S.A.	4	-	-	-	5	-	-	-
SMBJ Agroindustrial S/A	-	-	-	-	4	-	-	-
Agro Pecuária Boa Vista S/A	23	-	7	-	7	-	2.976	-
Outros	162	-	134	-	86	-	105	-
Sub-total	5.079	2.867	34.455	61.750	3.450	2.996	20.533	61.750
Estoques - compras de cana-de-açúcar								
De acionistas/partes relacionadas	2.221	-	799	-	1.633	-	708	-
TOTAL CONTROLADORA	7.300	2.867	35.254	61.750	5.083	2.996	21.241	61.750
TOTAL CONSOLIDADO	6.291	2.866	12.992	61.750	4.908	1.000	15.834	61.750

Os saldos no ativo circulante estão classificados em contas a receber e estoques no balanço patrimonial. O saldo no passivo circulante (classificado como fornecedores e aquisição de participação societária no balanço patrimonial) refere-se a compras e vendas de produtos e serviços entre a Companhia e suas investidas e relacionadas. Os saldos no ativo não circulante

Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

e passivo não circulante, referem-se à adiantamentos para futuro aumento de capital e à aquisição de participação societária, respectivamente.

(b) Transações significantes da Controladora e do Consolidado no período:

	31 de dezembro de 2016		31 de dezembro de 2015	
	Receita de vendas	Despesas reembolsadas/ (Compras de produtos e serviços)	Receita de vendas	Despesas reembolsadas/ (Compras de produtos e serviços)
Controladora e Consolidado				
Consolidadas nas demonstrações financeiras atuais:				
Vale do Mogi Empreend. Imobiliários S/A	-	(33.720)	-	(47.475)
Landco Empreendimentos e Participações S.A.	-	(23.772)	-	-
Cia Bioenergética Santa Cruz 1	3.185	(1.077)	3.831	(3.425)
São Martinho - Energia S.A.	3.668	215	5.601	214
Não consolidadas nas demonstrações financeiras atuais e relacionadas:				
Usina Boa Vista S/A	-	12.262	-	10.200
Agro Pecuária Boa Vista S/A	-	(22.703)	-	(18.480)
Acionistas e partes relacionadas - compras de cana-de-açúcar	-	(12.036)	-	(10.408)
TOTAL CONTROLADORA	6.853	(80.831)	9.432	(69.374)
TOTAL CONSOLIDADO	-	(22.477)	-	(18.688)

As receitas de vendas referem-se à venda de vapor. Compras de produtos e serviços são provenientes de compra de cana-de-açúcar, energia elétrica e serviço de industrialização de vapor. As despesas reembolsadas por investidas referem-se a gastos incorridos com o centro de serviços compartilhados, com o Conselho de Administração e o escritório corporativo. Os rateios estão suportados por contratos celebrados entre as partes.

(c) Remuneração do pessoal-chave da administração:

O pessoal-chave da administração inclui os conselheiros e diretores. A remuneração paga ou a pagar no período está demonstrada a seguir:

Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2015
Salários, honorários e bônus	20.008	11.687	21.312	12.897
Contribuições previdenciárias e sociais	4.025	2.290	4.191	2.532
Outros	785	708	893	836
	<u>24.818</u>	<u>14.685</u>	<u>26.396</u>	<u>16.265</u>

As informações sobre o plano de Outorga de Opções de Compra de Ações aos diretores da Companhia, que não compõem a sua remuneração fixa ou variável, são apresentadas na Nota 17 (f).

10. Investimentos

10.1 Sociedades controladas, controladas em conjunto e coligadas

O saldo de investimentos da Controladora e Consolidado em outras sociedades é composto como segue:

Empresa	% de participação (atual)	Patrimônio líquido ajustado da investida		Controladora				Consolidado			
		Valor contábil do investimento		Resultado com equivalência patrimonial		Valor contábil do investimento		Resultado com equivalência patrimonial			
		31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016		
			Reapresentado		Reapresentado		Reapresentado		Reapresentado		Reapresentado
Classificados no Investimento											
Vale do Megal Empreend. Imobiliários S.A.	100,00%	1.038.496	1.673.486	1.038.496	1.673.486	37.048	47.046	-	-	-	-
São Martinho - Energia S.A.	100,00%	18.096	23.819	18.096	23.819	15.304	57.525	-	-	-	-
São Martinho Inova S/A	100,00%	22.998	20.089	22.998	20.089	914	13	-	-	-	-
São Martinho Empreendimentos e Participações S.A. (iii)	100,00%	617.288	-	617.288	-	13.186	-	-	-	-	-
São Martinho Logística e Participações S.A.	100,00%	3.104	3.190	3.104	3.190	(86)	(86)	-	-	-	-
Nova Fronteira Bioenergia S.A. (i)	50,95%	1.114.020	958.013	567.593	488.107	79.485	41.052	567.593	488.107	79.485	41.052
Companhia Bioenergética Santa Cruz 1	100,00%	104.838	119.230	104.838	119.230	33.800	38.331	-	-	-	-
CTC - Centro de Tecnologia Canaveieira S.A. (i)	5,40%	445.012	430.841	-	-	-	-	24.189	23.260	925	19
Outros	-	-	-	1.863	1.866	-	-	-	1.863	-	-
Total classificados no Investimento		3.364.052	3.228.668	2.374.476	2.329.787	179.651	183.881	593.645	513.233	80.410	41.071
Classificados no passivo não circulante											
SMA - Indústria Química S/A (i) e (ii)	50,00%	-	-	-	-	-	(109)	-	-	-	(109)
Usina Santa Luiza S.A. (i)	66,67%	(19.105)	(14.989)	(12.737)	(9.993)	(2.744)	(346)	(12.737)	(9.993)	(2.744)	(346)
Total classificados no passivo não circulante		(19.105)	(14.989)	(12.737)	(9.993)	(2.744)	(455)	(12.737)	(9.993)	(2.744)	(455)
Saldo final		3.344.947	3.213.679	2.361.739	2.319.794	176.907	183.426	580.908	503.240	77.666	40.616

Não existem participações recíprocas entre a controladora e as investidas.

(i) Investidas não consolidadas, sendo avaliadas pelo método de equivalência patrimonial nas informações contábeis intermediárias consolidadas, pois não possuem influência direta na administração;

(ii) Investimento alienado;

(iii) A Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2016, aprovou a cisão parcial da controlada Vale do Mogi para LandCo. A parcela cindida para LandCo refere-se a terras no montante de R\$ 53.176. A atividade principal da LandCo é a exploração e comércio de produtos ligados a agricultura e participação em outras sociedades. O objetivo desta movimentação é a organização geográfica conforme o raio de atuação das unidades agroindustriais.

10.2 Informações complementares sobre a Nova Fronteira Bioenergia S.A.

Segue abaixo um sumário do balanço patrimonial e da demonstração do resultado da referida controlada em conjunto:

BALANÇO PATRIMONIAL	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016
		Reapresentado
Ativo circulante	756.986	594.399
Ativo não circulante	993.138	1.092.909
Total do Ativo	1.750.124	1.687.308
Passivo circulante	342.471	301.555
Passivo não circulante	293.635	427.740
Patrimônio Líquido	1.114.018	958.013
Total do Passivo	1.750.124	1.687.308

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2015
		Reapresentado
Receita Líquida	665.095	518.198
Custo dos produtos vendidos	(412.137)	(357.320)
Lucro bruto	252.958	160.878
Despesas operacionais líquida	(31.855)	(31.668)
Resultado financeiro	(9.122)	(42.610)
Imposto de renda e contribuição social	(55.976)	(6.028)
Lucro líquido do período	156.005	80.572

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016
Caixa e aplicações financeiras de curto prazo	326.244	260.620
Dívida bruta	537.447	624.269
Depreciação e amortização (inclui ativos biológicos colhidos)	176.743	246.916

11. Ativos biológicos

Os ativos biológicos correspondem aos produtos agrícolas em desenvolvimento (cana em pé) produzidos nas lavouras de cana-de-açúcar (planta portadora), que serão utilizadas como matéria-prima na produção de açúcar e etanol no momento da sua colheita. Esses ativos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de vendas.

O valor justo do produto agrícola colhido é determinado pelas quantidades colhidas, valorizadas pelo valor do CONSECANA (Conselho dos Produtores de Cana de açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo) acumulado do respectivo mês. O valor justo da cana-de-açúcar colhida passará a ser o custo da matéria-prima utilizada no processo produtivo de açúcar e etanol.

A mensuração a valor justo do ativo biológico está classificada como nível 3 - Ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou ilíquido.

O valor justo dos ativos biológicos foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada, medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável), e do (ii) preço de mercado futuro da cana-de-açúcar, o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preços futuros do açúcar e do etanol; e

(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com a colheita/Corte, Carregamento e Transporte - CCT; (iii) custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); (iv) custos de arrendamento e parceria agrícola; e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

As principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor justo:

Controladora e Consolidado	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016
Área total estimada de colheita (ha)	167.294	162.289
Produtividade prevista (ton/ha)	88,39	79,86
Quantidade de ATR por ton. de cana-de-açúcar (kg)	133,01	132,58
Preço médio projetado de ATR (R\$)	0,6791	0,5750

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina os fluxos de caixa descontados a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a sub-conta "Variação no valor justo dos ativos biológicos", na rubrica "Custo dos produtos vendidos" no resultado do período.

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos durante o período é a seguinte:

Controladora e consolidado	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016
		Reapresentado
Custo histórico	458.097	392.045
Valor justo	12.144	(40.884)
Ativos biológicos em 31 de março	<u>470.241</u>	<u>351.161</u>
Movimentação:		
Aumentos decorrentes de tratos	255.501	252.512
Transferência do imobilizado	116.015	159.363
Variação no valor justo	(13.473)	53.028
Reduções decorrentes da colheita	<u>(394.753)</u>	<u>(345.823)</u>
Saldo final de ativos biológicos:	<u>433.531</u>	<u>470.241</u>
Composto por:		
Custo histórico	434.860	458.097
Valor justo	(1.329)	12.144
Saldo final de ativos biológicos:	<u>433.531</u>	<u>470.241</u>

(a) Compromissos com parceria agrícola e arrendamentos

A Companhia firmou contratos de parceria agrícola, renováveis ao seu término e com vigência entre seis e doze anos, para aquisição de cana-de-açúcar produzida em propriedades rurais de terceiros. Adicionalmente, a Companhia possui contratos de arrendamento para produção de cana-de-açúcar.

Os valores a serem desembolsados em função destes contratos são determinados a cada encerramento de safra pelo preço da tonelada de cana-de-açúcar estabelecido CONSECANA. Em 31 de dezembro e 31 de março de 2016, os pagamentos totais estimados (valor nominal) são:

Controladora e Consolidado	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016
Menos de um ano	237.720	190.259
Mais de um ano e menos de cinco anos	749.767	580.992
Mais de cinco anos	635.562	488.104
	<u>1.623.049</u>	<u>1.259.355</u>

12. Imobilizado

O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva. A depreciação é calculada pelo método linear, onde para os equipamentos de produção é utilizado o método de depreciação acelerada, respeitando o período de moagem.

Gastos com manutenção que implicam em prolongamento da vida útil econômica dos bens do ativo imobilizado são capitalizados, e itens que se desgastam durante a safra são ativados por ocasião da reposição respectiva e depreciados durante o período da safra seguinte. Gastos com manutenção sem impacto na vida útil econômica dos ativos são reconhecidos como despesa quando realizados. Os itens substituídos são baixados.



Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Lavouras de cana-de-açúcar correspondem às plantas portadoras (*bearer plants*) que são exclusivamente utilizadas para cultivar a cana-de-açúcar. A cana-de-açúcar é classificada como cultura permanente, cujo ciclo produtivo economicamente viável tem, em média, seis anos após o seu primeiro corte.

Os custos dos encargos sobre empréstimos e financiamentos tomados para financiar a construção do imobilizado são capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para uso pretendido.



Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Controladora	Terras	Edifícios e dependências	Equipamentos e instalações industriais	Manutenção entressafra	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Outras imobilizações	Obras em andamento	Lavoura de cana-de-açúcar	Total
Saldos em 31 de março de 2015 (reapresentado)	125.162	196.845	769.655	125.434	161.126	238.181	15.695	44.733	557.352	2.234.183
Aquisição	-	16	1.196	137.147	17.330	25.899	1.352	88.086	196.925	467.951
Custo da venda	-	-	(81)	-	(396)	(3.679)	(1)	-	-	(4.157)
Transferências entre grupos	-	22.540	55.354	-	1.213	2.250	994	(82.351)	-	-
Devolução de Capital da Vale do Mogi	12.929	6.205	-	-	-	-	-	-	-	19.134
Transferência para ativo biológico	-	-	-	-	-	-	-	-	(159.363)	(159.363)
Depreciação	-	(6.445)	(49.816)	(131.933)	(12.825)	(32.402)	(3.203)	-	-	(236.624)
Saldos em 31 de março de 2016 (reapresentado)	138.091	219.161	776.308	130.648	166.448	230.249	14.837	50.468	594.914	2.321.124
Custo total	138.091	249.309	1.049.558	131.427	217.828	349.146	52.714	50.468	594.914	2.833.455
Depreciação acumulada	-	(30.148)	(273.250)	(779)	(51.380)	(118.897)	(37.877)	-	-	(512.331)
Valor residual	138.091	219.161	776.308	130.648	166.448	230.249	14.837	50.468	594.914	2.321.124
Aquisição	13.942	-	899	58.307	11.807	23.431	915	72.492	142.953	324.746
Custo da venda	-	-	(3)	-	(749)	(1.789)	(7)	-	-	(2.548)
Transferências entre grupos	-	30.072	26.557	-	1.027	410	2.635	(60.701)	-	-
Devolução de Capital da Vale do Mogi	4.487	-	-	-	-	-	-	-	-	4.487
Transferência para ativo biológico	-	-	-	-	-	-	-	-	(116.015)	(116.015)
Depreciação	-	(6.174)	(51.308)	(131.040)	(12.219)	(29.189)	(2.376)	-	-	(232.306)
Saldos em 31 de dezembro de 2016	156.520	243.059	752.453	57.915	166.314	223.112	16.004	62.259	621.852	2.299.488
Custo total	156.520	279.381	1.077.000	57.915	229.258	367.700	55.839	62.259	621.852	2.907.724
Depreciação acumulada	-	(36.322)	(324.547)	-	(62.944)	(144.588)	(39.835)	-	-	(608.236)
Valor residual	156.520	243.059	752.453	57.915	166.314	223.112	16.004	62.259	621.852	2.299.488
Valores Residuais:										
Custo histórico	16.361	180.352	526.157	57.915	136.587	170.102	16.004	62.259	621.852	1.787.589
Mais-valia	140.159	62.707	226.296	-	29.727	53.010	-	-	-	511.899
Taxas médias anuais de depreciação	-	3%	6%	100%	7%	9%	10%	-	14%	-



Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Consolidado	Terras	Edifícios e dependências	Equipamentos e instalações Industriais	Manutenção entressafra	Veículos	Máquinas e Implementos agrícolas	Outras imobilizações	Obras em andamento	Lavoura de cana-de-açúcar	Total
Saldos em 31 de março de 2015 (reapresentado)	1.752.102	207.693	838.041	125.803	161.126	238.182	15.695	44.734	557.352	3.940.728
Aquisição	1.145	25	1.196	137.619	17.330	25.898	1.353	88.703	196.925	470.194
Custo da alienação	(118)	-	(81)	-	(396)	(3.679)	(1)	-	-	(4.275)
Transferências entre grupos	-	22.540	55.354	-	1.213	2.250	994	(82.351)	-	-
Transferência para estoque	(2.785)	-	-	-	-	-	-	-	-	(2.785)
Transferência para ativo biológico	-	-	-	-	-	-	-	-	(159.363)	(159.363)
Depreciação	-	(6.838)	(52.460)	(132.302)	(12.825)	(32.402)	(3.203)	-	-	(240.030)
Saldos em 31 de março de 2016 (reapresentado)	1.750.344	223.420	842.050	131.120	166.448	230.249	14.838	51.086	594.914	4.004.469
Custo total	1.750.344	255.545	1.131.545	131.899	217.828	349.146	52.715	51.086	594.914	4.535.022
Depreciação acumulada	-	(32.125)	(289.495)	(779)	(51.380)	(118.897)	(37.877)	-	-	(530.553)
Valor residual	1.750.344	223.420	842.050	131.120	166.448	230.249	14.838	51.086	594.914	4.004.469
Aquisição	13.942	-	899	58.479	11.807	23.431	917	72.900	142.953	325.328
Custo da alienação	(167)	-	(3)	-	(749)	(1.789)	(7)	-	-	(2.715)
Transferências entre grupos	-	30.072	26.557	-	1.027	410	2.635	(60.701)	-	-
Transferências Estoque para Vendas	(3.148)	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.148)
Transferência para ativo biológico	-	-	-	-	-	-	-	-	(116.015)	(116.015)
Depreciação	-	(6.321)	(53.755)	(131.481)	(12.219)	(29.189)	(2.376)	-	-	(235.341)
Saldos em 31 de dezembro de 2016	1.760.971	247.171	815.748	58.118	166.314	223.112	16.007	63.285	621.852	3.972.578
Custo total	1.760.971	285.617	1.158.987	58.282	229.258	367.700	55.842	63.285	621.852	4.601.794
Depreciação acumulada	-	(38.446)	(343.239)	(164)	(62.944)	(144.588)	(39.835)	-	-	(629.216)
Valor residual	1.760.971	247.171	815.748	58.118	166.314	223.112	16.007	63.285	621.852	3.972.578
Valores Residuais :										
Custo histórico	119.576	183.374	573.231	58.118	136.587	170.102	16.007	63.285	621.852	1.942.132
Mais-valia	1.641.395	63.797	242.517	-	29.727	53.010	-	-	-	2.030.446
Taxas médias anuais de depreciação	-	3%	6%	100%	7%	9%	10%	-	14%	

Em função de alguns empréstimos e financiamentos do Grupo, bens do ativo imobilizado no montante consolidado de R\$ 867.126 encontram-se gravados em garantia dos credores, sendo que R\$ 287.443 referem-se a imóveis rurais (8.387 hectares de terras).

O Grupo capitalizou encargos financeiros no montante de R\$ 2.081 no período findo em 31 de dezembro de 2016 (31 de dezembro de 2015 - R\$ 1.792).

13. Intangível

As relações contratuais têm vida útil definida e sua amortização é calculada com base na quantidade colhida de cana-de-açúcar durante o prazo do contrato com o parceiro ou fornecedor.

Ágio é contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment*. O ágio é testado anualmente para verificar tais perdas (*impairment*).

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016
Ágio rentabilidade futura USL (i)	79.709	79.709	79.709	79.709
Ágio rentabilidade futura Mirtilo (i)	115.798	115.798	115.798	115.798
Ágio rentabilidade futura SC (i)	179.126	179.126	179.126	179.126
Software	25.364	22.927	25.364	22.927
Amortização acumulada	(17.398)	(14.796)	(17.398)	(14.796)
Direitos sobre contratos de cana-de-açúcar (ii)	10.987	11.781	10.987	11.781
Direitos sobre contratos de energia (iii)	-	-	103.401	103.401
Direitos sobre contratos de energia-amortização (iii)	-	-	(27.560)	(14.225)
Outros ativos	1.290	2.807	4.318	5.836
	<u>394.876</u>	<u>397.352</u>	<u>473.745</u>	<u>489.557</u>

(i) Ágio relativo a combinação de negócios de anos anteriores de empresas incorporadas pela Companhia;

(ii) Refere-se à aquisição de direito sobre contratos de parceria agrícola e fornecimento de cana-de-açúcar (2.281 hectares com prazo de exploração entre 2013 a 2017);

(iii) Refere-se ao valor justo dos contratos de fornecimento de energia elétrica da Bio, vigentes até 2025.

Redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros

De acordo com as disposições do CPC 01 (IAS 36) – Redução ao Valor recuperável de ativos, ágio, ativo imobilizado e ativo intangível são submetidos a testes de perda no valor recuperável sempre que eventos ou alterações em circunstâncias indicarem que seu valor contábil poderá não ser recuperado.

Ágio e ativo intangível de vida útil indefinida são submetidos a testes de perda no valor recuperável pelo menos uma vez ao ano ou mais frequentemente, se houver indícios de perda de valor. Os testes anuais de perda no valor recuperável são realizados no final do mês de março. A fim de determinar se houve perda no valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (“UGC”), que correspondem aos menores grupos de ativos geradores de fluxos de caixa claramente independentes daqueles gerados por outras UGC.

Em 31 de março de 2016, a Companhia realizou a avaliação do valor recuperável dos ativos de longo prazo. A avaliação foi realizada com base em cálculos do valor em uso de cada unidade geradora de caixa. Esses cálculos usam projeções de fluxo de caixa, antes do imposto de renda e da contribuição social, baseadas em orçamentos financeiros aprovados pela administração. A taxa de crescimento não excede a taxa de crescimento média de longo prazo do setor no qual a unidade geradora de caixa atua.

As principais premissas e estimativas envolvidas são a estimativa dos preços de venda de açúcar e etanol, custos relacionados a energia e outros dados macroeconômicos.

Principais premissas utilizadas pela Companhia:

	UGC	
	USM	USC
Taxa de crescimento médio da Receita Operacional Líquida	4,8%	4,7%
Taxa de crescimento nominal para perpetuidade	4,0%	4,0%
Taxa de desconto	9,9%	9,9%

14. Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são nos respectivos vencimentos, demonstrados pelo valor amortizado.

Modalidade	Encargos anuais		Controladora		Consolidado	
	Taxa	Indexador	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016
Em moeda nacional						
Nota de Crédito a exportação	100,72%	CDI	519.172	586.526	519.172	586.526
Nota de Crédito a exportação	14,82%	PRÉ	-	151.140	-	151.140
Linhas do BNDES	2,90%	TJLP	236.340	225.394	243.440	233.250
Linhas do BNDES	4,27%	PRÉ	314.313	345.786	324.657	357.920
Linhas do BNDES	4,12%	SELIC	2.553	22	2.553	22
Crédito rural	11,85%	PRÉ	316.418	64.569	316.418	64.569
FINEP	4,00%	PRÉ	95.925	62.777	95.925	62.777
Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) (a)	99,00%	CDI	361.494	-	361.494	-
Outros			41.066	51.530	41.066	51.530
Total em moeda nacional			1.887.281	1.487.744	1.904.725	1.507.734
Em moeda estrangeira						
Pré Pagamento de Exportação (PPE)	3,01%	Var. cambial	891.443	1.154.991	891.443	1.154.991
Nota de Crédito a Exportação (NCE)	4,48%	Var. cambial	602.349	678.989	602.349	678.989
Adiantamento Contrato de Câmbio (ACC)	2,10%	Var. cambial	33.249	142.520	33.249	142.520
Linhas de BNDES	6,73%	Cesta Moedas	18.454	22.953	18.454	22.953
Total em moeda estrangeira			1.545.495	1.999.453	1.545.495	1.999.453
TOTAL			3.432.776	3.487.197	3.450.220	3.507.187
Circulante			907.865	667.015	911.414	670.559
Não Circulante			2.524.911	2.820.182	2.538.806	2.836.628

(a) Certificados Recebíveis do Agronegócio (CRA)

No período findo em 30 de setembro de 2016 a Companhia concluiu a distribuição pública de 350.245 certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Octante Securitizadora S.A. no montante total de R\$ 350.245, com vencimento final de principal em 2019, pagamento de juros semestrais e custo de 99% do CDI. O recurso foi recebido pela Companhia em 27 de julho de 2016. O montante apresentado está líquido de gastos com comissões para emissão de debêntures no montante de R\$ 8.710, os quais estão sendo apropriados no resultado mensalmente até o vencimento da operação.

No mesmo período, a Companhia captou R\$ 26.325 na modalidade de Crédito Rural, com taxa pré-fixada de 12,75% a.a.

Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Na tabela a seguir, é demonstrada a movimentação dos empréstimos e financiamentos no período:

Movimentação da dívida	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2015
Saldo anterior	3.487.197	3.216.662	3.507.187	3.240.079
Captação de financiamentos	725.271	632.717	725.271	632.717
Amortização de principal	(629.386)	(700.610)	(632.006)	(703.219)
Amortização de juros	(153.903)	(157.510)	(154.847)	(158.610)
Atualização monetária	169.768	156.133	170.786	157.261
Variação cambial	(166.171)	393.887	(166.171)	393.887
	<u>3.432.776</u>	<u>3.541.279</u>	<u>3.450.220</u>	<u>3.562.115</u>

Algumas operações contratadas em moeda estrangeira estão atreladas a contratos de *swap* para Reais, portando não estão expostas a variação cambial.

Adicionalmente, algumas operações contratadas em moeda nacional estão atreladas a contratos de *swap* para Dólar norte-americano, logo, estão expostas a variação cambial.

Abaixo, detalhamento sobre operações atreladas a contratos de *swap* cambial:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016
Operações em moeda estrangeira, atreladas a swap para moeda nacional	271.823	399.831	271.823	399.831
Operações em moeda nacional	1.827.707	1.365.038	1.845.151	1.385.028
Total em moeda nacional	<u>2.099.530</u>	<u>1.764.869</u>	<u>2.116.974</u>	<u>1.784.859</u>
Operações em moeda nacional, atreladas a swap para moeda estrangeira	59.574	122.706	59.574	122.706
Operações em moeda estrangeira	1.273.672	1.599.622	1.273.672	1.599.622
Total em moeda estrangeira	<u>1.333.246</u>	<u>1.722.328</u>	<u>1.333.246</u>	<u>1.722.328</u>
TOTAL	<u>3.432.776</u>	<u>3.487.197</u>	<u>3.450.220</u>	<u>3.507.187</u>

Dos contratos em moeda estrangeira, R\$ 58.417 dos contratos de Pré Pagamento de Exportação (PPE) e R\$ 37.713 das notas de crédito exportação (NCEs) estão atrelados a contratos de *swap* de libor para taxa pré-fixada.

Dos contratos em moeda nacional, R\$ 158.148 das Cédulas de Crédito Bancário (Linha Rural Livre) estão atrelados a contratos de *swap* de taxa pré-fixada para percentual do CDI.

Em 31 de dezembro de 2016, da dívida total da Companhia, R\$ 2.086.248 estão dados em garantia (onerados) às operações acima.

Os saldos de empréstimos e financiamentos no longo prazo têm a seguinte composição de vencimento:

	Controladora	Consolidado
De 1º/01/2018 a 31/12/2018	1.004.172	1.007.670
De 1º/01/2019 a 31/12/2019	962.183	965.681
De 1º/01/2020 a 31/12/2020	318.168	321.666
De 1º/01/2021 a 31/12/2021	113.971	115.882
De 1º/01/2022 a 31/12/2022	57.490	58.607
De 1º/01/2023 a 28/02/2030	68.927	69.300
	<u>2.524.911</u>	<u>2.538.806</u>

Covenants

Dos contratos de empréstimos e financiamentos, R\$ 959.128 possuem cláusulas contratuais restritivas onde são exigidos anualmente, ademais foram cumpridas pela Companhia no período findo em 31 de dezembro de 2016.

15. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016
Cana-de-açúcar	148.425	64.322	126.241	59.311
Materiais, serviços e outros	58.602	54.806	59.641	54.596
	<u>207.027</u>	<u>119.128</u>	<u>185.882</u>	<u>113.907</u>

Do total a pagar para fornecedores, R\$ 23.224 na Controladora e R\$ 962 no Consolidado (em 31 de março de 2016 - R\$ 9.196 na Controladora e R\$ 3.789 no Consolidado) refere-se a partes relacionadas, conforme detalhado na nota 9.

16. Obrigações com a Copersucar

A Copersucar disponibilizou recursos a seus cooperados durante o período de associação da Companhia, para financiamento de suas operações, mediante Letras de câmbio. Os recursos foram obtidos pela Cooperativa referente a sobras de caráter temporário e oriundas de liminares em processos judiciais pleiteando a suspensão de exigibilidades. Essas sobras de caixa são relacionadas a provisões para contingências registradas pela Cooperativa no passivo não circulante. Entretanto, na eventualidade de perda dos processos judiciais, a Companhia poderá ser requerida a devolver o valor em um prazo de até 120 dias. Os principais valores contidos nessas obrigações são oriundos de IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados contestados judicialmente pela Cooperativa e de passivos tributários contidos no REFIS Copersucar, conforme abaixo indicado.

Controladora e Consolidado	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016
REFIS - Copersucar - Atualizado pela variação da SELIC	103.538	105.028
Letra de Câmbio - Atualizado pela variação da SELIC	86.569	83.591
Letra de Câmbio - Repasse de recursos sem incidência de encargos	48.547	48.547
Despesas com processos tributários (i)	10.623	21.875
Total	249.277	259.041
Passivo circulante	10.623	21.875
Não circulante	238.654	237.166

A totalidade das obrigações da Companhia com a Copersucar está garantida por fianças bancárias. Adicionalmente, nos termos negociados no desligamento da Copersucar, a Companhia, é responsável pelo pagamento de obrigações, proporcional à sua participação em safras anteriores na Copersucar, que venham a resultar de autuações fiscais que poderão surgir e que se refiram a períodos em que a Companhia era cooperada.

- (i) A Copersucar possui autuações com relação a ICMS incidente sobre as vendas de etanol carburante e industrial realizadas até 31 de dezembro de 2008. Os consultores jurídicos da Copersucar avaliam estas causas como de risco de possível perda. A Copersucar acredita dispor de argumentos sólidos para sustentar o sucesso das defesas das multas que lhes foram impostas em tais autuações.

17. Patrimônio líquido

(a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2016 o capital social é de R\$ 1.064.972 (em 31 de março de 2016 - R\$ 931.340), e está dividido em 339.987.621 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Em 09 de dezembro de 2016, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou o desdobramento das ações de emissão da Companhia, de modo que para cada ação ordinária foram emitidas e atribuídas ao seu titular duas novas ações ordinárias ficando com três ações no total, com os mesmos direitos e vantagens das pré-existentes, sem qualquer alteração do Capital Social que passou a ser dividido em 339.987.621 ações.

Na mesma Assembleia, os acionistas aprovaram a alteração do limite do capital social autorizado, fixado em função da quantidade de ações, para ajustá-lo na mesma proporção do desdobramento de que trata o item anterior, passando de 124.000.000 ações ordinárias para 372.000.000 ações ordinárias.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de julho de 2016, os acionistas aprovaram um aumento de capital no valor de R\$ 133.632 com reserva de orçamento de capital, sem a emissão de novas ações.

(b) Ações em tesouraria

A movimentação das ações em tesouraria no período findo em 31 de dezembro de 2016 é demonstrada na tabela a seguir:

	Quantidade	Preço médio de aquisição*	Montante total
Ações em tesouraria em 31 de março de 2016	614.486	43,31	26.613
Aquisição de ações	319.768	47,07	15.577
Exercício de opções	(50.993)	44,08	(1.419)
Desdobramento de ações	1.823.712	-	-
Ações em tesouraria em 31 de dezembro de 2016	<u>2.706.973</u>	<u>15,06</u>	<u>40.771</u>

* inclui custos adicionais na aquisição - em reais

(c) Ajustes de avaliação patrimonial

- *Deemed cost*

Corresponde a mais valia de custo atribuído de terras, edificações e dependências, equipamentos e instalações industriais; veículos e máquinas e implementos agrícolas. Os valores estão registrados líquidos dos efeitos tributários, são realizados com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens e os montantes apurados da realização são transferidos para a rubrica “Lucros acumulados”.

- Valor justo de *hedge accounting*

Corresponde aos resultados de operações com instrumentos financeiros derivativos não realizadas/liquidadas, classificadas como *hedge accounting*. O referido saldo é revertido do patrimônio líquido em etapas, na proporção em que ocorreram os vencimentos/embarques das operações correlatas.

(d) Reserva de lucros

Reserva legal

A reserva legal é constituída anualmente com a destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar capital.

Reserva para orçamento de capital

A reserva para orçamento de capital está destinada aos investimentos na ampliação da capacidade produtiva e em diversos projetos de aperfeiçoamento de processos.

Em Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de julho de 2016, os acionistas aprovaram a destinação dos resultados do exercício findo em 31 de março de 2016, anteriormente classificados como reserva para orçamento de capital: R\$ 2.220 destinados para pagamentos de dividendos adicionais e R\$ 44.886 reclassificados para a rubrica de reserva de incentivos fiscais – reflexa, originado do investimento em conjunto com a NF, e o saldo remanescente de R\$ 110.629 permanece como reserva para orçamento de capital.

Reserva de lucros a realizar

Refere-se a resultados não realizados, sendo composta da venda da participação detida na ABV, venda de imóveis decorrentes de empreendimentos imobiliários e resultados com equivalência patrimonial e ganho por mudança de participação acionária.

Reserva de incentivos fiscais

Em Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de julho de 2016, os acionistas aprovaram a constituição da reserva de incentivos fiscais, efeito reflexo dos incentivos fiscais da UBV, recebidos através do seu investimento na NF. O montante registrado decorre do programa de incentivo fiscal junto ao Estado de Goiás na forma de subvenção para investimento em ampliação ou modernização, com a redução no pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidentes sobre a comercialização de etanol hidratado, denominado “Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - Produzir”.

(e) Dividendos

Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a constituição da reserva legal.

(f) Plano de outorga de opção de compra de ações

Em 2009 foi emitido o plano de Outorga de Opções de Compra de Ações aos diretores da Companhia. A outorga de opções não excederá 2% do total de ações da Companhia e não poderá ultrapassar o limite máximo anual de 0,5% do total de ações do capital social.

Em reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de dezembro de 2016, aprovou-se o 8º Plano de Opções de Compra de Ações. O regulamento do novo plano rege todas as características dos demais já existentes na Companhia.

Os saldos dos planos de opções de compra de ações emitidos e a movimentação das opções de ações em circulação, no período findo em 31 de dezembro de 2016, estão demonstrados a seguir:

Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Plano	4° Plano	5° Plano	6° Plano	7° Plano	8° Plano	Total
Data de emissão do plano	17/12/2012	16/12/2013	15/12/2014	14/12/2015	12/12/2016	
Data limite para exercício (i)	2019	2020	2021	2022	2023	
Valor justo das opções (R\$) (ii)	2,29 - 2,62	2,82 - 3,15	3,80 - 4,20	5,55 - 6,21	5,91 - 6,53	
Opções outorgadas (ii)	1.175.178	1.142.436	1.014.264	767.700	779.934	4.879.512
Opções exercidas (ii)	(844.790)	(361.047)	-	-	-	(1.205.837)
Opções de ações em circulação	330.388	781.389	1.014.264	767.700	779.934	3.673.675
Preço do exercício (ii)	8,37	9,13	12,04	15,87	17,70	

- (i) * As opções para cada um dos planos, poderão ser exercidas em três momentos: 1/3 após 2º ano da outorga, 1/3 após o 3º ano da outorga e 1/3 após o 4º ano da outorga, todas com prazo limite conforme estabelecido em cada plano;
- (ii) Dados relativos ao 4º, 5º, 6º e 7º planos, foram ajustados de maneira a refletir o desdobramento de ações mencionado na nota 17 (a).

No período findo em 31 de dezembro de 2016, foram exercidas opções de compra de 22.398 ações resultando no valor de R\$ 518.

O valor justo atribuído a estas opções foi determinado com base no modelo de precificação *Black & Scholes*. A Companhia reconheceu no período uma despesa de R\$ 1.977 (31 de dezembro de 2015 - R\$ 1.731) com opções de ações.

(g) Reserva de capital

Refere-se a avaliação a valor de mercado das ações da Companhia emitidas no momento da troca de ações com os acionistas não controladores.

18. Programa de participação nos lucros e resultados

A Companhia tem como política a administração do programa de participação nos resultados a seus empregados, vinculada a um plano de metas operacionais e financeiras previamente estabelecidas. O montante dessa participação nos períodos findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015, registrado como custos ou despesas operacionais no resultado foi de R\$ 18.973 e R\$ 17.539, respectivamente, na Controladora.

19. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base de cálculo negativa acumulada de contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para serem utilizados na compensação das diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais e bases negativas, com base em projeções de resultados futuros elaborados e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

(a) O imposto de renda e a contribuição social estão representados por:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016
No ativo circulante - Saldo negativo de IRPJ e CSLL	-	113.757	-	113.758
No ativo não circulante - Saldo negativo de IRPJ e CSLL	124.672	-	124.672	-
No passivo circulante - Débitos correntes				
. Imposto de renda e contribuição social, a pagar	-	-	4.732	916

Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Movimentação do imposto de renda e contribuição social diferidos

Controladora	30 de setembro de 2016	Trimestre		31 de dezembro de 2016
		Reconhecido no resultado	Reconhecido no patrimônio líquido	
. Instrumentos financeiros derivativos	166.817	(4.083)	(54.662)	108.072
. Participação de empregados no resultado e bônus	5.956	2.928	-	8.884
. Prejuízos fiscais/Base negativa de CSL	86.270	(9.935)	-	76.335
. Provisão para contingências	20.249	602	-	20.851
. Provisão para outras obrigações	6.668	-	-	6.668
. Outros Ativos	2.738	3.967	-	6.705
Total do IR e CS ativo	288.698	(6.521)	(54.662)	227.515
. Ajuste a valor presente	(1.662)	175	-	(1.487)
. Alienação de investimento com tributação diferida	(24.395)	-	-	(24.395)
. Benefício fiscal sobre ágio incorporado	(85.318)	(7.591)	-	(92.909)
. Depreciação acelerada incentivada	(177.094)	7.379	-	(169.715)
. Financiamentos securitizados	(18.157)	556	-	(17.601)
. Mais-valia de ativo imobilizado (Deemed cost)	(179.664)	3.085	-	(176.579)
. Outros passivos	352	44	-	396
. Ativos biológicos e Produto agrícola (variação para o valor justo)	(5.778)	5.797	-	19
. Variação Cambial	(50.548)	4.235	-	(46.313)
Total do IR e CS passivo	(542.264)	13.680	-	(528.584)
Saldo do IR e CS Diferidos	(253.566)	7.159	(54.662)	(301.069)

Consolidado	30 de setembro de 2016	Reconhecido no resultado	Trimestre		31 de dezembro de 2016
			Reconhecido no patrimônio líquido	Ajuste consolidação - Direitos sobre contratos energia	
. Instrumentos financeiros derivativos	166.817	(4.083)	(54.662)	-	108.072
. Participação de empregados no resultado e bônus	5.956	2.928	-	-	8.884
. Prejuízos fiscais/Base negativa de CSL	86.270	(9.935)	-	-	76.335
. Provisão para contingências	20.249	602	-	-	20.851
. Provisão para outras obrigações	6.668	-	-	-	6.668
. Outros Ativos	2.738	3.967	-	-	6.705
Total do IR e CS ativo	288.698	(6.521)	(54.662)	-	227.515
. Ajuste a valor presente	(1.662)	175	-	-	(1.487)
. Alienação de investimento com tributação diferida	(24.395)	-	-	-	(24.395)
. Benefício fiscal sobre ágio incorporado	(85.318)	(7.591)	-	-	(92.909)
. Depreciação acelerada incentivada	(177.094)	7.379	-	-	(169.715)
. Financiamentos securitizados	(18.157)	556	-	-	(17.601)
. Mais-valia de ativo imobilizado (Deemed cost)	(184.153)	3.122	-	-	(181.031)
. Outros passivos	(342)	64	-	-	(278)
. Ativos biológicos e Produto agrícola (variação para o valor justo)	(5.778)	5.797	-	-	19
. Ativo Intangível	(27.764)	-	-	625	(27.139)
. Ganho por mudança de participação relativa CTC	(1.201)	-	-	-	(1.201)
. Variação Cambial	(50.548)	4.235	-	-	(46.313)
Total do IR e CS passivo	(576.412)	13.737	-	625	(562.050)
Saldo do IR e CS Diferidos	(287.714)	7.216	(54.662)	625	(334.535)

Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Controladora	31 de março de 2016	9 meses		31 de dezembro de 2016
		Reconhecido no resultado	Reconhecido no patrimônio líquido	
. Instrumentos financeiros derivativos	230.298	(6.087)	(116.138)	108.073
. Participação de empregados no resultado e bônus	507	9.013	-	9.520
. Prejuízos fiscais/Base negativa de CSLL	68.623	(19.624)	-	48.999
. Provisão para contingências	19.231	1.621	-	20.852
. Provisão para outras obrigações	6.668	-	-	6.668
. Outros Ativos	1.947	5.043	-	6.990
Total do IR e CS ativo	327.274	(10.034)	(116.138)	201.102
. Ajuste a valor presente	(2.298)	811	-	(1.487)
. Alienação de investimento com tributação diferida	(24.394)	-	-	(24.394)
. Benefício fiscal sobre ágio incorporado	(70.138)	(22.770)	-	(92.908)
. Depreciação acelerada incentivada	(173.280)	21.300	-	(151.980)
. Financiamentos securitizados	(18.524)	924	-	(17.600)
. Mais-valia de ativo imobilizado (Deemed cost)	(183.839)	8.779	(1.520)	(176.580)
. Outros passivos	(519)	629	-	110
. Ativos biológicos e Produto agrícola (variação para o valor justo)	(2.636)	2.655	-	19
. Variação Cambial	(44.184)	6.833	-	(37.351)
Total do IR e CS passivo	(519.812)	19.161	(1.520)	(502.171)
Saldo do IR e CS Diferidos	(192.538)	9.127	(117.658)	(301.069)

Consolidado	31 de março de 2016	9 meses			31 de dezembro de 2016
		Reconhecido no resultado	Reconhecido no patrimônio líquido	Ajuste consolidação - Direitos sobre contratos energia	
. Instrumentos financeiros derivativos	230.298	(6.087)	(116.138)	-	108.073
. Participação de empregados no resultado e bônus	507	9.013	-	-	9.520
. Prejuízos fiscais/Base negativa de CSLL	68.623	(19.624)	-	-	48.999
. Provisão para contingências	19.231	1.621	-	-	20.852
. Provisão para outras obrigações	6.668	-	-	-	6.668
. Outros Ativos	1.947	5.043	-	-	6.990
Total do IR e CS ativo	327.274	(10.034)	(116.138)	-	201.102
. Ajuste a valor presente	(2.298)	811	-	-	(1.487)
. Alienação de investimento com tributação diferida	(24.394)	-	-	-	(24.394)
. Benefício fiscal sobre ágio incorporado	(70.138)	(22.770)	-	-	(92.908)
. Depreciação acelerada incentivada	(173.280)	21.300	-	-	(151.980)
. Financiamentos securitizados	(18.524)	924	-	-	(17.600)
. Mais-valia de ativo imobilizado (Deemed cost)	(188.395)	9.009	(1.520)	-	(180.906)
. Outros passivos	(519)	(171)	-	-	(690)
. Ativos biológicos e Produto agrícola (variação para o valor justo)	(2.636)	2.655	-	-	19
. Ativo Intangível	(31.878)	-	-	4.739	(27.139)
. Ganho por mudança de participação relativa CTC	(1.201)	-	-	-	(1.201)
. Variação Cambial	(44.184)	6.833	-	-	(37.351)
Total do IR e CS passivo	(557.447)	18.591	(1.520)	4.739	(535.637)
Saldo do IR e CS Diferidos	(230.173)	8.557	(117.658)	4.739	(334.535)

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço, por cada entidade legal, por haver o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, e por ser relacionado a mesma autoridade fiscal.

Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia reconhece os créditos fiscais diferidos ativos com base na projeção de lucro tributável para os exercícios subsequentes. Esta projeção é revisada anualmente e não ultrapassa dez anos.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos são realizados, substancialmente, em função da depreciação e baixa dos ativos imobilizados que os originaram. A realização deste passivo é estimada à razão média de 15% ao ano, em função das taxas de depreciação dos ativos imobilizados respectivos, exceto pelos tributos diferidos passivos sobre mais valia de terras, que serão realizados se alienados.

(c) Reconciliação do imposto de renda e contribuição social

	Controladora			
	31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de dezembro de 2015
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Lucro antes dos impostos	53.921	160.535	80.840	105.453
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais (34%)	(18.333)	(54.582)	(27.486)	(35.854)
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:				
. Equivalência patrimonial	19.986	60.148	24.551	62.365
. Exclusões/(Adições) permanentes, líquidas	3	(2.227)	794	2.623
. Outros	22	294	126	38
. Incentivos fiscais	245	258	350	205
Despesa com imposto de renda e contribuição social	1.923	3.891	(1.665)	29.377
Imposto de renda e contribuição social correntes	(5.236)	(5.236)	(23.551)	(11.168)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	7.159	9.127	21.886	40.545
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	-3,6%	-2,4%	2,1%	-27,9%

	Consolidado			
	31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de dezembro de 2015
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Lucro antes dos impostos	55.563	168.384	83.258	114.697
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais (34%)	(18.891)	(57.251)	(28.308)	(38.997)
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:				
. Equivalência patrimonial	10.651	26.406	10.514	13.809
. Exclusões/(Adições) permanentes, líquidas	3	(2.227)	793	2.621
. Ajuste do cálculo de controlada tributada pelo lucro presumido	8.231	29.155	12.498	42.870
. Lucro nos estoques	19	(594)	(57)	(412)
. Outros	23	295	126	38
. Incentivos fiscais	245	258	351	204
Despesa com imposto de renda e contribuição social	281	(3.958)	(4.083)	20.133
Imposto de renda e contribuição social correntes	(6.935)	(12.515)	(26.866)	(18.980)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	7.216	8.557	22.783	39.113
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	-0,5%	2,4%	4,9%	-17,6%

20. Compromissos

O Grupo estabelece compromissos diversos no curso normal de suas atividades. Abaixo estão aqueles que merecem destaque na presente informação contábil intermediária:

Matas ciliares e áreas destinadas à reserva legal

O Grupo possui áreas não cultivadas, cobertas por vegetação nativa preservada, em processo de regeneração ou enriquecimento destinadas a assegurar o equilíbrio ecológico do meio ambiente. Tais áreas, nos termos da legislação ambiental vigente, correspondem a matas ciliares e áreas destinadas à chamada “reserva legal”. Essas áreas são rigorosamente observadas e preservadas no momento do cultivo da cana-de-açúcar.

A Companhia possui todas as áreas já regularizadas perante o Cadastro Ambiental Rural – CAR, respeitando o cronograma fixado pelo Ministério do Meio Ambiente na legislação vigente, bem como está em processo de regularização das demais obrigações de acordo com os prazos fixados pela legislação em vigor, não estando, portanto, inadimplente quanto a esse compromisso. Os valores a serem investidos para cumprir estes compromissos, bem como a forma como os mesmos serão realizados e o tempo requerido para sua execução não são mensuráveis nesse momento. Os investimentos em áreas de preservação, quando realizados, são registrados no ativo imobilizado do Grupo.

Contrato de fornecimento de etanol

Mediante contrato de compra e venda, na safra 2008/2009 a Companhia assumiu o compromisso de fornecimento de etanol industrial para a Mitsubishi Corporation até a safra 2038/2039, em condições de mercado.

Avais concedidos

Adicionalmente, a Companhia é avalista garantidora do pagamento de empréstimos e financiamentos contraídos pela UBV no montante de R\$ 138.610.

Fornecimento de Energia Elétrica

A Companhia, a BIO e a SME mantêm compromissos de comercialização de parte de sua produção por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) tanto no mercado regulado (leilões), quanto no mercado livre (contratos de venda com terceiros).

Compras de insumos

A Companhia mantém compromissos para aquisição de insumos com o objetivo de utilização na manutenção de sua lavoura ao longo da safra. Referida operação é realizada por meio de compra para entrega futura.

21. Provisão para contingências

As provisões são reconhecidas quando o Grupo tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita. As provisões são constituídas, revistas e ajustadas de modo a refletir a melhor estimativa nas datas das informações contábeis intermediárias.

21.1 Perdas prováveis

O Grupo, com base na avaliação dos assessores jurídicos, mantém as seguintes provisões para os casos de perdas prováveis (valores atualizados monetariamente):

						Controladora
	31 de março de 2016	Adições	Reversões	Utilizações	Atualizações	31 de dezembro de 2016
Tributários	10.651	2.384	(1.320)	(1)	486	12.200
Cíveis e ambientais	3.468	717	(826)	(278)	186	3.267
Trabalhistas	44.176	13.235	(10.953)	(6.557)	7.512	47.413
Total	58.295	16.336	(13.099)	(6.836)	8.184	62.880
Depósitos Judiciais	27.570	4.523	-	(8.078)	1.370	25.385

Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

						Consolidado
	31 de março de 2016	Adições	Reversões	Utilizações	Atualizações	31 de dezembro de 2016
Tributários	12.999	2.384	(1.320)	(1)	485	14.547
Cíveis e ambientais	3.468	717	(826)	(278)	186	3.267
Trabalhistas	44.176	14.247	(10.953)	(6.557)	7.512	48.425
Total	60.643	17.348	(13.099)	(6.836)	8.183	66.239
Depósitos Judiciais	30.300	5.533	-	(8.184)	1.370	29.019

Os depósitos judiciais são atualizados monetariamente e apresentados no ativo não circulante.

Em 31 de dezembro de 2016, a natureza das principais causas que tiveram seus valores incluídos nas provisões acima é a seguinte (controladora e consolidado):

Processos tributários:

Referem-se a: (a) tributos cuja cobrança está sendo questionada judicialmente pelo Grupo, para os quais foram efetuados depósitos judiciais dos valores discutidos; (b) honorários *ad exitum* a serem pagos aos advogados contratados para defesa da empresa em processos tributários.

Processos cíveis e ambientais:

Referem-se a: (i) indenizações em geral; (ii) reparação de danos em áreas que sofreram queima de palha de cana-de-açúcar; e (iii) execuções de natureza ambiental.

Processos trabalhistas:

As reclamações trabalhistas têm como principais pedidos: (i) diferenças de horas extras; (ii) horas "*in itinere*"; (iii) supressão do intervalo intrajornada; (iv) adicionais de periculosidade e insalubridade; (v) devolução de descontos efetuados em folha de pagamento, tais como contribuição confederativa; (vi) adicional noturno; e (vii) unicidade contratual com o conseqüente pagamento de 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional.

21.2 Perdas possíveis

O Grupo é parte em outros processos de natureza tributária, ambiental e cível que, com base na posição dos advogados, o risco de perda é classificado como possível. A natureza e o valor atribuído a essas causas são:

Processos tributários:

Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Consolidado		Instância			
Natureza	Nº de processos	Adminis- trativa	1º Instância judicial	Tribunal inferior	Total
(i) Contribuição previdenciária	14	189.088	-	15.449	204.537
(ii) Apuração de IRPJ/CSLL	5	314.166	-	-	314.166
(iii) Compensação Tributos Federais	25	8.797	-	-	8.797
(iv) Outros processos tributários	41	15.381	2.546	3.698	21.625
	85	527.432	2.546	19.147	549.125

- (i) Os processos tratam da incidência de contribuição previdenciária (INSS) sobre as receitas de exportação, sob a alegação de que a exportação realizada por intermédio de cooperativa não está abrangida pela imunidade prevista no artigo 149, parágrafo 2º, da Constituição Federal.
- (ii) Os processos tratam da exclusão da base de cálculo do IRPJ e CSLL de despesas relacionadas com financiamento securitizados, bem como despesas decorrentes do benefício da depreciação acelerada incentivada.
- (iii) Os processos tratam de pedidos de compensação de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e outros tributos federais decorrentes de pagamento a maior e/ou saldo negativo e créditos de exportação cuja compensação foi indeferida pela Receita Federal do Brasil e estão pendentes de julgamento das manifestações de inconformidade/recursos voluntários.
- (iv) Os processos tratam da discussão envolvendo outros processos tributários como, por exemplo, autos de infração referente à multa pela não homologação de compensação, execuções fiscais de IPTU, contribuição para o SENAI, taxa do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM etc.

Processos cíveis e ambientais:

Consolidado		Instância			
Natureza	Nº de processos	Adminis- trativa	1º Instância judicial	Tribunal inferior	Total
Ambientais	37	1.528	4.525	351	6.404
Cíveis					
Indenizatórias	18	-	10.736	450	11.186
Revisão de contratos	7	-	5.542	1.756	7.298
Outros processos cíveis	13	15	108	893	1.016
Trabalhistas					
Auto de Infração	17	-	-	-	-
	92	1.543	20.911	3.450	25.904

Os processos ambientais tratam de autos de infração da CETESB e/ou policia ambiental decorrente de queima de palha de cana-de-açúcar, bem como ações anulatórias para cancelar as multas aplicadas pelos órgãos mencionados anteriormente.

Os processos cíveis tratam de ações indenizatórias em geral decorrentes de (i) acidentes de trânsito e (ii) revisão de contratos.

22. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos

A Companhia está exposta a riscos de mercado, que inclui riscos de variação cambial, volatilidade de preço de *commodities* e taxa de juros, risco de crédito e risco de liquidez. A administração da Companhia entende que o gerenciamento de risco é fundamental para: (i) monitoramento contínuo dos níveis de exposição em função dos volumes de vendas contratados; (ii) estimativas do valor de cada risco, tendo por base os limites de exposição cambial e dos preços de venda do açúcar estabelecidos; e (iii) previsão de fluxos de caixa futuros e o estabelecimento de limites de alçada de aprovação para a contratação de instrumentos financeiros destinados à precificação de produtos, à proteção contra variação cambial e volatilidade dos preços e taxa de juros.

Os instrumentos financeiros derivativos são contratados exclusivamente com a finalidade de precificar e proteger as operações de exportação de açúcar, etanol e outros produtos da Companhia contra riscos de variação cambial, flutuação dos preços e variações nas taxas de juros. Não são efetuadas operações com instrumentos financeiros com fins especulativos.

22.1 Riscos de Mercado

(a) Risco Cambial

A administração estabeleceu uma política que exige que as empresas do Grupo administrem seu risco cambial para reduzir o potencial impacto causado por este descasamento de moedas.

Para administrar seu risco cambial, são utilizados contratos a termo de moedas, ("NDFs"), estratégias de opções e swaps. A política de gestão de risco financeiro do Grupo define diretrizes que estabelecem o volume de proteção adequado dos fluxos de caixa previstos, principalmente relacionados às vendas de exportações.

Ativos e passivos expostos à variação cambial

O quadro abaixo resume os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira (dólares norte-americanos - US\$), consignados no balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2016:

Consolidado	R\$	Milhares de US\$ equivalentes
Ativo circulante e não circulante		
Caixa e equivalentes de caixa (bancos - depósitos à vista)	151.463	46.474
Contas a receber de clientes	111.852	34.320
Instrumentos financeiros derivativos	143.566	44.051
Total dos ativos	406.881	124.845
Passivo circulante e não circulante:		
Empréstimos e financiamentos	1.545.495	474.296
Instrumentos financeiros derivativos	163.281	50.109
Total dos passivos	1.708.776	524.405
Sub-total ativo (passivo)	(1.301.895)	(399.560)
(-) Financiamentos vinculados a exportações - ACC e PPE	1.527.041	468.633
Exposição líquida ativa	225.146	69.073

Referidos ativos e passivos foram atualizados e registrados nas informações trimestrais de 31 de dezembro de 2016 à taxa de câmbio em vigor naquela data, sendo R\$ 3,2462 por US\$ 1,00 para os ativos e R\$ 3,2456 por US\$ 1,00 para os passivos.

(b) Risco de volatilidade no preço de commodities

A Companhia está exposta ao risco de mudanças no preço de commodities em razão dos produtos fabricados como açúcar e etanol. Em 31 de dezembro de 2016, 332.041 toneladas de açúcar estavam precificadas junto a parceiros comerciais previstas para entrega na safra 16/17, com fixação em um preço médio de 18,48 ¢/lb (centavos de dólar norte-americano por libra peso).

(c) Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros

O Grupo segue a prática de obter empréstimos e financiamentos indexados a taxas pósfixadas. No que diz respeito aos empréstimos e financiamentos em moeda nacional, ocorre uma mitigação natural do risco de flutuação de taxas de juros, uma vez que as aplicações financeiras são todas indexadas a taxas pós-fixadas. Quanto à moeda estrangeira, swaps podem ser contratados para mitigar as possíveis flutuações na taxa de juros (Libor).

(d) Análise de sensibilidade dos riscos de mercado

O quadro a seguir apresenta uma análise de sensibilidade dos efeitos das mudanças nos fatores de risco relevantes para os quais a Companhia está exposta. Referida análise considera apenas os instrumentos que não estão designados para *hedge accounting*.

Consolidado	Fator de risco	Impactos no resultado		
		Cenários prováveis 5%	Cenários possíveis 25%	Cenários possíveis 50%
Caixa e equivalentes de caixa	Queda na taxa de câmbio R\$/US\$	7.574	37.872	75.743
Contas a receber de clientes	Queda na taxa de câmbio R\$/US\$	5.594	27.968	55.937
Empréstimos e financiamentos	Alta na taxa de câmbio R\$/US\$	(14.039)	(70.193)	(140.386)
Instrumentos financeiros derivativos				
Contratos a termo de moeda	Alta na preço futuro de commodities	(913)	(4.563)	(9.125)
Preço futuro (açúcar e etanol)	Alta na preço futuro de commodities	(8)	(38)	(77)
Contratos de <i>swap</i> (a)	Queda na taxa de câmbio R\$/US\$ e alta na curva de juros	(97)	(507)	(1.190)
Exposição líquida		(1.888)	(9.461)	(19.099)

(a) A análise de sensibilidade das variações em curvas de juros foi efetuada considerando os efeitos de um aumento ou uma diminuição de 25bps e 50bps (*basis points*) na curva de precificação do derivativo. A exposição à taxas refere-se exclusivamente a variações na curva do DI e Cupom Cambial.

(e) Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia optou pela utilização da contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) para a contabilização de parte de seus instrumentos financeiros derivativos. Os instrumentos eleitos para a designação são derivativos de açúcar, etanol e de moeda estrangeira - dólar americano - que efetuam coberturas de vendas das safras 2016/2017 e 2017/2018, e foram classificados como *hedge* de fluxo de caixa de transações esperadas altamente prováveis (vendas futuras).

Adicionalmente a Companhia optou por utilizar instrumentos financeiros não derivativos - dívidas - em moeda estrangeira (dólar americano) que efetuam coberturas de riscos de variação cambial das safras 2016/2017 à 2020/2021.

Para a utilização do *hedge accounting*, foram realizados testes prospectivos de eficácia que demonstraram que os instrumentos designados para *hedge* proporcionam uma compensação altamente eficaz aos efeitos de variações de preços sobre o valor das vendas futuras.

Para os *hedges* de câmbio, os derivativos foram designados como proteção de fluxos de caixa das vendas futuras em moeda estrangeira. Estes *hedges* são realizados mediante contratação de "Termos de Moeda" (*NDFs*), estratégias de Opções e Swaps junto a instituições financeiras de primeira linha.

Para os *hedges* de açúcar, os derivativos foram designados como proteção da variação dos fluxos de caixa das vendas futuras de açúcar. Estas operações são realizadas na bolsa de Nova Iorque - Intercontinental Exchange (ICE Futures US) e com instituições financeiras de primeira linha mediante contratos de balcão ou diretamente com nossos clientes.

Em 31 de dezembro e 31 de março de 2016, os saldos de ativos e passivos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos e seus devidos vencimentos, estão apresentados a seguir:

Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Controladora e Consolidado	31 de dezembro de 2016			
	Valor/Volume contratado	Preço/taxa média	Valor de referência (Nocional) - R\$	Valor justo (Fair value) - R\$
No ativo circulante - Ganho				
Depósito de margem				23.999
Contratos futuros de mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Compromisso de venda	152.001	20,75	202.338	14.413
. Compromisso de compra	186.597	18,46	220.978	14.040
Contratos futuros de mercadoria - Etanol				
. Compromisso de compra	2.010	1.960,90	31.768	-
Contratos a termo de mercadoria - Sugar #11				
. Compromisso de venda	16.511	19,63	20.793	338
Contratos a termo de moeda (NDF) - Dólar - Balcão				
. Compromisso de venda	301.793	3,6058	1.088.205	62.590
Contratos de Opções de Mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Posição titular de opções de compra (Calls)	5.080	19,75	6.436	383
. Posição titular de opções de venda (Puts)	87.634	18,26	102.657	9.012
Contratos de Swap - Juros - Balcão				3.015
TOTAL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO ATIVO CIRCULANTE				127.790
No ativo não circulante - Ganho				
Contratos a termo de moeda (NDF) - Dólar - Balcão				
. Compromisso de venda	10.024	3,7025	37.114	1.230
Contratos de Swap - Juros - Balcão				14.546
TOTAL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO ATIVO NÃO CIRCULANTE				15.776

Controladora e Consolidado	31 de dezembro de 2016			
	Valor/Volume contratado	Preço/taxa média	Valor de referência (Nocional) - R\$	Valor justo (Fair value) - R\$
No passivo circulante - Perda				
Contratos futuros de mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Compromisso de venda	170.188	16,79	183.313	30.133
. Compromisso de compra	119.132	22,31	170.507	23.957
Contratos a termo de mercadoria - Sugar #11				
. Compromisso de venda	169.477	18,33	199.291	8.612
Contratos a termo de moeda (NDF) - Dólar - Balcão				
. Compromisso de venda	19.721	3,3237	65.547	455
. Compromisso de compra	425	3,4485	1.466	8
Contratos de Opções de Mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Posição lançadora de opções de compra (Calls)	92.562	19,74	117.218	12.133
Contratos de Swap - Juros - Balcão				75.766
TOTAL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO PASSIVO CIRCULANTE				151.064
No passivo não-circulante - Perda				
Contratos futuros de mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Compromisso de venda	27.992	18,0600	32.431	1.054
Contratos de Swap - Juros - Balcão				11.163
TOTAL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO PASSIVO NÃO CIRCULANTE				12.217

Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Controladora e Consolidado	31 de março de 2016			
	Valor/ Volume contratado	Preço/taxa média	Valor de referência (Nocional) - R\$	Valor justo (Fair value) - R\$
No ativo circulante - Ganho				
Depósito de margem				72.395
Contratos futuros de mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Compromisso de venda	36.171	16,06	45.593	1.979
. Compromisso de compra	366.489	14,56	418.731	24.520
Contratos a termo de mercadoria - Sugar #11				
. Compromisso de venda	45.722	16,17	58.024	1.512
Contratos a termo de moeda (NDF) - Dólar - Balcão				
. Compromisso de venda	88.550	4,1422	366.797	31.162
Contratos de Opções de Mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Posição titular de opções de compra (Calls)	76.204	14,25	85.199	9.034
. Posição titular de opções de venda (Puts)	200.669	12,84	202.135	2.391
Contratos de Swap - Juros - Balcão				2.708
TOTAL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO ATIVO CIRCULANTE				145.701
No ativo não circulante - Ganho				
Contratos de Swap - Juros - Balcão				43.243
TOTAL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO ATIVO NÃO CIRCULANTE				43.243

Controladora e Consolidado	31 de março de 2016			
	Valor/ Volume contratado	Preço/taxa média	Valor de referência (Nocional) - R\$	Valor justo (Fair value) - R\$
No passivo circulante - Perda				
Contratos futuros de mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Compromisso de venda	569.495	13,46	601.696	91.706
. Compromisso de compra	134.068	16,01	168.399	6.089
Contratos a termo de moeda (NDF) - Dólar - Balcão				
. Compromisso de venda	14.080	3,7822	53.254	805
Contratos de Opções de Mercadoria - Sugar #11 - Bolsa				
. Posição lançadora de opções de compra (Calls)	259.549	14,15	288.049	36.905
. Posição lançadora de opções de venda (Puts)	15.241	13,00	15.545	12
Contratos de Swap - Juros - Balcão				61.147
TOTAL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO PASSIVO CIRCULANTE				196.664
No passivo não-circulante - Perda				
Contratos de Swap - Juros - Balcão				65.625
TOTAL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NO PASSIVO NÃO CIRCULANTE				65.625

O saldo de depósitos de margem se refere a recursos mantidos em contas correntes junto às corretoras para a cobertura de margens iniciais e de variação estabelecidas pela bolsa na qual os contratos são firmados, com o objetivo de garantir contratos em aberto e remessas líquidas relativas aos ajustes diários de variação de preço dos contratos no mercado futuro e de opções.

Os saldos de resultado potencial com operações de futuro, opções e contratos a termo referem-se ao efeito acumulado positivo (negativo) do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos, nas correspondentes modalidades.

(f) Estimativa de realização

Em 31 de dezembro de 2016, os impactos contabilizados no patrimônio líquido da Companhia e a estimativa de realização no resultado estão demonstrados a seguir:

Controladora e consolidado	Safra 16/17	Safra 17/18	Safra 18/19	Safra 19/20	Safra 20/21	TOTAL
Instrumentos financeiros derivativos:						
Derivativos de mercadorias - Futuro, opções e contratos a termo	(7.503)	(24.961)	(1.054)			(33.518)
Derivativos de câmbio - Opções / NDF	12.250	32.862				45.112
Variação cambial de contratos de financiamentos (Trade Finance)	(2.852)	(136.550)	(68.488)	(40.908)	6.890	(241.908)
Contratos de <i>Swap</i>	-	(30.536)				(30.536)
	1.895	(159.185)	(69.542)	(40.908)	6.890	(260.850)
Tributos diferidos sobre os itens acima	(644)	54.123	23.644	13.909	(2.341)	88.691
	1.251	(105.062)	(45.898)	(26.999)	4.549	(172.159)

22.2 Risco de crédito

A gestão de risco de crédito ocorre por meio de contratação de operações apenas em instituições financeiras de primeira linha que atendem aos critérios de avaliação de riscos do Grupo. O Grupo controla mensalmente sua exposição tanto em derivativos quanto em aplicações financeiras, com critérios de concentração máxima em função do *rating* da instituição financeira.

Com relação ao risco de crédito de clientes, o Grupo avalia anualmente o risco de crédito associado a cada um deles, e também sempre que há a inclusão de um novo cliente, atribuindo um limite individual de crédito em função do risco identificado.

22.3 Risco de liquidez

O Departamento Financeiro monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez do Grupo para assegurar que haja caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

O excesso de caixa é aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos privados, CDBs e fundos de investimentos, indexados pela variação do CDI, com características de alta liquidez e circulação no mercado.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros do Grupo, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento.

Controladora	Menos de um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos	Total
Em 31 de dezembro de 2016					
Empréstimos e financiamentos	907.865	1.004.172	1.394.322	126.417	3.432.776
Instrumentos financeiros derivativos	151.064	12.217	-	-	163.281
Fornecedores	207.027	-	-	-	207.027
Aquisição de participação societária	12.030	23.240	34.860	3.650	73.780
Outros passivos	31.225	-	-	12.737	43.962
	<u>1.309.211</u>	<u>1.039.629</u>	<u>1.429.182</u>	<u>142.804</u>	<u>3.920.826</u>
Em 31 de março de 2016					
Empréstimos e financiamentos	667.015	1.028.493	1.639.133	152.556	3.487.197
Instrumentos financeiros derivativos	196.664	65.625	-	-	262.289
Fornecedores	119.128	-	-	-	119.128
Aquisição de participação societária	17.937	23.240	34.860	3.650	79.687
Outros passivos	17.252	-	-	9.993	27.245
	<u>1.017.996</u>	<u>1.117.358</u>	<u>1.673.993</u>	<u>166.199</u>	<u>3.975.546</u>

Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Consolidado	Menos de um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos	Total
Em 31 de dezembro de 2016					
Empréstimos e financiamentos	911.414	1.007.670	1.403.229	127.907	3.450.220
Instrumentos financeiros derivativos	151.064	12.217	-	-	163.281
Fornecedores	185.882	-	-	-	185.882
Aquisição de participação societária	12.030	23.240	34.860	3.650	73.780
Outros passivos	32.338	289	-	12.737	45.364
	<u>1.292.728</u>	<u>1.043.416</u>	<u>1.438.089</u>	<u>144.294</u>	<u>3.918.527</u>
Em 31 de março de 2016					
Empréstimos e financiamentos	670.559	1.031.979	1.649.591	155.058	3.507.187
Instrumentos financeiros derivativos	196.664	-	-	-	196.664
Fornecedores	113.907	-	-	-	113.907
Aquisição de participação societária	17.937	23.240	34.860	3.650	79.687
Outros passivos	26.591	-	-	10.179	36.770
	<u>1.025.658</u>	<u>1.055.219</u>	<u>1.684.451</u>	<u>168.887</u>	<u>3.934.215</u>

22.4 Gestão de capital

Os objetivos do Grupo ao administrar seu capital são os de salvaguardar a sua capacidade de continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, o Grupo pode, amparado pela Lei das SAs, rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

23. Classificação e valor justo dos instrumentos financeiros

23.1 Classificação

A classificação dos ativos e passivos financeiros é demonstrada nas tabelas a seguir:

		Controladora	
	Classificação	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016
Ativos financeiros			
Caixa e equivalentes de caixa	Empréstimos e recebíveis	228.730	266.343
Aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	469.324	641.728
Contas a receber de clientes	Empréstimos e recebíveis	176.949	76.706
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	143.566	188.944
Partes relacionadas	Empréstimos e recebíveis	2.867	2.996
Outros ativos, exceto pagamentos antecipados	Empréstimos e recebíveis	4.902	4.517
		<u>1.026.338</u>	<u>1.181.234</u>
Passivos financeiros			
Empréstimos e financiamentos	Passivo ao custo amortizado	3.432.776	3.487.197
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	163.281	262.289
Fornecedores	Outros passivos financeiros	207.027	119.128
Aquisição de participações societárias	Outros passivos financeiros	73.780	79.687
Outros passivos	Outros passivos financeiros	43.962	27.245
		<u>3.920.826</u>	<u>3.975.546</u>

		Consolidado	
	Classificação	31 de dezembro de 2016	31 de março de 2016
Ativos financeiros			
Caixa e equivalentes de caixa	Empréstimos e recebíveis	230.412	266.659
Aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	488.807	711.910
Contas a receber de clientes	Empréstimos e recebíveis	234.827	108.274
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	143.566	188.944
Outros ativos, exceto pagamentos antecipados	Empréstimos e recebíveis	4.932	4.515
		<u>1.102.544</u>	<u>1.280.302</u>
Passivos financeiros			
Empréstimos e financiamentos	Passivo ao custo amortizado	3.450.220	3.507.187
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	163.281	262.289
Fornecedores	Outros passivos financeiros	185.882	113.907
Aquisição de participações societárias	Outros passivos financeiros	73.780	79.687
Outros passivos	Outros passivos financeiros	45.364	36.770
		<u>3.918.527</u>	<u>3.999.840</u>

A qualidade do crédito dos ativos financeiros que não estão vencidos ou *impaired* é avaliada mediante referência às classificações externas de crédito (se houver) ou às informações

históricas sobre os índices de inadimplência de contrapartes. Não há históricos de inadimplências relevantes no Grupo.

23.2 Valor Justo

Para mensuração e determinação do valor justo, a Companhia utiliza vários métodos incluindo abordagens de mercado, de resultado ou de custo, de forma a estimar o valor que os participantes do mercado utilizariam para precificar o ativo ou passivo. Os ativos e passivos financeiros registrados a valor justo são classificados e divulgados de acordo com os níveis a seguir:

Nível 1 - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;

Nível 2 - Preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos; e

Nível 3 - Ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou ilíquido.

No período findo em 31 de dezembro de 2016, não houve reclassificação de ativos e passivos ao valor justo de ou para o nível 1, 2 ou 3.

Conforme balanço patrimonial	31 de dezembro de 2016			31 de março de 2016		
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativo						
Aplicações financeiras	-	488.807	-	-	711.910	-
Depósito de margem	-	23.999	-	-	72.395	-
Instrumentos financeiros derivativos	37.848	81.719	-	37.924	78.625	-
Ativos biológicos	-	-	433.531	-	-	470.241
	<u>37.848</u>	<u>594.525</u>	<u>433.531</u>	<u>37.924</u>	<u>862.930</u>	<u>470.241</u>
Passivo - Instrumentos financeiros derivativos	<u>67.277</u>	<u>96.004</u>	<u>-</u>	<u>134.712</u>	<u>127.577</u>	<u>-</u>

Futuros e Opções na ICE

O valor justo dos futuros negociados na bolsa de Nova Iorque - Intercontinental Exchange (ICE Futures US) é calculado pela diferença entre o preço contratual do derivativo e o preço de fechamento de mercado na data base, obtido de cotação em mercado ativo, e conciliado com os saldos credores ou devedores junto às corretoras. O valor justo das opções negociadas na ICE é obtido da cotação em mercado.

Opções de câmbio

O valor justo das opções de câmbio é obtido utilizando o método de "Black & Scholes", utilizando dados públicos de mercado e características das mesmas, especificamente o preço do ativo-objeto, o *strike* das opções, a volatilidade, a curva de juros e o tempo remanescente até o vencimento dos contratos.

Contratos a termo

O valor justo dos contratos a termo, tanto de câmbio quanto de açúcar, contratados no mercado balcão junto a bancos de primeira linha, é calculado por fluxo de caixa descontado baseado em dados de mercado observáveis, especificamente as curvas de juros DI e cupom cambial publicadas pela BM&F, a PTAX publicada pelo Banco Central do Brasil, e os preços de futuros de açúcar divulgados pela Ice Futures na bolsa ICE.

Outros ativos e passivos financeiros

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes, títulos a receber, contas a pagar aos fornecedores e títulos a pagar, pelo valor contábil, menos a perda (*impairment*) ou ajuste a valor presente, quando aplicável, estejam próximos de seus correspondentes valores justos.

24. Informação por segmento (consolidado)

A administração definiu os segmentos operacionais do Grupo, com base nos relatórios utilizados para a tomada de decisões estratégicas, revisados pelos principais tomadores de decisão, sendo eles: a diretoria, a presidência e o Conselho de administração.

As análises são realizadas segmentando o negócio sob a ótica dos produtos comercializados pelo Grupo, compondo os seguintes segmentos:

- (i) Açúcar;
- (ii) Etanol;
- (iii) Energia elétrica;
- (iv) Empreendimentos imobiliários; e
- (v) Outros produtos, no qual estão incluídas as operações relacionadas à produção e comercialização de ácido ribonucléico (sal sódico) e outros produtos ou subprodutos de menor relevância.

Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Alguns eventos ocorridos durante o período findo em 30 de junho de 2016, resultaram no reposicionamento estratégico da Vale do Mogi evidenciando a atividade imobiliária como seu principal negócio. Dentre estes eventos podemos destacar: (a) a constituição de uma administração independente e estrutura operacional própria; (b) o lançamento dos empreendimentos imobiliários; e (c) a integralização adicional de terras pela Companhia na Vale do Mogi.

As análises de desempenho dos segmentos operacionais são realizadas com base na demonstração do resultado por produto, com foco na rentabilidade. Os ativos operacionais relacionados a esses segmentos estão localizados apenas no Brasil.

Resultado consolidado por segmento

31 de dezembro de 2016							
	Açúcar	Etanol	Energia Elétrica	Empreendimentos Imobiliários	Outros produtos	Não segmentado	Total
Receita líquida	1.016.593	598.120	91.595	20.969	45.365	(8.800)	1.763.842
Custo dos produtos vendidos	(717.300)	(500.138)	(22.716)	(3.374)	(29.898)	(11.035)	(1.284.461)
Variação Valor Mercado Ativo Biológico	(3.275)	(1.251)	-	-	-	(3.284)	(7.810)
Lucro bruto	296.018	96.731	68.879	17.595	15.467	(23.119)	471.571
Margem bruta	29,12%	16,17%	75,20%	83,91%	34,09%	-	26,74%
Despesas com vendas	(62.896)	(9.049)	(1.990)	-	(96)	-	(74.031)
Demais despesas operacionais	-	-	-	-	-	(36.564)	(36.564)
Lucro (prejuízo) operacional	233.122	87.682	66.889	17.595	15.371	(59.683)	360.976
Margem Operacional	22,93%	14,66%	73,03%	83,91%	33,88%	-	20,47%
Outras despesas e receitas não segmentadas	-	-	-	-	-	(196.550)	(196.550)
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	-	164.426

Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

31 de dezembro de 2015 - Reapresentado							
	Açúcar	Etanol	Energia Elétrica	Empreendimentos Imobiliários	Outros produtos	Não segmentado	Total
Receita líquida	776.884	671.391	144.891	22.877	42.877	(9.389)	1.649.531
Custo dos produtos vendidos	(594.737)	(499.993)	(47.751)	-	(35.314)	(11.384)	(1.189.179)
Variação Valor Mercado Ativo Biológico	(21.042)	(10.444)	-	-	-	43.763	12.277
Lucro bruto	161.105	160.954	97.140	22.877	7.563	22.990	472.629
Margem bruta	20,74%	23,97%	67,04%	100,00%	17,64%	-	28,65%
Despesas com vendas	(50.592)	(18.614)	(1.605)	-	(68)	-	(70.879)
Demais despesas operacionais	-	-	-	-	-	(54.572)	(54.572)
Lucro operacional	110.513	142.340	95.535	22.877	7.495	(31.582)	347.178
Margem Operacional	14,23%	21,20%	65,94%	100,00%	17,48%	-	21,05%
Outras despesas e receitas não segmentadas	-	-	-	-	-	(212.348)	(212.348)
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	-	134.830

Ativos operacionais consolidados por segmento

Os principais ativos operacionais do Grupo foram segregados por segmento em função dos correspondentes centros de custo em que estão alocados e/ou de critério de rateio que leva em consideração a produção de cada produto em relação à produção total; assim, essa alocação pode variar de um período para outro.

31 de dezembro de 2016						
	Açúcar	Etanol	Energia Elétrica	Empreendimentos Imobiliários	Não segmentado	Total
Contas a receber de clientes	132.825	23.576	28.635	41.695	8.096	234.827
Estoques	442.524	296.961	-	6.396	15.198	761.079
Ativos biológicos	282.974	150.557	-	-	-	433.531
Imobilizado	2.514.567	1.337.880	107.608	-	12.523	3.972.578
Intangível	234.333	163.573	75.839	-	-	473.745
Total de ativos alocados	3.607.223	1.972.547	212.082	48.091	35.817	5.875.760
Demais ativos não alocáveis	-	-	-	-	1.833.433	1.833.433
Total	3.607.223	1.972.547	212.082	48.091	1.869.250	7.709.193

31 de março de 2016 - Reapresentado						
	Açúcar	Etanol	Energia Elétrica	Empreendimentos Imobiliários	Não segmentado	Total
Contas a receber de clientes	45.796	15.178	5.798	26.911	14.591	108.274
Estoques	151.887	118.600	-	6.622	14.450	291.559
Ativos biológicos	282.710	187.531	-	-	-	470.241
Imobilizado	2.338.079	1.548.967	106.482	-	10.941	4.004.469
Intangível	235.399	164.982	89.176	-	-	489.557
Total de ativos alocados	3.053.871	2.035.258	201.456	33.533	39.982	5.364.100
Demais ativos não alocáveis	-	-	-	-	2.016.792	2.016.792
Total	3.053.871	2.035.258	201.456	33.533	2.056.774	7.380.892

Considerando que os principais tomadores de decisão analisam seus passivos de forma consolidada, não estão sendo divulgadas informações por segmento relacionadas a passivos.

25. Receitas

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e prestação de serviços no curso normal das atividades do Grupo.

(i) Venda de produtos e prestação de serviços

O Grupo comercializa açúcar, etanol, energia elétrica, ácido ribonucleico, bagaço de cana, entre outros. As vendas dos produtos são reconhecidas sempre que ocorre a entrega dos produtos para o cliente. A entrega não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido enviados para o local especificado; (ii) os riscos de perda tenham sido transferidos para o cliente; (iii) o cliente tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação tenham sido acordadas, ou o Grupo tenha evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

O Grupo presta serviços de plantio, mecanização e logística. A precificação desses serviços ocorre mediante ao tempo incorrido e materiais utilizados, e são reconhecidos a medida que ocorrem.

(ii) Venda de terras e loteamentos (Empreendimentos imobiliários)

As receitas de vendas e os custos dos terrenos inerentes aos empreendimentos são apropriados ao resultado à medida que as obras de infraestrutura avançam, uma vez que a transferência de riscos e benefícios ocorre de forma contínua. Nessas vendas (lotes não desenvolvidos), são observados os seguintes procedimentos:

- (i) Apuração do percentual de custo incorrido, em relação ao seu custo total orçado, sendo esse percentual aplicado sobre a receita de lotes e unidades vendidas, ajustado segundo as condições dos contratos de venda;
- (ii) Os montantes das receitas de vendas reconhecidos que sejam superiores aos valores efetivamente recebidos de clientes, são registrados em ativo circulante ou ativo não circulante; e
- (iii) Os montantes recebidos em relação à venda de lotes que sejam superiores aos valores reconhecidos de receita, são contabilizados na rubrica “Adiantamento de Clientes”.

Nas vendas a prazo de terrenos com as obras de infraestrutura concluídas, o resultado é apropriado no momento que a venda é efetivada, independentemente do prazo de recebimento do valor contratual, sendo as receitas mensuradas pelo valor justo da contraprestação recebida e a receber. A Companhia considera o ajuste a valor presente para os valores a receber registrados.

	Controladora				Consolidado			
	31 de dezembro de 2016		31 de dezembro de 2015		31 de dezembro de 2016		31 de dezembro de 2015	
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Receita bruta de vendas								
Mercado interno	299.040	774.929	316.813	660.960	320.381	867.599	351.606	800.572
Mercado externo	375.780	1.153.655	398.604	950.899	375.780	1.153.655	398.604	950.899
Resultado com derivativos	(65.311)	(180.994)	(21.776)	(31.671)	(65.311)	(180.994)	(21.776)	(31.671)
	609.509	1.747.590	693.641	1.580.188	630.850	1.840.260	728.434	1.719.800
Amortização de contrato de fornecimento de energia elétrica (i)	-	-	-	-	(1.193)	(8.802)	(2.410)	(9.389)
	609.509	1.747.590	693.641	1.580.188	629.657	1.831.458	726.024	1.710.411
Impostos, contribuições e deduções sobre vendas	(22.715)	(61.040)	(29.357)	(53.689)	(24.235)	(67.616)	(31.337)	(60.880)
	586.794	1.686.550	664.284	1.526.499	605.422	1.763.842	694.687	1.649.531

- (i) Amortização dos contratos de fornecimento de Energia da Bio, mencionados na Nota 13.

26. Custos e despesas por natureza

A reconciliação das despesas por natureza é como segue:

	Controladora				Consolidado			
	31 de dezembro de 2016		31 de dezembro de 2015		31 de dezembro de 2016		31 de dezembro de 2015	
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
			Reapresentado	Reapresentado			Reapresentado	Reapresentado
Matéria prima e materiais de uso e consumo	197.790	562.180	205.347	479.769	184.027	523.446	190.422	448.706
Despesas com pessoal	81.936	251.781	98.898	243.307	81.557	252.987	99.604	245.444
Depreciação e amortização (inclui ativos biológicos colhidos)	150.821	425.798	176.497	407.765	151.634	428.783	177.347	410.936
Serviços de terceiros	30.805	97.688	40.973	94.134	31.311	98.535	40.982	93.768
Pecas e serviços de manutenção	20.689	63.760	26.921	61.272	20.753	64.014	26.970	61.445
Contencioso	2.100	3.293	2.316	6.477	2.107	3.301	2.316	6.473
Varição no valor justo dos ativos biológicos	17.049	7.809	(9.698)	(12.277)	17.049	7.809	(9.698)	(12.277)
Materiais para revenda	19.886	52.919	24.603	43.768	21.745	59.288	25.392	46.447
Custo com venda de terras	-	-	-	-	132	3.374	3.092	6.581
Outras despesas	3.633	37.485	11.666	39.642	5.721	41.473	11.667	39.646
	524.709	1.502.713	577.523	1.363.857	516.036	1.483.010	568.094	1.347.169
<u>Classificadas como:</u>								
Custo dos produtos vendidos	469.738	1.320.668	514.420	1.198.760	458.842	1.292.271	503.329	1.176.902
Despesas com vendas	19.001	72.378	30.797	69.581	19.851	74.031	31.260	70.879
Despesas gerais e administrativas	35.970	109.667	32.306	95.516	37.343	116.708	33.505	99.388
	524.709	1.502.713	577.523	1.363.857	516.036	1.483.010	568.094	1.347.169

27. Resultado financeiro

	Controladora				Consolidado			
	31 de dezembro de 2016		31 de dezembro de 2015		31 de dezembro de 2016		31 de dezembro de 2015	
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Receitas financeiras								
Juros recebidos e auferidos	26.846	79.366	18.038	63.496	29.009	88.385	20.939	73.132
Comissão de fiança bancária	393	1.597	577	2.616	393	1.597	577	2.616
PIS/COFINS sobre receita financeira	(5.131)	(7.700)	(883)	(1.685)	(5.137)	(7.779)	(931)	(1.800)
Outras receitas	298	2.214	549	1.040	410	4.422	1.944	5.348
	22.406	75.477	18.281	65.467	24.675	86.625	22.529	79.296
Despesas financeiras								
Ajuste a valor presente	(514)	(2.385)	(547)	(2.459)	(514)	(2.385)	(547)	(2.459)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(61.631)	(164.323)	(47.932)	(150.315)	(61.956)	(165.339)	(48.305)	(151.443)
Juros sobre parcelamento - Copersucar	(3.852)	(12.248)	(3.541)	(7.852)	(3.852)	(12.248)	(3.541)	(7.852)
Juros pagos e auferidos	(12.170)	(34.697)	(13.979)	(36.491)	(12.218)	(34.748)	(13.979)	(37.020)
Comissão de fiança bancária	(910)	(1.656)	(1.331)	1.556	(910)	(1.656)	(1.331)	1.556
ICMS Copersucar	(1.528)	(4.389)	-	-	(1.528)	(4.389)	-	-
Correção monetária de contingências	(1.268)	(8.184)	(7.814)	(9.635)	(1.268)	(8.183)	(7.814)	(9.636)
Outras despesas	(1.527)	(4.457)	(1.013)	(3.394)	(1.528)	(4.564)	(1.017)	(3.401)
	(83.400)	(232.339)	(76.157)	(208.590)	(83.774)	(233.512)	(76.534)	(210.255)
Variação cambial e monetária, líquida								
Disponibilidades	(3.210)	(14.744)	(9.732)	63.072	(3.210)	(14.744)	(9.732)	63.072
Clientes e fornecedores	1.562	(3.733)	(3.524)	7.813	1.562	(3.733)	(3.524)	7.813
Empréstimos e financiamentos	(5.278)	17.298	14.122	(166.388)	(5.278)	17.298	14.121	(166.388)
	(6.926)	(1.179)	866	(95.503)	(6.926)	(1.179)	865	(95.503)
Derivativos - não designados para hedge								
<i>accounting</i>								
Resultado com operações de açúcar	2.289	4.531	(22.177)	(38.408)	2.289	4.531	(22.177)	(38.408)
Disponibilidades	(41)	(41)	-	(6)	(41)	(41)	-	(6)
Resultado com operações de etanol	5.872	22.441	5.819	(14.064)	5.872	22.441	5.819	(14.064)
Resultado com operações de câmbio	(6.812)	(59.780)	(3.460)	43.106	(6.812)	(59.780)	(3.460)	43.106
Resultado com swap	(562)	(2.074)	(557)	(1.517)	(562)	(2.074)	(557)	(1.517)
Custo com transações em bolsa	310	(9.603)	(1.018)	4.870	310	(9.603)	(1.017)	4.870
Variação cambial líquida	1.056	(44.526)	(21.393)	(6.019)	1.056	(44.526)	(21.392)	(6.019)
Resultado financeiro	(66.864)	(202.567)	(78.403)	(244.645)	(64.969)	(192.592)	(74.532)	(232.481)

28. Lucro por ação

	31 de dezembro de 2016		31 de dezembro de 2015	
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
			Reapresentado Reapresentado	
Lucro do período atribuível aos acionistas da Companhia	55.844	164.426	79.175	134.830
Quantidade média ponderada das ações ordinárias no período - lotes de mil	337.255	337.725	338.979	338.889
Lucro básico por ação (em reais)	0,1656	0,4869	0,2336	0,3979

Notas explicativas da administração às informações
trimestrais em 31 de dezembro de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	31 de dezembro de 2016		31 de dezembro de 2015	
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Lucro do período usado para determinar o lucro diluído por ação	55.844	164.426	79.175	134.830
Quantidade média ponderada das ações ordinárias para o lucro diluído por ação - lotes de mil (i)	338.331	338.478	339.468	339.498
Lucro diluído por ação (em reais)	0,1651	0,4858	0,2332	0,3971

(i) Média ponderada inclui as opções de compra de ações com potencial de diluição.

As quantidades médias ponderadas das ações ordinárias utilizadas no cálculo do lucro por ação, básico e diluído, para o trimestre e período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2015 foram ajustadas para refletir o desdobramento de ações ocorrido em 9 de dezembro de 2016, mencionado na nota 17 (a).

29. Cobertura de seguros

O Grupo mantém programa padrão de segurança, treinamento e qualidade em suas unidades que visa, entre outras coisas, reduzir também os riscos de acidentes. Além disso, mantém contratos de seguros com coberturas consideradas suficientes para cobrir eventuais perdas significativas sobre seus ativos e responsabilidades. As importâncias cobertas pelas apólices de seguros vigentes em 31 de dezembro de 2016 são:

Controladora e Consolidado	Cobertura máxima (i)
Riscos cobertos	
Responsabilidade civil	2.176.385
Lucros Cessantes	2.346.000
Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza	1.515.000
Outras Coberturas	1.830.002
Danos elétricos	1.229.967
Roubo ou furto	266.933
Fenômenos naturais, impactos de veículos aéreos ou terrestres, etc.	144.000

(i) Corresponde ao valor máximo das coberturas para diversos bens e localidades seguradas.

As coberturas relativas aos veículos, principalmente sobre responsabilidade civil, também estão incluídas acima, exceto para os danos materiais, que têm como referência, em média, 100% da tabela FIPE.

30. Aquisição e alienação de participação societária – valores a pagar e receber

O saldo a pagar líquido refere-se à aquisição e alienação de participação societária e está composto como segue:

	Valores a pagar				Valores a receber				Saldo líquido	
	Saldo 31/03/2016	Atualização monetária	Amortização (principal)	Amortização (juros)	Saldo 31/12/2016	Saldo 31/03/2016	Atualização monetária	Amortização (juros)		Saldo 31/12/2016
Santa Cruz - aquisição de participação 56,05%	(251.124)	(24.865)	-	24.914	(251.075)	-	-	-	-	(251.075)
Agro Pecuária Boa Vista - alienação de participação	-	-	-	-	-	177.329	17.559	(17.593)	177.295	177.295
TOTAL com parte relacionada LOP	(251.124)	(24.865)	-	24.914	(251.075)	177.329	17.559	(17.593)	177.295	(73.780)
Santa Cruz - 3,9%	(5.893)	(42)	5.935	-	-	-	-	-	-	-
	<u>(257.017)</u>	<u>(24.907)</u>	<u>5.935</u>	<u>24.914</u>	<u>(251.075)</u>	<u>177.329</u>	<u>17.559</u>	<u>(17.593)</u>	<u>177.295</u>	<u>(73.780)</u>
										Passivo circulante (12.030)
										Passivo não circulante (61.750)
										<u>(73.780)</u>

31. Evento subsequente

Em 15 de dezembro de 2016, a Companhia e a Pbio celebraram um Acordo para a incorporação, da NF, pela Companhia.

Em decorrência da operação, a Pbio e os demais acionistas minoritários receberão novas ações ordinárias da Companhia, escriturais, sem valor nominal, em substituição e na proporção das ações que detêm na NF. A Companhia emitirá 24.023.708 ações, dos quais 24.000.000 ações serão destinadas à Pbio e 23.708 ações aos minoritários da NF.

Em 12 de janeiro de 2017, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") aprovou, sem restrições, a operação conforme decisão publicada no Diário Oficial da União nesta data.

Em 30 de janeiro de 2017, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a incorporação da NF a qual será submetida à aprovação dos acionistas da Companhia e da NF, reunidos em assembleia geral extraordinária em 23 de fevereiro de 2017.

* * *